

DIARIO OFFICIAL

Industria e Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Maio n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 107

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE MAIO DE 1913

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

Diário Official — Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.781, que autoriza a corrigir engano verificado na redacção do art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio corrente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Projecto n. 10.204, que approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 de abril findo e de 7 de corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credencial pelo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

MINISTERIO

Por decretos do 9 do corrente mez foi concedida ao Dr. Francisco Antonio de Salles a exoneração, que pediu, do cargo de ministro de Estado da Fazenda, sendo nomeado o ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, para exercer, interinamente, o dito cargo.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

N. 10.214, que autoriza a sociedade anonyma Dote Paranaense, com sede na capital do Estado do Paraná, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seu estatutos.

N. 2.781, que corrige engano verificado na redacção do art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio corrente.

Concedendo exoneração do cargo de ministro dos Negocios da Fazenda ao Dr. Francisco Antonio de Salles e nomeando para exercer interinamente esse cargo o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.781 — DE 8 DE MAIO DE 1913

Corrige engano verificado na redacção do art. 92, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que fixou a Despesa Geral da Republica para o exercicio corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber, á vista do que consta do officio da Camara dos Deputados, expedido ao Ministerio da Fazenda em 1 do corrente mez, sob n. 42, que o art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, que fixou a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1913, deve ser executado com a seguinte correção:

Onde se lê: «dos ns. I e X e bases 1ª e 10ª do art. 52, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912», deve-se ler: «dos ns. I e X e bases 1ª a 10ª do art. 52, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912».

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.204 — DE 30 DE ABRIL DE 1913

Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e São Paulo Railway, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram as Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os regulamentos dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, e S. Paulo Railway, Limited, que com este baixam assignados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Regulamento dos transportes e do telegrapho para vigorar nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Moggyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, S. Paulo Railway, Limited, a que se refere o decreto n. 10.204, desta data

PASSEGEIROS

Art. 1.º Ninguém poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes serão os da tabella n. 1.

Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos, que não occuparem os lugares necessarios aos passageiros, viajarão gratuitamente; as que excederem de tres até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contanto que, em um mesmo assento dous menores não occupem sinão o lugar de um adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira; as que excederem de 12 annos pagarão passagem inteira.

Art. 3.º O passageiro que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem não tem direito á restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata, da importancia da passagem, só terá logar nos casos de que trata o art. 26; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da estrada, que julgará como for de justiça, respeitadas os casos de força maior devidamente provados.

Art. 4.º A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos meia hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, podendo, entretanto, prolongar-se até o ultimo momento, si assim for conveniente.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-ha emitir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte.

Art. 5.º A estrada emitirá bilhetes de ingresso para as plataforma de suas principaes estações, e outras, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis cada ingresso.

Art. 6.º Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo, ou da estrada de ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente. A não ser nos casos de transporte urgente, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar (vide art. 124).

Art. 7.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas sómente no dia correspondente á data nelle indicada, podendo o passageiro parar aquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, contanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete. Exceptua-se o caso do trem não poder chegar no mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem, em correspondencia no dia immediato.

§ 1.º Os bilhetes emitidos para trens de suburbios, só terão valor para os trens que circularem sob essa denominação.

§ 2.º Os bilhetes emitidos para os trens de suburbios deverão ser utilizados em uma só direcção, não interrompida, até o destino; os que forem utilizados apenas em parte da viagem serão considerados nullos, dahi por deante, ficando seus portadores sem direito a qualquer indemnização.

Art. 8.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com ou sem abatimento, nas seguintes condições:

a) os bilhetes de ida e volta só terão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido;

b) o prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão, até igual data do mez subsequente;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia de regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado, contanto que seja devidamente recarimbado, dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação aquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 9.º O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar para classe superior, poder-o-ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 10. A estrada poderá emittir bilhete de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com redução sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas, serão previamente reguladas pela estrada e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

Art. 11. A estrada poderá emittir bilhetes de assignatura de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes reduções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez.....	40 %
Por tres mezes.....	50 %
Por seis mezes.....	60 %

§ 1.º Estes bilhetes abrangerão todos os dias sem exclusão alguma, e serão intransferiveis.

§ 2.º Serão emittidas meias passagens de assignatura sómente para collegiaes que provem por attestado de professor a necessidade de transporte diario.

§ 3.º Os abatimentos não terão logar sobre as passagens de preço minimo.

Art. 12. A estrada tem o direito de apprehender os passes, bem como as cadernetas kilometricas e os bilhetes de assignatura de que tratam os arts. 6º, 10 e 11, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.º As cadernetas ou bilhetes de assignaturas apprehendidos deverão ser restituídos ao seu verdadeiro dono quando reclamados dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.º No caso, porém, de reincidencia, as cadernetas e bilhetes de assignatura apprehendidos serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

§ 3.º O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da estrada, será considerado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 14.

Art. 13. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos e, bem assim, alumnos de estabelecimento de instrucção, viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de dez pessoas, ou mais, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.º Só serão emittidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos gosarão do abatimento de 25 % no frete da tabella 1ª, por trens de passageiros; quando por trens de carga, a bagagem pagará pela tabella 8 e os materiaes pela tabella 5.

§ 3.º As bandas de musica e collegios gosarão igualmente do abatimento de 25 % no frete da tabella 1-A, para o transporte de suas bagagens.

§ 4.º As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria; divertimentos, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais, para cada classe, de ida e volta, gosarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.º Para a concessão do abatimento de que trata o § 4º, é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia, e, não havendo accordo previo, os bilhetes só terão valor para ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com a redução de 25 %.

§ 6.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 14. Os passageiros sem bilhete, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no art. 7º, pagarão o preço de sua viagem com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, se pelo conhecimento de bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.º O augmento de 50 % sobre o preço da viagem deixará de ter logar se a irregularidade provier da estação de partida.

§ 2.º O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará na estação de desembarque a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.º O que viajar em carro de 1ª classe com bilhete de 2ª, pagará a differença respectiva, a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.º Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprobatorio do pagamento para sua resalva.

IMMIGRANTES

Art. 15. Os imigrantes em seu primeiro estabelecimento terão transporte gratuito em carro de 2.ª classe. Suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos aratorios, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito, quando por trens de mercadorias.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 16. A estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto, com declaração de numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros, se tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adiantadamente.

§ 1.º Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem, si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.º Si a estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa de espera á razão de 10\$ por hora encetada; si, porém, a demora ocasionar a partida do trem depois das 9 horas da noite e até 6 horas da manhã, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições do art. 17, § 4.º.

§ 3.º Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete pago.

Art. 17. O frete de um trem especial, com logares para 40 viajantes, é fixado em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 kilometros; o excedente de 150 kilometros até 300 kilometros, 3\$, e o excedente de 300 kilometros, 2\$000.

§ 1.º Quando de ida e volta, gosará do abatimento de 25 % sobre o preço total. Salvo accordo, a volta do trem especial deve realizar-se no mesmo dia da ida.

§ 2.º O frete minimo de um trem especial de ida será de 100\$ e de ida e volta será de 200\$, para cada estrada em que percorrer.

§ 3.º As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial, até a machina recolher-se ao mesmo deposito, porém na ida ou na volta, quando vassios, machina ou trem, a taxa será de 25 % sobre o preço do trem especial.

§ 4.º Os trens especiaes em movimento depois de 9 horas da noite e até 6 horas da manhã pagarão taxa dupla tomando-se por base o ponto em que o trem começar a correr depois de 9 horas.

§ 5.º Si o numero de passageiros for superior a 40, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

§ 6.º Os animaes, carros e bagagens que se transportarem por esses trens pagarão os preços da respectiva tabella.

§ 7.º Além das taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 18. Os trens especiaes e de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencioneados, com redução sobre os preços ordinarios.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 19. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver deposito de carros, e de 24 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.º O aluguel de carros será pago adiantado, pelo preço da tabella n. 1.

§ 2.º Quem alugar um ou mais carros, e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restitução da metade do aluguel pago.

§ 3.º O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 4.º Um carro embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 5.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE ALIENADOS

Art. 20. Os alienados furiosos só poderão viajar em carro ou compartimento reservado, e acompanhados por pessoas encarregadas de guardal-os.

§ 1.º Pelo transporte do alienado furioso, em carro ou compartimento reservado, cobrará a estrada a taxa correspondente a 10 passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar *gratis*, contanto que não excedam o limite de 10 pessoas, inclusive o alienado.

§ 2.º Os alienados não furiosos, quando acompanhados de guardas, poderão viajar em carro commum, como passageiros ordinarios, pagando sómente as respectivas passagens.

§ 3.º Os transportes de alienados furiosos devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 4.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE DOENTES

Art. 21. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carro ou compartimento reservado.

§ 1.º Pelo transporte do enfermo em carro ou compartimento reservado, cobrará a estrada a taxa correspondente a 10 passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar *gratis*, contanto que não excedam o limite de 10 pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.º Os transportes nestas condições devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 3.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 22. Pelo transporte fúnebre, em trens ordinarios, de passageiros, cobrará a estrada a taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$ para cada estrada.

§ 1.º Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de cargas, a taxa será de 1\$, por kilometro, com o frete minimo de 10\$, para cada estrada.

§ 2.º Os transportes fúnebres devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

§ 3.º As pessoas que o acompanharem pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 4.º Pelo transporte de cadaveres se cobrará imposto e transito, conforme o regulamento em vigor.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 23. E' expressamente prohibido:

- 1º, viajar sem bilhete ou passe;
- 2º, viajar nos carros de 1.ª classe estando inconveniente-mente trajado, descalço ou de chinellos; salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;
- 3º, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;
- 4º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;
- 5º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
- 6º, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
- 7º, entrar nos carros de portas lateraes ou sair delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designadas. Serão, entretanto, livres, a entrada nos carros do typo americano e a saída delles, não estando fechadas á chave as respectivas portas;
- 8º, fumar nas salas de espera e nos carros enquanto nestes permanecerem senhoras;
- 9º, cuspir dentro dos carros;
- 10, saltar pelas janellas dos carros;
- 11, usar de linguagem inconveniente;
- 12, collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;
- 13, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada de ferro ou entregues aos cuidados della;
- 14, desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do registro interno dos mesmos, quando não seja por acciden- grave que exija a parada do trem na linha;
- 15, atirar objectos pelas janellas;
- 16, praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 24. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdita:

- a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;
- b) aos portadores de armas carregadas;
- c) aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos passageiros.

Art. 25. Ninguém poderá transportar consigo, nos carros, mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao chefe da estação antes do embarque, para que o mesmo verifique se está descarregada.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 26. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.º A importancia do bilhete que houver comprado, em tal caso, será restituída ao mesmo, se não tiver começado a viagem.

§ 2.º Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e, no caso de se recusar a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.º Em caso de damno de que trata o art. 23, § 13, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, com recurso para a administração superior da estrada.

BAGAGENS

Art. 27. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos considerados como bagagem.

§ 1.º A bagagem despachada por trem de passageiros será taxada pela tabella n. 1 A.

§ 2.º Os volumes de bagagem deverão trazer letreiro com o nome e residencia do destinatario, e a estação para onde forem dirigidos.

Art. 28. Cada viajante poderá levar consigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 29. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vão livre do assento que lhe competir.

Art. 30. Os volumes de bagagem não comprehendidos no art. 28, serão entregues a despacho afim de seguirem em carro separado.

§ 1.º O despacho será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante nesse acto a importancia do frete.

§ 2.º O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete, salvo si a estação de procedencia não emitir bilhetes directos para a estação a que o passageiro se destina, caso em que a bagagem poderá ser despachada directamente á vista do bilhete para a estação de baldeação.

§ 3.º A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 31. Os fretes serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas, contando-se as fracções como um kilogramma.

Paragrapho unico. Nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 200 réis de frete, e, quando tiver de transitar em mais de uma estrada, o frete minimo do despacho será de 200 réis para cada estrada.

Art. 32. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 1.º As malas, bahús, canastras, etc., devem estar fechadas a chave ou cadeado.

§ 2.º Havendo volumes abertos, ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os, em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com a declaração de não responsabilidade do estrada, declaração essa que constará da guia de despacho e do respectivo conhecimento.

§ 3.º Recuzando-se, porém, o viajante a acondicionar os volumes ou a aceitar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

Art. 33. A bagagem será recebida a despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

§ 1.º A que fôr entregue depois, poderá ser despachada pelo trem seguinte, si assim convier ao viajante; ou no caso contrario será recusada.

§ 2.º A bagagem que tiver de ser transportada nos primeiros trens da manhã, poderá ser despachada de vespera,

nas principais estações, desde que o passageiro esteja de posse do bilhete, como é facultativo no art. 4.º, paragrapho unico.

Art. 34. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas, ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 35. A bagagem será entregue ao viajante, no destino, mediante a apresentação do conhecimento, logo após á chegada do trem.

§ 1.º A que não for reclamada na chegada do trem será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retirá-la sem armazenagem.

§ 2.º Findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.º O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação de destino.

§ 4.º A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 36. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta da declaração ao pagamento de 5\$ por kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 37. Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á estrada.

Art. 38. O viajante que allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis para cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsável por qualquer prejuizo, si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados; e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 39. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, si não forem procurados serão vendidos de accordo com o que dispõem os arts. 154 e 159.

ENCOMMENDAS

Art. 40. As encomendas deverão ser entregues a despacho até 20 minutos antes da partida do trem que as tiver de conduzir, e que este as possa comportar sem inconvenientes para sua marcha regular.

§ 1.º Os volumes apresentados a despacho devem trazer letreiro, indicando o nome do consignatario, residencia e estação de destino; podendo a estrada recusar a despacho, como encomenda os de peso superior a 150 kilos ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão ser expedidos por trens de carga não demorados, de accordo com o § 3.º.

2.º Os fretes serão calculados pela tabella n. 2, e pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento para a retirada da encomenda na estação de destino.

§ 3.º As encomendas serão transportadas em trens de passageiros e mixtos, ficando a estrada com faculdade de, mediante aviso ao publico, estabelecer tambem transportes em trens de mercadorias, não demorados, si assim fôr conveniente ao seu serviço. Os despachos por trens de mercadorias, quando permittidos, gozarão do abatimento de 30 % sobre a razão da tabella n. 2.

§ 4.º Os despachos de encomendas ficam sujeitos ás disposições do art. 77 no que fôr applicavel.

Art. 41. Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma; nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 200 réis de frete, e, quando tiver de transitar por mais de uma estrada, o frete minimo do despacho será de 200 réis para cada estrada.

Art. 42. As encomendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estradas de ferro.

§ 1.º O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remettente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da estrada.

§ 2.º As materias inflammas ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros (vide art. 89).

Art. 43. Poderão ser despachados como encomenda pela tabella n. 2 A, os seguintes generos do paiz:

Aboboras, agua potavel ou do mar, até o peso de 100 kilos, aipim, caças mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho; carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas

frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdo de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas.

§ 1.º O frete mínimo de um despacho pela tabella n. 2 A, é de 200 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

§ 2.º Estes volumes serão acondicionados á vontade do remetente, e por sua conta e risco transportados.

§ 3.º A estrada só será responsável por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 44. Os volumes de encomendas, aves e outros da tabella 9, serão postos á disposição dos destinatários, na estação de destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º A estrada não se responsabiliza pelos riscos que occorrerem aos volumes das tabellas 2 e 2 A, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animaes da tabella 9, podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração, e lançar fóra os que deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.º A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 45. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomenda, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho e, na falta de declaração, ao pagamento de 5\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 46. No caso de perda, ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatário retirar a encomenda mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono da encomenda.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsável por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.º Os despachos de pão, leite e carne fresca poderão ser entregues no destino, mediante recibo passado na propria guia sem o pagamento da taxa de que trata o § 1.º

Art. 47. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos de accordo com o que dispõem os arts. 154 e 159.

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 48. Sob a designação de «volumes expressos» a estrada poderá aceitar a despacho, mediante pedido do expedidor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principais estações ou de trafego mutuo, volumes de encomenda, cujo peso ou dimensões não excedam de 30 kilos ou 200 centimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou sylvestres, devidamente acondicionados.

§ 1.º Os volumes expressos deverão trazer letreiro bem legivel com indicação do nome e residencia do consignatário.

2.º Cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a estrada, além do frete, a taxa adicional de 1\$ até 3\$ por volume, segundo a distancia a percorrer para a entrega.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

§ 3.º A entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatário ou por pessoa de sua residencia, nos termos do § 6.º, ficando por essa forma sem nenhum valor o conhecimento relativo.

§ 4.º Não sendo o consignatário encontrado na residencia indicada no volume, será este recolhido ao deposito, fazendo-se aviso ao consignatário, pelo correio, em envelope fechado.

§ 5.º Os volumes expressos, recolhidos ao deposito, ficam sujeitos á armazenagem e mais disposições do art. 41, contando-se o prazo para cobrança da armazenagem da data e hora em que fôr expedido o aviso.

§ 6.º O recibo de que trata o § 3.º será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento de taxa.

VALORES

Art. 49. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria serão admitidos mediante a porcentagem de 1 % *ad valorem*, além do frete que por peso fôr devido, para cada estrada que tiver de percorrer.

§ 1.º Os despachos de papel moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor pagarão 1½ % *ad valorem*, para cada estrada.

§ 2.º Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remetente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação de destino.

§ 3.º As expedições de valores só serão entregues aos proprietários destinatários, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados.

§ 4.º Nenhum remetente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatário, quantia superior a cinco contos de réis, salvo accordo especial com a administração da estrada.

§ 5.º O frete mínimo de um despacho *ad valorem* será de 1\$ para cada estrada.

§ 6.º Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho, como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 162 e 163, no que forem applicaveis.

Art. 50. O dinheiro amoeado, as joias, pedras e metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura ou de fractura, e os saccos, de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.º As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteira, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo quanto fôr necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

§ 2.º A boca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel inteiro, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 51. O dinheiro moeda, as notas de banco, apolices, acções de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor devem estar acondicionados em saccos ou caixas, ou em pacotes revestidos de papel ou panno encerado, comtanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.º Os pacotes ou envoltorios de papel ou encerado devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.º Os remetentes dos despachos de papel moeda deverão apresentar uma relação devidamente assignada com o numero de todas as notas afim de serem seus numeros transcriptos no conhecimento de despacho.

Essa relação será collada na respectiva guia.

Art. 52. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.º A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço por extenso.

§ 2.º As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

§ 3.º Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 53. A verificação do conteúdo, por ocasião do despacho, será feita quando o remetente exigir, ficando a cargo do mesmo remetente o novo acondicionamento (arts. 50 e 51).

§ 1.º Quando o valor consistir em moeda papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da estrada encarregado do despacho.

§ 2.º Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 54. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 55. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 1.º Os que não forem apresentados com a antecedencia exigida só serão enviados ao destino pelo trem immediato a partir.

§ 2.º Os transportes de valores só poderão ser effectuados por trens de passageiros.

Art. 56. A estrada não se responsabiliza:

a) pela falta encontrada no conteúdo quando não fôr verificada em presença do empregado da estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo remetente em envoltorios fechados não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no envoltorio estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 57. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem de 1¼ % *ad valorem*, por dia, além do que fôr devido pela

peso, na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Paraphrased unico. A armazenagem mínima será de 1\$ por despacho.

ANIMAES

Art. 58. Os animais poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias, nas seguintes condições:

a) animais de sella ou de carro, encabrestados; bois, vacas, touros e bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

c) pequenos animais e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) cães, ursos e outros animais semelhantes, domesticados, quando bem acalmados e presos á corrente.

§ 1.º Os animais soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande quantidade e em trens de mercadorias. Essa quantidade será fixada em cinco para a tabella 11 e em 10 para a tabella 10.

§ 2.º Os fretes serão calculados pelas respectivas tabellas, recebendo o remetente, no acto do despacho, conhecimento, que será exigido para a entrega dos animais na estação do destino.

§ 3.º O remetente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animais, ou mesmo de pequeno numero cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas. (Vide art. 63.)

§ 4.º Os animais e aves compreendidos nas letras b, c e d, quando em gaiolas, jacás ou engradados, pagarão frete pela tabella 9 e não serão contados.

Os engradados, gaiolas ou jacás deverão ter capacidade sufficiente, de modo a não causarem tortura ás aves e animais, durante o transporte, não se acceptando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

Art. 59. Animais perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 400 réis, por vagão especial e por kilometro, com o frete mínimo de 10\$ para cada estrada.

§ 1.º Os expedidores são responsáveis por qualquer desastre causado por taes animais, não se obrigando a estrada a aceitar os que dependerem de arranjos especiaes para o transporte.

§ 2.º Os animais ferozes, quando domesticados e em gaiolas, cujo transporte não exija o emprego de vagão ou qualquer arranjo especial, poderão ser acceptos a despacho pela tabella 9.

Art. 60. Os despachos por trens de passageiros serão feitos com frete pago e por trens de mercadorias com frete pago ou a pagar no destino, á vontade do expedidor.

§ 1.º Os animais das tabellas 10 e 11 serão taxados pelo numero exacto de cabeças, a menos que o remetente, por sua conveniencia, prefira transportal-os em vagão especial, caso em que o frete será cobrado segundo a lotação do vagão, que não poderá ser inferior ao mínimo de que trata o art. 58, § 1.º

§ 2.º Si o numero de animais embarcados em vagão especial, por conveniencia do remetente, exceder ao da lotação do vagão, cobrar-se-ha o frete do numero de cabeças excedente.

§ 3.º Os remetentes que requisitarem vagões para transporte de animais ficam sujeitos ao que dispõe o art. 84.

§ 4.º As aves e os animais das tabellas 9, 10 e 11 poderão ser transportados em trens de passageiros, quando em pequena quantidade e destinados ás estações extremas; e, em trens de mercadorias, não demorados, quando em grande quantidade ou destinados ás estações intermediarias (art. 61, paragrapho unico).

Art. 61. Os animais deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida do trem, em que tiverem de seguir.

Paraphrased unico. Si o embarque ou desembarque for difficiloso somente serão acceptos a transporte em trens de passageiros quando as estações de procedencia e de destino sejam extremas ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario (art. 60, § 4.º).

Art. 62. Os animais deverão ser retirados da estação de destino pelos seus donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados da estação na chegada do trem que os conduzir serão remetidos para lugar conveniente afim de ali serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios aos quaes a estrada dará aviso da chegada, quando conhecidos.

§ 2.º Si os animais não forem procurados dentro de tres dias, a contar da data da chegada, a estrada fará annunciar pela folha diaria da estação ou povoação do destino durante tres dias e, na falta desse meio, mandará segundo aviso, prevenindo tambem o remetente.

§ 3.º Findo o prazo de 10 dias, contados da data da che-

gada os animais vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

§ 4.º Do producto liquido da venda, a estrada deduzirá a importancia necessaria para pagamento das despesas de tratamento e outras, a que os animais estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 5.º No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animais mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 6.º Pelos recibos impressos para este fim cobrará a estrada a taxa de 200 réis.

§ 7.º A pessoa que retirar animais com recibo ficará responsável por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada a restitução ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 63. Os pequenos animais das tabellas 9 ou 10, quando apresentados a despachos por trens de passageiros sem o aviso antecipado de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 3.º, serão transportados no trem que estiver a partir si a lotação do carro apropriado não se achar completa; no caso contrario, serão transportados no trem de cargas ou de passageiros, immediato.

Art. 64. Os animais não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paraphrased unico. O frete mínimo de um despacho pelas tabellas 9 ou 10 será de 200 réis, e de 1\$ pela tabella 11, para cada estrada.

Art. 65. Os pequenos cães, de estimação, geralmente denominados de salão, quando dentro de uma cesta, com peso não excedente a quatro kilogrammas, poderão ser despachados pela tabella 9, para seguirem com o proprio dono, desde que os demais viajantes do mesmo carro não reclamem.

§ 1.º O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco exclusivo de seus donos.

§ 2.º Com excepção do determinado no § 1.º, aves, cães e animais semelhantes não serão admitidos nos carros de viajantes.

Art. 66. Os embarques e desembarques de animais serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e a custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.º O expedidor ou pessoa encarregada do despacho poderá, querendo, acompanhar os animais no proprio vagão em que os mesmos seguirem, pagando passagem de 2.ª classe.

§ 2.º Quando os animais forem acompanhados por pessoa encarregada de vigial-os, a estrada não responderá pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 67. A estrada não é responsavel pela fuga dos animais ou pelo damno que a si causarem durante o trajecto, salvo quando provada a culpa do seu pessoal.

Paraphrased unico. A indemnização, quando possa ter lugar, será feita de accordo com o art. 170, salvo quando os animais forem despachados com declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

Art. 68. A estrada não responderá pelos danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou de mórta da viagem acarrete aos animais vivos.

MERCADORIAS

Art. 69. Para o recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que for estabelecido pela administração da estrada.

Paraphrased unico. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, a estrada não aceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias.

Art. 70. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

§ 1.º Da nota de expedição deverá constar:

- a) data da apresentação;
- b) nome ou residencia do expedidor ou destinatario;
- c) numero de volumes, natureza e peso bruto;
- d) acondicionamento e marca.

§ 2.º A nota de expedição será assignada pelo expedidor, podendo a assignatura ser impressa ou autographada.

Art. 71. Os volumes apresentados a despacho devem estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.º Desses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca ou endereço, e o nome da estação de destino.

§ 2.º Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatario, é dispensado o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

§ 3.º A marcação dos volumes será feita pelo expedidor de conformidade com a nota de expedição.

Art. 72. Cada nota constitue uma expedição, não podendo mencionar sinão o nome de um consignatário.

Paragrapho unico. Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatário.

Em caso algum, porém, poderá uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior ao peso ou á capacidade que fôr indicada pela estrada.

Art. 73. As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor ou consignatário, não poderão ser incluídas em uma mesma nota, com outras que não estejam nestas condições.

Paragrapho unico. As mercadorias não susceptíveis de ser carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluídas em uma só nota mas em notas diferentes, de fôrma a constituirem tantos despachos quantos forem os vagões necessarios para o carregamento (vide art. 76).

Art. 74. Os expedidores deverão declarar, na respectiva nota, si as mercadorias são frageis e si o frete deve ser pago ou a pagar, nos casos em que o regulamento é facultativo (vide art. 82).

Art. 75. Os agentes da estrada não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição; salvo si o carregamento tiver sido feito pelo proprio remittente (vide art. 118).

Art. 76. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnificá-las, serão carregadas em vagão especial (vide art. 73).

Art. 77. A estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

a) si o genero estiver tão mal acondicionado que o transporte por estrada de ferro possa dar lugar a perda ou avarias;

b) si, no acto do recebimento, fôr notado que a carga está deteriorada;

c) si fôr verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição, ou que a marca e numero não combinam com a mesma nota;

d) si houver falta de um ou mais volumes para completa a expedição.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga, ou da nota de expedição, substituindo esta por outra nota correcta, si preciso, assim se effectuando o despacho.

§ 2.º As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum podem ser aceitas a despacho.

Art. 78. Ao remittente da carga comprehendida no artigo anterior, será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retirar-a da estação, si não tiver de ser effectuado o despacho.

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera do desembarço por parte do remittente, será sem responsabilidade da estrada e, findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem, que será cobrado de accordo com o art. 120.

Art. 79. As cargas de que tratam os arts. 77 e 78, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e allieve a estrada da responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.º A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre falta ou avaria, será transcripta integralmente no respectivo conhecimento.

§ 2.º Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnificá-las, não será aceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer declaração de responsabilidade.

Art. 80. Ao expedidor será permittido modificar o despacho, ou torná-lo sem effeito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.º O expedidor que quizer modificar o despacho, ou torná-lo sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á estrada os documentos existentes em seu poder.

§ 2.º Quando a carga fôr retirada pelo remittente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar as taxas de carga e descarga mencionadas no § 5º, recebendo da estação despachante a importancia do frete que houver pago.

§ 3.º Quando fôr modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete fôr pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo o conhecimento.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.º A taxa, tanto para carregamento como para descarga será de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 81. A variação de destino ou de consignatário, quando possa ter lugar, nos termos do artigo anterior, compete á estação de procedencia, não podendo a estação-destinataria aceitar qualquer alteração nesse sentido, visto que, prevalecendo para a entrega da carga a inscripção feita no acto do despacho, a estação destinataria dará aviso da chegada aos consignatários e a estes fará entrega da carga, mediante conhecimento, 2º via, ou recibo, nos casos em que o recibo é facultado.

O endosso do conhecimento só é permittido nos despachos á ordem (vide art. 88).

Art. 82. As mercadorias susceptíveis de se deteriorarem em pouco tempo, bem como as de valor inferior ao respectivo frete, só poderão ser despachadas com frete pago, não sendo a estrada responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

As demais mercadorias poderão ser despachadas com frete pago ou a pagar.

§ 1.º As mercadorias despachadas com frete pago só serão entregues á vista do conhecimento, salvo si o consignatário quizer sujeitar-se ás disposições dos §§ 2º e 3º.

§ 2.º No caso de demora ou extravio do conhecimento de frete pago, a estrada poderá effectuar a entrega da mercadoria mediante recibo provisório do consignatário, ou de quem o represente legalmente e nos termos do art. 88, § 3º, exigindo para isso um deposito que poderá variar entre o valor real e o duplo do frete, para garantir a apresentação do conhecimento.

§ 3.º O consignatário que retirar mercadorias com recibo provisório, nos termos do paragrapho anterior, perderá o direito ao deposito si dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recibo, não fizer entrega do conhecimento original ou segunda via.

Art. 83. Quando a estrada autorizar o carregamento ou descarregamento de qualquer mercadoria fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente ao cuidado e á custa do expedidor ou destinatário.

Art. 84. O expedidor que necessitar de vagões para o carregamento completo de sua mercadoria, deverá requisitá-los da estação remittente, com a precisa antecedencia, que será de 24 horas corridas quando fôr para um vagão, e de 48 horas corridas quando fôr para dois ou mais vagões, ficando o expedidor sujeito á multa de 500 réis por dia e por tonelada si o vagão não fôr carregado dentro do prazo convencionado. A mesma multa será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

§ 1.º A importancia da multa poderá ser exigida como deposito no acto da requisição, sendo depois restituída si não tiver de ser applicada.

§ 2.º A administração, no dia immediato ao fixado para a expedição, poderá dispor dos vagões, devendo a estação remittente prevenir com antecedencia, ao expedidor, do dia e hora em que os vagões ficarem á sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados por pessoal de expedidor ou consignatário, dentro do prazo que lhes fôr fixado; quando o expedidor ou consignatário, por negligencia ou qualquer outra causa não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela estrada, cobrando esta, além do frete, a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada por carga ou descarga de vagão.

§ 1.º Nenhum expedidor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação ou capacidade dos mesmos vagões (vide art. 100).

§ 2.º O expedidor e consignatário são responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 86. As descargas dos vagões nas estações serão feitas segundo a ordem da chegada não podendo, em caso algum, os vagões permanecerem carregados ainda mesmo a pedido dos consignatários.

Art. 87. O frete minimo de um despacho de mercadoria das tabellas 3 até 9 é de 200 réis para cada estrada em que transitar.

Art. 88. A estação despachante fará a inscripção da mercadoria dando ao remittente um conhecimento, que será exigido na estação de destino por occasião da entrega dos objectos. O endosso de conhecimentos só é permittido nos despachos á ordem (vide art. 81).

§ 1.º Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.º Para a retirada de mercadorias com recibo exigirse-ha que estes sejam assignados pelos consignatários ou por

peessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade.

§ 3.º A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsável por qualquer prejuizo si a mercadoria não lhe pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada á restituição dos volumes si estiverem intactos ou a pagar, o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 89. As materias inflammaveis entregues a despacho, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphtha, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer substancia perigosa, devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes que devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

§ 1.º Os volumes contendo materias inflammaveis explosivas e venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis.

§ 2.º O transporte das materias inflammaveis se fará sómente em trens de mercadorias e em dias determinados.

§ 3.º Em falta de trens regulares de mercadorias, o transporte de inflammaveis poderá ser feito em trens mixtos.

Art. 90. As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, devem ser avisadas na estação de partida com antecedencia de 24 horas. Essas mercadorias serão carregadas pelos expedidores e descarregadas pelos consignatarios, ou á custa dos mesmos pela estrada, si dentro de 24 horas depois de avisadas não tiverem elles effectuado o carregamento ou descarga.

§ 1.º A taxa para cada carregamento ou descarga será de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

§ 2.º As mercadorias de pateo não serão recolhidas debaixo de coberta, com o fim de resguardal-as do tempo, a não ser nos casos previstos no art. 91, e ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem, da conformidade com o que estabelece o art. 120, § 2.º.

Art. 91. Os expedidores de mercadorias das tabellas 12, 14 e 14 A deverão declarar nas notas de expedição si as mercadorias devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responderá por avaria dessa natureza.

Parapho unico. O expedidor que exigir que as mercadorias dessas tabellas sejam transportadas em vagões com coberta, pagarão frete com augmento de 10% sobre as respectivas tabellas. Quando a coberta for feita por conveniencia da estrada não será cobrado o adicional de 10%. Esta disposição é facultativa á estrada quanto ao transporte de lenha e carvão mineral ou vegetal.

Art. 92. As mercadorias de qualquer natureza, entregues nas estações afim de serem despachadas com frete pago, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 120, si dentro de 12 horas, a contar da sua apresentação, o remetente não procurar o conhecimento satisfazendo a importancia do frete.

Parapho unico. Os conhecimentos para as mercadorias apresentadas com frete a pagar no destino devem ser procurados dentro do prazo de oito dias, findos os quaes serão inutilizados.

Art. 93. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas feitas para aquellos com os quaes tiverem mais analogia.

Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tabella da mais elevada das classes representadas.

Art. 94. Quando uma expedição de mercadoria se compuzer de varios volumes de uma só tabella, serão os mesmos reunidos, e o frete calculado como se formasse um só volume.

Parapho unico. Nas expedições de mercadorias das tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, poderá o expedidor aproveitar a capacidade do vagão para o carregamento de mercadorias diferentes, contanto que sejam todas da mesma tabella e não excedam á respectiva lotação ou capacidade do vagão.

Art. 95. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como se fosse dez kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

As fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico ou por dez decimetros cubicos.

VOLUMES VASIOS

Art. 96. Os volumes vasis serão despachados como se segue:

a) barricas, barris, caixões, gigos, pipas, etc., quando vasis, em retorno, por trens de mercadorias, pagarão frete pela tabella 14, conforme a sua classificação;

b) saccos vasis em retorno ou novos, bem como a anagem que envolve os fardos de algodão, em retorno, quando despachados por commissarios ou negociantes de generos, por

trens de mercadorias, poderão ser transportados gratis, sem responsabilidade da estrada, salvo culpa do seu pessoal.

Esta concessão não se applica ás fabricas ou pessoas que exercerem o commercio destas mercadorias;

c) latas apropriadas para leite, botijas, garrafas ou garra-fões quando vasis, em retorno, engradados ou não, bem como cestas de mão apropriadas para condução de verduras ou fructas, em numero limitado, poderão ser transportadas gratis, sem responsabilidade da estrada.

§ 1.º Os saccos vasis devem ser arranjados em pacotes, solidamente atados, trazendo cada pacote o endereço e o nome da estação destinataria perfeitamente legiveis, e a nota de expedição deverá indicar o numero de pacotes, e não o numero de saccos.

§ 2.º As latas e outros vasilhames contemplados na letra c, deverão trazer uma placa de metal com indicação do nome do consignatario e da estação de destino, só gosando do transporte gratis quando em sentido de retorno dos centros de consumo.

§ 3.º Os vasilhames de que trata o § 2º são sómente aquellos que servirem para a condução de leite, fructas frescas, hortaliças frescas, etc., classificados na tabella 2-A, sendo o transporte de taes vasilhames feito em trem de passageiros, ou de cargas, no mesmo dia, sem despacho e sem responsabilidade da estrada.

§ 4.º Os saccos vasis e demais objectos comprehendidos neste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem prevista no art. 120, si não forem retirados da estação dentro do prazo de estada livre.

VEHICULOS

Art. 97. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados, ou encaixotados, applicam-se ás tabellas 5, 15, 16 e 17.

§ 1.º A tabella 5 comprehende os vehiculos desarmados, ou encaixotados, considerando-se como desarmados, unicamente os carros, carroças e tilburys que tiverem as rodas fóra dos eixos.

§ 2.º A tabella 15 comprehende os carros, carretas, carroças, etc., de duas ou de quatro rodas, armados quer para condução de generos, quer de pessoas.

§ 3.º A tabella 16 comprehende os carros para bonds, tramway e estradas de ferro, armados e circulando sobre suas proprias rodas.

§ 4.º A tabella 17 comprehende as locomotivas e tenders rebocados.

Art. 98. Os automoveis, carros, caleças, tilburys, trollys, etc., quando acceitos a transporte por trens de passageiros pagarão frete duplo.

Art. 99. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos ao cuidado e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.º Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 120.

§ 2.º O frete minimo de cada vehiculo é de 1\$ para as tabellas 15 e 16, e de 3\$ para a tabella 17, para cada estrada.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 100. Cada vagão deverá indicar a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao peso nelle indicado.

Art. 101. O frete das madeiras e demais productos classificados nas tabellas 12, 13, e 14 será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão empregado no transporte, tomando-se por base o vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

§ 1.º O frete minimo será, para cada estrada, nas tabellas 12 e 13 de 4\$ por vagão com lotação até dez toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até vinte toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

§ 2.º Os despachos inferiores a uma tonelada ou a um metro cubico serão taxados pela tabella 5.

Art. 102. O frete dos productos classificados nas tabellas 14, 14-A e 14-B será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão empregado no transporte, tomando-se por base o vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até dez toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até vinte toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

§ 2.º As estradas que possuirem vagões abertos só por excepção empregarão nesses transportes os vagões cobertos.

§ 3.º Os despachos das tabellas 14-A e 14-B inferiores a uma tonelada ou a dous metros cubicos serão taxados pela tabella 5.

Art. 103. O peso de todas as madeiras classificadas nas tabellas 12, 13 e 14, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será *encontrado* multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

§ 1.º O peso do milho de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á passagem dos vagões, será calculado na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

§ 2.º O peso dos productos classificados nas tabellas 14-A e 14-B, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado pela medição do espaço occupado no vagão, tomando-se por base dous metros cubicos para uma tonelada.

Art. 104. Os volumes que excederem o comprimento de 14 metros só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada, e não é obrigatorio seu transporte.

Art. 105. O carregamento dos vagões não pôde exceder, em altura e largura, as dimensões precisas para segurança do transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARREGAMENTO E ESTADIA LIVRE

Art. 106. A estação de destino avisará os consignatarios da chegada das expedições por trens de mercadorias.

§ 1.º Os avisos serão feitos até a distancia de dous kilometros da estação.

§ 2.º Os avisos para pessoas desconhecidas, de residencia ignorada ou cuja residencia fique além de dous kilometros da estação, serão entregues ao Correio, em envelope fechado.

§ 3.º O prazo de estadia livre e de descarga correrá da data e hora da remessa do aviso.

Art. 107. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos de pateos, das tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, será á custa destes feita pela estrada mediante o pagamento de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada (vide arts. 85 e 109).

Paraphrasis unico. Os generos descarregados nos pateos deverão ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de chegada, ficando depois sujeitos ao pagamento de armazenagem prevista no art. 120. Esse prazo poderá ser ampliado sempre que a estrada julgar conveniente.

Art. 108. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo de estadia livre é de 48 horas; este prazo, porém, poderá ser reduzido a 24 horas, nos casos de grande affluencia de carga, e quando pela demora destas nos armazens da estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras.

§ 1.º Excedido o prazo de estadia livre, as cargas ficam sujeitas ao pagamento da armazenagem estabelecida no art. 120, lettra a.

§ 2.º Para as mercadorias despachadas «a ordem» o prazo de estadia livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação de destino, e só serão entregues á vista do conhecimento.

§ 3.º Para as mercadorias despachadas «ao mesmo», isto é, ao proprio remetente, prevalecem as disposições geraes quanto ao prazo de estadia livre; podendo ser entregues com recibo, em falta de conhecimento, desde que o consignatario se sujeite ás condições dos arts. 32, §§ 2º e 3º (sendo frete pago), e 88, §§ 2º e 3º.

Art. 109. Todos os generos de pateo, inclusive sal solto, devem ser descarregados pelos consignatarios dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora do aviso.

§ 1.º O sal solto não descarregado pelo consignatario será conservado em deposito no proprio vagão.

§ 2.º Esses generos deverão ser retirados dos pateos dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do aviso; findo esse prazo, a estrada cobrará a armazenagem prevista no art. 120, lettra b (vide arts. 85 e 107).

Art. 110. Os vagões collocados nos desvios particulares, quer para carregamento, quer para descarregamento, deverão ficar desembaraçados dentro do prazo de 24 horas, a contar da sua collocação nos mesmos desvios. Os que não forem carregados ou descarregados dentro do prazo estabelecido, por incapacidade do desvio ou qualquer outro motivo estranho ao serviço da estrada, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accordo com o art. 116.

Art. 111. Nenhuma despesa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo remetente ou consignatario, caso em que perceberá a estrada as taxas do art. 120, § 4º.

Art. 112. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados.

Paraphrasis unico. Depois de incursos em armazenagem serão contados todos os dias para o pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e feriados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 113. A carga ou descarga das mercadorias será feita pelos concessionarios do desvio e somente sob responsabilidade e nome destes pôdem ser recebidas e expedidas mercadorias.

§ 1.º Os consignatarios de mercadorias destinadas aos armazens geraes em uso de desvio só poderão retirar as cargas assim endereçadas si apresentarem com devida antecedencia, na estação de destino, os conhecimentos vizados pelo armazem geral, ao qual tiverem vindo destinados (art. 106, lettra C).

§ 2.º O carregamento de cargas de e para os desvios particulares só será admittido quando completa a lotação ou capacidade do vagão, sendo os volumes em numero inferior ao da lotação do vagão despachado para o armazem da estrada e dahi retirados pelos seus donos, salvo o caso de se pagar a lotação.

Art. 114. Nenhum carregamento poderá exceder á lotação e capacidade do vagão (vide art. 100).

Art. 115. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação, no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios é dado o prazo de 24 horas, a contar de sua collocação alli, para o necessario desembaraço; findo esse prazo, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accordo com o estabelecido no § 2º.

§ 1.º Os vagões fornecidos aos desvios particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitos a despacho.

§ 2.º Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento de mercadorias e, depois dos mesmos fornecidos, recusar-os, ou quando o carregamento ou descarga não seja feito dentro do prazo, se cobrarão, a titulo de indemnização, 5\$ por vagão com lotação e 1\$ dez toneladas; 10\$ por vagão com lotação até vinte toneladas e 15\$ por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

Art. 117. A estrada não se responsabiliza pelos danos ou falhas que os carregamentos ou descarregamentos nos desvios possam acarretar ás mercadorias.

Art. 118. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expedidor, ou descarregadas pelos consignatarios, a estrada não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 119. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio enquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 120. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo de estadia livre, ficarem nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a estrada as seguintes taxas:

a) 2\$ por tonelada metrica, por dia, nos primeiros dez dias, e 4\$ por tonelada metrica, por dia, dahi em diante (vide art. 95);

b) 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, por dia, quando descarregados nos pateos;

c) 2\$ por vehiculo, por dia, sem direito á cobertura.

§ 1.º A taxa da lettra a será applicada aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de cobertura.

§ 2.º A taxa da lettra b será applicada aos despachos das tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, quando descarregados nos pateos, ficando esses mesmos despachos sujeitos ao pagamento da taxa especificada na lettra a, quando descarregados debaixo de cobertura.

§ 3.º A taxa da lettra c será applicada aos vehiculos de qualquer especie, sem direito á cobertura.

§ 4.º Aos materiaes depositados nos pateos das estações e não carregados por culpa alheia á estrada, poderá ser applicada a taxa de 1\$ por tonelada, ou fracção de tonelada, por dia, si o carregamento não se effectuar dentro do prazo que for estipulado (vide art. 111).

§ 5.º A armazenagem minima de um despacho é de 200 réis.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 121. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho serão recolhidas ao deposito da estrada até que sejam retiradas por seus donos, ou por estes despachadas nas horas do expediente.

Art. 122. As mercadorias encontradas nas condições do artigo anterior ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que derem entrada no depósito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 154, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 163, § 3º).

Art. 123. Si no fim de 60 dias, a contar da data em que derem entrada no depósito, não forem reclamadas, taes mercadorias poderão ser vendidas em leilão, de conformidade com o art. 159.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 124. Os transportes por conta dos Governo Federal e Estadual estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios.

§ 1.º As requisições para esses transportes deverão ser distinctas e separadas para cada estrada, e assim quando o percurso tiver de ser feito em mais de uma estrada, serão apresentadas tantas vias da mesma requisição quantas forem as estradas incluídas no percurso. O despacho será feito directamente pela estação inicial.

§ 2.º Os portadores de requisições passarão recibo pelo transporte, nos mesmos documentos.

ARBITRAMENTO

Art. 125. O arbitramento, nos casos em que deva ter lugar, será feito por dous arbitradores escolhidos, um pela parte, e outro pela estrada, salvo si a parte e a estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.º Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accordo, a estrada e a parte se louvarão em um terceiro, desempassador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.º O arbitramento será reduzido a auto, assignado pela estrada e pela parte.

Art. 126. Quando o destinatario e a estrada chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o accordo reduzido a auto assignado pelo destinatario e pela estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 127. No caso de ausencia do destinatario, ou de recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um depósito publico, venda ou remoção que se effectuará depois de feito o arbitramento judicial.

Art. 128. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe, as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.º Do auto constará:

- a especie precisa, as marcas, numeros e peso de cada um dos volumes vistoriados;
- a data e o numero do despacho;
- o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;
- si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indícios de estarem quebrados, molhados, manchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;
- qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;
- qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuída a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si o defeito, insufficiencia ou a ausencia de envoltorio; em que consistem os vícios ou defeitos; si as mercadorias tiverem já viajado por mar, declarar si a avaria provem ou não de agua do mar.

§ 2.º Além dos requisitos do § 1º, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou representante seu esteve presente á vistoria.

§ 3.º Sempre que possivel, o destinatario ou pessoa que o represente deverá declarar no auto de arbitramento si accella as conclusões da vistoria.

Art. 129. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, si precisarão, além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 130. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paragrapho unico. Estes laudos não devem ser lavrados por empregados da estrada, sinão excepcional e estritamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 131. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 132. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 133. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificados, a vistoria ou arbitramento deverá ter lugar dentro das 48 horas depois de effectuada a descarga.

RECLAMAÇÕES

Art. 134. Em caso de perda ou danos de volumes de bagagens, encomendas e mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e isto mesmo somente quando, na forma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor ou destinatario direito a indemnização. Em caso algum a estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 135. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perdas ou avaria de mercadorias:

- a) que forem apresentadas depois decorrido um anno, a contar da data do despacho;
- b) que não forem acompanhadas da factura original de compra ou de publica-forma da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;
- c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;
- d) quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigoo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas pela estrada as reclamações sobre excesso de frete, depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 136. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o chefe da estação de chegada auto circunstanciado.

Art. 137. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remettermão com os documentos e esclarecimentos necessarios ao escriptorio da administração do tráfego, onde aguardarão decisão, sendo esta communicada, por escripto, aos reclamantes.

§ 1.º A entrega da reclamação ao agente será feita mediante recibo, passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.º Os volumes não entregues aos destinatarios, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a estrada na forma do regulamento proceder á indemnização sem maior demora.

Art. 138. A estrada se obriga a restituir o frete que se verificar ter sido cobrado a mais do expedidor ou destinatario e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 135 e 155). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, a estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança, e serão aquellas differenças cobradas, ou pelos arbitradores, na primeira occasião de pagamento de outros fretes.

§ 1.º Quando o excesso de frete provier de engano de pesagem, não será attendida a reclamação si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

§ 2.º A verificação da pesagem dos volumes na estação de destino deverá ser feita pelo pessoal do consignatario, em presença do da estrada, e nenhuma restituição será feita, desde que a differença não exceda a 1 o/o do peso mencionado no despacho.

§ 3.º As reclamações de excesso de frete serão apresentadas na procedencia, quando os despachos forem pagos, e no destino, quando a pagar, devendo o reclamante, em qualquer dos casos, exhibir o documento comprobatorio do pagamento do frete.

§ 4.º Os excessos provenientes de enganos de calculo, ou de pesagem, nos despachos a pagar, ou dos despachos pagos, quando consignados ao proprio remetente, serão restituidos sem demora pela estação que effectuar a entrega dos volumes; fóra dessas condições, o remetente que pagou o frete será convidado por carta a receber o excesso na estação de procedencia.

§ 5.º Os excessos de qualquer outra natureza não previstos no paragrapho anterior só serão restituidos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 139. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851 no que estas forem applicaveis ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 140. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 141. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 142. Os empregados da estrada são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possível o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 143. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não resalvada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 144. O systema metrico, admittido no Brazil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 145. Todo o kilometro encetado será contado como si tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 146. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará efectiva sem annuncio previo.

Art. 147. É expressamente prohibido á estrada fazer ajustes com quem quer que seja sob qualquer fórma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo si para tanto for autorizada pelo Governo.

Art. 148. A estrada, em suas relações com as diversas empresas de transporte, deverá manter a mais completa igualdade.

Paragrapho unico. Todos os transportes, de qualquer natureza, serão effectuados com cuidado, exactidão, e presteza, não sendo permitido á estrada favorecer a um mais que a outro individuo, salvo as excepções previstas no regulamento.

Art. 149. A estrada proporcionará transporte por meio de trem especial e sem augmento de taxa aos passageiros que se destinarem a pontes de suas linhas, ou a outras com os quaes estejam suas linhas em correspondencia quando seus trens tiverem atraso que exceda á espera convencionada do outro trem e de modo que os passageiros possam alcançar o ponto de destino sem interromperem a viagem, sempre que cheguem no ponto de correspondencia dez passageiros, pelo menos, viajando na mesma direcção.

Não será, portanto, recusada pela estrada em qualquer estação a venda de bilhetes para outros pontos, desde que no sentido em que se tiver de fazer a viagem não exista interrupção do trafego.

Art. 150. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio.

Taes objectos; quando accetitos a despachos, ficam sujeitos ás disposições do art. 151.

Art. 151. As massas indivisivas que, por seu grande peso ou dimensões, exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte de guindaste ou qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa adicional além do frete.

§ 1.º A taxa adicional será convencionada entre o expedidor e a estação despachante, quanto ao carregamento, e entre o consignatario e a estação do destino, quanto á descarga.

§ 2.º Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependerem de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando accetitos a despacho, nos termos do artigo 150, pagarão o frete que for convencionado entre o expedidor e a estrada.

Art. 152. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias serão inscriptas nas estações de partida e de chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidas, com menção dos nomes das estações de procedencia e de destino, dos nomes dos remittentes e dos consignatarios, da marca e da qualidade dos volumes das especies de mercadorias e si o frete é pago ou a pagar.

Paragrapho unico. Os animaes despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 153. Os fretes dos objectos transportados pela estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar de medição.

Art. 154. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si for indispensavel.

Paragrapho unico. Deduzidos o frete, a armazenagem e demais despesas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação do destino é inferior ao real ou que, se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada poderá reter a expedição até que o remittente ou destinatario satisfaga o pagamento da differença existente (art. 138).

Art. 156. Quando o expedidor fraccionar remessas de mercadorias das tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, com o fim de ser obtida a classificação na tabella 5, applicavel ás expedições cujo peso ou medição for menor ao correspondente de uma tonelada, nos termos dos arts. 101 e 102, a estrada terá o direito de reunir em um só despacho antes de entregar as mercadorias as differentes parcelas que se verificar pertencerem a mesma remessa e de cobrar então o frete devido, correspondente á base das tabellas acima referidas.

Art. 157. Os materiaes classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, bem como sal solto e quaesquer outros generos de pateo que não forem retirados da estação destinataria dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos *ex-officio* para pagamento de frete, armazenagem e outras despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. Quando as mercadorias de pateo não forem retiradas dentro de oito dias, depois da chegada, a estrada dará aviso ao expedidor pelo correio só effectuando a venda *ex-officio*, depois de preenchida essa formalidade e expirado o referido prazo de 15 dias da data da chegada.

Art. 158. Os materiaes ou generos de qualquer especie, depositados nas estações ou pateos, que não forem expedidos dentro do prazo de 10 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio*, para desimpedimento do logar occupado e pagamento de quaesquer despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a estrada, sempre que possível, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco (5) dias.

Art. 159. As bagagens, encomendas e mercadorias ou qualquer objecto não retirados das estações dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será annuciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Art. 160. No caso de demora da parte de uma expedição, o destinatario não tem o direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado sob o pretexto de não estar completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 161. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animaes, nos dias uteis, os escriptorios se abrirão, em todas as estações, pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem de passageiros; e aos domingos e dias feriados, somente meia hora antes da partida de cada trem de passageiros.

Art. 162. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, supportando todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifráveis ou inexactas (arts. 70, 89 e 163).

§ 1.º A administração da estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.º A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas quando os interessados não estejam presentes.

Art. 163. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados podendo a estrada deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.º Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 2.º Si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100\$ a 200\$; além disso, em caso de accidente será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que esteja venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.º Si os volumes delictos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, se não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 164. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual poderá a estrada proceder á venda dos objectos delictos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despesas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem pertencer até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Art. 165. Antes de entregar o conhecimento ou passar recibo para retirar os generos, o destinatario tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permitindo o exame interno quando os volumes apresentarem indício de violação ou avaria.

§ 1.º Nos casos de avaria, o destinatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe a perda do valor para o todo.

§ 2.º Sendo a avaria apenas parcial, o destinatario deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 166. A responsabilidade da estrada cessará:

a) a respeito dos objectos que se encarregar de remetter a domicilio, no momento em que a entrega for certificada pelo recibo assignado pela pessoa que os receber;

b) a respeito das mercadorias e demais expedições endereçadas para serem entregues na propria estação, immediatamente após sua retirada certificada pelo conhecimento ou recibo do destinatario, nos termos das presentes instrucções;

c) quanto ás cargas destinadas aos armazens geraes, qualquer que seja o respectivo consignatario, ou á entrega ao armazem geral, ao qual vierem endereçadas pelo remittente, effectuando-se esta entrega á vista do conhecimento ou mediante recibo do «armazem geral» que não só isentará as estradas de ferro de toda e qualquer responsabilidade como nullificará os conhecimentos (art. 113, § 1.º).

Art. 167. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias, serão transportados gratis sem responsabilidade da estrada.

Art. 168. A estrada não se responsabiliza:

a) pelos danos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou aos animais;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.;

f) pelas avarias em geral, de qualquer natureza que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indícios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia de seus empregados.

§ 1.º No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, sejam transportados em vagões abertos, a estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.º Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatarios, a estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo se ficar provada violação occorrida durante o percurso na estrada.

Art. 169. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões, enquanto estes permanecerem nos desvios particulares á espera de carregamento, de carregamento ou desembarago de manobra, sendo os concessionarios dos desvios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem (vide arts. 115 e 119).

Art. 170. A indemnização por animais extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, e cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. 67, não poderá exceder de:

a) 500\$ cada um (no caso de serem animais de grande valor, ou de raça, cavallos, eguas, bois e vacas);

b) 100\$ cada um (no caso de animais de montaria);

c) 80\$ cada um (sendo bois, vacas e animais de tração, ou de carga);

d) 50\$ cada um (sendo vitellos, novilhos, e porcos cevados, grandes);

e) 20\$ cada um (sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos);

f) 5\$ cada um (sendo cães acorrentados e outros animais semelhantes, presos);

g) 1\$ cada um (sendo aves e pequenos animais em jacás, engradados ou gaiolas).

Art. 171. As clausulas de responsabilidade, ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa, ou dolo por parte de seu pessoal, ou defeito do seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Art. 172. Quando, requisitado um vagão para lotação completa, for fornecido, por conveniencia da estrada, vagão de maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo si de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado.

Na estação de destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

Art. 173. Nos preços das passagens, fretes e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis, serão arredondadas para 100 réis.

Art. 174. Todo o documento dado pela estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, se achar viciado, será retido, e dará logar á imposição de uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, retardando-se até decisão superior, a expedição ou entrega da mercadoria.

Art. 175. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da estrada sujeitos á multa de 30\$ a 50\$, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 176. A estrada não se obriga a fornecer certidões, e quando as forneça, cobrará pelas mesmas uma taxa convencional.

§ 1.º Os remittentes ou consignatarios dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciais.

§ 2.º Pelas segundas vias de conhecimentos, até dous mezes depois do despacho, cobrará a estrada a taxa de 500 réis, cada uma, desde que o remittente forneça os precisos esclarecimentos.

§ 3.º As segundas vias de mais de dous mezes até a época em que são destruidos os papeis, não são obrigatorias; e quando a estrada as forneça, cobrará a taxa do § 2.º para os primeiros dous mezes, e mais 500 réis por mez excedente.

Art. 177. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por um anno; desta data em diante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de forma que existam sempre archivadas as notas de expedição, facturas, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 178. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento anexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paragrapho unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVICO TELEGRAPHICO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 179. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, de 7 horas da manhã até 6 horas da tarde, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accordo com as conveniencias do seu serviço.

Art. 180. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão:

a) telegrammas em serviço da estrada;

b) telegrammas do Governo Federal e do governo estadual;

c) telegrammas das autoridades;

d) telegrammas particulares urgentes;

e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 181. O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem indagações nem pedidos de informações.

§ 1.º Para as grandes cidades deverá mencionar a rua e numero ou, na falta destas indicações, especificar a profissão do destinatario ou dar quaesquer outros esclarecimentos uteis.

Mesmo para as pequenas cidades, o nome do destinatario deverá, sempre que for possivel, ser acompanhado de indicação complementar capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração no nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa, na residencia de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente;

§ 3.º Em todos os casos de insufficiencia de endereço os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor.

si este persistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequências da insufficiencia do endereço.

Art. 182. Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação de residencia.

Art. 183. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra, não pedendo conter abreviatura, rasuras, palavras emendadas, ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida resalva.

Art. 184. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 185. É prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivas á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 186. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a indentidade de pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 187. No acto do recebimento do telegramma para expedição a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida, devendo esse recibo ser exhibido si o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 188. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação a na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 189. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicacão directa, serão os mesmos transmittidos por series alternadas, não devendo cada serie exceder de cinco telegrammas.

Art. 190. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou diferentes destinatarios, deverão ser divididos em series, de modo que entre essas series possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no art. 180.

Art. 191. Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, do Governo Federal, do governo estadual e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 192. Os telegrammas aceitos a despacho com a declaração de urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 193. A estrada se reserva o direito de interromper as communicacões telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A estrada, quando usar deste recurso, submeterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 194. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as diferentes palavras ou grupos de telegrammas não serão todavia taxados nem transmittidos, e os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união não serão transmittidos, e nem taxados, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupo de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após utros e não empregados isoladamente (art. 198).

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes acrescentados no interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 195. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 197;

c) qualquer character, qualquer lettra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 194, lettra b);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a fórma abreviada admitida pelo regulamento (art. 202).

Art. 196. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 197. As palavras da linguagem convencionada não podem ter mais de dez caracteres, sendo contados como duas lettras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oe, ue*.

A combinação *oh* será igualmente contada como duas lettras nas palavras artificiaes.

Art. 198. Os grupos de algarismos ou de lettras, as marcas de commercio compostas de algarismos e de lettras, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou lettras, mais uma palavra pelo excedente.

§ 1.º Serão contados como um algarismo ou uma lettra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das lettras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinarios, bem como as lettras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.º Por grupos destacados de lettras, subentendem-se as lettras indicando marcas etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 199. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 198.

Art. 200. As palavras em linguagem clara inseridas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concorrência de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por serie indivisivel de dez caracteres.

Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos serão contados de conformidade com as prescripções do art. 198.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 196, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 198.

Art. 201. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 196. Quando, porém, fór escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego do apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 206).

Art. 202. Serão contadas como uma palavra, de accordo com o art. 195, lettra g, cada uma das seguintes indicações eventuaes escriptas antes do endereço:

TM 5 (telegramma multiplo, cinco cópias).

RP 10 (resposta paga, 10 palavras).

RP 20 (resposta paga, 20 palavras).

RPD 10 (resposta paga urgente, 10 palavras).

TC (telegramma cotejado).

GP 100 (posta restante, sello pago, \$100).

GPR 300 (posta restante, registrado, \$300).

XP 500 (expresso pago, \$500).

TP (telegrapho restante).

MP (mão propria).

PC (telegramma com accusação de recebimento telegraphico).

PCD (telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente).

PCP (telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 203. As diversas partes de que se compõe o telegramma deverão ser escriptas na ordem seguinte:

- a) indicações eventuaes;
- b) endereço;
- c) texto;

- d) assignatura a transmittir;
- e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.º O expeditor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior, deverá escrevel-as na minúta, immediatamente antes do endereço.

§ 2.º O expeditor de telegramma multiplo deverá escrever essas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma multiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativas á urgencia ou ao cotejo sejam inscriptas só uma vez e antes do primeiro endereço (vide art. 210).

Art. 204. Serão admittidos os telegrammas sem texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatória, para uso da repartição, a assignatura do expeditor fóra do texto, com a declaração de residência.

Art. 205. Quando o expeditor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, podel-o-ha fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada por...»

Paragrapho unico. A formula «assignatura legalizada por...» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria, da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização, tal como fór transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas depois da assignatura do telegramma.

Art. 206. Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das letras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos pertencentes á mesma pessoa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimales ou fraccionarios escriptos por extenso e as palavras compostas admittidas como taes e cujo uso possa ser justificado, quando fór necessario, pela apresentação de um dictionario, poderão ser respectivamente grupados em uma só palavra sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para a liquidação de contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

	Numero de palavras	
	No endereço	No texto
New-York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
Josépinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Saobento	2	2
Avenida Luiz Antonio	3	3
Avenida Luizantonio	2	2
Avenida Paulista	2	2
AvenidaPaulista (contrario ao uso da lingua)	2	2
Rio Grande	1	2
RioGrande	1	1
X P 500 (indicação eventual abreviada) ..	1	1
X P 500 (marca commercial—um grupo de cinco caracteres)	—	2
Van de Band	—	3
Vandebrande (nome de pessoa)	—	1
Du Bois	—	2
Dubois (nome de pessoa)	—	1
Belgrave Square	—	2
Belgravesquare (contraria ao uso da lingua)	—	2
Hyde Park	—	2
Hydepark (contraria ao uso da lingua) ..	—	2
Contendencia (contraria ao uso da lingua)	—	2
Madame (contraria ao uso da lingua)	—	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	—	2
Porte-Monnaie	—	2
Portemonnaie	—	1
44 1/2 (cinco caracteres)	—	1
444 1/2 (seis caracteres)	—	2
3/48 (quatro caracteres)	—	1
444.5 (cinco caracteres)	—	1
444.55 (seis caracteres)	—	—

Numero de palavras
No endereço No texto

44 2 (quatro caracteres)	—	1
44 (tres caracteres)	—	1
2 o o (quatro caracteres)	—	1
2 p o o	—	3
2 o oo (cinco caracteres)	—	1
2 p o oo	—	3
54 58 (cinco caracteres)	—	1
17me (quatro caracteres)	—	1
Le 1529me (uma palavra e um grupo de seis caracteres)	—	3
10 francos 50 centimos	—	4
10 francos 50 centimos	—	4
Dezcincoenta	—	1
10 fr.,50	—	3
Fr. 10,50	—	2
11 h. 30	—	3
11,30	—	1
Oito 10	—	2
5 duodecimos	—	2
Mai Agosto	—	3
15A (numero de casa)	—	1
Duzentas e trinta e quatro	—	5
Duzentasetrintaquatro (22 caracteres) ..	—	2
Dous mil cento e noventa e quatro	—	6
Dousmilcentoenoventaquatro (26 caracteres)	—	2
E	—	1
Emvthf (seis caracteres)	—	2
Emvchf (seis caracteres)	—	2
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	—	1
G. H. F. (marca commercial ou linguagem secreta); um grupo de seis caracteres	—	2
AP M (marca commercial ou linguagem secreta); um grupo de quatro caracteres	—	1
G H F 45 (marca commercial); um grupo de cinco caracteres	—	1
G. H. F. 45 (marca commercial); um grupo de oito caracteres	—	2
197A 199A (marca commercial); um grupo de nove caracteres	—	2
3 M (marca commercial); um grupo de tres caracteres	—	1
E M (letras isoladas, iniciaes de nomes) ..	—	2
EM (iniciaes de nomes, reunidas abusivamente)	—	2
O negocio é urgente, parta sem demora (sete palavras e dous sublinhados) ..	—	9
Recebi noticias suas indirectas (muito más) telegraphie directamente. (oito palavras e um trecho entre parentheses)	—	9

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 207. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras e mais 50 réis por palavra excedente.

§ 1.º Quando o telegramma tiver destino para qualquer estação de outra estrada, em trafego mutuo, pagará a taxa correspondente a cada estrada.

§ 2.º Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegrafos, a taxa será cobrada de conformidade com as instrucções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 3.º Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 4.º A taxa do cotejo de um telegramma será igual á quarta parte de um telegramma ordinario, com o minimo de 500 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinatária.

§ 5.º A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expeditor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 6.º No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 208. As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos Governos da União e do Estado de accordo com as instrucções que vigorarem serão para cada estrada as estipuladas nos respectivos contractos.

§ 1.º Os telegrammas de Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que os expedir.

Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.º O direito de enviar alguma resposta como telegramma de Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma de Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.º Os telegrammas de Estado redigidos em linguagem clara darão logar a repetição parcial obrigatória; os que forem redigidos total ou parcialmente em linguagem secreta deverão ser repetidos integralmente e *ex-officio* pela estação receptora.

TELEGRAMMAS DA IMPRENSA

Art. 209. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a redução de 75 olo com a taxa minima de 500 réis por telegramma, para cada estrada, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

TELEGRAMMAS MULTIPLOS

Art. 210. Qualquer expedidor poderá endereçar o seu telegramma quer a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades diferentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica, quer ao mesmo destinatario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidade ou em localidades diferentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscreverá antes do endereço a indicação «x endereços» ou «TMX» que entrará no numero das palavras taxadas. O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no fim do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios as indicações relativas ao logar da entrega, taes como bolsa, gare, mercado, etc., deverão figurar depois de cada endereço ou depois do ultimo, si se referirem ao conjuncto dos endereços successivos.

§ 1.º Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes o seu endereço será redigido de conformidade com as prescripções do art. 203.

§ 2.º Pelos telegrammas multiplos ordinarios será cobrada, além da taxa devida a um destinatario, mais a de 500 réis de adicional para cada copia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

Quando o telegramma tiver de percorrer mais de uma estrada, a taxa adicional estabelecida para cada copia pertencerá á estrada destinataria.

§ 3.º No caso previsto no presente artigo, cada exemplar do telegramma deverá levar unicamente o endereço que lhe fôr proprio; a indicação «x endereços» ou «TMX» não deverá figurar, salvo se o expedidor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluído no numero das palavras taxadas, será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte:

«Comunicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.º O telegramma dirigido a fulano e familia pagará uma só taxa, com direito a uma só copia.

TELEGRAMMAS COM RESPOSTA PAGA

Art. 211. O expedidor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do endereço a indicação «RP» completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto pela formula—Resposta paga palavras.

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo; salvo as disposições do § 5.º.

§ 1.º A indicação «R P 10», empregada antes do endereço, substitue a formula resposta paga 10 palavras e será contada como uma palavra para a cobrança da taxa.

§ 2.º A formula resposta paga 10 palavras, empregada no final do texto, será contada como quatro palavras para a cobrança da taxa.

§ 3.º O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo. Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si porém o numero de palavras fôr superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 207).

§ 4.º A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias a contar da data em que fôr expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que fôr apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.º Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula dos §§ 1.º e 2.º, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

O nome da estação, acrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R.P... ou resposta paga... palavras — entrará na contagem das palavras para cobrança da taxa.

A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accordo com a direcção da via pelo expedidor.

Art. 212. O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever antes do endereço a indicação — RPD — completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta, podendo tambem usar da formula — Resposta paga urgente... palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para a cobrança da taxa no primeiro caso, será feita de accordo com o § 1.º, e no segundo, de conformidade com o § 2.º do artigo anterior.

INDICAÇÃO DE VIA

Art. 213. Quando o expedidor tiver determinado a via a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a conformar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expedidor não poderá reclamar contra o emprego de outra via.

TELEGRAMMAS COTEJADOS

Art. 214. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «cotejo» ou «TC».

§ 1.º Os telegrammas de Estado e os de serviço dirigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.º O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito, pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.º A taxa do cotejo será igual á quarta parte de um telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.º Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» ou «TC» será contada como uma palavra.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 215. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio.

§ 1.º O expedidor, poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmittido até á estação que indicar, e dali pelo correio até o destino, inscrevendo para este fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou «GP» ou ainda «Correio Registrado» ou «GPR».

§ 2.º Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP» serão lançados no correio como cartas ordinarias, pagando o expedidor a taxa de \$100, relativa ao sello; e os com indicação «Correio Registrado» ou «GPR» serão lançados no correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de \$300, relativa ao sello do registro.

§ 3.º Para a cobrança da taxa as indicações «Correio» «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação «Correio Registrado».

Art. 216. Os telegrammas, cujo destinatario residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residencia dos destinatarios, por expressos, si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Expresso pago» ou «XP» — que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.º O expedidor que inscrever a indicação «expresso pago», ou «XP», deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de condução.

§ 2.º A taxa de condução, para pontos conhecidos, será previamente estabelecida pela Estrada devendo o expedidor depositar na estação de procedencia a quantia que fôr julgada sufficiente para pagamento das despesas de condução, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos; si a quantia depositada fôr insufficiente, a estação de destino dará aviso, em serviço, afim de saber si a procedencia autoriza o acrescimo preciso, e si exceder, a quantia excedente será restituida ao expedidor do telegramma.

§ 3.º Para a cobrança da taxa a indicação «expresso pago» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «XP».

§ 4.º Quando o telegramma percorrer mais de uma estrada, a taxa especial de construção pertencerá á estrada destinataria.

Art. 217. O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expedidor faça a precisa recommendação nesse sentido inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho Restante», ou «TR», que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.º Para a cobrança da taxa a indicação «Telegrapho Restante» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «TR».

§ 2.º Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario, ou á pessoa por elle completamente autorizada, os que não forem procurados dentro do prazo de 45 dias serão destruidos.

Art. 218. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, a seus locatarios ou locatarios ou ho pede, quer ao porteiro do hotel ou da casa salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria», ou «MP», que a entrega seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.º A indicação «Mão propria» será reproduzida por extenso no subscrito pela estação destinataria, que dará ao entregador as instrucções necessarias.

§ 2.º Quando um telegramma não poder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação expedidora, um aviso de serviço comunicando o motivo da não entrega. Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue.

Qualquer rectificação sobre viciamento do endereço só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.º Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora comunicará, sempre que for possível, ao expedidor o aviso de não entrega.

§ 4.º Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não poder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 5.º Para a cobrança da taxa a indicação «mão propria» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «MP».

Art. 219. Quando o remetente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.º Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remetente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.º A estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo si chegar a tempo no destino.

Art. 220. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção» ou «PC»;

b) inscrevendo, antes do endereço a indicação «aviso de recepção urgente» ou «PCD»;

c) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção postal» ou «PCP».

§ 1.º O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscrição for feita de accordo com a letra a; por telegramma urgente, si for feita de accordo com a letra b, e, por carta, si for de accordo com a letra c;

§ 2.º A indicação «aviso de recepção» será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quatro a indicação «aviso de recepção urgente» ou «aviso de recepção postal» e como uma palavra, qualquer das indicações «PC», «PCD» ou «PCP».

§ 3.º Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da letra a, o expedidor pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras; quando nas condições da letra b, pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras, e quando nas condições da letra c, pagará a taxa adicional de 100 réis correspondente ao sello do Correio.

§ 4.º Si depois de expedido o telegramma sem a indicação eventual permittida o expedidor desejar o aviso da hora da entrega, podel-o-ha obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com a resposta paga para o telegramma sobre o aviso da entrega.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS

Art. 221. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado ao destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 222. Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effeito, o expedidor poderá retirar o telegramma com reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 223. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencioneados.

Paragrapho unico. Não serão aceitos como endereços abreviados ou convencioneados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já aceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerceer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 224. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencioneado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25\$ annuaes.

Art. 225. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencioneado na estação do destino, podel-o-ha fazer em qualquer tempo, terminando porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 224, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 226. Os telegrammas, cujo endereço seja incompleto sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 227. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extraviu ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança no seu transporte.

RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Art. 228. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não aceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições revistas neste regulamento.

ARCHIVO

Art. 229. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 230. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatario, provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2\$ por telegramma de 10 palavras, e 500 por cada 10 palavras excedentes, ou fracção de 10 palavras.

A estrada só fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

TRAFFEGO MUTUO COM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 231. Em virtude do convenio de tráfego mutuo firmado entre as estradas que o adoptarem e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com

destino á estações da Repartição Geral dos Telegraphos, ou da estrada de ferro e administrações quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição.

Paragrapho unico. As tabellas e regras sobre a taxaço desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pelas estradas.

Directoria Geral de Viacao, 30 de abril de 1913. — Afonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Bases das tarifas das Estradas de Ferro Mogyana, S. Paulo Railway, Sorocabana Railway e Paulista

COMPANHIA PAULISTA DE VIAS FERREAS E FLUVIAES

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Passageiros:

	1ª classe	2ª classe
	Réis	Réis
De 0 a 50 kilometros por passageiro e kilometro	70	40
De 51 a 100 idem, idem, idem	65	35
De 101 a 150 idem, idem, idem	60	30
De 151 a 200 idem, idem, idem	50	20
De 201 a 250 idem, idem, idem	40	20
De 251 em diante idem, idem, idem	30	15

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	500
De 101 a 200 idem, idem, idem	400
De 201 a 300 idem, idem, idem	350
De 301 a 400 idem, idem, idem	300
De 401 em diante idem, idem, idem	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	750
De 201 a 300 idem, idem, idem	675
De 301 em diante idem, idem, idem	525

As encomendas em trens de cargas gosam do abatimento de 30 % (art. 40 do regulamento).

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos por despacho, aipim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, cauna de assucar até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhadas, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, frutas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, nata, ovos, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, pamonha, pão, peixe fresco, requijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometros	200
De 101 a 200 idem, idem, idem	160
De 201 a 400 idem, idem, idem	130
De 301 a 400 idem, idem, idem	100
De 401 em diante idem, idem idem	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	206
De 201 a 300 idem, idem, idem	185
De 301 em diante idem, idem, idem	144

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Café beneficiado em grão, torrado ou quebrado:

	Réis
De 0 a 25 kilometros por tonelada e por kilometro	195
De 26 a 50 idem, idem, idem	190
De 51 a 75 idem, idem, idem	180
De 76 a 100 idem, idem, idem	170
De 101 a 125 idem, idem, idem	150
De 126 a 150 idem, idem, idem	130
De 115 a 175 idem, idem, idem	110
De 176 a 200 idem, idem, idem	90
De 201 a 300 idem, idem, idem	80
De 301 a 400 idem, idem, idem	60
De 401 em diante idem, idem, idem	40

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella 3-A, com abatimento de 15 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella 3-A, com abatimento de 20 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinhas de trigo, toucinho salgado nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 101 a 200 idem, idem, idem	70
De 201 a 300 idem, idem, idem	50
De 301 a 400 idem, idem, idem	30
De 401 em diante idem, idem, idem	20

Gosarão do abatimento de 50 % os generos seguintes classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijús, cangica e cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinha de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, fructas e hortaliças frescas do paiz, mandioca, milho secco em grão, não, peixe fresco, quirera de arroz e de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 201 a 300 idem, idem, idem	90
De 301 em diante idem, idem, idem	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, humbo em lengol, lingote ou barra, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade, nos termos dos arts. 101 e 102, conforme a discriminação nas tabellas citadas.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	126
De 301 em diante idem, idem, idem	98

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porras de juntas) pertencentes ás estradas de ferro, de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 o/o menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armarinho, não classificados nas outras tabellas, petróleo,

agua-raz e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.,

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	270
De 301 em deante idem, idem, idem.....	210

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, idem frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellana, instrumentos de musica, cirurgia, engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados,

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	450
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	405
De 301 em deante idem, idem, idem.....	315

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	220
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	198
De 301 em deante idem, idem, idem.....	154

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas em engradados e em cestos, araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, paccas e outros animaes pequenos, conforme a classificação.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	270
De 301 em deante idem, idem, idem.....	210

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trem de passageiros.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro..	16
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	14
De 301 em deante idem, idem, idem.....	11

Os animaes desta tabella, quando transportados em trens de cargas, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro..	7
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	6
De 301 em deante idem, idem, idem.....	5

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella até o numero de seis.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro..	60
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	54
De 301 em deante idem, idem, idem.....	42

Os animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de mercadorias e em numero a seis, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro..	50
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	45
De 301 em deante idem, idem, idem.....	35

O frete minimo de um despacho é de 1\$ para cada estrada.

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais, pagará, isento de taxa cambial:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por cabeça e por kilometro..	30
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	25
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	20
De 301 em deante idem, idem, idem.....	10

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	30
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	26
De 301 em deante idem, idem, idem.....	21

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas e aparelhadas para a construção e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	35
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	31
De 301 em deante idem, idem, idem.....	24

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$, por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, betume, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras, ripas e mourões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	24
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	21
De 301 em deante idem, idem, idem.....	17

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-A

Barricas vasias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por toneladas e por kilometro	20
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	18
De 301 em deante idem, idem, idem.....	14

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	18
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	15
De 301 em deante idem, idem, idem.....	12

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carro ou carroças ordinarias de duas rodas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro.	130
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	117
De 301 em diante idem, idem, idem.....	90

Os de quatro rodas pagarão 50 o/o mais.

Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.

O frete minimo de cada carro ou carroça é de 1\$ para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro	120
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	108
De 301 em diante idem, idem, idem.....	84

O frete minimo é de 1\$ por unidade para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro	800
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	720
De 301 em diante idem, idem, idem.....	560

O frete minimo é de 3\$ por unidade para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

TARIFAS DIFFERENCIAES EM COMMUN

As taxas diferenciaes são applicaveis em commun nas estradas que as adoptarem, e quando se tratar de estradas que entre si não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos fretes serão calculados pela differencial nas estradas que a tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras.

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações será de cinco kilometros.

TAXAS ESPECIAES

Continuam a vigorar as actuaes taxas especiaes: de 30 o/o de abatimento sobre todas as mercadorias das tabellas 3, 4-A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14 A, 14 B, 15, 16 e 17, de ou para as estações do ramal de Jahu a partir de Torrinha, em seu percurso pela secção federal para a de Rio Claro, com a unica restricção de serem equiparadas aos fretes para a estação de Torrinha todas as demais que, em virtude do abatimento especial de 30 o/o para as estações de Campo Alegre, Brotas e Espraiado, excederem os daquella, conforme está já em vigor e foi approved por portaria de 1 de maio de 1907 do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Os fretes das tabellas 1, 1 A, 2, 2 A, 3 A, 3 B, 3 C e 4, de ou para as estações supra referidas, serão calculados, conforme foi approved e está em vigor, com desconto de 30 kilometros na kilometragem das estações dos ramaes de Agudos e Jahu, a partir de Itirapina.

TAXA CAMBIAL

As tabellas 1, 1 A, 2, 2 A, 4, 4 A, 5 e a 11 para os despachos de 100 cabeças ou mais estão isentas da taxa cambial.

As tabellas 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14 A, 14 B, 15, 16 e 17 estão sujeitas á taxa addicional de 5 o/o por dinheiro entre 12 e 20 dinheiros, de accordo com o contracto de 27 de setembro de 1893 com o Governo de S. Paulo, e com o decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901 do Governo Federal.

As tabellas de café (3 A, 3 B e 3 C) estão sujeitas ás taxas addicionaes constantes das seguintes disposições:

I

Os fretes das tabellas differenciaes de café (3-A, 3-B e 3-C), serão cobrados com applicação da tarifa movel de 15 o/o, enquanto a taxa cambial estiver acima de 10, e não subir além de 17 d.

No caso, porém, de subir a taxa cambial acima de 17 d., os referidos fretes serão cobrados segundo o regimen estabelecido pelo contracto da tarifa movel, isto é, com a redução de 5 o/o para cada penny.

Ao contrario, si a taxa cambial descer a 10 d., e abaixo,

os fretes serão cobrados com augmento proporcional da tarifa movel, isto é, á razão de 20 o/o para a taxa cambial de 10, de 25 o/o para a de 9, de 30 o/o para a de 8, de 35 o/o para a de 7, e, finalmente, de 40 o/o maximum autorizado pelo contracto só no caso de descer a taxa cambial a 6 d., ou menos.

II

Quando subir o preço official de base do café, no mercado de Santos, a 5\$ ou mais por dez kilogrammas, poderá a companhia, si então julgar necessario e opportuno fazel-o, cobrar a tarifa addicional não com as reduções constantes das clausulas anteriores, mas com as restricções que entender, dentro do regimen do respectivo convenio de 27 de setembro de 1893, e respeitado sempre o limite da renda, nos termos dos contractos originarios de suas concessões.

O mesmo poderá ella livremente praticar, caso de futuro seja decretado qualquer novo imposto sobre suas linhas ferreas, seu trafego ou respectiva renda, ou medida que importe impedir que uma parte da produção do Estado seja exportada ou transite por suas linhas, si do facto notoriamente resultar sensivel prejuizo para sua receita.

Ficam consideradas isentas dos effeitos desta clausula as medidas constantes da lei estadual n. 866, de 7 de abril de 1903.

SOROCABANA RAILWAY COMPANY

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1.

Passageiros:

	1ª classe Réis	2ª classe Réis
De 0 a 50 kilometros, por passageiro e kilometro	80	40
De 51 a 100, idem, idem, idem.....	70	35
De 101 a 150 idem, idem, idem.....	60	30
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	50	30
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	40	25
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	30	20
De 401 a 500 idem, idem, idem.....	30	15
De 501 em diante.....	20	15

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27, do regulamento):

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada kilometrica....	500
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	400
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	350
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	300
De 401 em diante.....	250

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada kilometrica....	750
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	675
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	525
De 501 em diante.....	375

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa. Abobora, agua potavel, agua de mar, até 100 kilos; alpim, caça morta, caldo de canna, até 20 kilos, por despacho; carás, cannas de assucar, até 20 kilos, por despacho; carne fresca, coalhadas, creme de leite, curão, doces frescos em bandejas para festas, empadas, frissuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocólós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rina frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada kilometrica....	200
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	160
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	130
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	100
De 401 em diante.....	50

A tarifa acima applicar-se-ha aos despachos sem trafego mutuo com as demais estradas, commando-se as distancias.

Os generos acima, caldo de canna, até 100 kilos, por despacho; a canna de assucar até 100 kilos, por despacho; man-

garitos, aricóta e queijos nacionaes (estes sómente em jacás de taquara), quando despachados em trafego proprio, pagarão:

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada e por kilometro	200
De 101 a 200 idem, idem, idem	100
De 201 a 300 idem, idem, idem	100
De 301 em diante	50

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 3

Assucar em geral, borracha em bruto, couros secco, fumos nacionaes e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada e por kilometro	200
De 201 a 300 idem, idem, idem	185
De 301 a 500 idem, idem, idem	144
De 501 em diante	122

O assucar bruto produzido no Estado quando despachado directamente pelos fabricantes está sujeito á seguinte tarifa especial:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	120
De 301 em diante	100

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada estrada.

Tabella 3-A

O café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e algodão em rama, de ou para qualquer destino:

	Réis
De 0 a 123 kilometros, por tonelada e por kilometro	165
De 124 a 150 idem, idem, idem	151
De 151 a 200 idem, idem, idem	141
De 201 a 250 idem, idem, idem	131
De 251 a 300 idem, idem, idem	122
De 301 a 350 idem, idem, idem	110
De 351 a 400 idem idem idem	93
De 401 a 500 idem, idem, idem	64
De 501 em diante idem, idem, idem	22

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	110
De 501 em diante, idem, idem, idem	20
De 501 em diante, idem, idem, idem	20

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou côco:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	120
De 201 a 300 idem, idem, idem	80
De 301 a 500 idem, idem, idem	40
De 501 em diante, idem, idem, idem	20

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Amendoim, aveia, café torrado em pó, toucinho nacional, quer na secção Sorocabana, quer na Ituaia, e outros productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 101 a 200 idem, idem, idem	70
De 201 a 300 idem, idem, idem	50
De 301 a 400 idem, idem, idem	30
De 401 em diante idem, idem, idem	20

Gosarão do abatimento de 50 o/o os generos seguintes classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, bejús, cangica e cangiquinha, carás, carne fresca, farinha de mandioca, farinha de milho, feijão commum secco, fubá, fructas e hortaliças frescas ou verdes do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quirera de arroz, de milho e toucinho fresco.

Quando em trafego proprio gosarão também do abatimento de 50 o/o a farinha e o bacalhão.

O milho, quando despachado no trafego proprio desta estrada, está sujeito á seguinte tarifa especial:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	50
De 101 a 200 idem, idem, idem	30
De 201 em diante idem, idem, idem	10

Tabella 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 201 a 300 idem, idem, idem	90
De 301 em diante idem, idem, idem	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbos em lençol, lingote ou barra, couros para curtir, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas; e demais generos classificados nestas tabellas; e bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B em pequenas quantidades, nos termos dos arts. 101 e 102 do regulamento e conforme a discriminação das tabellas citadas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	120
De 301 em diante idem, idem, idem	100

Os trilhos e seus accessorios, pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, gosarão do abatimento de 50 o/o.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armarinhos. Também petroleo, agua raz, e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoro, fogos de arteificio, etc.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem	270
De 301 em diante idem, idem, idem	210

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, do grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	450
De 201 a 300 idem, idem, idem	400
De 301 em diante idem, idem, idem	320

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como forragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de impressão e outros objectos de escriptorios, conforme consta da classificação:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	220
De 201 a 300 idem, idem, idem	200
De 301 a 500 idem, idem, idem	150
De 501 em diante idem, idem, idem	120

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos; gallinhas, araras, ganços, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús, e outras aves domesticas e silvestres; leitões, macacos, paccas e outros animaes pequenos engradados, conforme a

classificação, tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	270
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	210
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	150
De 501 em diante, idem, idem.....	80

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos, e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	16
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	11
De 301 em diante, idem, idem.....	11

Os animais classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de mercadorias (tambem porcos na secção Ytuana) pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	7
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	6
De 301 em diante, idem, idem.....	5

Os porcos transportados nos trens de mercadorias, no percurso da secção Sorocabana, pagarão:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por cabeça e por kilometro	13
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	11
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	9
De 501 em diante, idem, idem.....	8

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vacas, vitellas e outros animais classificados nesta tabella, quando transportados em trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	60
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	40
De 501 em diante, idem, idem.....	30

Os animais classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de mercadorias, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	50
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	40
De 301 em diante, idem, idem.....	30

O gado em pé despachado em trens de mercadorias, com lotação de 180 cabeças ou mais, pagará:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por cabeça e por kilometro	50
De 151 em diante, idem, idem.....	7

O frete minimo é de 1\$ para cada estrada e por despacho.

Tabella 12

Madeiras fálquejadas, lavradas ou ferradas, transportadas em vagões cobertos ou descobertos, conforme exigencia do expedidor e em quantidade de uma tonelada:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	48
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	40
De 201 a 250 idem, idem, idem.....	20
De 251 em diante, idem, idem.....	10

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas para construcções e tambem apparelhadas, e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	48
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	40
De 201 a 250 idem, idem, idem.....	20
De 251 em diante, idem, idem.....	10

O cimento e a cal, quer na secção Ituana, quer na Sorocabana, pagarão:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	31
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	28
De 301 em diante, idem, idem.....	22

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedras, telhas, tijollos, tambem cal na secção Ytuana e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, em quantidade de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro.	31
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	28
De 301 em diante idem, idem, idem.....	22

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 A

Barricas vasias usadas, cannas de assucar, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, ciscos, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de planta e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais,

	Réis
De 0 a 150 kilometro por tonelada e por kilometro.	26
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	24
De 301 em diante idem, idem, idem.....	19

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 B

Ferragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro.	23
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	21
De 301 em diante idem, idem, idem.....	16

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carroças ou carros ordinarios de duas rodas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	130
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	117
De 301 em diante idem, idem, idem.....	90

Os carros de quatro rodas pagarão mais 50 %. Considerar-se-ha o duplo por trem de passageiros. O frete minimo é de 1\$ para cada estrada por carro ou carroça.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	120
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	108
De 301 em diante idem, idem, idem.....	81

O frete minimo é de 1\$ para cada carro, para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders, rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	800
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	720
De 301 em diante idem, idem, idem.....	560

O frete minimo é de 3\$ por locomotiva ou tenders e para cada estrada.

Taxa cambial

Continuará em vigor a praxe seguida até aqui, relativa á sua applicação.

Observação

As tabellas 1 A, 2 A e 4, differenciaes, serão applicadas em commum nas estradas que as adoptarem; quando tratar-se de estradas que não tenham adoptado essas differenciaes, os respectivos fretes serão calculados pelas differenciaes nas estradas que tiverem adoptado e pelas tarifas ordinarias nas outras.

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Passageiros de 1ª classe:
Até 100 kilometros, 70 réis por kilometro.
De 101 a 200 kilometros, 60 réis por kilometro.
De 201 kilometros, em diante, 50 réis por kilometro.
Passageiros de 2ª classe:
Até 100 kilometros, 40 réis por kilometro.
De 101 a 200 kilometros, 30 réis por kilometro.
De 201 kilometros em diante, 20 réis por kilometro.
A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e 200 réis para a 2ª classe.

Tabella 1 A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento)

	Réis
Até 100 kilometros por tonelada e por kilometro.....	500
De 101 a 200 kilometros idem, idem, idem.....	400
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	350
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	300
De 401 em diante idem, idem, idem.....	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros: 750 réis por tonelada e por kilometro.

As encomendas em trens de cargas gozam do abatimento de 30 %, art. 40 do regulamento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos, aipim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, canna de assucar até 20 kilos por despacho, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas, para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	200
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	160
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	130
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	100
De 401 em diante idem, idem, idem.....	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	205
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	185
De 201 em diante, idem, idem, idem.....	165

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	195
De 101 a 150 idem, idem, idem.....	165
De 151 a 450 idem, idem, idem.....	81
De 451 em diante, idem, idem, idem.....	16,2

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

A mesma base da tabella 3-A, com 10 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou edco:

A mesma base da tabella 3-A, com 20 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Amendoim, aveia, bacalhão, café, torrado em fô, farinha de trigo, toucinho salgado nacional e outros productos classificados nesta tabella:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	100
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	70
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	30
De 401 em diante, idem, idem idem.....	20

Tabella 4

Gosarão do abatimento de 50 % os generos seguintes, classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, capim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijús, cangica, cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinhas de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, fructas e hortaliças frescas ou verdes do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quiora de arroz e de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para a lavoura e agricultura, sal ordinario e demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
Até 50 kilometros, por tonelada e por kilometro....	110
De 51 a 100 idem, idem, idem.....	100
De 101 a 150 idem, idem, idem.....	90
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	80
De 201 em diante, idem, idem, idem.....	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em lingot, lingote ou barra, couros por curtir, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e demais generos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade, nos termos dos arts. 101 e 102 e conforme a descriminação nas tabellas citadas:

140 réis por tonelada por kilometro.

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção pregos, parafusos, porcas e junta) pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 % menos ou 70 réis por tonelada kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão e artigo de importação, armarinhos não classificados nas outras tabellas; tambem patroleo e agua raz e outros espiritos; polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis corrosivas ou explosivas; phosporos; fogos de artificio, etc.:

300 réis por tonelada por kilometro

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação quer de exportação, de grande volume e pouco peso; frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

450 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral; fructas estrangeiras; impressos; machinas de imprimir e outras; objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

220 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos; araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perus e outras aves domesticas e sylvestres, leitões, macacos; pacas e outros animaes pequenos, conforme classificação:

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de carga:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilogramma	380
De 151 a 300 kilometros, por tonelada e por kilometro	340
De 301 em diante idem, idem, idem	300

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros acompanhados pelas mães; cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trens de passageiros:

20 réis por cabeça e por kilometro.

Animaes desta tabella quando transportados, em trens de mercadorias:

Em numero inferior a 20 cabeças:

40 réis por cabeça e por kilometro.

Em numero superior por 20 cabeças

	Réis
Até 150 kilometros por cabeça e por kilometro	10
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	9
De 301 em diante, idem, idem, idem	7

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, pol-dros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella até o numero de seis:

75 réis por cabeça e por kilometro.

Animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima:

	Réis
Até 150 kilometros, por cabeça e por kilometro	60
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	45
De 301 em diante, idem, idem, idem	30

O frete minimo de um despacho é de 1\$ para cada estrada.

O gado em pé, em numero de 120 cabeças ou mais, quando despachado a Campinas pagará, isento da taxa cambial:

	Réis
Até 150 kilometros; por cabeça e por kilometro	30
De 150 a 200 kilometros, idem, idem, idem	15
De 201 a 400 kilometros, idem, idem, idem	10
De 401 em diante, idem, idem, idem	5

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transportem vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro	30
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	26
De 301 em diante, idem, idem, idem	24

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas; e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento e madeiras aplainadas e aparelhadas para construção e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro	36
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	32
De 301 em diante, idem, idem, idem	26

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella n. 5. O frete minimo será para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas; e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, betumes, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras, ripas, moirões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro	24
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	22
De 301 em diante, idem, idem, idem	20

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas; e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-A

Barricas vazias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvores para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro	20
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	18
De 301 em diante, idem, idem, idem	16

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas; e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-B

Ferragens nacionais e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro	18
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem	16
De 301 em diante, idem, idem, idem	14

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas; e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carro ou carroça ordinaria de duas rodas:

130 réis cada um por kilometro.

Os de quatro rodas pagarão mais 50 % ou 195 réis cada um, por kilometro.

Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.

O frete minimo é de 1\$ por cada carro ou carroça, para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas, rebocados:

120 réis cada um por kilometro.

O frete minimo é de 1\$ por cada carro, para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

800 réis cada um, por kilometro.

O frete minimo é de 3\$ por cada um, para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

As taxas differenciaes são applicadas, em commum, nas estradas que as adoptarem; quando se tratar de estradas que, entre si, não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos serão calculados pela differencial nas estradas que a tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras.

BASE DA TAXA CAMBIAL

Para cada *dinheiro*, ao cambio abaixo de 20, desprezadas as fracções augmentar-se-ha 5 % nas tabellas 3-A, 3-B, 3-C, 6 até 17 com limite de 40 %.

São isenhas as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A, 5 e a especial de gado de Campinas.

No cambio acima de 24, será feita a redução equivalente ao augmento supra.

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações será de cinco kilometros.

SERVIÇOS A' MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionaes, a estrada poderá permittir, em trens especiaes, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço da locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento ao da estação seguinte, no sentido de destino no caso de descarga. Nos pontos em que houver desvio da estrada, entre duas estações, poderão, também, ser permittidos esses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

Algodão em rama, algodão em caroço, e vinho nacional

Nesta estrada continuarão a ser transportados pela tabella 3-A (café beneficiado), algodão em rama e vinho nacional, e em tabella 4, algodão em caroço.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Tabella 1, passageiros?

1ª classe, 65 réis por kilometro.

2ª classe, 30 réis por kilometro.

Os bilhetes para os trens de suburbios gosarão do abatimento de 50 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe; e de 200 réis, para a 2ª classe.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27, deste regulamento):

	Réis
Até 100 kilometros; por tonelada e por kilometro.	500
De 101 a 200 idem, idem idem.	400
De 201 a 300 idem, idem idem.	350
De 301 a 400 idem, idem idem.	300
De 401 em diante, idem idem.	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

750 réis por tonelada e por kilometro.

Tabella 2

As encomendas em trens de cargas gosam do abatimento de 30 % (art. 40 deste regulamento).

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa:

	Réis
Aboboras, agua potavel e do mar, até 100 kilos; aipim, carás mortas, caldo de canna, até 20 kilos, por despacho; carás, canna de assucar, até 20 kilos, por despacho; carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curão, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdos de pezes, mocotós fres-	

cos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas, até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.	200
De 101 a 200 idem, idem, idem.	160
De 201 a 300 idem, idem, idem.	130
De 301 a 400 idem, idem, idem.	100
De 401 em diante, idem, idem.	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

	Réis
Assucar, norraça em bruto, fumo nacional e demais productos fabricados no Paiz, quando não classificados nas outras tabellas, por tonelada e por kilometro.	200

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Algodão em rama, café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado, e vinho nacional, por tonelada e por kilometro.	200
--	-----

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada (vide observação da tabella 30).

Tabella 38

	Réis
Café em casquinna, por tonelada e por kilometro.	180

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada (vide observação da tabella 30).

Tabella 30

	Réis
Café em cereja ou côco, por tonelada e por kilometro.	165

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

O café das tabellas 3ª, 38 e 30 gosa de tarifa variavel e differencial, nos termos dos avisos ns. 124, de 17 de junho de 1901 e 187, de 27 de abril de 1910.

Tabella 4

	Réis
Amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho salgado nacional e outros productos classificados nesta tabella: até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.	100
De 101 a 200 idem, idem, idem.	70
De 201 a 300 idem, idem, idem.	50
De 301 a 400 idem, idem, idem.	30
De 401 em diante, idem, idem.	20

Gosarão do abatimento de 50 o/o os generos seguintes, classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar; aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijús, cangica, cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinha de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, fructas e hortaliças frescas ou verdes do Paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quirera de arroz, de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

	Réis
Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella, por tonelada e por kilometro.	100

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

	Réis
Aço e ferro em barras, chapas e vergas; chumbo em lençol, lingote ou barra; couros por curtir; machinas e utensilios para industriaes; papel fabricado no Estado; trilhos e accessorios para vias-ferreas e demais generos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade nos termos dos arts. 101 e 102 e conforme a discriminação nas tabellas citadas, por tonelada e por kilometro.	140

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes às estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os *tramways* urbanos, quando despachados

de Santos, pagarão 50 o/o menos, ou 70 réis por tonelada-kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Réis
Tecidos de seda, lã ou algodão e artigos de importação e armatinho não classificados nas outras tabellas. Também petroleo, agua-raz e outros espiritos; polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas; phosphoros, fogos de artifício, etc., por tonelada e por kilometro..... 318

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Réis
Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso; frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados, por tonelada e por kilometro..... 450

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Réis
Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, objectos de escritorio, conforme consta da classificação, por tonelada e por kilometro..... 250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Réis
Animaes vivos em gaiolas, engredados ou cestos, araras, gallinhas, galcos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres; leitões, macacos, paccas e outros animaes pequenos, conforme a classificação, por tonelada e por kilometro..... 300

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Réis
Bezerros acompanhados pelas mães; cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trem de passageiro e de cargas, por cabeça e por kilometro..... 15

Animaes desta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 20, por cabeça e por kilometro..... 10

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Réis
Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, pol-dros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella até o numero de seis, por cabeça e por kilometro..... 60

Animaes classificados nesta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima, por cabeça e por kilometro..... 50

O frete minimo de um despacho é de 1\$ para cada estrada.

Gado em pé em numero de 100 cabeças ou mais pagará:

Réis
Até 100 kilometros por cabeça e por kilometro..... 30
De 101 a 200 idem, idem, idem..... 25
De 201 a 300 idem, idem, idem..... 20
De 301 em diante idem, idem, idem..... 10

Tabella 12

Réis
Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais por tonelada e por kilometro..... 36

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 13

Réis
Cal, cimento e madeiras aplainadas e aparelhadas para construcções e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais por tonelada e por kilometro..... 40

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14

Réis
Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argillas, betumes, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras, ripas e moirões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 32

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14

Réis
Barricas vasias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvores para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 28

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14-A

Réis
Ferreragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 23

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-B

Os productos classificados nas tabellas 12 até 14-B, inclusive, procedentes de estações situadas no interior, quando despachados via Jundiahy, a mais de 400 kilometros de S. Paulo, gosarão de um abatimento de 25 o/o, sobre as respectivas tabellas, de Jundiahy até a estação destinataria.

Tabella 15

Réis
Carro ou carroça ordinaria de duas rodas, cada um, por kilometro..... 130
Os de quatro rodas pagarão mais 50 o/o, ou \$195, cada um, por kilometro.

Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.

O frete minimo é de 1\$, por cada carro ou carroça, para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas, rebocados, cada um, por kilometro 120
O frete minimo é de 1\$, por cada carro, para cada estrada.

Tabella 17.

	Réis
Locomotivas e tenders; rebocados, cada um, por kilometro	800
O frete minimo é de 3\$ por cada um, para cada estrada.	

OBSERVAÇÕES

As taxas differenciaes são applicaveis em commun nas estradas que as adoptarem; quando tratar-se de estradas que entre si não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos fretes serão calculados pela differencial nas estradas que a tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de cinco kilometros

TAXAS DE TRANSPORTES FACILITADOS

O transporte de vagões, quando possivel, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distancias inferiores a 10 kilometros, será feito mediante a taxa de 1\$, por tonelada ou fracção de tonelada, com o minimo de meia lotação.

Pelos despachos directos fóra das condições referidas, quer para os desvios particulares, quer para docas, não haverá cobrança de taxas especiaes.

TAXAS DE AGÊNCIA DA CIDADE

Os despachos da agencia da cidade pagam por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas, e por expedição de um ou mais volumes a taxa adicional de \$200 pela condução da cidade até á estação da Luz.

DESPACHOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL PARA A SOROCABANA RAILWAY COMPANY E VICE-VERSA—VIA SÃO PAULO OU BARRA FUNDA

10\$ por tonelada, com o minimo de 1\$ por expedição para as tabellas 1-A até 9, inclusive.

Carne secca, fructas frescas, verduras, cereaes e generos alimenticios considerados pela tarifa como de primeira necessidade, de produção do paiz, pagarão 20 o/o da taxa correspondente ao fixado para a tabella 4 com o minimo de \$200 por expedição.

\$500 por cabeça de animaes das tabellas 10 e 11, com o minimo de 1\$ por expedição.

2\$ por tonelada ou fracção de tonelada, para as tabellas 12 até 14-B, inclusive, com o minimo de meia lotação.

2\$ cada um para as tabellas 15 e 16.

10\$ cada um para a tabella 17.

ESTAÇÕES SITUADAS NO PERIMETRO DA CIDADE

As estações de Barra Funda, S. Paulo, Pary, Braz e Moóca, não effectuam despachos de mercadorias entre si, sendo esse serviço concentrado exclusivamente nos armazens da estação do Pary.

SERVIÇOS A MARGEM DA LITTA

Em casos excepcionaes a estrada poderá permittir em trens especiaes o carregamento e descarregamento de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento e ao da estação seguinte no sentido do destino no caso de descarregamento.

Nos pontos em que houver desvio da Estrada, entre duas estações, poderão também ser permittidos esses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

Directoria Geral de Viação, 30 de abril de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Revisão da pauta ou classificação das mercadorias

	Classificação Proposta
Abacates (vide fructas).	
Abacaxis (vide fructas).	
Abanos (ventarolas).....	6
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha.	5
Abas para chapéos (vide artigo de chapelaria).....	6

	Classificação Proposta
Abat-jours de louça ou vidro (vide aparelhos).	
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	8
Abelhas (vide colmeias).....	3
Abios (vide fructas).	
Aboboras verdes (vide hortaliças).	
Aboboras maduras (a).....	2-A ou 4
Abotoaduras (vide artigo armarinho).....	2
Abotoaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 49
Abotoaduras communs ou diversas (vide artigo de armarinho).....	8
Abraçadeiras (vide braçadeiras).....	5
Abriços (vide fructas).	
Abridor (vide artigo de ferragens).....	8
Abrunhos (vide fructas).	
Absintho (vide bebidas).	
Açafates e semelhantes (vide cestas).	
Açafrão (vide especiarias).....	6
Açamos (vide focinheiras).....	8
Accessorios de trilhos.....	5
Ações de bancos e companhias (vide valores).....	Art. 49
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas).....	8
Acelga (vide celga ou hortaliça).	
Acetatos (vide drogas).	
Acelona (vide drogas).	
Achas de lenha (vide lenha).....	14-A
Acidos sulfurico e muriatico impuros (vide drogas).	
Acidos diversos (vide drogas).	
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas....	5
Aço em obra commum (vide artigo de cutelaria)....	8
Aço em objecto de arte ou de luxo.....	7
Aço velho de sucata.....	14
Acolchoados (vide cobertores).....	6
Aconito e aconitina (vide medicamentos).	
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (vide valores).....	Art. 49
Adereços communs ou diversos (vide artigos de armarinho).....	8
Adornos para construcções (vide ornamentos).	
Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas (a).....	14-A 5
Aduellas de ferro.....	5
Aduellas de madeira.....	7
Aerometros (vide instrumentos de precisão).....	5
Aeroplanos e aerostatos.....	8
Afiadores (vide artigo de ferragens).....	5
Agallia em bruto (pedra).....	8
Agatha (vide aparelhos de).....	8
Agendas (vide almanacks).....	8
Agrião (vide hortaliças).	
Agua distillada (vide artigo de pharmacia).....	6
Agua do mar em quantidade até 100 kilos (a).....	2-A ou 4
Agua do mar em maior quantidade (a).....	4
Agua do mar concentrada (vide drogas).	
Agua potavel em quantidade até 100 kilos (a).....	2-A ou 4
Agua potavel em maior quantidade (a).....	4
Agua-raz (inflammavel).....	6
Aguardente nacional.....	3
Aguardente estrangeira.....	6
Aguas aromaticas ou de cheiro (vide artigo de perfumarias).....	6
Aguas medicinaes, mineraes naturaes ou artificiaes e gazoas, nacionaes (b).....	3
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazoas estrangeiras.....	6
Aguias (vide aves).....	9
Agulhões	8
Agulhas para trilhos (vide trilhos).....	5
Agulhas diversas (vide artigo de armarinho).....	8
Agulheiros (vide artigo de armarinho).....	8
Aipim (a).....	2-A ou 4
Aipo (vide hortaliça).	
Alabastro (vide marmore).	
Alamares de ouro e prata (valores).....	Art. 49
Alamares diversos.....	6
Alambiques e pertences para laboratorios.....	6
Alambiques para fabrica ou lavoura.....	5
Alavancas	5
Albardas e albardões (vide artigo sellaria).....	8
Albumina	6
Albuns	6

(a) Com 50 o/o de abatimento em trem de cargas.

(b) As aguas mineraes naturaes de fontes nacionaes em sua primeira sahida despatchadas pelas proprias empresas e em quantidade de 100 caixas ou mais, pagarão frete pela tabella cinco com o minimo de 6.000 kg.

Classificação Proposta		Classificação Proposta
Alcachofras (vide hortaliças).		2
Alcaçús (vide drogas).		10 ou 11
Alcali (vide drogas).		7
Alcaloides (vide drogas).		Art. 59
Alcatifas (vide artigo de tapeçaria).	6	
Alcatrão (vide pixe).	14	
Alcatrão medicinal (vide droga).		
Alcool e alcoolicos, estrangeiros.	6	
Alcool e alcoolicos, nacionaes.	3	
Alcoolometros (vide instrumentos de precisão).	7	
Aldrabas (vide artigo de ferragens).	8	
Alecrim (vide artigo de pharmacia).	6	
Aletria (vide massas alimenticias).		Art. 59
Alface (vide hortaliça).		
Alfafa (vide forragens).		
Alfanges.	5	
Alfavaca (vide artigos de pharmacia).	6	
Alfazema (flor de) (vide artigos de pharmacia).	6	
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores).	Art. 49	
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho).	8	
Alforçes.	6	
Algalias (videapparelhos de cirurgia).	7	
Algodão em carvão.	4-A	
Algodão em fio (vide fios).		
Algodão Linters (resíduos ou varreduras de fabricas).	13	
Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia).	6	
Algodão em panno (vide tecidos).		
Algodão polvora (vide provilina).	6	
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal).	3-A	
Alguidar (vide apparelhos).		
Alhos (vide hortaliça).		
Alicate de ferro ou outro metal não precioso.	8	
Alizarina (materias corantes) (vide drogas).	6	
Almanacks (vide artigos de livreria).	8	
Almiscar.	6	
Almofadas de damasco lã seda ou velludo.	8	
Almofadas de madeira para portas (vide portas).	6	
Almofadas não classificadas.	6	
Almofarizes de vidro.	8	
Almofarizes diversos.	8	
Almotolias.	8	
Alôes (vide drogas).		
Alpacas (vide tecidos).		
Alparcas ou alpercatas (vide calçado).		
Alfista.	8	
Altars para igreja (vide mobilia).		
Altéa (vide drogas).		
Alumina (vide drogas).		
Alumínio em barra, chapa ou laminas.	8	
Alumínio em obra (vide apparelhos de).	6	
Alvaide (vide tintas).		
Alvarengas (vide embarcações).		
Alviões.	5	
Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas).		
Amarras de ferro ou outro metal.	5	
Amassadouros.	5	
Ambar.	6	
Ameixas (vide fructas).		
Amendoas confeitadas (vide artigos de confeitaria).	6	
Amendoas seccas.	8	
Amendoin.	4	
Amer-picon (vide bebidas).		
Amethystas (valores).	Art. 49	
Amiantho ou asbestos.	8	
Amido ou polvilho encaixotado.	8	
Amido ou polvilho em sacos.	5	
Ammonia e ammoniaco (vide drogas).		
Amoras (vide fructas).		
Amostras diversas.	6	
Anaperometro.	7	
Ampullhetas.	7	
Amygdalina (vide drogas).		
Amylenio (vide drogas).		
Ananaes (vide fructas).		
Ancinhos.	5	
Ancoras de ferro.	5	
Ancoretas (vide ancoretes).		
Ancoretas (vide barricas).		
Andaimes desarmados (vide madeira).		
Andores.	7	
Anemometros.	7	
Angico (vide resinas).		
Aniagem (vide tecidos).		
Anil (flor de).	6	
Anilinas (vide drogas).		
Animaes vivos em cestos, engradados ou gaiolas.		2
Animacs vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc.).		10 ou 11
Animacs embalsamados ou empalhados.		7
Animacs ferozes ou perigosos.		Art. 59
Animacs mortos para alimentação (vide carne).		
Aniz e anisete (vide bebidas).		
Aniz em sementes (herba doce) (vide especiarias).		8
Anéis de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores).		Art. 49
Anéis ordinarios (vide artigo de armarinho).		8
Anéis ou braçadeiras de aço, ferro, etc.		5
Antas (vide animacs perigosos).		Art. 59
Antracito (vide carvão).		
Antimonio ou antimoniato (vide drogas).		
Antisepticos (vide drogas).		
Anzões (vide artigos de ferragens).		8
Aparadores (vide mobilia).		
Aparas em geral (varreduras).		13
Aperitivos (vide bebidas).		
Apitos (vide artigos de ferragens).		8
Apolices (valores).		Art. 49
Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não.		8
Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel.		6
Apparelho de barro, louça e vidro commum, estrangeiros.		6
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, nacionaes.		3
Apparelho de biscuits, crystal e porcellana.		7
Apparelho de chimica e physica.		7
Apparelhos cinematographicos.		7
Apparelhos de cirurgia.		7
Apparelho Crystofle, electro-plate ou de qualquer outro metal prateado.		7
Apparelho de desinfecção.		5
Apparelho de electricidade e gaz (vide candelabros).		6
Apparelhos e esgotos (vide bacias).		6
Apparelhos hydrotherapicos.		6
Apparelhos orthopedicos.		6
Apparelhos de ouro ou prata (valores).		Art. 49
Apparelhos de photographia.		7
Apparelhos para produção de gaz acetyleno.		5
Apparelho de telegrapho e telephone.		5
Aquarios.		7
Aquecedores.		6
Arados e pertences.	4 A	
Arame coberto.	8	
Arame de cobre.	8	
Arame liso de ferro ou outro metal.	5	
Arame farpado.	4 A	
Aramina em eassa (bruta).	13	
Aramina em fibras (vide fibras).		
Arandelas (vide candelabros).		
Aranhas (vide carros).		
Araras (vide aves).		2
Araruta (vide farinhas).		
Arbustos.	14 A	
Archotes.	8	
Armações para sellim (vide artigo sellaria).	8	
Arco de aço, ferro, etc.	5	
Arco de madeira.	5	
Arco de violino, violoncellos, etc.	7	
Ardosia em bruto ou artificial.	14	
Arcias.	14	
Arcias monaziticas.	5	
Areometros.	7	
Argillas.	14	
Argollas de ferro ou outro metal.	8	
Arieles (vide bombas).		
Armações para arreios (vide artigo sellaria).	8	
Armações para chapéos de chuva e sol.	8	
Armações para igrejas (vide artigo de armador).	6	
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mobilia).	5	
Armações para fogos de artificio.	5	
Arnamientos.	6	
Armarinho (artigo de).	8	
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobilia).		
Armas brancas.		
Armas de fogo e pertences.		
Arminho (vide artigo de armarinho).		
Arnica (vide drogas).		
Aros de aço ou ferro.		5
Aro de borracha (vide borracha em obra).		6
Aros de ouro ou prata (valores).		Art. 49

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Arpões	8	Baetas e baetilhas (vide tecidos).	
Arrebites (vide rebites).		Bagago de canna, cevada, milho e outros (vide adubos).	
Arreios e pertences para carroças e carros (vide artigo sellaria).....	8	Bagagens (conforme o regulamento, art. 27).....	1-A ou 6
Arreios e pertences para montaria (vide artigo sellaria)	8	Bagagens de companhias de theatros e circo de cavallinhos	1-A ou 8
Arroz em casca ou beneficiado (a).....	4	Bagas de mamona.....	14
Arruellas de borracha (vide borracha em obra) ..	6	Liagas de zimbro para estrumes (vide adubos)	7
Arruellas de ferro.....	5	Bagatellas (vide bilhares)	7
Arruellas de outros metaes.....	8	Balhus vasio de folha.....	8
Arsenico e arseniatos (vide drogas).		Balhus vasio diversos (vide malas).....	6
Artigos de armador.....	6	Baionetas	6
Artigos de armarinho.....	8	Baixeiros e pertences (vide artigos de celaria)....	8
Artigos de borracha.....	6	Baixellas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Artigos de cabelleireiro.....	7	Baixellas de metal prateado.....	7
Artigos de carnaval (não classificados).....	6	Balaio vasio de cipó ou taquara, ordinarios.....	5
Artigos de chapellaria.....	6	Balaio vasio em retorno.....	14-A
Artigos de charutaria.....	6	Balaio vasio de palha, etc.....	8
Artigos de confeitaria (não classificados).....	6	Balanças e pertences.....	8
Artigos de cutelaria.....	8	Balanças para pesar locomotivas e vagões.....	5
Artigos de desenho.....	8	Calustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construção.....	6
Artigos de dentista.....	7	Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construção	6
Artigos de electricista ou gazista.....	8	Balaustre de marmore.....	6
Artigos de escriptorio.....	8	Balcões (vide mobilia).	
Artigos de ferragens.....	8	Baldes de agatha, couro, ferro, folha de Flandres, lona e zinco.....	8
Artigos de folha de Flandres.....	6	Baldes de louça.....	6
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos formicida).....	7	Baldes de louça nacionaes.....	3
Artigos de livraria.....	8	Baldes de madeira.....	5
Artigos de luxo ou fantasia.....	6	Baldes de nickel e aluminio.....	6
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linha, retrôz, etc.....	6	Balizas	8
Artigos de perfumaria.....	6	Balas de assucar (vide doces).	
Artigos de pharmacia.....	7	Balas de ferro ou outro metal.....	6
Artigos de photographia.....	7	Balões de vidro.....	7
Artigos de piano.....	7	Balões de papel e outros.....	6
Artigos de relojoeiro.....	6	Balsamos (vide drogas).	
Artigos de sapateiro.....	8	Balsas (vide embarcações).	
Artigos de sellaria.....	6	Bambinellas (vide artigo tapeçarias).....	6
Artigos de sirgueiro.....	6	Bambús	14-A
Artigos de tapeçaria.....	11 A	Bananas (vide fructas).	
Artigos de artilharia.....	7	Bancos de carpinteiro.....	5
Arvores (vide arbustos).....	8	Bancos de ferro e madeira para jardins e outros...	5
Artigos artificiaes de Natal.....	5	Bancos de madeira (vide mobilia).	
Asbestos (vide amiantho).....	14	Bancos para pianos.....	7
Ascensores (vide elevadores).....	3	Bandas de lã, seda ou outro tecido.....	6
Asphalto	5	Bandeira de lã, seda ou outro tecido.....	6
Assucar commum.....	5	Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).	
Assucar commum, produzido no Estado em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes.....	6	Bandejas de crystofle ou outro metal prateado.....	7
Assucar commum de leite ou outros para pharmacia	6	Bandejas finas de outras qualidades.....	6
Assucareiro (vide aparelhos).	6	Bandejas ordinarias.....	8
Atacadores (vide artigo para sapateiro).....	6	Bandejas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Atadura (vide artigo de pharmacia).....	6	Bandolins (vide instrumentos de musica).....	7
Atanados (vide couros curtidos).		Banha com preparo para cabelo (vide artigo de perfumaria)	6
Automoveis (vide carros).		Banha de porco estrangeira.....	8
Aveia em farinha (vide farinha).		Banha de porco nacional.....	4
Aveia em grão.....	4	Banheiras de marmore.....	6
Avelãs (vide amendoas).....		Banheiras diversas.....	8
Avencas (vide plantas).		Baralhos (vide cartas de jogar).....	7
Aventaes (vide roupas).		Barbantes nacionaes.....	3
Avés em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas.	9	Barbantes estrangeiros.....	8
Avés embalsamadas ou empalhadas.....	7	Barbatanas	8
Azeite estrangeiro.....	8	Barbellas e barbicachos (vide artigo de sellaria) ..	8
Azeite nacional.....	3	Barcos (vide embarcações).	
Azeitonas	8	Barometros	7
Azotatos (vide drogas).		Barracas desarmadas.....	8
Azogue (vide drogas).		Barras de aço e ferro (vide aço e ferro).	
Azul ultramar da Prussia (vide tintas).....	5	Barreles (vide artigo armarinho).....	8
Azulejos estrangeiros.....	12	Barrelinas (vide equipamento militar).....	6
Azulejos nacionaes.....		Barricas vasioas, reformadas ou novas.....	8
B			
Babadores (vide roupas).		Barricas vasioas, usadas ou em retorno.....	14-A
Bacalhau em lata (vide conservas).		Barricas desarmadas.....	5
Bacalhau em tinas.....	4	Ferrilhas (vide drogas).	
Bacellos (vide mudas).....	14 A	Barris (vide barricas).	
Bacias (vide aparelhos).		Barro commum.....	14
Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgotos ou latrinas.....	14	Barro refractario.....	5
Bacia de louça para esgoto ou latrina.....	8	Barrotes de madeira (vide madeira).	
(a) 50 % de abatimento em trem de carga		Bastidores e accessorios para bordar (vide artigo de armarinho).....	8
		Pastidores para theatro.....	8
		Batata doce.....	4

(a) Com 50 % de abatimento em trem de cargas

Classificação	Proposta	Classificação	Proposta
Cachimbo (vide artigo de ferragem).....	8	Cangica e cangiquinha (a).....	4
Cachorro (vide animais).....		Cauhamo em bruto, em fibra e em fio.....	5
Cacos de vidro, louça, etc.....	14	Canhamo em tecido (vide tecidos).....	
Cadavros diversos (vide artigo de armarinho).....	8	Canhões (vide artilharia).....	6
Cadaveres.....	Art. 22	Canivetes (vide artigo de cutelaria).....	8
Cadeados (vide artigos de ferragens).....	8	Canna de assucar, com ou sem palha.....	14
Cadeiras (vide mobilia).....		Canna de assucar até 20 kilos, por despacho.....	2-A
Cadernaes.....	5	Canna da India.....	6
Cadernos (vide artigo de escriptorio).....	8	Cannelos (vide ferraduras).....	5
Cadinhos communs para fundição.....	8	Canos de barro.....	14
Cães (vide animais).....		Canos de borracha.....	6
Café em casquinha.....	3-B	Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galva-	
Café em cereja ou coco.....	3-C	nizado.....	5
Café em grão.....	3-A	Canos de chumbo ou de outro qualquer metal.....	8
Café torrado, em grão ou quebrado.....	3-A	Canos de vidro.....	6
Café torrado, em pó.....	4	Canôas (vide embarcações).....	
Caféina (vide drogas).....		Canotilha de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Caibros (vide madeiras).....		Cantaria (pedra de).....	12
Caixa de ferro, folha, louça, madeira, ou outro		Cantoeiras de ferro.....	5
metal, para agua e quaesquer outros fins.....	8	Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia).....	
Caixas para gelo (vide geleiras).....	6	Capacetes (vide equipamento militar).....	6
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estrada		Capachos de arame ou ferro.....	5
de ferro.....	5	Capachos de borracha.....	6
Caixas de guerra.....	7	Capachos de côco, juta ou outra fibra.....	8
Caixas de musica.....	7	Capados (vide porcos).....	
Caixa de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Caparosa (vide drogas).....	
Caixas vasias, de papelão.....	6	Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas).....	6
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros.....	6	Capas de palha para garrafas (vide palhões).....	13
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros.....	5	Capilé (vide bebidas).....	
Caixões vasios, novos.....	5	Capim (vide forragem).....	
Caixões vasios, em retorno.....	14-A	Capiteis (vide ornamentos).....	
Caixões vasios, para condução de cadaveres.....	7	Capoeiras vasias (vide balaies).....	
Cajás (vide fructas).....		Capotes (vide roupas).....	6
Cajús (vide fructas).....		Capsulas para pharmacia.....	6
Cal.....	13	Capsulas diversas, estrangeiras.....	6
Calças (roupa).....	6	Capsulas diversas, nacionaes.....	3
Calçadeiras (vide artigo de sapaleiro).....	6	Carabinas (vide arma de fogo).....	6
Calçado estrangeiro.....	6	Caramelos (vide doces).....	
Calçado nacional.....	3	Carangueijos (vide peixe).....	
Calços de madeira (vide madeira).....		Carás (a).....	2-A ou 4
Caldeiras de machinas e pertences.....	5	Carbolinas (vide drogas).....	
Caldeirões de ferro (vide aparelhos) (c).....	3	Carbonatos (vide drogas).....	
Calças (vide carros).....		Carborina (formicida).....	4-A
Calendarios (vide folhinhas).....	8	Carbureto de calcio (vide inflamaveis).....	6
Calhas de cobre.....	8	Carburetos diversos (vide drogas).....	
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	5	Cardas para fabricas de tecido.....	5
Calices (vide aparelhos).....		Caril (vide especiarias).....	6
Calomelanos (vide drogas).....		Carimbo de borracha.....	6
Caloriferos (vide aquecedores).....	6	Carimbo diversos.....	8
Camarões (vide peixe).....		Carmin (vide tintas).....	
Camas de lona ou vento.....	5	Caraca para fabricação de colla.....	14 A
Camas de madeira ou de metal (vide mobilia).....		Carnaúba em cera (vide cera).....	
Camhão (vide canga).....	5	Carnaúba em palha (vide palhas).....	
Cambracia (vide tecidos).....		Carneiras (vide couros).....	
Camello (vide animais perigosos).....	Art. 59	Carneiros (vide animais).....	
Caminhões (vide carros, etc.).....		Carnes verdes ou frescas (a).....	2-A ou 4
Camisas (vide roupas).....	6	Carnes preparadas em latas (vide conservas).....	
Camisinhas para luz incandescente.....	8	Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não	
Chamomilla (vide drogas).....		acondicionadas em latas — estrangeiras.....	8
Campainhas, diversas.....	8	Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não	
Campainhas electricas.....	8	acondicionadas em latas — nacionaes.....	4
Campanulas de vidro.....	8	Caroços de algodão e outros.....	13
Campas (vide sinos).....	7	Carpideiras para lavoura.....	4 A
Camphora (vide drogas).....	8	Carreteis para fabrica de fiação.....	5
Camurgas.....		Carreteis de linha, retroz, etc. (vide artigo de ar	
Canapés (vide mobilia).....	6	marinho).....	8
Canarios (vide passaros).....		Carretilhas (vide artigo de ferragens).....	8
Canastras vasias (vide bairús).....		Carrinhos para crianças ou doentes.....	7
Candelabro de crystal, crystofel ou outro metal		Carrinhos de mão para aterro.....	5
- prateado.....	7	Carrocinhas de mão.....	5
Candelabros de louça e vidro.....	6	Carros, carretas e carroças de 2 rodas.....	15
Candelabros de metal commum.....	8	Carros, carretas e carroças de 4 rodas (d).....	15
Candelabros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixo-	
Candieiros (vide lampadas).....		tados (e).....	5
Canecas (vide aparelhos).....		Carros para bonds, tramway e estradas de ferro,	
Canella em casca (vide drogas).....		armados, circulando sobre as suas proprias	
Canella em pó (vide especiarias).....	6	rodas.....	16
Canetas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Carros armados e carregados sobre wagões.....	5
Canetas diversas.....	8	Carros desarmados.....	5
Cangas e cangalhas.....	5	Carroussel e pertences.....	5
		Cartão e cartazes.....	8

(a) Com 50% de abatimento em trem de cargas.

(d) Com mais 50%.

(e) São considerados desarmados os carros, carroças e troyes que tiverem as rodas fóra dos eixos.

Classificação	Proposta	Classificação	Proposta
Cartas de bichas (vide fogos).....	6	Chapas de ferro para fogões.....	5
Cartas geographicas (vide artigo de livreria).....	8	Chapas de junção para trilhos (vide accessorios de	5
Cartas para jogar.....	7	de trilhos).....	5
Carteiras (vide artigo de armarinho).....	8	Chapeleiras (vide malas).....	6
Carteiras escolares (vide mobilia)		Chapéos finos para cabeça.....	6
Cartuchame carregado ou vasio.....	6	Chapéos de palha ordinarios não encaixotados.....	3
Cartuchos e papel, papelão, etc. (vide artigo de	6	Chapéos de sol e de chuva.....	6
confeitaria).....	5	Charque (vide carnes fumadas, salgadas e seccas).....	4 A
Carvão animal para filtrar e outros fins.....	8	Charrúas.....	6
Carvão para desenho (vide artigo de desenho).....	14 A	Charuleiras.....	6
Carvão para electricidade (vide artigo de electri-	14 A	Charutos.....	6
cista).....	6	Chaves (ferramentas).....	6
Carvão de pedra.....	14 A	Chaves de cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos	8
Carvão vegetal.....	6	de ferragens).....	5
Casacas (vide roupa).....	5	Chaves para trilhos (vide trilhos).....	5
Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou	14	Chavetas.....	6
desarmadas.....	14 A	Cheiro (vide especiarias).....	8
Cascalho.....	14 A	Chicaras (vide aparelhos).....	11 A
Cascas de côco para estrume (vide adubos).....		Chicotes (vide artigo de sellaria).....	8
Cascas medicinaes (vide drogas).....		Chifres em bruto (materia prima).....	14 A
Cascas vegetaes para curtimento de couros ou ou-		Chinellos (vide calçados).....	
tros fins industriaes.....		Chitas (vide tecidos).....	
Cascas vegetaes já servidas em cortume ou moidas,		Chloral e chloratos (vide drogas).....	
para adubos, combustivel e acondicionamento		Chloruretos e chloridatos (vide drogas).....	
de garrafas (vide adubos).....		Chlorureto de potassio (vide adubos).....	
Cascos de animaes para estrume (vide adubos).....		Chocadeiras.....	8
Casimiras (vide tecidos).....		Chocalhos (vide artigo de armarinho).....	8
Cassarolas (vide aparelhos).....		Chocolate (vide artigo de confeitaria).....	6
Cassas e cassinetas (vide tecidos).....		Chourigos (vide linguica).....	
Castanhas com casca.....	8	Chromatos (vide drogas).....	
Castanhas em doce (vide doces).....	7	Chromo-lithographias (vide estampas).....	
Castanholas.....	8	Chronometros de ouro ou prata (vide relógios).....	7
Castiças de cobre, latão ou outro metal não pra-	7	Chronometros sem ser de ouro ou prata.....	6
teado.....	8	Chumbeiros.....	5
Castiças de Crystofle ou outro metal prateado.....	7	Chumbo em barra, lengol ou lingotes.....	8
Castiças de louça ou de vidro.....	6	Chumbo em canos (vide canos).....	6
Castiças de madeira.....	8	Chumbo de munição.....	14
Castiças de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Chumbo velho de sucata.....	
Casulos.....	3	Cidra (vide bebidas).....	
Catadores de café.....	4 A	Cidra (vide fructas).....	
Cataventos.....	6	Cigarreiras.....	8
Catracas.....	5	Cigarros.....	6
Catraias (vide embarcações).....		Cilhas (vide artigo de sellaria).....	8
Catres (vide mobilia).....		Cilhões (vide artigo de sellaria).....	8
Cato (vide drogas).....		Cimento.....	13
Causticos (vide artigo de pharmacía).....	6	Cinematographos e pertences.....	7
Cavacos (lenha).....	14 A	Cintos e cintas.....	6
Cavadeiras.....	5	Cinzas para estrume (vide adubos).....	
Cavallinos.....	5	Cinzas azues (vide drogas).....	
Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accesso-	5	Cinzeis.....	8
rios para carroussel (vide carroussel).....	11	Cipó em bruto.....	14 A
Cavallos.....	7	Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens).....	5
Cavaquinhos (vide instrumento de musica).....	7	Cirios (vide velas de cera).....	
Caveiras para estudo.....	7	Cirurgia (vide aparelhos de).....	7
Cebolas e cebolinhas (vide hortaliça).....		Cisco para estrume (vide adubos).....	
Celga (vide hortaliça).....	8	Citharas (vide instrumentos de musica).....	7
Celluloide (objectos de) (vide artigo de armarinho)		Citratos (vide drogas).....	
Cellulose (massa de pão) (vide massa de madeira)		Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica).....	7
Cenouras (vide hortaliça).....	4	Clichés (vide artigos de photographia).....	7
Centeio.....	3	Coadores para mandioca (vide tipitis).....	5
Cera bruta.....	7	Coadores de panno.....	8
Cera em obra não classificada.....	4	Coadores diversos (vide aparelhos).....	2-A ou 4
Cera em rolos ou velas.....	6	Coalhada.....	8
Cereaes não classificados.....	6	Coalheiras (vide artigo de sellaria).....	8
Cerejas vide fructas).....	3	Coalhos estrangeiros.....	4
Ceroulas (vide roupas).....	6	Coalhos nacionaes.....	6
Cerveja estrangeira.....	3	Coatis (vide animaes).....	8
Cerveja nacional.....		Cobertores.....	Art. 59
Cervos (vide animaes).....		Cobras (vide animaes perigosos).....	8
Cestas ou cestos vasioes (vide balaios).....	4	Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc.....	Art. 49
Cevada e cevadinha.....	8	Cobre em moeda (valores).....	8
Chá estrangeiro.....	3	Cobre velho de sucata.....	8
Chá nacional.....		Cochonilhos (vide artigo de sellaria).....	5
Chaise-longue (vide mobilia).....	6	Cochos de madeira.....	3
Chaleiras (vide aparelhos).....	6	Cocos seccos ou verdes.....	3
Chales.....	6	Cocos para tirar agua.....	8
Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lam-	3	Coelhos (vide animaes).....	8
peões, estrangeiros.....	5	Cofres de ferro ou madeira.....	8
Ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes.....	8	Cognac (vide bebidas).....	8
Ditos de ferro para fogões.....	5	Cogumelos (vide hortaliça).....	14
Champagne (vide bebidas).....	8	Coke.....	6
Champignons (vide hortaliça).....	5	Colchas.....	3
Chapas de cobre (vide cobre).....	8	Colchetes (vide artigo de armarinho).....	6
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco, para	5	Colchões e pertences, de cabelo, crina ou paina.....	8
coberta.....		Colchões ordinarios, capim, etc.....	8
		Coldres (vide artigo de sellaria).....	8

Classificação Proposta		Classificação Proposta
	Electro-plate (vide aparelhos).	
	Electrozone (desinfectante) (vide drogas).	
Art. 59	Elephantes (vide animaes perigosos).....	
5	Elevadores.....	Art. 49
6	Elixires (vide remedios).....	5
	Elos (vide correntes).....	
9	Emas (vide aves).....	8
12	Embarcações armadas (g).....	7
5	Embarcações desarmadas.....	6
44-A	Embira em bruto.....	
5	Embira em fibra (vide fibras).....	
8	Embornaes de couro ou panno (vide artigo sellaria)	
	Embornaes de taquára e outros (vide balaios).	
Art. 43	Empadas (artigos de confeitaria).....	
6	Emplastros (vide artigo de pharmacia).....	
6	Emulsões (oleo de fígado de bacalhão).....	
3	Emulsões de fabricação nacional.....	
5	Encerados para vagões.....	
8	Encerados para outros fins.....	Art. 49
2	Encomendas.....	6
	Enfeites de madeira (vide ornamentos).	8
5	Engates para carros e vagões.....	8
4-A	Engenhos para lavoura.....	
	Entalhe em obra (vide ornamentos).	
6	Entre-meios.....	7
14	Entulho (lastro para aterro).....	5
8	Enveloppes (vide artigo de escriptorio).....	
13	Envolveres de palha para garrafas (palões).....	
5	Enxadas e enxadões.....	
8	Enxergas para animaes (vide artigo sellaria).....	6
8	Enxergas para camas.....	
5	Enxofradores.....	13
	Enxofre (vide drogas).	
	Enxós.....	
6	Equipamento militar.....	8
6	Erva-doce (vide especiarias).....	7
3	Erva-matto.....	8
	Ervas (vide hortaliça).....	3
6	Ervas medicinaes.....	13
	Ervilhas (vide hortaliça).....	6
	Escadas de ferro ou madeira.....	6
	Escalas (vide artigo de desenho).....	8
	Eskaleres (vide embarcações).	5
	Escalpellos (vide aparelhos de cirurgia).....	
	Escaphandros.....	7
	Escapulas de metal (vide artigos de ferragens)...	6
	Escarradeiras (vide aparelhos).	8
	Escavadores mecanicos.....	
14	Escórias de metal.....	
	Escórias Thomaz ou dephosphoracão (vide adubos).	
8	Escovas para animaes.....	8
6	Escovas para cabelo, dentes, roupas, etc.....	6
5	Escovas para fundição.....	5
	Escovas para lavar (vide vassouras).	
	Escrivaninhas (vide mobilia)	
	Escudos (vide ornamentos).	
8	Escumadeiras (vide artigos de ferragens).....	
5	Escumas (vide borras).....	
8	Esfuminho (vide artigo de desenho).....	
6	Esguichos para irrigação (com mangueiras).....	
8	Esguichos para irrigação (sem mangueiras).....	
Art. 49	Esmagadores (vide aparelhos).....	14-A
8	Esmalte (vide tintas).....	8
6	Esmeraldas (valores).....	9
4-A	Esmeril (pedra de).....	
	Espadas e espadins.....	
	Espalhadores automaticos (machinas).....	
6	Espanadores (vide vassouras).	
	Espargos (vide hortaliças).	
	Espartilhos (vide colletes).....	
	Esparto (vide junco).	
6	Espatulas para pharmacia.....	
6	Especiarias.....	
7	Especulos (vide aparelhos de cirurgia).....	
7	Espelhos.....	
	Espeques (vide moirões).	
5	Esparmacete em bruto.....	
	Esparmacete em velas (vide velas).	
8	Espetos de ferro para cosinha (vide artigos de fer-	
	ragens).....	
8	Espheras (vide artigo de livraria).....	
	Espinalve (vide hortaliça)	
6	Espingardas.....	
	Espirito de vinho (vide alcool).	
6	Espoletas (vide detonantes).....	
	Esponjas de.....	
	Esporas de metal não precioso (vide artigo de sel-	
	laria).....	6
	Esporas de ouro ou prata (valores).....	8
	Espulas para fabrica de tecidos.....	Art. 49
	Esquadrias (vide portas).....	5
	Esquadros (vide artigo de desenho).....	
	Esqueletos para estudo.....	8
	Esquentadores (vide aquecedores).....	7
	Esquifes (bote) (vide embarcações).	6
	Essencias para toilette (vide artigo de perfumaria)	
	Essencias para pharmacia (vide artigos de phar-	
	macia).....	6
	Estacas para cerca (vide moirões).	
	Estacas para construção (vide madeira).	
	Estalos (vide artigo de carnaval).....	6
	Estampas em folhas.....	6
	Estampas em quadros.....	7
	Estampilhas (valores).....	Art. 49
	Estandartes (vide bandeiras).....	6
	Estantho em bruto e de solda.....	8
	Estantho velho de sucata.....	8
	Estanthos de ferro ou madeira (vide mobilia).	
	Estatuas e estatuetas.....	7
	Estearina bruta.....	5
	Estearina em velas (vide velas).	
	Esteiras de arame (vide arame).	
	Esteiras de arame finas de palha da India (vide ar-	
	tigos de tapeçaria).....	6
	Esteiras ordinarias, de palhas de tabúa, taquara,	
	etc.....	13
	Estercos (vide adubos)	
	Estoijos de algodão, lã, seda (vide tecidos).	
8	Estofos de desenho.....	8
	Estoijos diversos (vide artigos de fantasia).....	7
6	Estopa estrangeira.....	8
3	Estopa nacional.....	3
	Estopa servida (vide apáras).....	13
6	Estopin.....	6
	Estoques (vide armas brancas).....	6
5	Estrados de arame para cama (vide enxergões)....	8
8	Estrados para vagões.....	5
	Estribo de couro ou metal (vide artigos de sel-	
	laria).....	8
	Estribo de prata (valores).....	Art. 49
	Estrume animal ou vegetal (vide adubos).	
	Estrychnina (vide drogas).	
5	Estufas para desinfecção (vide aparelhos de).	
14	Etágères (vide mobilia).	
	Ether (vide drogas).	
8	Etiquetas (vide impressos).....	8
6	Explosivos (vide artigos de).....	6
5	Extintores chimicos para incendios.....	5
	Extractos-carne e outros alimenticios (vide conser-	
	vas).....	
	Extractos-perfume (vide artigos de perfumaria)...	6
	Extractos-vegetaes, para corlume.....	5
	F	
	Facas (vide talhoes).	
	Facas para machinas (ferramenta) (vide machinas)	5
	Faca para pepel (vide artigos de escriptorio).....	8
Art. 49	Fachina (varas com folhagens).....	14-A
8	Fações.....	8
6	Faisões (vide aves).....	9
4-A	Faqueiros (vide talheres).	
	Fardamentos civis (vide roupas).....	6
	Fardamentos militares (vide equipamento).....	6
	Farells de arroz, trigo e outros, de produção na-	
	cional (vide forragens).....	14-B
	Fatos de produção estrangeira.....	4
	Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maizena,	
	e outras, em latas ou pacotes, de produção	
	estrangeira.....	8
	Farinha dito, dito, dito, de produção nacional...	3
5	Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medi-	
	cinaes (vide artigos de pharmacia).....	6
	Farinha de mandioca ou de milho (a).....	7
	Farinha de trigo.....	7
8	Farinha de carne, couros, carcos de algodão e ou-	
	tros residuos vegetaes, e de ossos para estrume	
	(vide adubos).	
	Farpas (vide arpões).....	8
	Farrapos (vide apáras).....	13
6	Fasciculos (vide artigo de livraria).....	8

(g) As embarcações quando despachadas em trens de passageiros — Taxa convencional.

(a) 50 o/o de abatimento em trens de cargas.

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Faleixas de ferro (vide ancoras).....	5	Folles de ferreiro.....	5
Favas alimenticias (vide hortaliça).		Folles diversos	8
Favas medicinaes (vide artigo de pharmacia)....	6	Forcados e forquillas (vide grades para lavoura).	1-A
Favos com ou sem mel.....	3	Forjas portateis	5
Fazendas (vide tecidos).		Fôrmas para engenhos de assucar e fabricas.....	1-A
Fechaduras (vide artigo de ferragens).....	8	Fôrmas diversas	8
Fechos pedrezes e outros (vide artigo de ferragens).	8	Formicida	1-A
Féculas (vide farinhas).		Formigas cuyabanas e outras.....	2-A
Feijão verde (vide hortaliça).		Formões (vide ferramentas)	8
Feijão commum secco (a).....	4	Fornalhas e fôrnos de ferro.....	5
Feltros (vide tecidos).		Porragens estrangeiras	13
Feno secco ou verde (vide forragens)		Porragens nacionaes	14-B
Féra (vide animaes perigosos).....	Art. 50	Posseis	7
Fermento	8	Frangos (vide aves)	9
Fernet (vide bebidas).		Franjas (vide tapecarias)	6
Ferraduras	5	Fraques (vide roupas).	
Ferragens não classificadas (vide artigos de).....	8	Frascos (vide garrafas).	
Ferramentas não classificadas.....	3	Frasqueira (vide apparelhos).	
Ferro em barro, clapa ou vergalho.....	5	Freios para animaes (vide artigos para sellaria)..	8
Ferro guza para fundição.....	14	Freios para locomotivas, carros, vagões e outros	
Ferro velho de sucata inutilizado).....	14	veiculos	5
Ferrolho (vide artigo de ferragens).....	8	Fressuras (vide miudo de rezes).....	2-A ou 4
Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide apparelhos		Frigideiras (vide apparelhos).	
de cirurgia)	7	Frigorificos (vide geleiras).	
Ferros de engommar (vide artigos de ferragens).	8	Fronhas (vide roupa).....	6
Ferro fundido (pegos de).....	5	Fructas artificiaes para enfeites (vide ornatos).	
Ferro de frisar, tuyauter, etc. (vide artigos de fer-		Fructas confeitadas, seccas, em doces, conserva, etc.	
ragens)	8	(vide doces).	
Ferro diversos (vide artigos de ferragens).....	8	Fructas frescas ou verdes á granel, do paiz (a)....	2-A ou 4
Fiambre (presunto) (vide carnes preparadas).		Fructas frescas ou verdes acondicionadas, do paiz	
Fibia (vide papelão).		(a)	2-A ou 4
Fibras	5	Fructas frescas ou verdes acondicionadas, estran-	
Fichas para jogos.....	7	geiras	8
Figos verdes (vide fruetas).		Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., do paiz (a) ..	4
Figos seccos (vide doces).		Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., de produção	
Figuras (vide estatuas).....	7	estrangeira	4
Fillele e filós (vide tecidos).		Fulminantes (vide explosivos).....	6
Filtro de barro ou de pedra.....	8	Fueiros	5
Filtro de louça, porcellana ou vidro.....	6	Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro.....	6
Filtro de metal para usos domesticos.....	6	Fumo em corda, folha ou rolo, nacional.....	3
Filtros mecanicos para industria.....	5	Fumo desfiado ou picado.....	6
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, estran-		Fundas (vide artigo de pharmacia).....	6
geiros	6	Funis (vide apparelhos).	
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, nacionaes.	3	Fusões (vide tecidos).	
Fios de canhamo e juta.....	5	Fuzis (vide artigo de ferragens).....	8
Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).		Fuzos para machinismos e teares.....	5
Fisgas	8		
Fitas para cinematographos (vide cinematogra-		G	
phos)	7	Gacheta para machinas.....	5
Fitas para medir (vide trenas).....	8	Ganhos (vide ancinhos)	5
Fita de papel para machinismos.....	6	Gado (vide animaes)	11
Fitas de seda, etc.....	Art. 49	Gaiolas vasiaas	8
Fivellas de ouro ou prata (valores).....	6	Gaiolas com passaros (vide passaros).	
Fivellas diversas		Gaitas	6
Flanellas (vide tecidos).	7	Galeno (vide drogas).	
Flautas e flautins (vide instrumentos de musica).	6	Galgos (vide cães).	
Flechas para armas	14-A	Galheteiros (vide apparelhos).	
Flechas para foguetes.....		Gallinhas e gallos (vide aves).....	9
Flór de enxofre (vide drogas).		Gallinholas (vide aves)	9
Flores artificiaes (vide corôas).	3	Galochoas (artigo de borracha).....	6
Flores de canna, paina e outras para enchimentos.		Galões de algodão, lã, seda, etc. (vide tapecaria)...	6
Flores medicinaes (vide drogas).		Galões de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Flores naturaes em bouquets, grinakdas, ramos, etc.	2	Gavanometros	8
(vide corôas)	2	Gamão (vide jogos).....	7
Flores naturaes soltas.....	6	Gamelas de madeira	5
Floreles (vide espadas).....		Ganchos de metal	8
Florões (vide ornamentos).	8	Gangos (vide aves)	9
Focinheiras	3	Gangas (vide tecidos).	
Fogareiros de barro	8	Garapa de canna (vide guarapa).	
Fogareiros de ferro (vide artigo de ferragens)....		Garfo (vide talheres).	
Fogões	5	Garrafas especiaes para gazozza, siphon, viagens,	
Fogos de artificios	6	etc.	6
Fogos da China e outros para salão.....	6	Garrafas especiaes, sendo de produção nacional	3
Foguetes	5	Garrafas finas (vide apparelhos).	
Foiçes	5	Garrafas e garrafões, ordinarios vasos, novos ou	
Folha de Flandres lisa em cunhetes.....	8	usados	13
Folha de Flandres estampada.....	14-A	Garrafa de ferro (vide grampos).....	5
Folhas de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro,		Garrafas de couro.....	14-A
zinco ou outro metal correspondente).		Garruchas (vide espingardas).....	6
Folhas de arvores para cortume.....	8	Galos (vide animaes).....	9
Filhas de lixa (vide lixa).....		Gatos de ferro.....	5
Folhas medicinaes (vide drogas).	5		
Folhas de serra	8	(a) 50 % de abatimento em trem de cargas,	
Folhinhas e folhetos (vide artigo de escriptorio).			

[illegible]

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
Kirsch (vide bebidas)		Liquidos (vide bebidas)	
Kodak (vide machinas photographicas)		Liteiras	5
Kresolina (creolina) (vide drogas)		Livros (vide artigos de livreria)	8
Kuemel (vide bebidas)		Lixa (folha de)	8
		Lixivias (vide drogas)	
		Lixo (vide adubos)	
Lã em bruto	3	Locomotivas armadas e rebocadas	17
Lã em fio (vide fios)		Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões	5
Lã em tecidos (vide tecidos)		Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences	5
Laços de tropeiro (vide artigos de sellaria)		Lombilho (vide artigos de sellaria)	8
Lacre (vide artigos de escriptorio)	8	Lombo de porco fresco e outros (vide carne)	
Ladrilhos de ardósia, barro, cimento, louça, louza, madeira, marmores estrangeiros	8	Lona (vide oleados)	8
Ladrilhos ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes	5	Loros (vide artigos de sellaria)	8
Lages de pedra (vide pedra)	12	Louça (vide aparelhos)	
Lagostas (vide peixe)		Louças (pedras para escrever)	8
Lambrequins de madeira	5	Louças para sepulturas	6
Lambrequins de metal	6	Lubrificadores automaticos	5
Laminadores	5	Lubrificantes (vide azeites)	
Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol	5	Lunetas comuns (vide oculos)	
Lampadas electricas	8	Lunetas para observatorio	7
Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidro (vide aparelhos)	6	Lupulo	8
Lança perfumes (vide artigos de carnaval)		Lustres (vide candelabros)	
Lançadeiras para machinas de costura	6	Luvas	6
Lançadeira para teares	6	Luvas de ferro	5
Lanças (vide armas brancas)	5	Luvas de outro metal	8
Lanças para carros	6	Licopodio (vide drogas)	
Lançetas (vide aparelhos de cirurgia)	5	Linotypos (vide machina de imprimir)	8
Lanchas (vide embarcações)	7	Lyras (vide candelabros)	
Lanternas magicas			
Lanternas de papel			
Lapides de tumulo			
Lapis (vide artigos de escriptorio)			
Laranjas (vide fructas)			
Laranjinha (vide bebidas)			
Lasanha (vide massas)			
Lastro para aterro			
Latão em barra ou chapa			
Latão velho de sucata			
Latas vazias novas (vide aparelhos)			
Latas em retorno			
Lavabos			
Lavatorios (vide mobilias)			
Lebres (vide animaes)			
Legumes em conservas (vide conservas)			
Legumes frescos ou verdes			
Legumes secos			
Leite condensado (vide conservas)			
Leite fresco			
Leitões (vide animaes)			
Leitos (vide camas)			
Lemes			
Lençóis (vide roupa)			
Lençóis (vide roupa)			
Lenha			
Lentejoulas (vide canotilhos)			
Lentes			
Lentilhas (vide legumes)			
Leões (vide animaes perigosos)			
Leques			
Letria (vide aletria)			
Licoreiros (vide aparelhos)			
Licores (vide bebidas)			
Ligas (vide artigos de armarinho)			
Lignite (vide carvão)			
Lilás (vide tecidos)			
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso			
Limas (vide fructas)			
Limas (ferramentas) (vide artigos de ferragens)			
Limões (vide artigo de ferragens)			
Limões (vide fructas)			
Limonadas (vide bebidas)			
Linguas em conserva, em latas (vide conservas)			
Linguas frescas			
Linguas secas ou salgadas, não acondicionadas em latas			
Linguigas em latas (vide conservas)			
Linguigas não acondicionadas em latas			
Linha para costura (vide artigos de armarinho)			
Linhaça ou óleo (vide azeites)			
Linhaça ou semente (vide artigos de pharmacia)			
Linho bruto ou em fibras			
Linho em fios (vide fios)			
Linimentos			
Linoleum (vide oleados)			

(g) Até 200 kilos, para despachos, pela tabella 6, e mais de 200 kilos pela tabella 5.

Classificação	Proposta	Classificação	Proposta
Malhos de pão.....	5	Metaes preciosos (valores).....	Art. 49
Malte.....	4	Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco.....	5
Malvasia (vide bebidas).....		Metins (vide tecidos).....	6
Mamadeiras (vide artigos de pharmacia).....	6	Metralhadoras.....	6
Mamão (vide fructas).....		Metralhas.....	6
Mamona (oleo) (vide azeites).....		Metrometros (vide artigos de piano).....	7
Mamona em carcos e bagas.....	14	Mialhar (vide cordas).....	
Mancaes.....	5	Mica em folhas (malacacheta).....	5
Mandibulas para britadores.....	5	Microscopios.....	7
Mandioeca (a).....	2-A ou 4	Milho em espigas (vide restolho).....	
Manequins.....	6	Milho (secco em grão) (a).....	4
Manganez.....	14	Milho triturado (vide farello verde).....	2-A ou 4
Mangarito.....	4	Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto.....	14
Mangas (vide fructas).....		Minerios preciosos (valores).....	Art. 49
Mangas de vidro (vide chaminés de).....		Minio (vide tintas).....	
Mangue (vide folha ou casca para cortume).....	14-A	Miras.....	6
Mangueiras de borracha (vide borracha em obra).....	6	Mirra.....	6
Mangueiras de couro e lona (vide correias).....		Missangas (vide artigos de armarinho).....	8
Manicoba (vide borracha bruta).....	3	Miudezas alimenticias (vide generos não classificados).....	
Manilhas canos de barro.....	14	Miudezas de armarinho (vide artigos de).....	8
Manna (vide drogas).....		Miudo de rezes.....	2-A ou 4
Manometros.....	6	Mobilias communs de ferro, junco ou vime.....	8
Mantas (vide cobertores).....	6	Mobilias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não.....	6
Manteiga fresca nacional.....	2-A ou 4	Mobilias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos ou estufadas.....	7
Manteiga salgada nacional.....	4	Mobilias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não, sem estarem envernizadas ou enceradas.....	5
Manteiga salgada estrangeira.....	8	Mochilas.....	6
Manteigueiras (vide aparelhos).....		Mochos (vide mobílias).....	
Manteletes e mantilhas (vide roupas).....	6	Mocotós frescos.....	2-A ou 4
Mantimentos (vide generos não classificados).....		Modelos (vide fórmulas diversas).....	8
Manuscriptos.....	8	Moeda papel (valores).....	Art. 49
Mappas.....	8	Moeda de metai (valores).....	
Maracujás (vide fructas).....		Moegas.....	5
Marcas de ferro, madeira e osso.....	8	Moendas.....	4-A
Mariscos (vide peixe).....		Mogangos (vide aboboras).....	
Marmelada (vide doces).....		Moinhos grandes para industria ou lavoura.....	4-A
Marmelos (vide fructos).....		Moinhos pequenos para café e outros generos (vide artigos de ferragem).....	8
Marmitta (vide aparelhos).....		Morões de ferro.....	5
Marmore bruto ou serrado, não polido.....	5	Morões de madeira (vide madeira).....	
Marmore em ladrilho (vide ladrilhos).....	7	Moitões.....	5
Marmore em objectos de arte.....	5	Molas de aço ou ferro para vehiculos.....	5
Marmore em pó.....	6	Molas de aço ou ferro para fins diversos.....	8
Marmore polido em laminas e pedras.....	7	Moldes.....	8
Marmotas.....		Molduras (vide artigos de tapacaria).....	6
Marquezas (vide camas).....		Molhos (vide especiarias).....	6
Marras, marretas e marrões.....	5	Monjolos.....	5
Marrecos (vide aves).....	9	Morangas (vide mogangos).....	
Marroquim.....	6	Morangos (vide fructas).....	
Martelete a electricidade ou a vapor (vide machinas e ferramentas).....	5	Mordagas (vide artigos de sellaria).....	8
Martellos diversos.....	8	Mordente (vide tintas).....	
Mascaras (vide artigos para carnaval).....	6	Moringues de barro estrangeiras.....	6
Massas alimenticias estrangeiras.....	8	Moringues de barro nacionaes.....	3
Massas alimenticias nacionaes.....	4	Morins (vide tecidos).....	
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes.....	13	Mortadella (vide conservas).....	
Massas de tomates (vide conservas).....		Morteiros (vide fogueles).....	6
Massas de vidraceiros (vide tintas preparadas).....	8	Mós (pedra para moer).....	5
Masseiras.....	5	Mosaico (vide ladrilhos).....	
Mastique (vide resinas).....		Mostos (vide bebidas).....	
Mastros (vide madeiras).....		Mosquiteiro (vide cortinados).....	6
Material de circo de cavallinhos (menos bagagens).....	5	Mostarda em grão (vide drogas).....	
Material de theatro (bastidores, senarios, etc., menos bagagens).....	8	Mostarda preparada (vide especiarias).....	6
Materias corantes (vide drogas).....	6	Motocyclos, bicyclos ou tryciclos.....	6
Materias explosivas, inflammas e corrosivas.....	8	Motores.....	5
Mata-borrão (vide artigos de escriptorio).....	3	Muares (vide animaes).....	8
Matte (vide herba).....	6	Mudas de plantas.....	11-A
Mausuleos (vide tumulos).....	8	Muletas (vide aparelhos orthopedicos).....	6
Mechas ou torcidas.....	6	Munição para caça e bellica.....	6
Medalhas de cobre ou outro metal não prateado.....	6	Musgo (vide planta).....	
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (valores).....	40	Musica (impressos).....	8
Medicamentos não classificados (vide remedios).....	6	Mussellinas (vide tecidos).....	
Medidas diversas.....	8		
Medidores de agua, gaz e electricidade.....	5		
Meias.....	3		
Mel de abelhas.....	3		
Mel de casca para cortume.....	3		
Mel de fumo.....	3		
Melago.....	3		
Melago produzido no Estado em sua primeira sahida quando despachado pelos proprios fabricantes.....			
Melado.....			
Melancias (vide fructas).....			
Millins-food (vide farinhas).....	8		
Mercurio (vide drogas).....			
Merínós (vide tecidos).....			
Massas (vide mobílias).....			
Metaes diversos para mancaes.....	8		

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
Nickel em moeda (valores).....	Art. 49	Panellas ordinarias de ferro fundido.....	5
Nickel em hora (vide aparelho).....		Panellas diversas (vide aparelhos).....	
Nitrato (vide drogas).....		Pannos (vide tecidos).....	7
Nitrato de sodio e de potassio (salitres do Chile e de Bengala) (vide adubos).....		Pantographos (vide instrumentos de engenharia).....	7
Nitro (vide drogas).....		Pantometros (vide instrumentos de engenharia).....	2-A ou 4
Nitro-glycerina (vide dynamite).....	6	Pão (a).....	9
Novilhas.....	11	Papagaios (vide aves).....	8
Nós moscada (vide especiarias).....	6	Papel carbonho (vide artigo de escriptorio).....	8
Nóses (vide amendoas).....		Papel para cigarros (vide artigos de charutaria).....	6
Niveis para engenheiros (vide instrumento de musica).....	7	Papel de desenho e para escrever (vide artigo de escriptorio).....	8
Niveis para artes e officios (vide artigo de ferragens).....	8	Papel para embrulho e impresso.....	8
O		Papel para embrulho e impressão de fabricação do Estado.....	5
Objectos de (vide artigos de).....		Papel hygienico.....	8
Obras de arte.....	7	Papel impermeavel (vide artigo de escriptorio).....	8
Obreias (vide artigos de escriptorio).....	8	Papel de lixa.....	8
Obuses.....	6	Papel moeda (valores).....	Art. 49
Ocre ou oca (tinta em pó) (vide tintas).....		Papel malta-borrão (vide artigo de escriptorio).....	8
Ocre ou oca de Pariz em quantidade maior de cinco toneladas.....	13	Papel pintado para forro.....	8
Oculos com aros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Papel de seda.....	6
Oculos diversos.....	7	Papel sensibilizado para photographia (vide artigo de photographias).....	7
Oenometros.....	7	Papel velho e inutilizado para fabrico de papel....	13
Oleados.....	8	Papelão comprimido impermeavel para construção.....	8
Óleo de ricino estrangeiro.....	6	Papelão em folhas.....	8
Óleo de ricino nacional.....	3	Papelão inutilizado para fabricação de papel.....	13
Oleographias (vide estampas).....		Para-choques para locomotivas e vehiculos.....	5
Oleos (vide azeites).....		Parafina (vide cêra).....	
Onças (vide animaes perigosos).....	Art. 59	Parafusos de ferro.....	5
Opalas (valores).....	Art. 49	Parafusos de outros metaes.....	8
Opas (vide roupas).....	6	Parafusos, trilhos e dormentes metallicos (vide accessorios de trilhos).....	5
Opiatos e opio (vide drogas).....		Paralelipipedos de madeira ou pedra.....	14
Oratorios (vide mobílias).....		Paramentos ecclesiasticos (vide artigo de armador).....	6
Orchatas (vide bebidas).....		Para-raios.....	8
Orchideas (vide plantas).....	14-A	Parasitas (plantas).....	14-A
Orgão (vide pianos).....	7	Pás de aço ou de ferro.....	5
Origones (vide doces).....		Passadores (vide artigo de ferraria).....	8
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construção.....	5	Passaros embalsamados ou empalhados.....	7
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construção.....	6	Passaros vivos.....	9
Ornamentos para igreja (vide artigo de armador).....	6	Passas de qualquer fructa (vide doce).....	
Ornamentos de marmore.....	6	Pastas para escriptorio (vide artigo de escriptorio).....	8
Ornatos (vide ornamentos).....		Pastas de perfumarias.....	6
Ossos em bruto para lavoura (vide adubos).....		Pasta para limpar metaes (vide artigo de ferragem).....	8
Ostras (vide peixes).....		Pasta de madeira ou de bagaço para fabrico de papel.....	13
Ouro em barra ou em pó (valores).....	Art. 49	Pasteis (vide empadas).....	
Ouro amedado (valores).....	Art. 49	Pastilhas diversas.....	6
Ouvidos para armas de fogo.....	6	Pastilhas para malhar formigas.....	4-A
Ovas (vide peixe).....		Patins.....	6
Ovos.....	2-A ou 4	Patos (vide aves).....	9
Oxido de chumbo (zarcão) (vide tintas).....		Patronas.....	6
Oxidos diversos (vide drogas).....		Páos para tinturaria (vide caseas).....	14-A
P		Pavios.....	8
Pacas mortas (vide caça).....	2-A ou 4	Pavões (vide aves).....	9
Pacas vivas (vide animaes).....	9	Peanhas (vide mobília).....	
Padiolas.....	5	Pega de artilharia.....	6
Paina de flecha (vide marcella).....	3	Pecas avulsas de madeira (vide madeira).....	
Paina de seda (vide artigo de tapeçaria).....	6	Peregos (vide fructas).....	
Painço.....	8	Pederneiras.....	8
Paio (vide carnes preparadas).....		Pedras açorianas e outras de filtrar.....	8
Paletots (vide roupas).....	6	Pedras de afiar, amollar e de esmeril.....	8
Palha do Chile e semelhantes estrangeiras.....	6	Pedras de alvenaria bruta para construção.....	14
Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes em fachos ou fardos.....	14-A	Pedra aparelhada e lavrada.....	12
Palhas nacionaes, preparadas para chapéos e tecidos.....	3	Pedra britada.....	14
Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e tecidos.....	6	Pedra para fabricação de cal.....	14
Palhas preparadas para cigarros (vide artigo de de charutaria).....	6	Pedra hume (vide drogas).....	
Palhinha (vide palhas).....		Pedra lipes (vide drogas).....	
Palhões (capas de palha para garrafas).....	13	Pedras lithographicas.....	8
Paliteiros diversos (vide aparelhos).....		Pedra lousa para escrever.....	8
Paliteiros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Pedra para moinho (mós).....	5
Palitos diversos.....	8	Pedras plasticas artificiaes (vide ladrilhos).....	
Pallas.....	6	Pedras pomes.....	8
Palmas (vide coroas).....		Pedras preciosas (valores).....	Art. 49
Palmitos.....	4	Pedras em paralelipipedos.....	14
Pamonha.....	2-A ou 4	Pedregulho (vide cascalho).....	14
Pamphletos (vide impressos).....	8	Peitoraes de couro (vide artigo de sellaria).....	8
Pandeiros.....	5	Peixe conserva em latas (vide conservas).....	
		Peixe fresco (a).....	2-A ou 4
		Peixe secco, salgado ou em salmoura.....	4
		Pallegos (vide artigo de sellaria).....	8
		Pelles (vide couros para agasalhos).....	6
		Pellicas.....	6

a) Com 50 o/o de abatimento em trem de carga.

a) Com 50 % de abatimento em frete de carga

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
Pellos de animaes.....	6	Polias para machinas.....	5
Pellucia (vide tecido).....		Poltronas (vide mobílias).....	
Peneiras de cabelo ou seda.....	8	Polyarinhos.....	6
Peneiras metallicas (vide arame).....		Polvilho (vide amido).....	
Peneiras de palha e taquara.....	5	Polvora.....	6
Pennas de aves.....	6	Pomada para calçado.....	8
Pennas metallicas para escrever (vide artigos de es- criptorio).....	8	Pomada para limpar metaes (vide artigo de ferra- gem).....	8
Pentes (vide artigo de cabelleireiro).....	7	Pombos (vide aves).....	9
Pentes para animaes.....	8	Pongão (vide ferramentas).....	8
Pepinos (vide hortaliça).....		Ponches (vide chales).....	6
Pepsina (vide droga).....		Pontas de Pariz (vide pregos).....	
Peras (vide fructas).....		Ponteiros (vide ferramentas).....	8
Percales (vide tecido).....		Pontes metallicas e pertences.....	5
Perdizes (vide aves).....	9	Porcellana (vide apparelhos).....	
Perfumarias (vide artigo de perfumarias).....	6	Porcas (vide parafusos).....	
Periquitos (vide aves).....	9	Porcos (vide animaes).....	
Permanganatos (vide drogas).....		Pórbiro (vide marmore).....	
Perneiras (vide polainas).....	6	Portas, janellas, hobreiras, venezianas, peitoris, de madeira ou ferro, com vidro.....	6
Perolas (valores).....	Art. 49	Ditas, ditas, ditas, ditas sem vidro.....	5
Percianas (vide venezianas).....		Portões e porteiros de ferro ou madeira.....	5
Berús (vide aves).....	9	Pós insecticidas (vide drogas).....	
Pesos diversos.....	8	Pós insecticidas (para matar formigas).....	14-A
Petrechos para caça, bellicos e explosivos.....	6	Postes de ferro.....	5
Petroleo de kerozene.....	6	Postes de madeira (vide madeira).....	
Pesa liquidos.....	7	Potassa (vide drogas).....	
Pharões (vide lampadas).....		Potes de barro e louça (vide apparelhos).....	
Phonographo.....	7	Potros (vide animaes).....	11
Phosphatina (vide farinha de aveia e ouiras).....		Poudreite (esterco humano pulverulento (vide adu- bos).....	
Phosphato e phosphitos (vide drogas).....		Pozzolana.....	14
Phosphatos para adubos (vide adubos).....	6	Pranchas e pranchões (vide madeira).....	
Phosphoro.....		Prata em barra, moeda ou obra (valores).....	Art. 49
Photographia (vide estampas).....	7	Prateleiras (vide mobílias).....	
Photographias (vide artigos de e para).....	7	Pratos (vide apparelhos).....	
Pianos e pianolas.....	6	Pratos para balanças (vide balanças).....	8
Pias de marmore.....	8	Pratos de papelão para confeitaria (vide artigo de confeitaria).....	6
Pias diversas.....		Pregos de ferro.....	5
Piassava em bruto (vide palhas em obras) (vide vassouras).....	5	Pregos de outros metaes.....	8
Picaretas e picões.....	6	Pregos para trilhos (vide accessorios para trilhos).....	5
Picoa.....	8	Pretos.....	8
Pilhas electricas.....	5	Prensas para enfardar, empregadas na lavoura....	4 A
Pilões de ferro, madeira, pedra ou outro metal....	6	Prensas para escriptorio (vide artigo escriptorio)....	8
Pilões para pharmacia (vide almofarizes).....	6	Prensas para mandioca.....	4 A
Pilulas (vide remedio).....		Prensas para officinas.....	5
Pimentas (vide hortaliças).....	8	Preparados pharmaceuticos (vide drogas).....	
Pimenta da India (vide especiarias).....	8	Presilhas para papel (vide artigo escriptorio)....	8
Pimentões (vide hortaliças).....		Presuntos (vide carnes preparadas).....	
Pinças (vide artigo de cutelaria).....	4	Presuntos chimicos e preparações pharmaceuticas não classificadas.....	6
Pinceis.....	4	Prumos (vide artigos de ferragens).....	8
Pince-nez (vide olhos).....	6	Prussiatos (vide drogas).....	
Pinhas (fructa de conde) (vide fructas).....	8	Psychés (vide mobílias).....	
Pinhões.....		Puas.....	8
Pince-nez (vide olhos).....	6	Puerolyto.....	6
Piões (vide brinquedos).....	6	Pulseiras (valores).....	Art. 49
Pios (vide apitos).....	6	Pulsometros (bombas).....	5
Pipas vasias (ide barricas).....	5	Pulverizadores para toilette (vide artigo de cabelle- reiro).....	7
Pistolas (arma de fogo).....	7	Punhaes.....	6
Pistolões (vide foguetes).....	5	Punhos para camisas.....	6
Pistões de machinas.....	6	Purungos (cabagas).....	14 A
Pistões (vide musica, instrumentos).....	14	Puxadores de metal ou madeira (vide artigo de ferragem).....	8
Pita (vide fibras).....	8	Puxavantes para machinas.....	5
Pitangas (vide fructas).....		Pyrolinhitos (vide drogas).....	
Piteiras (vide artigo de charutaria).....	3	Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora).....	6
Pixe.....	8		
Placas de crystal.....	4-A		
Placas de metal.....	6	Quadros com paisagens, retratos e outros a aquarel- la, oleo ou pastel com ou sem vidro.....	7
Placas de vidro commun (vide vidros).....	Art. 49	Quartolas (vide barricas).....	
Plainas grandes (vide machinas uteis).....	Art. 49	Quartzos.....	14
Plainas de mão.....	8	Quassia (vide drogas).....	
Plantadores (semeadores).....	6	Quebra-nozes (vide apparelhos).....	
Plantas medicinaes.....	7	Queijos estrangeiros.....	8
Plantas vivas (mudas).....	6	Queijos nacionaes.....	4
Plaqué (valores).....	4	Quiabos (vide hortaliças).....	
Platina (valores).....	6	Quina em casca ou em pó (vide drogas).....	
Plombagina (vide graphite).....	14	Quinino (vide drogas).....	
Plumas (vide artigo de chapelaria).....		Quinquilharias (vide artigo de armarinho).....	8
Pluviometros (vide instrumentos de physica).....		Quintos vasios (vide barricas).....	
Pneumaticos para automoveis e outros.....	5	Quirera de arroz e milho (a).....	4
Pó de café (vide café em pó).....	6		
Pó medicinal não classificado.....	8		
Pó de pedra.....			
Pó de sapatos (vide tintas).....			
Poaia (vide drogas).....			
Podões ou podadeiras.....			
Polainas.....			
Polés (vide artigos de ferragem).....			

(a) Com 50 1/2 de abatimento em trem de carga.

(a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
R			
Rabanetes (vide hortaliças).		Roseiras (vide plantas),	14-A
Rabecas (vide instrumentos de musica).....	7	Rotin (vide palhas).	
Rabecões (vide instrumentos de musica).....	7	Rotulos	8
Rabichos de couro (vide artigo de sellaria).....	8	Roupas impermeaveis ou não.....	6
Rabotes (ferramenta).....	8	Roxo-rei (vide tintas).	
Raios para rodas (vide cubos e pinos).....	5	Roxo-terra (vide tintas).	
Raizes medicinaes (vide drogas).		Ruberoide (vide papelão comprimido).....	8
Raizes para tinturaria (vide cascas).....	14 A	Rubim (valores)	Art. 49
Raizes alimenticias não classificadas.....	4		
Ralladores de mandioca.....	4 A	S	
Ralladores diversos (vide artigo de ferragens)....	8	Sabão estrangeiro	8
Rallos de barro para esgoto.....	5	Sabão nacional	3
Ramas de aipim, mandioca e outros.....	14 A	Sabiás (vide passaros).	
Rami (vide fibras).....	5	Sabonetes (vide artigo de perfumarias).....	6
Ramos e ramalhetes de flores (vide flores).		Sabres (vide espadas).....	6
Rapadura	3	Sabugos de milho (forragens).....	14-B
Rapé	6	Sabugueiros (vide drogas).	
Raspadeira diversas.....	8	Sacarrolhas (vide artigo de ferragens).....	8
Raspas de couro (vide aparas).....	13	Sorcharímetros (vide instrumentos de precisão)...	7
Raspas de pontas de veados.....	6	Saccos de lona	8
Raspilhas (ferramentas).....	8	Saccos de papel	9
Rastolhos de milho (vide restolhos).		Saccos vãos novos e usados.....	Art. 96
Ratoeiras (vide artigo de ferragens).....	8	Saccos vãos novos de algodão, aniagem, canhamo	
Realejos (vide artigos de musica).....	7	ou juta, do paiz.....	3
Rebenques (vide artigo de sellaria).....	8	Saccos vãos novos de algodão, aniagem, canhamo	
Rebitadeiras (vide machinas ferramentas).....	5	ou juta, estrangeiros	6
Rebites de ferro.....	5	Sachos (vide enxadões)	5
Rebites de outros metaes.....	8	Sacs diversos não classificados (vide drogas).	
Rebolos de pedra.....	8	Safra (pó mineral)	13
Redeas (vide artigo de sellaria).....	8	Safra (vide bigornas)	5
Redes metallicas (vide arame).		Saguinos (vide animaes)	9
Redes diversas, estrangeiras.....	6	Sagú (vide farinhas).	
Redes diversas, nacionaes.....	3	Saias (vide roupas).	
Redomas de vidro.....	7	Saibro	14
Reflectores (vide abat-jours).		Sal bruto grosso ou moído a granés ou ensaccado.	4-A
Refrescos (vide bebidas).		Sal especial para gado (vide saluxo).	
Regadores.		Sal refinado em vidros.....	8
Registros para encanamentos para agua e gaz....	8	Salames (vide carnes preparadas).	
Reguas	8	Salchichas (vide carnes preparadas).	
Relhos (vide chicote).....	8	Saleiros (vide aparelhos).	
Relogios de algebrá de metal ordinario.....	7	Salicilatos (vide drogas).	
Relogios de algebrá de ouro ou prata (valores)...	Art. 49	Salitre (vide drogas).	
Relogios de paredes, torres, etc.....	7	Salitre do Chile e de Bengala, para adubos (vide	
Relogios medidores para agua, etc. (vide artigo de		adubos).	
relojeiro)	7	Saloxo (vide sal bruto).....	4-A
Remedios	6	Salsa (vide hortaliça).	
Remos	5	Salsaparrilha (vide drogas).	
Rendas	6	Salto para calçados (vide calçado).	
Repolhos (vide hortaliça).		Salva-vidas	6
Reposteiros (vide artigos de tapeçaria).....	6	Salvas (vide bandejas).	
Reps. (vide tecidos).		Samburás (vide balaços).	
Requeijão fresco.....	2-A ou 4	Sandalias (vide calçado).	
Requeijão secco ou curado (vide queijos).		Sandwichs	4
Requintas (vide instrumentos de musica).....	7	Sanefas (vide artigo de tapeçaria).....	6
Reservatorios de ferro, madeira ou zinco.....	8	Sanfonas	7
Resíduos de cortumes ou de fabricas (vide aparas).	13	Sangue animal	14
Resíduos de petroleo (vide creosoto impuro).....	14	Sangue-sugas	6
Resíduos diversos não classificados (vide borras)...	5	Sapatas para freio	9
Resinas (vide drogas).		Sapatos (vide calçados).	
Restolhos de milho e outros (vide forragens).		Sapé	14-A
Retortas (vide aparelhos).		Sapilhas (valores)	Art. 49
Retratos (vide quadros).		Sapolio	8
Retróz (vide artigo de armarinho).....	8	Sardinhas (vide peixe).	
Revolveres (vide armas de fogo).....	6	Sarilho (aparelho de elevação).....	8
Rezes (vide animaes).....	11	Sarjas (vide tecidos).	
Rhuybarbo (vide drogas).		Sarratos de madeiras (vide ripas).	
Rhum (vide bebidas).		Sassafráz em casca (vide cascas medicinaes).	
Recino (vide oleo de).		Saveiros (vide embarcações).	
Rins (vide miúdos de rezes).....	2-A ou 4	Saxofones (vide instrumentos de musica).....	7
Ripas (vide madeira).		Secenarios (vide bastidores de theatro).....	8
Riscados (vide tecidos).		Schisto betuminoso	14
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou	5	Sebo em bruto ou em rama nacional.....	3
montadas nos eixos	5	Sebo estrangeiro	8
Rodas motoras (vide turbinas).....	5	Sebo em velas (vide velas).	
Rodas e rodeiros para material de Estrada de Ferro.	5	Secadores mecanicos (machinas para lavoura)...	4-A
Rodizios	5	Secantes (vide tintas).	
Rodo	6	Secretárias (vide mobílias).	
Rojões (vide foguetes).....	8	Seda bruta (casulos).....	3
Roldanas (vide artigo de ferragens).....	7	Seda em tecidos (vide tecidos).	
Roletas	6	Sedlitz	6
Rolhas diversas estrangeiras	3	Seges (vide carros).	
Rolhas diversas nacionaes	6	Sellas de metal para trilhos (vide trilhos).....	5
Romans (vide fructas).		Sellins, sellas e silhões e seus pertences (vide ar-	
Robalgar (vide drogas).....	6	tigo de sellaria)	2
Roscas (vide biscoitos).			

Classificação Proposta		Classificação Proposta
Art. 49	Sellos (valores).....	8
4-A	Semeadores para lavoura.....	7
13	Sementes de capim.....	Art. 49
8	Sementes de productos que não constarem da pauta (i).....	
	Semola (vide farinhas).....	
	Sene (vide drogas).....	
	Sequinhos (vide biscoitos).....	
6	Seringas (vide artigo de pharmacia).....	7
5	Serpentinas para alambiques.....	5
	Serpentinas para fins diversos (vide canos).....	
	Serpentinas para iluminação (vide candelabros).....	
6	Serpentinas de papel (vide artigo de carnaval)....	
11-A	Serragem de madeira.....	8
7	Serras de cirurgia (vide aparelhos de).....	6
	Serras mechanicas (circular, de fita, franceza, etc.) (vide machinas ferramentas).....	6
5	Serras e serrotes para artes e officios.....	14-A
8	Selins e selinetas (vide tecidos).....	8
7	Sextantes (vide instrumentos de precisão).....	8
	Silicatos (vide drogas).....	
6	Sinapismos (vide artigos de pharmacia).....	9
8	Siaceros (vide campainhas).....	9
8	Sinclas.....	5
8	Sinos.....	6
	Siphões para bebidas (vide bebidas).....	3
	Siphões para garrafas vasias (vide garrafas).....	
	Siphões para encanamentos (vide canos).....	
11-A	Sipó.....	7
6	Sirgueiro (vide artigo de).....	
12 ou 13	Soalho (vide madeira).....	5
6	Sobretudo (vide roupa).....	7
	Soccos para gazosa (vide garrafas).....	14
	Soda bebida (vide bebidas).....	
	Soda caustica (vide drogas).....	8
	Soda droga (vide drogas).....	6
	Sofás (vide mobilia).....	5
	Solas (vide couros curtidos).....	8
	Soldas.....	
8	Sondas cirurgicas (vide aparelhos de).....	7
7	Sondas para sondagem de terrenos.....	3
5	Soquetes (vide machos).....	7
	Sorveleiras (vide artigos de ferragens).....	
8	Sorvetes.....	11
2-A	Sotaches (vide artigo de armariinho).....	
8	Sovelas (vide artigo de sellaria).....	
	Spermacele (vide espermacele).....	
	Stearina (vide estearina).....	
8	Suadores para arreios (vide artigo de sellaria)....	Art. 49
	Sublimado corrosivo (vide drogas).....	
	Succo de uvas (vide bebidas).....	8
	Sulfatos e sulfuretos (vide drogas).....	5
	Succos diversos (vide bebidas).....	
	Sulfatos de potassio, ammoniacos e cal (gesso) para adubos (vide adubos).....	
4-A	Sulfureto de carbono (vide formicida).....	14
5	Sumagre.....	5
7	Surdinas para instrumentos de musica.....	
5	Surrões vasios.....	
8	Suspensorios (vide artigo de armariinho).....	
T		
	Tabaco.....	
12 ou 13	Taboado e taboas (vide madeira).....	8
7	Taboas de gamão, xadrez, (vide jogos).....	5
	Tabuleiros (vide mobilia).....	Art. 49
8	Taboetas para avisos, annuncios.....	8
	Tabua (vide palhas).....	
	Tacas (vide copos).....	
	Tachas e tachinhas (vide pregos).....	
	Tachos de cobre, ferro, etc. (vide aparelhos).....	
5	Tachos para engenhos, lavoura etc.....	5
7	Tacos para bagatellas ou bilhares.....	Art. 49
5	Tacos para teares.....	6
	Tafetás (vide tecidos).....	
	Talagarcha (vide tecidos).....	
5	Talas de junção (vide accessorios de trilhos).....	6
8	Taleo em pó estrangeiro.....	8
5	Taleo em pó nacional.....	13
8	Talhadeiras.....	
	Talharim (vide massas alimenticias).....	
5	Talhas de barro e louça (vide aparelhos).....	
	Talhas differenciaes (aparelhos suspensão).....	
	Talheres communs (vide ferragens).....	
	Talheres de cristofle ou outro metal prateado.....	
	Talheres de ouro e prata (valores).....	
	Tamancos (vide calçado).....	
	Tamaras (vide doces).....	
	Tamarindo fresco (vide fructas).....	
	Tamarindo em xarope (vide bebidas).....	
	Tambores (vide instrumentos de musica).....	
	Tambores para engenhos ou machinas.....	
	Tamboretes (vide mobilia).....	
	Tander (vide bicycleta).....	
	Tangerinas (vide fructas).....	
	Tanino e tanatos (vide drogas).....	
	Tanques de madeira ou ferro.....	
	Tapeçaria (vide artigos de).....	
	Tapetes (vide artigo de tapeçaria).....	
	Tapioca (vide farinhas).....	
	Taquaras.....	
	Taramelas.....	
	Tarrachas (vide artigo de ferragens).....	
	Tarrafas (vide rêdes).....	
	Tartarugas (reptil).....	
	Tatús.....	
	Teares.....	
	Tecidos não classificados, estrangeiros.....	
	Tecidos não classificados, nacionaes.....	
	Tecido metalicos (vide arame).....	
	Tecidos palha vima (vide palha preparada).....	
	Teclas e teclados.....	
	Telas metallicas (vide tecidos).....	
	Telephones (vide aparelhos de).....	
	Telescopios (vide instrumentos de precisão).....	
	Telhas de ardizia, barro e cimento.....	
	Telhas de asbestos ou amiantho (papelão imper- meavel).....	
	Telha de louça ou vidro.....	
	Telhas de zinco.....	
	Tenazes (vide artigo de ferragens).....	
	Tenders (vide locomotivas).....	
	Tantas (vide aparelhos de cirurgia).....	
	Tentos de couro (vide artigos de sellaria).....	
	Tentos ou fichas para jogos (vide jogos).....	
	Terebentina (vide drogas).....	
	Terra (vide barro).....	
	Terra de sienne (vide tintas).....	
	Tesouras mechanicas para officinas (vide machinas ferramenta).....	
	Tesouras diversas (vide artigo de cutellaria).....	
	Thermometros.....	
	Theodolitos (vide instrumentos de precisão).....	
	Tigres (vide animaes perigosos).....	
	Tijelas (vide aparelhos).....	
	Tijolos para arejar — estrangeiros.....	
	Tijolos para arejar — nacionaes.....	
	Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa, marmore para ladrilhos (vide ladrilhos).....	
	Tijolos de barro para construcção.....	
	Tijolos refractarios.....	
	Tylburis (vide carros).....	
	Tinas (vide barricas).....	
	Trineal (vide drogas).....	
	Tintas de desenho, eserever ou imprimir (vide ar- tigo de escriptorio).....	
	Tinta para fabricas (vide drogas).....	
	Tintas preparadas para pintar.....	
	Tintas seccas ou em pó para pintar.....	
	Tinteiros de prata (valores).....	
	Tinteiros diversos (vide artigo de escriptorio)....	
	Tinturas (vide drogas).....	
	Tipitis (coadores para mandioca).....	
	Tira—bordados.....	
	Tira—linhas.....	
	Tire-fonds (vide accessorios de trilhos).....	
	Titulos de valor (valores).....	
	Toalhas (vide roupa).....	
	Tochas (vide velas).....	
	Tocheiros (vide artigos de armador).....	
	Toldos de lona e outros.....	
	Toldos de taquara (vide esteiras).....	
	Tomates frescos (vide hortaliça).....	
	Tomates em massa (vide conservas).....	
	Toncis (vide barricas).....	
	Topazios (valores).....	
	Torcal (vide artigo de armariinho).....	
	Torcidas.....	
	Torneiras (vide artigo de ferragens).....	
	Tornos grandes para officinas.....	
	Tornos de mão (vide ferramentas).....	

(i) As sementes dos productos que constarem da pauta ficam classifica-
dos na mesma tabella desses productos.

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Toros ou toras de madeira (vide madeira).....	12 ou 14	Ventiladores para officinas (vide machinas, ferra- mentas).....	5
Torpedos.....	6	Ventosas (vide artigos de pharmacia).....	6
Torqueses (vide artigo de ferragens).....	8	Ventosas para encanamentos.....	8
Torradores de café (vide fornos).....	5	Véos para luz incandescentes ou camisinhas.....	8
Torresmos.....	5	Véos para senhoras.....	6
Tosquiadores.....	8	Verdele ou verde de Pariz (vide tintas).....	6
Toucadores (vide mobilia).....	6	Verduras (vide hortaliças).....	6
Toucas e toucados (vide chapéos).....	6	Vermelhão (vide tintas).....	6
Toucinho defumado (vide carnes preparadas).....	2-A ou 4	Vermouth (vide bebidas).....	8
Toucinho fresco nacional (a).....	4	Vernizes.....	8
Toucinho salgado nacional.....	8	Verrumas.....	6
Toucinho salgado estrangeiro.....	11	Vestidos (vide roupa).....	14-A
Touros (vide animaes).....	8	Videiras (vide mudas de plantas).....	6
Tracadores (vide ferramentas).....	8	Vidraças (vide caixilhos).....	8
Trados.....	8	Vidrilho (vide artigos de armarinho).....	13
Trancas.....	5	Vidro moído ou em massa.....	14
Transformadores electricos.....	7	Vidro em cascos.....	6
Transitos (vide instrumentos de engenharia).....	6	Vidro em chapas ou placas estrangeiras.....	3
Transparentes para janellas (vide artigos de tape- caria).....	13	Vidro em chapas ou placas nacionaes.....	6
Trapos (vide apáras).....	8	Vidro vasio para pharmacia ou outros fins, es- trangeiros.....	3-A
Trastes (vide mobilia).....	8	Vidros vasio para pharmacia ou outros fins, na- cionaes.....	5
Travesseiros (vide colchões).....	8	Vigas de ferro.....	14
Trem de cozinha (vide aparelhos).....	6	Vigas e vigotes de madeira (vide madeira).....	8
Tremogós (vide hortaliças).....	4	Vime em bruto nacional.....	6
Trempes (vide artigos de ferragens).....	5	Vime em bruto estrangeiro.....	3
Trenas.....	8	Vinagre estrangeiro.....	6
Trieyculos (vide motocyelos).....	2-A ou 4	Vinagre nacional.....	6
Trigo em grão.....	7	Vinhos estrangeiros.....	3-A
Trilhos e seus accessorios.....	7	Vinhos nacionaes.....	7
Trinchantes (vide talheres).....	5	Violas, violinos, violões e violoneellos (vide instru- mentos de musica).....	11
Trincoas de metal (vide artigos de ferragens).....	6	Vitellos.....	6
Tripas (vide miudos de rezes).....	6	Vitraes.....	8
Trolys (vide carros).....	5	Vitriolo (vide drogas).....	5
Trombetas (vide instrumentos de musica).....	14	Viveiros para passaros.....	8
Trucks para vehiculos de estradas de ferro.....	8	Volantes para machinas.....	8
Tubos de aço ou ferro para guarda-sól (vide ar- tigos de chapelaria).....	8	Voltmetros.....	8
Tubos (vide canos).....	8	W	
Tumultos armados ou desarmados.....	8	Water closet (vide bacias para esgoto).....	
Turbiñas.....	8	Whiskey (vide bebidas).....	
Turfa.....	8	X	
Tympanos (vide campainhas).....	6	Xadrezes (vide jogos).....	7
Typos.....	6	Xaropes para pharmacia (vide pharmacia).....	6
U		Xaropes para refrescos (vide bebidas).....	
Unguentos (vide remedios).....	6	Xarque (vide carne secca).....	
Unhas de animaes (vide adubos).....	7	Xaergas (vide artigo de sellaria).....	8
Uniformes.....	Art. 59	Xuchú (vide hortaliça).....	
Unto (vide banha de porco).....		Z	
Urinóes (vide aparelhos).....		Zabumbas (vide instrumentos de musica).....	7
Urnas.....		Zarcão (vide tintas).....	Art. 59
Ursos (vide animaes perigosos).....		Zebras (vide animaes perigosos).....	6
Urucú (vide agafração).....		Zimbo (bago de) (artigos de pharmacia).....	
Utensilios (vide aparelhos).....	11	Zimbro (bago de) para estrumes (vide adubos).....	5
Uvas (vide fructas).....	6	Zinco em chapas, folhas ou linguados.....	5
V		Zuco velho sucata.....	5
Vaccas (vide animaes).....		Zonophone.....	7
Vaccina (vide artigos de pharmacia).....		OBSERVAÇÕES	
Vagonetes e pertences (vide carros).....		Para que os despachos de mercadorias possam ser admitti- dos como de fabricação nacional, nos casos permittidos pela tarifa, é indispensavel que cada volume traga essa indicação e a marca da fabrica em letras bem legiveis, e que a nota de expedição tenha igualmente a declaração de ser nacional, afim de poder ser confrontada com o volume	
Vagon para estradas de ferro (vide carros).....	Art. 49	No caso de duvida sobre a qualidade da mercadoria, serão os volumes abertos para verificação de accôrdo com os ar- tigos 162, 163 e 164 do regulamento de tarifas.	
Valerianatos (vide drogas).....	5	Todos os fabricantes deverão marcar seus productos com rotulo collado ou impresso, os quaes deverão conter a deno- minação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio, sua situação, ou a expressão — Industria Nacional — conforme estipula o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.	
Valores.....		Reputar-se-lhão como estrangeiras, as mercadorias na- cionaes que não possam ser, á primeira vista, distinguidas de outras similares estrangeiras, ou porque não haja letreiro claro nos volumes, ou porque esse indique como estrangeiras, embora sejam de fabricação nacional.	
Vaqueta (vide couros curtidos).....	14-A	Quando em um mesmo volume estiver mercadorias de diversas classificações, tomar-se-ha a base mais alta, conforme o art. 93 do regulamento de tarifas.	
Varaes para carroças.....	Art. 96	Quando as pautas das tarifas não tiverem sinão uma clas- sificação, fica subentendido que não ha distincção entre na- cional ou estrangeira ou qualquer classificação.	
Varas (vide madeira).....			
Varas para foguetes (vide flechas).....			
Varréduras de fabricas (vide apáras).....			
Vásilhame de leite em retorno.....			
Vásilhame diversos (vide barricas).....			
Vasios em geral (vide vasilhame).....			
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas			
Vasos diversos (vide aparelhos).....			
Vassouras de cipó, palha, piassava nacionaes.....			
Vassouras de cabelo, crina ou penna.....			
Vassouras de cipó, palha, piassava estrangeiras.....			
Vassouras mechanicas.....			
Veados (vide animaes).....			
Vehiculos (vide carros).....			
Velas de cera e outras, estrangeiras.....			
Velas de cera e outras, nacionaes.....			
Velas para filtrar.....			
Velludo (vide tecidos).....			
Velocipedes.....			
Venezianas (vide portas).....			
Ventarolas (vide leques).....			
Ventiladores de metal.....			

(a) 50 o/o de abatimento em trem de carga.

As expressões « Não classificados » ou « Diversas », que se encontram na nomenclatura da classificação, servem somente para o uso da estação despachante, pois que, os expedidores devem discriminar em suas notas de expedições, claramente, o conteúdo dos volumes submettidos a despacho.

Nos despachos de « Drogas », os expedidores são obrigados a declarar si são ou não *inflammaveis, explosivos ou corrosivos*.

Directoria Geral de Viacção, 30 de abril de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—A inclusa exposição de motivos, offerecida pelo Sr. ministro da Marinha e que tenho a honra de passar ás vossas mãos, demonstra a necessidade da abertura de um credito supplementar, ouro, á verba 27^a—Commissões no estrangeiro—na importancia de 1.778:000\$, papel, ou ao cambio de 27 d, £ 200.000-0-0 para attender ás despesas de diversas unidades no estrangeiro e outras pagaveis naquella especie.

Em vista dessa necessidade, tenho a honra de solicitar do Congresso Nacional se digno de conceder a indispensavel autorização para que pelo Ministerio da Marinha seja aberto o referido credito supplementar.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913, 92^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERNES R. DA FONSECA

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica.—O Congresso Nacional consignou no orçamento vigente, á conta da verba 27^a—Commissões no estrangeiro—o total de 1.000:000\$, unica especie ouro, que, calculados ao cambio de 27, correspondem a £ 112.483-19-10.

Dessa importancia já foi pedida a distribuição de £ 40.000-0-0 á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para attender ás primeiras despesas com a viagem do navio-escola *Benjamin Constant*, na importancia provavel de £ 30.000-0-0, restando a de £ 10.000-0-0, para todas as despesas outras feitas pela pagadoria da Marinha, no corrente anno, como pagamento de passagens, ajudas de custo em ouro, saques mensaes ao monitor *Pernambuco*, estacionado em Assumpção e outras.

Si é por demais precaria a situação da parte da verba 27^a, unica especie ouro, distribuida á Directoria Geral de Contabilidade, não menos o é a da existente no Thesouro e distribuida á Delegacia em Londres, que apenas será contemplada com a importancia de 644:400\$ ou £ 72.483-0-0, tornando-se por isso indispensavel um credito supplementar de 1.778:000\$, ouro, ou £ 200.000-0-0, ouro, não só para occorrer ás actuaes despesas attendidas pela mencionada delegacia, como ainda para que ella possa occorrer ás que serão indubitavelmente feitas com a viagem de instrucção do navio-escola *Benjamin Constant*, a viagem de representação do couraçado *Minas Geraes* e outras unidades, e com a guarnição do couraçado *Rio de Janeiro*, cuja construcção fica concluida este anno.

Para maior elucidação desse assumpto, permitti, Sr. Presidente que junto cópias do officio n. 512, de 26 de abril ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e do telegramma do delegado, do Thesouro Nacional em Londres.

Gabinete do ministro da Marinha, 8 de maio de 1913. — Manoel Ignacio Belfort Vieira.

Ministerio da Marinha — N. 718 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, solicitando a abertura de um credito supplementar da importancia de £ 200.000-0-0, á verba 27^a — Commissões no estrangeiro — do corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — Manoel Ignacio Belfort Vieira.

RECTIFICAÇÃO

A alinea b do art. 183, capitulo XIV — Disposições transitorias — na parte referente á Escola Militar, do regulamento para os institutos militares do ensino, publicada no *Diario Official* de 9 do corrente, é concebida nos termos abaixo e não como foi publicada pelo mesmo *Diario Official*:

« Os que iam estudar o 2^o anno da mesma Escola irão estudar o 2^o anno do referido curso (organizando-se para elles uma aula especial de calculo e mecanica) e continuarão pelo novo regulamento. »

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente:

Foram nomeados, a pedido, o 4^o escripturario da Alfandega da Bahia, João Bessa para o lugar de 2^o escripturario da Alfandega de

Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; o 2^o escripturario da mesma Alfandega Fausto Cardoso Fontes, para o lugar de 4^o escripturario da Alfandega da Bahia.

Foram dispensados:

O sub-director do Thesouro Nacional Jovita Eloy, do lugar do Director Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda;

O procurador geral da Fazenda Publica bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega do Rio de Janeiro;

O engenheiro Honorio Hermeto Corrêa da Costa do lugar de director, em commissão, da Casa da Moeda;

O bacharel Manoel Eloy de Andrade do lugar de director geral da Imprensa Nacional;

O conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz Lucas Castello Branco do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Porto Alegre.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de abril findo que nomeou o 3^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores para o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá.

— Por decretos da mesma data foram nomeados para o Thesouro Nacional:

Director geral da Contabilidade Publica, o sub-director do mesmo Thesouro, Jovita Eloy; sub-director, o 1^o escripturario Elpidio João da Boamorte; 1^o escripturario, o 2^o bacharel Jeronymo Malvino Nogueira Penido; 2^o escripturario o 3^o Eurico da Costa Rodrigues o 3^o escripturario o 2^o da Directoria de Estatistica Commercial Tristão José Ramos.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 de abril ultimo, de accordo com os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e n. 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 14 do mesmo mez, foi concedida aos officiaes e inferiores mencionados na relação abaixo medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e inferiores aos quaes é concedida a medalha militar por decreto de 23 de abril ultimo

De ouro — por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: capitão de mar e guerra Antonio Leopoldino da Silva, presentemente almirante graduado, reformado; capitão de fragata graduado, reformado, engenheiro machinista João Figueiredo da Souza e mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Abel Francisco de Amorim.

De prata — por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: capitão-tenente, commissario, Alfredo Magno Gomes; 1^{os} tenentes, engenheiros machinistas Oscar Gomes Couto e Alfredo Augusto de Faria.

De bronze — por contarem mais de 10 annos de serviço nas supramencionadas condições: capitães-tenentes Antonio Barthelemy Pinto Guimarães e Leopoldo de Gomensoro; 1^o tenente Aurso do Valle Lins e 2^o sargento Manoel Porfirio Bruno de Oliveira.

— Por decreto de 7 do corrente, foram promovidos, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911:

Por antiguidade:

A 3^{as} officiaes da secretaria da Marinha os 4^{as} officiaes Carlos Gusmão e Raul Rodrigues Dias.

Por merecimento:

A 3^{as} officiaes da secretaria da Marinha os 4^{as} officiaes Francisco Araujo Reis Vianna, José Paulo Ferreira e Fernando Dias Vieira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de maio de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram aprovadas:

A designação, feita pelo director geral de Assistencia a Alienados, do 2^o escripturario Gabriel Cerqueira de Carvalho para substituir Angelo Carlos de Albuquerque Mello, durante o tempo em que estiver exercendo, interinamente, o lugar de chefe da secretaria;

A proposta, feita pelo referido director, afim de ser o alienista

Hospital de Alienados Dr. Domingos Alberto Niobey, encarregado e estudar na Europa, durante o prazo de seis meses, questões scientificas de sua especialidade, vencendo, no mesmo periodo, o ordenado do logar.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que aos Drs. Ernani Lopes e Waldemar Gualberto e Almeida, que servem interinamente os logares, este de assistente e aquelle de alienista, da Assistencia de Alienados, se paguem, no Theouro Nacional, a vista das respectivas folhas, os vencimentos inter-raes dos alludidos logares, visto que o alienista effectivo Dr. Ulysses Pereira Vianna Filho não percebe vencimento algum.

— Transmittiram-se ao juiz federaes nas secções:

Da Bahia, oito decretos, de 30 do mez findo, nomeando os ajudantes do procurador da Republica e os supplentes do juiz substituto nos municipios de Itabuna e Riachão do Jacuipe;

Do Paraná, dois decretos, de igual data, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Deodoro e o 3º supplente do juiz substituto na sede da secção;

Do Rio Grande do Sul, o decreto, de igual data, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio do Caçapava.

Requerimentos despachados

Advogado Francisco Augusto Chaves Faria, pedindo providencias no sentido de ser franqueado ao advogados o cartorio da 5ª Pretoria Criminal. — Dirija-se ao respectivo juiz.

José Matheus Maria, 1º supplente do juiz substituto da comarca do Alto Purús. — Não ha que deferir.

Expediente de 5 de maio de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Manoel da Costa e Joaquim Francisco da Silva Conto, naturaes de Portugal, e Alfredo Kames, natural da Inglaterra, todos residentes nesta cidade.

— Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que lhe compete passar a necessaria guia afim de que o porteiro José Luiz Travassos seja submettido a inspecção de saude.

Dia 6

Accusou-se recebido o officio do prefeito do Districto Federal de 30 do mez findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar impresso da mensagem lida na primeira sessão ordinaria do Conselho Municipal, realizada a 2 do referido mez.

— Concederam-se ao Dr. Clovis Corrêa da Costa, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, tres mezes de licença, de que entrará no gozo no prazo de 60 dias, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe compete, de conformidade com o decreto n. 8.736, de 10 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Jorge, pedindo naturalização. — Mantido o despacho anterior.

Emile Tobias Morisse, idem. — Apresente attestado ou certidão de se achar no exercicio do cargo de chefe da secção de leiteria do Posto Zootecnico Federal.

Coronel João de Pessoa Oliveira. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, por si ou por seu procurador, afim de receber o decreto e a medalha de distincção.

José Cardoso da Silva. — Não ha que deferir.

Additamento ao expediente de 5 de maio de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos: Na Camara dos Deputados, de 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 8ª legislatura, ao deputado federal pelo Estado do Pará, Dr. Antonio Felinto de Souza Bastos (aviso n. 1.984);

De 1:884\$300, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em março ultimo (aviso n. 1.996);

De 500\$, quantia depositada no Thesouro como garantia do contracto celebrado com José da Rocha Pereira, para a execução de obras no edificio do Forum (aviso n. 1.995);

De 64\$200, indemnização ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo (aviso n. 1.994);

De 17\$5, assignatura de um apparelho telephonico installado na residencia do engenheiro das obras deste ministerio (aviso n. 1.993);

De 1:000\$, ultima prestação do fornecimento de 10 exemplares da obra *Impressões do Brazil no Seculo Vinte* feito a este ministerio (aviso n. 1.992).

De 306\$400, indemnização ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, por despesas por elle pagas em março findo (aviso n. 1.991);

De 1:856\$977, fornecimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 1.990);

De 7:689\$792, material adquirido para os serviços de prophylaxia e de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.989);

De 430\$, gratificações vencidas pelo pessoal empregado na remoção de moveis e utensilios do antigo para o actual edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.988);

De 8:114\$997, folha relativa a abril proximo passado, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.987);

De 2:113\$, gratificações vencidas em abril ultimo pelo pessoal do commando superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 1.986);

De 435\$, folha do carpinteiro e dos serventes que trabalharam no Palacio do Cattete durante o mez ultimo findo (aviso n. 1.985);

De 1:509\$, gratificações vencidas em abril findo pelos auxiliares da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal (aviso n. 1.983).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:574\$603, fornecimentos feitos ás colonias de alienados da ilha do Governador em março ultimo (aviso n. 2.006);

De 209\$, indemnização ao delegado do 7º districto sanitario, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no periodo de 3 de janeiro a 15 de abril do corrente anno (aviso n. 2.008);

De 812\$500, gratificação a que tem direito o Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, por ter servido na Corte de Appellação durante o mez de abril findo (aviso n. 2.009);

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes do Forum no mez proximo findo (aviso n. 2.005);

De 1:709\$, folha, relativa a abril ultimo, dos serventes da Repartição de Policia e do Serviço Medico-Legal (aviso n. 2.004);

De 8:439\$, folha do pessoal subalterno das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 2.002);

De 1:898\$333, gratificações vencidas por diversos empregados no Archivo Nacional (aviso n. 2.001);

De 35\$, indemnização ao porteiro do Tribunal do Jury, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril proximo passado (aviso n. 2.010);

De 65\$, concertos de campanhas electricas do edificio do Forum (aviso n. 2.009).

— Solicitou-se ainda ao Ministerio da Fazenda o pagamento da ajuda de custo de 1:000\$, relativa á 2ª sessão da 8ª legislatura, ao deputado federal pelo Estado de Pernambuco, Erasmo Vieira de Macedo (aviso n. 2.001).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 7:583\$941, despendida por conta do adeantamento concedido ao thesoureiro da Repartição de Policia em outubro ultimo (aviso n. 2.011).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas do exercicio findo, nas importancias de 116\$950, 2:600\$305, 2:900\$, 2:650\$, 3:745\$161, 193\$750 e 5:434\$193, de que são credores: Alante Lorenzetti (aviso n. 1.982), Barbosa Albuquerque & Comp. (aviso n. 1.976), Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.977), idem (aviso n. 1.978), Marcellino Antonio Innocencio (aviso n. 1.979), Rodrigues Teixeira & Borges (aviso n. 1.980) e Société Anonyme du Gáz de Rio de Janeiro (aviso n. 1.981).

Expediente de 8 de maio de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição do Dr. Alfredo Nascimento Silva, pedindo permissão para sepultar os restos mortaes de sua mãe, D. Virginia Medeiros do Nascimento Silva, hoje fallecida, no carneiro perpetuo n. 4.677 do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde, a 5 de abril de 1911, foi inhumado Tancredo do Nascimento Silva, irmão do requerente;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio que esta directoria recebeu no mez de abril ultimo a importancia de 775\$000, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saude e secção pharmaceutica;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o commandante do vapor austro-hungaro Tokai, foi multado em 200\$, no dia 8 do corrente, por infracção de regulamento sanitario.

— Recomendou-se:

Aos delegados de saude que providenciem no sentido de ser activado o serviço de vacinação e revaccinação contra a varíola;

ao delegado de saude do 3º districto sanitario que informe qual a causa que motivou o não cumprimento das vistorias constantes da relação enviada.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 3:566\$666, para pagamento dos auxiliares academicos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de abril ultimo; a folha na importancia de 14:803\$332, de pagamento do pessoal subalterno empregado no serviço de terra, em abril ultimo, e a folha na importancia de 11:069\$899, de pagamento do pessoal sub-

alterno sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de abril proximo passado;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Theophilo de Almeida Junior;

Ao 1º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 200\$, Manoel José Ribeiro, e em 100\$, o pharmaceutico Adolpho Gonçalves Fraga;

Ao 2º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$, Felix da Costa & Irmão, e em 100\$, o pharmaceutico Julo Mendes Alves;

Ao 3º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 200\$, Ayres Pinto Vaz Osorio; em 200\$, D. Maria das Dores e em 200\$, Antonio Motta;

Ao 5º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados, em 125\$, Francisco Martins Pereira, em 125\$, Francisco José da Silva Rocha, e em 125\$, Alexandra Velloso;

Ao 7º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$, Domingos José da Silva; em 50\$, Domingos José da Silva; em 200\$, Anezio Alves da Cunha; em 200\$, João Soares Corrêa, e em 150\$, (tres multas de 50\$ cada uma) Antonio José Luiz de Queiroz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José Francisco da Souza, Antonio José de Souza, Raul da Silva Ferrão, Nicoláo Joaquim Gomes e Arlindo Marques Paisão;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Carlos Nestor de Sampaio e Carolina Feck Veras;

Ao chefe de Policia os de Cicero da Silva Pereira e Dr. Henrique Rodrigues Caó.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem analizadas naquelle laboratorio, tres amostras de vinho que foram apprehendidas pela 10ª delegacia de saúde, no estabelecimento commercial denominado «Cooperativa dos Operarios», á estrada Marechal Rangel n. 233, de propriedade de Claudio Francisco da Silva;

Ao director geral da Directoria de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser compellido o agente municipal do bairro da Copacabana, a fazer cessar o abuso da creação de suínos naquelle bairro, conforme foi verificado pelo inspector sanitario desta directoria em serviço na mesma zona;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja enviada a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do inspector sanitario Dr. João Pedro Costa, destacado na 10ª delegacia de saúde.

Requerimentos despachados

João José de Carvalho Ribeiro (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Maria de Souza (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Guilherme Tasso de Faria (7º districto).—Deferido em 30 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (9º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Alfredo do Nascimento Silva.—Deferido.

Empresa Commercio de Sal.—Deferido.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas.—Deferido.

Octavio Miranda.—Passe-se a certidão.

Antonio Tinoco Vieira.—Compareça a esta directoria.

Antonio Guilherme Cordeiro.—Deferido.

João Vaz Pinto.—Deferido.

Alfredo de Souza Pinto.—Deferido.

Francisco Ferreira da Costa Filho.—Como requer.

Antonio Vieira de Carvalho.—Façam-se as annotações.

Henrique Moerbeek Drago.—Indeferido.

Seraphim Lafaille.—Concedo 90 dias de prazo para satisfazer as exigencias.

Pedro Ferreira Louzada.—Deferido.

Exmo. Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, director geral de Saúde Publica.

Cumpro o dever de passar ás mãos de V. Ex. o relatório dos serviços de prophylaxia effectuados nos navios do Lloyd Brasileiro, durante o mez de abril proximo findo.

Foram em numero de 25 os navios expurgados, procedentes do norte: *Pará, Aymoré, Muranhão, Bahia, Myrink, Ceará, Olinda, Bocaina, Puris, Satellite, Goyaz, Volnay, Myrink* 2ª viagem, *Pyri-neos, Rio de Janeiro*, total 15.

Procedentes do sul: *Orion, Cubatão, Brazil, Prudente de Moraes, Saturno, Mantiqueira, Iris, Laguna, Sirio*, total 9.

O paquete *Laguna* foi expurgado segunda vez, sob a requisição do chefe da navegação para extincção de ratos.

O expurgo no paquete *Rio de Janeiro* abrangem a todos os compartimentos, inclusive a casa das machinas e praça das caldeiras, por ter desembarcado no porto do Ceará, um doente de febre amarella. Não foi encontrado foco de larvas.

O numero de ratos mortos pelos expurgos attingiu a 71.

Saudações.—E. Lindenberg Porto Rocha, chefe do serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia do dia 9 de maio de 1913

ENTREGA DE CREDENCIAL PELO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO
PLENIPOTENCIARIO DA REPUBLICA DA BOLIVIA

O Presidente da Republica em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um ajudante de ordens, assim como um official de gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu hontem, 9 do corrente, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Moisés A. C. r-runz, que, ao apresentar a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia junto ao Governo do Brazil, leu o seguinte discurso:

«Tengo á honra de poner en manos de V. E. la Carta Autógrafa con que S. E. el Señor Presidente Constitucional de la República de Bolivia me acredita en el carácter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en los Estados Unidos del Brasil, al mismo tiempo que la Carta de retiro de mi antecesor.

Al iniciar así la elevada misión que me ha sido confiada, creo deber manifestar que ésta obedece al incesante propósito que tienen el Gobierno de mi patria y el pueblo boliviano, de cultivar las más estrechas y cordiales relaciones de amistad con las demás naciones, sobre todo con las que, como el Brasil, ligadas por indisolubles vínculos de origen, de raza y de civilización, han menester marchar unidas y armónicas hácia los mismos ideales de progreso y bienestar.

Conflagrados en poderoso impulso la próbida naturaleza y el gigantesco esfuerzo de éste gran país, han realizado en breve tiempo la aspiración de las más adelantadas naciones de la Europa del Siglo XX, sin decaer en su marcha triunfal para cimentar el ideal del progreso latino-americano.

El hecho de que, personalmente y durante el curso de mi vida pública, he dado amplia expansión á mis sentimientos de confraternidad sudamericana, no ha sido extraño, sin dada, á la elección que me dispensa la alta distinción de la presente solemnidad, en cuyo acto cumplo dar constancia de que el Gobierno de Bolivia mantiene vivísimo anhelo de estrechar más aún, si cabe, las francas y loales relaciones que lo vinculan con el Brasil, á fin de desarrollar sus intereses industriales y agricolas que son comunes y que se acrecentan unidos en la mas rica y feraz región privilegiada por la naturaleza en el Nuevo Continente.

Con estos propósitos que han de hallar seguramente el valioso apoyo de V. E. y de sus eminentes y patriotas colaboradores, séame permitido asegurarnos, Excelentísimo Señor, de los sentimientos de particular estima del Excelentísimo Señor Presidente de Bolivia y los votos que hace dicha Republica por el bienestar y la prosperidad de la Nación Brasileira.»

O Sr. Presidente respondeu:

«Senhor Ministro.—Ao receber, com a Revocatoria de vosso illustre antecesor, a Carta pela qual o Senhor Presidente da Republica da Bolivia vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo da Republica dos Esta-

dos Unidos do Brazil, devo manifestar-vos o alto apreço em que tenho esse novo testemunho de amizade para com o Brazil.

Asseguro-vos, Senhor Ministro, que me foi summamente agradável a escolha da vossa pessoa para a elevada missão, que vos está confiada, de estreitar, cada vez mais, os laços de cordeal sympathia e leal affecto que felizmente existem entre os nossos dois paizes.

Podeis estar certo de que encontrareis no povo brasileiro e no meu Governo a mais perfeita correspondencia de sentimentos e a co-operação necessaria para que o Brazil e Bolivia, resolvidas como foram pacificamente as questões de fronteiras, se unam no mesmo empenho de cimentar as relações de boa e antiga vizinhança e de desenvolver os seus reciprocos interesses economicos.

Agradeço com reconhecimento os votos que acabaeis de manifestar e, por minha vez, formulo os mais sinceros pela prosperidade crescente da Nação Boliviana, pela felicidade pessoal do seu illustre Presidente e para que seja em tudo feliz a vossa permanencia no Brazil.»

O Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro Plenipotenciario do Brazil, serviu de introductor diplomatico.

O Sr. Dr. Moisés Ascarrunz foi ao Palacio do Cattete e delle sahio em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º regimento de cavallaria sob o commando do 2º tenente Alfredo Gomes de Paiva.

O 52º batalhão de caçadores, sob o commando do tenente-coronel Martins Avila, fez as continencias do estylo em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do hymno boliviano.

As tropas estavam em primeiro uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente :

Foi nomeado Oldemar Maria de Lacerda para o logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram dispensados, a pedido :

Do logar de inspector de Fazenda, em commissão, e superintendente do respectivo serviço, o inspector de Fazenda extinto Carlos Proença Gomes ;

O 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Eduardo de Lennhoff Britto do logar de inspector de Fazenda em commissão.

— Por titulo da mesma data foi nomeado o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Padua Mamede para o logar de inspector de Fazenda em commissão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros co-proprietarios de terrenos do antigo Morgado, conhecido pela denominação de «Morgado dos Azeredos Coitinhos», em Cabo Frio, reclamando contra a concessão de marinhãs de propriedade do reclamante e de seus co-proprietarios.—De accordo com o parecer. A reclamação não procede visto como a decisão deste ministerio, invocada como fundamento da mesma reclamação, não induz a crer que se farão ou se estão fazendo concessões da natureza daquellas a que se referem os requerentes.

Processo a que se refere a petição endereçada á Delegacia Fiscal no Paraná em que o Dr. John Albertus pede por aforamento as ilhas do rio Paraná situadas na parte comprehendida entre Itapura e Seto Quedas.—Este ministerio póde tomar conhecimento do assumpto em grão de recurso.

Pelo Sr. director :

João Cardoso de Moraes, operario de 6ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da importação de 489180 proveniente de sellos de nomeação.—De accordo com o parecer. Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de maio de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 141 B—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o 3º escripturario dessa Alfandega Mario Cardoso tenha exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, em commissão especial, afim de encarregar-se da promptificação dos balancos atrasados daquela repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 33—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que tenha exercicio nessa delegacia, em commissão especial, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Cardoso, para encarregar-se, exclusivamente, da promptificação dos balancos atrasados dessa mesma delegacia.

Dia 9

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 95—Communicando-vos não serem mais necessarios neste ministerio os serviços do engenheiro João Baptista de Almeida, é-me grato expressar o louvor a que elle fez jús pelo desempenho perfeito dos trabalhos que lho foram commettidos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Reccita Publica :

N. 64—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que tenha exercicio na Directoria a vosso cargo, o sub-director de Thesouro Nacional Elpidio João da Boamorte.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica :

N. 65—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que tenha exercicio na Directoria a vosso cargo o 3º escripturario do Thesouro Nacional Tristão José Ramos.

—Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 7—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido dispensar o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Ignacio Toscano, do serviço de que havia sido incumbido no almoxarifado desse estabelecimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 17—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido dispensar o 3º escripturario dessa Alfandega, Ignacio Toscano, do serviço de que havia sido incumbido no almoxarifado da Imprensa Nacional.

N. 18—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o 2º escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, Tristão José Ramos, passe a ter exercicio no Thesouro Nacional, para onde foi nomeado 3º escripturario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de maio de 1913

Sr. porteiro do Thesouro Nacional :

N. 157—O director geral chefe do gabinete recommenda ao Sr. porteiro do Thesouro Nacional que tenha um registro da residencia dos continuos e serventes do mesmo Thesouro, obrigando-os a comunicar sempre que mudarem de residencia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 493, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 18, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida por uma cadereta da Caixa Economica n. 19.133, com o deposito de igual quantia, e prestada por Custodio Primo Guimarães, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em S. Bernardo das Russas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 30 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 70—De posse de vosso officio n. 18, de 14 de março ultimo, transmittindo o em que a Alfandega desse Estado pede a concessão do credito necessario á aquisição de balancos destinadas ao seu serviço, declaro-vos, para os devidos effectos, que estando essa delegacia habilitada com o credito orçamentario de 15:000\$ para as despesas que a alfandega pretende effectuar, deve esse credito, ainda no inicio do exercicio, comportar taes despesas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 144—Declaro-vos para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 510, de 24 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida por uma cadereta da Caixa Economica n. 14.599, com o deposito de igual quantia e prestada por Manoel José de Paula afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Chacara, municipio de Juiz de Fora, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 23 de dezembro ultimo.

N. 145—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 510, de 24 de mez proximo findo, resolveu, em officio de 22, julgar idonea

e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.327, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Isolina Bretanha Velho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em D. Viçoso, municipio de Christina, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo.

N. 146—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Agésilas Van de Mello para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53—Em solução ao assumpto do processo encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 83, de 11 de setembro do anno passado, a que se acha annexo o telegramma em que a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá trata do engano verificado com relação ao passaporte de viagem do vapor *Itanema*, entrado naquelle porto em 11 de agosto do mesmo anno, e pede approvação para o seu acto concedendo ao mesmo vapor outro passaporte, que designou de provisório, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar aquelle acto, mandando, porém, recommendar áquella inspectoria providencie afim de que seja marcado ao interessado um prazo razoavel para a apresentação do passaporte desenhado, sob pena de ser cassado e que foi expedido com o caracter de provisório.

N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao porteiro-carretario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Manoel Fausto do Nascimento.

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 511, de 24 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 6.127, com o deposito de igual quantia e prestada por Joaquim Paes de Campos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de collecter das rendas federaes em Jacarézinho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 11 de abril do anno passado, a que se refere o de n. 21, de 7 do dezembro ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 511, de 24 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 12.033, com o deposito de igual quantia, e prestada por Antonio Setti, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Jacarézinho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 12 de setembro do anno passado, a que se refere o de n. 23, de 7 de dezembro ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 1 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 204, de 3 de março ultimo, considerando não lhe ter sido ainda apresentado o processo de prestação de fiança do escrivão da collectoria federal em Aguas Bellas, nesse Estado, Octavio Euthymio Cesar de Araujo, resolveu não tomar conhecimento do requerimento transmittido com o vosso officio n. 16, de 2 de outubro do anno passado e em que o referido responsavel, allegando não ter chegado a exercer o alludido lugar, em virtude da anulação do acto de sua nomeação, pede o levantamento da caução de 100\$, feito em uma caderneta da Caixa Economica, em garantia da responsabilidade que devia assumir.

N. 105—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de março ultimo, resolveu autorizar a restituição da quantia de 73\$120, requerida por Fouseca Irmãos & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 103, de 30 de julho do anno passado, proveniente dos direitos pagos por 66 caixas, contendo gasolina, que não descarregaram, conforme a nota de importação n. 8.412, de fevereiro de 1911, devendo ser deduzida daquella importância a taxa de estatística que a alfandega desse Estado incluiu no calculo, uma vez que esta não se restitue, por constituir uma contribuição especial arrecadada para determinado fim.

Outrosim, vos recommendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja completado com revalidação o selo da informação prestada pelos agentes do vapor *Asiatie Prince*, a fls. 8 v., visto não ser admissivel que as partes funcionem nos processos senão por meio do requerimento devidamente sellado.

N. 106—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 522, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 18, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 82.390, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Maria Dolores Lichôa afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de

agente do Correio em Boa Viagem, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 195 de 14 de dezembro de ultimo.

N. 107—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 522, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 18, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:900\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 82.418, com o deposito de igual quantia, e prestada por Odilon de Oliveira Lins, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Quipapá e Panella, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 23 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 487, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, em reforço, constituída pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 9:000\$ e prestada por Arthur de Souza Rubens e sua mulher afim de garantirem a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 28 de fevereiro de 1911, a que se refere, entre outros, o de n. 135, de 7 de novembro ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1913

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 12 — Reitero-vos novamente a ordem desta directoria n. 6, de 27 de maio de 1912, e de que trata a de n. 9, de 6 de dezembro do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 19—Com relação ao vosso officio n. 48, de 28 do mez passado, que encaminhou a esta directoria, acompanhada do respectivo processo, uma demonstração do credito preciso para occorrer ao pagamento de uma restituição, na importância de 192\$150, protendida por Munhoz da Rocha & Irmão, recommendo-vos providencias para que sejam enviados os seguintes documentos:

- a) a folha de descarga;
- b) certificado consular e mais documentos nos quaes se tenha baseado a Alfandega para reconhecer a divida em questão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1913

Mello & Monteiro. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Paquino Penna. — Restitua-se a quantia de 288\$, solicitando credito pela verba «Restituição e reposições». Antes de ser relacionada a divida, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda pedindo o seu restabelecimento.

Josepha Cerqueira Leite. — Faça-se a rectificação.

Primeiro tenente Antenor Pinto Ribeiro. — Satisfaga a exigencia.

Manoel José Antunes Junior. — Transfira-se.

Zuhniro Fernandes Teixeira. — Idem.

Antonio de Campos Mendes. — Idem.

Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz. — Dê-se a baixa.

José Victorino da Silva. — Transfira-se.

Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão. — Pague o debito.

Henry Shaw & Co. — Averbe-se a mudança.

José Duarte Martins. — Transfira-se.

João Gonçalves dos Santos Guimarães. — Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Paulo Vieira de Souza. — Idem, idem.

Baptista & Nunes. — A 1ª Sub-directoria.

Georgina da Luz Salvatella. — Transfira-se.

Antonio Augusto Alves de Brito. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio de Macedo Lima. — Transfira-se.

Caixa de Caridade da Irmandade de N. S. Mãe dos Homens. — Idem.

J. Marques & Comp. — Annulem-se as dividas de que se trata, officinando-se á Recebedoria Geral da Fazenda Publica.

Moreira & Costa. — Transfira-se.

Antonio dos Santos Coragem. — Entregue-se mediante recibo.

Caixa de Conversão
Movimento do dia 9 de maio de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	201	4.132
Francos.....	260	6.110
Marcos.....	680	4.550
Dollars.....	—	5
Mil reis ouro.....	—	4.000\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	376.272.340\$471
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339.776\$016
Total.....	395.612.116\$487

Emissão

Notas em circulação.....	395.610.510\$000
Moeda subsidiaria.....	1.606\$487
Total.....	395.612.116\$487

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1913

A^a Sociedade Previdente Dotal Brasileira:

N. 226—Notificando-a a suspender qualquer publicação de annuncios pela imprensa, enquanto não estiver legalmente autorizada a funcionar.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 227—Remettendo, informado, o pedido de autorização para funcionar e aprovação de estatutos feito pela Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Familias, com sede em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

N. 228—Idem idem da sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com sede nesta Capital.

—Ao delegado regional na 3^a circumscrição:

N. 229—Recomendando, em resposta ao officio de 14 do corrente, a notificar a sociedade Paz e Amor, com sede em Recife, a cessar as operações, sob pena de incorrer no disposto no art. 65 do regulamento de 1903, visto não se achar legalmente autorizada a funcionar e as suas operações não se acharem comprehendidas entre as de que trata a lei n. 173, de setembro de 1892.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 230—Submettendo á assignatura de S. Ex. a carta-patente n. 70, expedida á sociedade anonyma de peculios A Universal, com sede em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

N. 231—Idem idem da de n. 69, á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 232—Remettendo, informados, o requerimento e mais papeis em que pede autorização para funcionar e aprovação de estatutos a sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com sede nesta Capital.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados, de accordo com o decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911:

Carlos Maya Ferreira, para exercer o lugar de 4^o official da Secretaria de Marinha;

Silvio da Costa Rubim, para exercer o lugar de 4^o official da mesma secretaria;

Eurico Henrique d'Arcanhy, para exercer o lugar de 4^o official da mesma secretaria;

Paulo Mendonça de Oliveira, para exercer o lugar de 4^o official da mesma secretaria;

Joaquim Marques Maia do Amaral, para exercer o lugar de 4^o official da mesma secretaria.

—Por outra da mesma data, foi concedida ao 1^o tenente, medico, Dr. Antonio Barbosa Gomes, preso para responder a conselho de guerra, esta cidade por menagem.

—Por outros de 8 do corrente:

Foram concedidos ao 2^o tenente da Armada, Lauro de Albuquerque Lima, de accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Roberto Ferreira Lima para exercer o lugar de auxiliar especialista de carpinteiro-calafate.

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de maio de 1913

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são postos á disposição do Ministerio das Relações Exteriores os capitães Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Luiz Carlos Franco Ferreira, para servir na qualidade de ajudantes da commissão demarcadora de limites com o Perú, e o major medico Dr. Breno Bráulio Muniz, conforme pediu aquelle ministerio.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os fins convenientes, o processo de divida, na importância de 164\$520, de que é credor o voluntario da patria Luiz de Souza Carvalho (aviso n. 332).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Minas Geraes, de 1:635\$200, para pagamento aos voluntarios da patria 2^o sargento Americo Carlos Silvino, cabos de esquadra Florencio Gallo da Franca, Innocencio Graciano, Luiz Gonçalves dos Santos e Antonio Ferreira de Arruda, aspeçadas Joaquim de Mattos Pinho e José Luiz de Souza, soldados Rufino Cypriano Rodrigues, Germano de Oliveira Carvalho e Domiciano José da Silva (aviso numero 359).

No Paraná, de 273\$750, para pagamento ao voluntario forriol Antonio Gomes Damasceno (aviso n. 353).

No Rio Grande do Sul:

De 7:481\$, para pagamento a Ferreira Lopes & Comp. (aviso n. 353);

De 19:826\$450, para pagamento aos voluntarios capitães João Evangelista de Sant'Anna e Antonio Tiburcio de Siqueira Fortes, tenente Christiano Lamb, alferes Ignacio dos Santos Abreu, José Joaquim Gonçalves e José Pereira da Silva, sargento ajudante João Pereira dos Santos, 1^{os} sargentos Horacio Rodrigues da Cruz, Albino Rodrigues Bazzera, João Roberto de Moura e Manoel Lopes Duarte, 2^{os} sargentos Salvador Madeira Filho, Militão da Costa Leite, João Beick, Luiz Antonio de Oliveira, Albano Felício da Silva, Bernardo Moreira Paz, Francisco de Paula Neves, Ezequiel de Souza Oliveira, José da Rocha Oliveira e Manoel José Picanço, forriol João Beck, cabos João Alberto Garcia, Floriano Machado e Manoel Ferreira dos Santos, aspeçada Eduardo Antonio Rodrigues e Gervasio Gonçalves da Cunha, soldados Lino Felizardo Fernandes, José Estacio da Silva, Fernando Dutra, Crescencio Francisco Serpa, Francisco Barbosa Rangel, Fortunato da Silva Freire, Floriano José Rodrigues, Flaubiano Ignacio dos Santos, Henrique Antonio de Medeiros, José Marcelino da Silva, José Antonio de Azevedo, José Fidencio e José Liberato Antunes (aviso n. 357);

De 1:680\$, para pagamento ao tenente José Alexandre Simões Pires (aviso n. 360).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 447\$, sendo: a J. L. Costa & Comp. 220\$, a M. Buarque & Comp. 93\$ e a Souza Baptista & Comp. 133\$ (aviso n. 354);

De 1.011\$210, sendo: a João Vidal 666\$210 e a Souza Baptista & Comp. 345\$ (aviso n. 355);

De 2:835\$220, sendo: a Behrend Schmidt & Comp. 65\$, a Berthold Waehneidt 875\$500, a Joaquim M. da Rocha 1:429\$500: a Laport, Irmão & Comp. 1:138\$220, e a M. Silva 115\$ (aviso n. 356);

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede permissão ao reservista do Exercito Vicente Joaquim de Andrade para se engajar na Armada como fogaista, conforme pediu.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que sejam dispensados da pratica em que se acham na Estrada de Ferro Central do Brazil o 1^o tenente José Emygdio Rodrigues Galhardo e o 2^o tenente Manoel Tiburcio Cavalcante.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, com dous terços do vencimento que actualmente percebe, o operario João Alves da Silva, julgado invalido para o exercicio de sua profissão.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á 5^a bateria independente e ao forte Marechal Luz o material que fór preciso para a organização daquella unidade e do aquartelamento deste forte.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que são consideradas regulamentares as polvoras P. P. C. 80/82 e C. K. 4/12, preparadas na Fabrica de Polvora da Estrella, em vista do bom resultado que apresentam.

Dispensando o enfermeiro contractado da enfermaria militar do Bélem Clarindo Gonçalves de Castro, sendo nomeado para substituí-lo o ajudante de enfermeiro Manoel Agostinho de Franca.

Mandando:

Constar do Boletim do Exercito que o major Marcos Pradel da Azambuja, o capitão Pompéu da Silva Loureiro e o 1^o official da Dire-

ção de Contabilidade da Guerra Carlos Joaquim Barbosa desempenharam com intelligencia e zelo a incumbencia que lhes foi confiada do balanço do almoxarifado da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, prestando assignalado serviço áquelle estabelecimento;

Recolher ao corpo a que pertence o capitão do 2º batalhão de Engenharia Raphael Verissimo Vieira, nesta data dispensado do logar de ajudante da Commissão da Carta Geral da Republica.

Transferindo, por conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, os 1ºs tenentes Raul Corrêa Bandeira de Mello do 2º batalhão para o 10º pelotão e José Emiglio Rodrigues Galhardo deste pelotão para aquelle batalhão, e os 2ºs tenentes Leopoldo Nery da Fonseca do 2º batalhão para o 5º e Manoel Tibarcio Cavalcanti do 5º batalhão para o 2º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Carlos da Costa Pinheiro da 7ª companhia isolada para o 53º batalhão de caçadores e Manoel Guilherme de Almeida deste batalhão para aquella companhia.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No resumo das propostas apresentadas ao Conselho de Compras em sessão de 2 e publicado no *Diario Official* de 8, tudo do corrente, deve-se ler —Leitão Irmãos & Comp. — e não Heitor Irmãos & Comp., como sahiu publicado.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra. 9 de maio de 1913. —Felinto Ferreira, 3º official, secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1913

D. Leopoldina Amelia Leocadia Vieira, filha de João Leocadio Vieira, ajudante do agente do Correio da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, fallecido em janeiro de 1893, pe lindo reversão da pensão que pertencia a viuva do mesmo, fallecida em setembro de 1912. — Prove que era solteira na data do obito de sua mãe; que a finada Maria Leocadia Vieira Brandão, casada com José Soares de Albuquerque Brandão era a mesma Maria Amélia Leocadia Vieira tambem filha do contribuinte; que Minervina Leocadia Vieira era a mesma Minervina Amélia Leocadia Vieira, tambem filha do contribuinte e, assim sendo, rectificar o seu respectivo assentamento de obito quanto ao nome de sua mãe ali chamada Maria Amélia Leocadia Vieira e, final mente, apresentar nova certidão de obito de sua irmã Elisa Cavalcanti Vieira, rectificada quanto ao seu verdadeiro nome, pois nesta certidão figura ella com o nome de Elvira Cavalcanti Vieira.

D. Querubina Rodrigues Pombo da Miranda, viuva do 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Corrêa da Miranda, pedindo, afim de dar cumprimento a despacho desta directoria no seu processo de habilitação de montepio, a entrega de certidões cujas firmas não estão reconhecidas. —Restituam-se mediante recibo.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Anacrononte Borba Gomes armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 1ª classe José Luiz do Espirito Santo;

De 29 dias, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Carlos Sebastião de Andrade;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria, ao guarda-freio de 3ª classe Mariano Silva.

Expediente de 9 de maio de 1913

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento do operario de 3ª classe, aposentado, da mesma via ferrea, Vicente Trompière, em que solicita o pagamento de um terço de suas diarias que de menos lhe foi pago no periodo de 20 de setembro a 20 de novembro do anno passado (aviso n. 329).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, na forma da lei, ao engenheiro Ernesto de Otero, chefe de secção extranumero, adlito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 7 de maio de 1913

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para serem consultados por este ministerio, os desenhos e relatorios do engenheiro Armando Ricci, referentes aos melhoramentos dos rios Purús e Acre e que consta se acharem na Superintendencia da Defesa da Borracha (aviso n. 133);

Do presidente do Estado da Parahyba as precisas ordens no sentido de ser destacado para Cabedello um contingente de policia, afim de reprimir os tumultos que, por ventura, alli se derem provocados entre o pessoal que trabalha nas obras do porto daquella cidade e garantir a regularidade dos respectivos serviços (telegramma de 7).

Deu-se conhecimento desse acto á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 132).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 134 — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.

Tomando em consideração o que me foi solicitado pelo Centro de Navegação Transatlantica, de Santos, e de accordo com o que, sobre o assumpto, informistas por officio n. 219 de 19 de abril ultimo, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser mantido, naquelle porto, o calado de oito metros abaixo das agnas minimas, de accordo com o contracto da companhia arrendataria das docas do mesmo porto.

Saude e fraternidade — José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Deu-se conhecimento desse aviso ao presidente do Centro de Navegação Transatlantica (officio n. 79).

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1913

Gentil Nunes de Mello, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. —Concedo.

José Magalhães, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. —Concedo.

Urbano Ganot Chateaubriand, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. —Concedo.

Manfredo Borges da Fonseca, 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude. —Concedo.

D. Georgina Laranjeiras Duarte, agente postal de Aldeia Campista, do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratamento de sua saude. —Concedo.

Domingos Teixeira de Oliveira, agente do Correio da cidade de Palmeira, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — A vista das informações, concedo o auxilio de 25\$ mensaes.

Alfredo Romaguera dos Santos, agente dos Correios de União da Victoria, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — A vista das informações, concedo o auxilio de 25\$ mensaes.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1913

Renê Frach, pedindo devolução de duas encomendas postaes vindas pelo vapor *Orcoma*. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 8 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios:

A 2º official, por antiguidade, o 3º Alfredo Henrique de Aguiar e a 3º official, por merecimento, o amanuense Ernesto Mattoso Maia Forte Filho, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra de igual data, foi promovido a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 2ª classe José Roberto Bricio Guillhon, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 2 de maio de 1913

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar quanto á franquia telegraphica solicitada para os Srs. Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, João Baptista Nunes, Francisco Augusto Pegado de Miranda e Dr. Cantidiano Vaz de Almeida, todos funcionários do Ministerio da Agricultura, por conta do qual correrão as respectivas despesas.

— Comunicou-se:

— Ao Ministerio do Justica e Negocios Interiores, em resposta ao seu officio n. 29, de 28 de janeiro ultimo, que a Repartição Geral dos Telegraphos está providenciando no sentido de serem abertas ao tráfego, com a possível brevidade, as estações radiotelegraphicas do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, tendo já sido creado o districto radiotelegraphico do Amazonas que se compõe das referidas estações.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores que o sub-director do Expediente da Repartição Geral dos Telegraphos, Hippolyto Dutra da Fonseca, foi designado para, em comissão na Europa, fazer compras de materiais de linha e estação, directamente das fabricas que melhores vantagens offereçam ao serviço daquella repartição.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos Srs. Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, João Baptista Nunes, Francisco Augusto Pegado de Miranda e Dr. Cantidiano Vaz de Almeida, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

— Declarou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos que, para os effectos da contagem de tempo para o abono da gratificação adicional, deve ser observado o disposto na circular n. 45, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda e nos avisos ns. 223, de 25 de agosto de 1911 e 92 de 13 de abril de 1912, do mesmo ministerio.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 9 de maio de 1913

Foram admittidos:

Diarista effectivo no districto do Piauí Paulino Corrêa Lima; Mensageiros: na estação Central, Gilberto José Moreira; na de Aguas Bellas, João de Miranda Moura e na de Cruz Alta, Socrates Alves de Araujo.

Auxiliares de guarda: no 2º districto de Minas Geraes, Antenor Baptista Diniz e no 6º trecho de Gurupy a Itaporitiva, no districto do Pará, José Ferreira Lopes;

Serventes: da estação de Cuyabá, Achilles Ferreira da Costa; da de Santos, Cervulo José Ribeiro; da de S. Paulo, Francisco Kurtz; da de Taubaté, Sebastião Emilio Xavier Lopes e da sala de experiencias, Daniel Severo Freire.

— Foram removidos os telegraphistas:

De 3ª classe Optaciano Tatú, da estação do Palacio Guanabara para a do Palacio da Presidencia; Tancredo de Araujo Moraes, da estação de Recife para a estação Central; Claudio Pereira da Cunha, da de Serinhaem para a de Recife;

De 4ª classe José da Silveira Sampaio, da de Therezina para a de Bahia; José Augusto de Menezes, da estação urbana de Nazareth para a de Belém; Rubem Rodrigues Ribeiro, da estação de Caravelas para a de Bahia.

Regionaes Pedro Salema, da estação de S. Pedro de Itabapoana para a de Santo Eduardo, como encarregado; Domingos Sitano, da de Pedreiras para a de Itapicurú Mirim, como auxiliar, e Armando Alvares Vianna, da de Aquidauana para a de Margarida, como encarregado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do mez corrente, foi nomeado Virgilio Verneck Campello para o cargo de auxiliar de laboratorio da Inspectoria de Pesca.

— Por outra de 7, foi exonerado Camillo Raul Prates do cargo de auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica, visto ter sido nomeado para exercer outro cargo.

— Por outras de igual data, foram nomeados: Paulo Mendonça para o cargo de auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica;

Alice Baptista Nogueira e Dulce Teixeira para o de adjuntas de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro; Faustino Pinheiro de Souza; Gottschalk Azevedo e Manoel Bernardino para o de contra-mestre das officinas, respectivamente, de electricidade, de torneiro, recortador e entalhador e de marceneiro e carpinteiro da mesma escola.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de maio de 1913

Agradeceu-se ao conselheiro Amancio José de Souza, director da Escola Commercial da Bahia, a comunicação que fez relativamente á sua eleição para o cargo de director do mesmo estabelecimento de ensino, na vaga aberta pela renuncia do respectivo director Sr. coronel Domingos Silvino Marques.

— Comunicou-se ao intendente municipal de Parnahyba, Estado do Piauí, que, relativamente ao pedido que fez, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, para a entrega dos premios aos expositores do mesmo municipio, que concorreram á Exposição Internacional de Turim em 1911, já foram dadas ordens no sentido de serem enviados ao governo daquelle Estado os premios conferidos aos respectivos expositores.

— Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição de ordens no sentido de ser concedida franquia telegraphica no corrente anno, em objecto de serviço, aos 3ºs officiaes da Directoria do Serviço de Estatistica Alvaro Peixoto e João Horacio do Campos Cartier, designados para, respectivamente, exercerem o cargo de delegado do mesmo serviço nos Estados do Ceará e do Pará.

— Transmittiu-se ao director do Serviço de Estatistica, para os fins convenientes, o officio do intendente municipal de Coroa, tratando do assumpto da repartição a seu cargo.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1913

Guilherme José Jorge, pedindo dispensa de exame de admissão para se matricular na Escola Superior de Agricultura. — Deferido.

Samuel Christiano Copio, pedindo sua nomeação para o cargo de conservador do gabinete de physica da Escola Superior de Agricultura. — Em vista das informações, indeferido.

Thomaz P. Williams, pedindo o encaminhamento para o Ministerio da Fazenda, das informações obtidas a respeito da conveniencia ou não de serem aforados os terrenos, dependencia do Jardim Botânico e a elle fronteiros. — Indeferido o pedido, visto não convir ao serviço publico o aforamento requerido.

SEGUNDA SECÇÃO

Marcas de Animas

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1913

Isthar Martir Eclart, Victorino Pérez, Thomaz Rodrigues, Thomaz Almada, Serafina Marques, Antunes, Serafim da Costa Chaves, Serafim C. Pereira, Serafim Lourenço Correia, Segundo Bernardino Orcina, Serafim dos Anjos Corrêa, Nuno Alves Guimarães, Joaquim T. A. do Amaral, Joaquina Idalina Pereira Amaral, Justino Francisco Pereira de Avila, Jacintho Pedro Lusero, Juvencio Alves Nunes, José Felipe Borba, José Isidro Cardoso de Brum, José Bittencourt Pereira, José Idilio Pereira Avila, José Manoel Corrêa, José Claricio Pereira de Avila, José Bernardino de Souza Castro, João Baptista Zaretti, João Christovão Rannes, Juan Danozac, Joaquim Armendaris, João Victorino Rodrigues Corrêa, Raymundo Terra, Rosa Diamantina Grandi, Ramão Rodrigues, Rubbon Corrêa, Raymundo Protacio da Silva, Pedro Francisco Gonzales, Pedro Ivo de Oliveira, Pedro Alfredo Alves da Silva, Onofre Faustino Rodrigues, Octaviano Praxedes da Costa, Orlando Corrêa, Narzica Felicia Martins, Noel Feliciano de Oliveira, Miguel Miguez, Maria Arminda Cotta de Mello, Mekurelino Gaudencio Rodriguez, Miguel Apparicio, Maria Isabel Amaral, Mathilde S. de Talayer, Mauro Jaragoza, Gonçalves, Mathias Chabarría, Marçal Camargo Pereira, Miguel Garcia, Marçal Amaral, Manoel Varella, Manoel Aloano Pereira de Avila, Manoel Fortunato Pequira, Manoel C. Souza, Luiz Maria Rodrigues de Lima, Leopoldo Rotta, Laurindo Annibal Mendonça, Lucas Amaral, Lucas Apilio Amaral, José Irineu Pereira, José Pereira, José Hypolito Miranda, José Belmiro Pereira de Avila, José Francisco Pereira, José Gabriel Molina, José Francisco Galixto e José Bernardo de Souza, requerendo de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de março de 1910, archivo e registro de marca que actualmente usam para assinalar o gado maior de sua propriedade: — «Sellem os documentos».

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1913

Pelo Sr. ministro :
Castello & Irmã, pedindo um premio de animação. — Em vista das informações, indeferido.
José Joaquim Lopes, pedindo vaccina contra a peste da manqueira. — Sella o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.035, de 2 do corrente, pagamento de 1:140\$, das folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação do jardim deste ministerio em abril ultimo;

N. 1.977, de 29 de abril, idem de 600\$ a Carlos Octaviano de Moraes Rego, de ajuda de custo;

N. 1.868, de 18 de abril, adeantamento de 5:000\$ ao fiscal das obras da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, para pagamento das despesas com o levantamento da planta da referida escola;

N. 1.816, de 12 de abril, idem de 5:000\$ ao Dr. Crizanto de Sá Miranda Pinto, idem, idem da fazenda modelo de criação Santa Monica;

Ns. 1.909, 2.010 e 1.932, de 22, 30 e 25 de abril, idem de 193\$548, 1:807\$104, ouro, e 800\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.071, de 7 do corrente, idem de 17:330\$940, da folha dos diaristas da Superintendencia da Defesa da Borracha em abril ultimo;

N. 1.933, de 25 de abril, idem de 250\$ a José de Castro Pinto, da ajuda de custo;

N. 1.935, de 25 de abril, idem de 900\$ a Sjand Argem Korpai, de diarias a que fez jus de janeiro a março ultimos;

N. 2.033, de 2 do corrente, idem de 3:300\$, da folha do pessoal extraordinario da Superintendencia da Defesa da Borracha em abril ultimo;

N. 1.953, de 28 de abril, idem de 2:680\$020 ao 3º official da Directoria de Contabilidade Celio Negreiros da Barros, da folha do pessoal operario da estação experimental da canna de assucar em Campos em março ultimo.

N. 1.904, de 22 de abril, idem de 600\$ ao Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, de ajuda de custo;

N. 1.926, de 24 de abril, idem de 2:000\$ ao engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia, idem, idem;

N. 1.945, de 25 de abril, adeantamento de 10:000\$ ao director do Campo de Demonstração de Lavras, Lorenzo Bertallini, para despesas a seu cargo;

N. 1.911, de 22 de abril, pagamento de 3:582\$888 ao 3º official da Directoria de Contabilidade Henrique Mallet, da folha do pessoal operario da fazenda experimental annexa á Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria em março ultimo;

N. 1.934, de 25 de abril, idem de 2:589\$285 a Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, de vencimentos de 19 de fevereiro a 31 de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.716, de 17 de abril, pagamento de 811\$100 a Thomaz J. Salgado, da aquisição de um aparelho «Pontostato» para o Hospital Nacional de Alienados.

— Ministerio da Fazenda:

Officio de zelador do proprio nacional Palacio Guanabara, pagamento de 2:440\$, da folha do pessoal encarregado da guarda e conservação do referido palacio em abril ultimo.

Requerimento de Manoel Fernandes, pagamento de 200\$, de serviços prestados á Directoria da Despesa Publica em abril ultimo.

Exercícios finitos:

Requerimento de Isnard & Comp., pagamento de 600\$, de divida de exercicio passado.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 727, de 5 do corrente, pagamento de 7:234\$316 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 315 e 370, de 22 de abril e 6 do corrente, pagamento de 15:625\$981 e 4:959\$100 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da segunda Camara em 9 de maio de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Diogo de Andrada — Secretario, o Dr. Eváristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Fonseca, Costa Ribeiro, Angra de Oliveira e os juizes convocados Lamounier Junior e Pedro Francellino.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 649—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravantes, Miguel Carmo Nazar & Comp., agravados, Ferreira Balthazar & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente, para confirmar a decisão agravada. Tomou parte no julgamento o desembargador Costa Ribeiro por ter declarado, em virtude da preliminar levantada pelo Sr. desembargador Lamounier Junior, que, tendo examinado os autos, verificou que de facto não é impedido.

N. 668—Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro; agravantes, major Abellard Genes de Almeida Feijó e outro; agravados, D. Virgolina de Macedo Madeira, por si e como tutora de suas netas impuberes Laura e Maria e o Dr. curador geral de orphãos.—Negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada, contra o voto do Sr. Dr. Pedro Francellino, que tomou parte no julgamento conjuntamente com o Sr. desembargador Lamounier Junior, por ser impedido o Sr. desembargador Elviro Fonseca e suspeito o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 630—Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro; agravantes, Martins Malheiros & Comp., credores da fallencia de Bento Benard Lopes; agravada, D. Rosa Delphina Coelho.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente, para manter a decisão agravada.

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, José Amorim dos Santos; agravados, Oscar Philippi & Comp. e Affonso Vizeu & Comp., credores da fallencia de Carlos Souza & Ribeiro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente, para manter a decisão agravada.

N. 675—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Carlos Alberto Fernandes; agravados, Oscar Philippi & Co. ap. e Affonso Vizeu & Comp., credores da fallencia de Carlos Souza & Ribeiro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 681—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravantes, Antonio Luiz de Araujo e sua mulher, D. Rosa Mariana de Araujo; agravados, Corrêa da Costa & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 683—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Dr. Daniel Henninger; agravados, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e outros.—Negaram provimento, unanimemente, ao agravo para confirmar a decisão que concedeu o arresto.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 41—Desembargador Elviro Fonseca.

Agravo de petição

N. 703—Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.
N. 706—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.
N. 709—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.
N. 712—Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.
N. 714—Ao Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 719—Ao Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 720—Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.
N. 721—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 715, 717, 718, 722, 723, 724, 725, 723, 728 e 730.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

N. 40.

Agravo de petição

Ns. 595, 531, 561, 592, 610, 617, 626, 638, 641, 648, 654, 658, 663, 670, 672, 677, 678 e 705.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei. Na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que depois da audiencia deste Juizo a realizar-se no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas do dia, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, será levada á praça para ser arrematado por quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação uma terça parte da propriedade sita á rua General Sampaio n. 71, antigo n. 1, pertencente ao espolio do finado Paulo Eugenio Bret e sua mulher Julia Maurity Bret, inventariante do mesmo espolio e penhorado por Breissan & Comp., em virtude do executivo hypothecario, cuja avaliação é do teor seguinte: Avaliação. Predio assobradado sito á rua General Sampaio n. 71, antigo n. 1, edificado em centro de terreno, tendo na fachada 7 janellas de peitoril com portadas de madeira, platibanda á frente e todo coberto com telhas de calha. A entrada principal é ao lado esquerdo do predio, onde existe uma varanda das antigamente usadas, toda coberta, com o solo ladrilhado e escada de tijolo, tambem revestido de ladrilhos; sobre esta, na parte de empena, pequeno sotão com duas janellas de sacadas. As divisões consistem em commodos para familia, todos forrados e assoalhados, estando alguns apenas cimentados. A construcção é de estylo bastante antigo, de pedra e cal, sendo as paredes interiores de frontal e outras de estuque, sem o pé direito da lei. O predio, cujo estado de conservação é má, mede de frente 20 metros e de fundos, no corpo principal, 12, m10. O puxado mede de extensão 32, m20 por 6, m90 de largura. Como dependencias, além da toska meia agua com cobertura de ziuco, existe pequena edificação de tijolo, um galpão coberto de zinco e um estabulo construido com pilares de tijolo com cobertura de telhas de calha. O terreno pertencente a este predio, na linha da frente, se acha todo murado, medindo 196, m50; pela face da praia do Cajú, por onde está dividido por baldrame e pilstras de tijolo com gradil e portão de ferro, mede 43, m35; pela face da praia do Retiro Saudoso, por onde tambem se acha dividido por muro de tijolo, em ruínas, 42, m60, sendo a linha dos fundos sinuosa, de sorte que parte divisa com a barreira existente e parte com terrenos de quem de direito. A frente desta terreno está sujeita a recuo, de accordo com o novo alinhamento. As faces lateraes direita e esquerda compete-lhes não só os accrescidos de marinhás, como os accrescidos de accrescidos. Avaliaram este predio com as dependencias constatadas e respectivo terreno, tendo em vista as marinhás, em 270:000\$ e como ao espolio executado só pertence uma terça parte da propriedade descripta e avaliada, segue-se que corresponde ella a 90:000\$, preço por quanto foi á 1ª praça e que com o abatimento da lei, fica sendo 81:000\$, por quanto vai a esta 2ª praça. E não havendo licitantes que cubram o preço desta 2ª praça, irá a referida propriedade á 3ª praça, com o abatimento e espaço da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, com outro do igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de maio de mil novecentos e treze. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi e assigno.—Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e treze. Bartlett James. (Sillado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio, 6 de maio de 1913. O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Gonçalves de Carvalho (unico representante da firma desta praça A. G. de Carvalho)

Francisco Antonio Barpoza, syndico desta fallencia, declara aos credores que, para os fins do art. 82 *in fine*, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, acha-se ao seu dispor, á rua do Carmo n. 71 (esquina da do Ouvidor), 1º andar, das 3 ás 5 horas da tarde, até 21 do corrente

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913.—O advogado, Vital Zanza.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Oliveira & Soares

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Oliveira & Soares e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, á disposição dos mesmos, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus respectivos pareceres, podendo durante esse prazo ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou

classificação, e os credores socios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.—O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. Vieira & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de J. Vieira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Ferreira Pimentel & Comp., como syndicos que foram daquela fallencia, na forma abaixo:

Faço saber aos que o presente edital virem que as contas da Ferreira Pimentel & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de J. Vieira & Comp., estão e estarão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como for de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subrevi e assigno.—Arnaldo da Silva Trilho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de D. Laureano de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da concordata de D. Laureano de Carvalho que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento: Manoel Teixeira Pereira de Mattos com Maria da Rocha Paes checo; Alfredo Angelo com Semiramis Soares Torres; Joaquim José Ribeiro com Alzira Lima do Valle; João José de Miranda com Alice de Andrade Tagarro; Manoel da Costa Medeiros Junior com Umbelina da Costa Sayão. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913.—O escrivão, Alfredo Mau-rell Filho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de duas casinhas e respectivo terrenos sitas á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, penhoradas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Carlos Suckow Joppert e sua mulher no executivo por notas promissórias que lhe move por este juizo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 30 de maio corrente, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio dia, no predio sito á rua de S. Christovão n. 394, o official do justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de duas casinhas o respectivo terreno sitas á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, penhoradas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Carlos Suckow Joppert e sua mulher no executivo por notas promissórias que lhes move por este juizo, cujas casas e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, para avaliarmos os bens penhorados a Carlos Suckow Joppert e sua mulher pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, no executivo que lhes move por notas promissórias, e, ahi sendo, verificamos tratar-se de duas casinhas sob ns. I e II, construidas no interior do terreno em feito de avonida; as referidas casinhas, que são de iguaes dimensões, tem um porão de 60 centímetros e medem 12 metros da frente por sete metros, de fundos no corpo principal e 4^m,30 por 4^m,90 no puxado, são cobertas

de telhas francezas, de regular construcção e compõem-se de duas salas e dois quartos no corpo principal e quarto e cozinha no puxado, tendo a de n. 1 um compartimento isolado, que constitue dois quartos inteiromente fora da lei. O terreno onde se acham construídas as citadas casinhas tem de largura na frente 20^m, 30 e de comprimento 106 metros. Avaliamos pois as casinhas descriptas e respectivo terreno na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio, 17 de abril de 1913.—*Delio Guarani de Barros.*—*Archimínio Mello.* E quem pretender arrematar as ditas casinhas e terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem as mesmas arrematadas por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 5 de maio de 1913. Eu, Alvaro de Melloiros, escrevão interino, escrevi.—*Edgardo Limociro.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 2^a praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua Nova (Cachamby) n. 64, penhorado por Samuel Alves Guimarães à Carolina Maria da Conceição, na execução de sentença que lhe move por este juizo

O Dr. Edgardo Limociro, juiz em exercicio da 6^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2^a praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem que, no dia 20 de maio corrente, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio-dia, no predio sito à rua de S. Christovão n. 394, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico preção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:600\$, por quanto vai em 2^a praça, o predio e respectivo terreno sito à rua Nova (Cachamby) n. 64, penhorados por Samuel Alves Guimarães a Carolina Maria da Conceição na execução de sentença que lhe move por este juizo, cujo predio e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação.—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em comprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz da 6^a Pretoria Civil, nos dirigimos à rua Nova em Cachamby, para avaliarmos o predio n. 64, penhorado a Carolina Maria da Conceição por Samuel Alves Guimarães, e ali sendo, verificamos tratar-se de um chalet no interior de um terreno de construcção de frente de tijolos, com um porão de 40 centímetros, coberto de telhas francezas e tendo duas janellas de frente com entrada ao lado; mede o referido chalet no corpo principal 5^m, 75 de largura por 10 metros de comprimento e no puxado 2^m, 10 pela mesma largura de 5^m, 75, e é dividido em tres salas, tres quartos, cozinha e latrina. O terreno onde se acha edificado o referido predio, tem 11^m de frente por 45^m de fundos e é cercado na frente, lados e fundos. O predio assim descripto que se acha em regulares condições de segurança e conservação, avaliamos na quantia de 4:000\$000. Rio, 31 de janeiro de 1913.—*Delio Guarani de Barros.*—*Archimínio Mello.* (10 % de abatimento, 3:600\$000). E quem pretender arrematar o dito predio, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:600\$000. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 9 de maio de 1913. Eu, Alvaro de Melloiros, escrevão interino, o escrevi.—*Edgardo Limociro.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente Avelino da Cunha Gonçalves incurso no art. 303 do Codigo Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio, se processam uns autos em que é réo Avelino da Cunha Gonçalves, incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor adjunto requerou a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Avelino da Cunha Gonçalves, para comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo à sua revelia, e afinal julgado, sciente de que o Juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio, 9 de maio de 1913. Eu, Tanerredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco de Moraes, o subescrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de accôrdo modificando as clausulas um, numero seis, e setenta e dous do decreto numero novz mil duzentos e cincoenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos numeros sete mil novecentos e vinte e oito e oito mil duzentos e setenta, de trinta e um de março e seis de outubro de mil novecentos e dez.

Aos seis dias do m^z de maio de mil novecentos e treze, presentes nesta secretaria de Estado os engenheiros José Barbosa Gonçalves, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e João Teixeira Soares, director-presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, declararam o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto numero dez mil cento e cincoenta e cinco, de dous de abril do corrente anno, attendendo à conveniencia de ficar attribuida ao Governo, para garantia de seus interesses, uma maior faculdade, assim no que respeita ao traçado (1) prolongamento de que trata o numero seis da clausula um do decreto numero nove mil duzentos e cincoenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, como em relação às operações de cre lito a que se refere a clausula setenta e dous, destinadas a prover aos pagamentos devidos à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelos serviços previstos na forma do mesmo decreto contractados, ficava addida à clausula um, numero seis, e substituída a clausula setenta e dous do alludido decreto numero nove mil duzentos e cincoenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, pela forma seguinte:

Artigo primeiro. Ficou additado ao referido numero seis da clausula um o seguinte: E facultado ao Governo modificar o traçado da linha a ser construida, ligando Curitiba a um ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo valle do Capivary e Ribeira do Iguape, até encontrar o prolongamento da Estrada de Ferro em construcção entre Santos e Jiquiá, de accôrdo com os estudos posteriores, que serão effectuados pelo Governo, segundo a clausula quarenta e seis do mesmo contracto.

Artigo segundo. A mencionada clausula setenta e dous é substituida pela seguinte:

Setenta e dous. O Governo Federal emitirá titulos em ouro, de quatro por cento de juros e meio por cento de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar esses titulos por sua conta e, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados, sem nenhuma despesa de qualquer natureza, quer de sello, comissões ou impressões, para o Governo Federal, o producto liquido das emissões. O tipo das emissões será estabelecido de commum accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado de titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris, nunca sendo inferior a oitenta e quatro por cento. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accôrdo sobre o tipo, o Governo fará directamente a emissão e effectuará os pagamentos em titulos de quatro por cento, ouro, e meio por cento de amortização annual, segundo as médias das cotações dos mesmos titulos durante os trinta dias anteriores ao da emissão nas praças acima mencionadas, ou effectuará os pagamentos em dinheiro, caso esta forma seja mais conveniente aos interesses nacionaes. Quando realizada a emissão pela companhia, os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula sessenta, metade no Banco do Brazil, e metade em outro estabelecimento bancario escolhido pelo Governo. A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia, e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos. Do producto depositado dessas emissões arrecadará o Governo os juros que forem fixados. Serão debitadas à companhia, e descontadas à proporção da construcção as diferenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas, e os juros que lhes provierem dos depositos acima.

Por assim haverem accordado; mandou o Senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido director-presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, engenheiro João Teixeira Soares, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Ivan Artoë, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, segunda official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1913.—*José Barbosa Gonçalves.*—*João Teixeira Soares.*—*Antonio Laurencio Pacheco.*—*Ivan Artoë.*—*Arthur Leal Nabuco de Araujo.*—*Confere.*—*Moacir Silva,* 3^o official.—*Está conforme,* em 8 de maio de 1913.—*A. Nabuco,* 2^o official.—*Visto.*—*Octaviano A. de Figueiredo,* director de secção.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica estiveram hontem pela manhã reunidos em conferencia os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Publicas, da Agricultura, Industria e Commercio e o Dr. Francisco Salles.

S. Ex. e Sr. Presidente da Republica assignou decretos do Ministerio da Fazenda, sendo depois lavrados os decretos de exoneração do Dr. Francisco Salles e nomeação do Dr. Rivadavia Corrêa para exercer interinamente o cargo de ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Francisco Salles apresentou então suas despedidas ao Chefe do Estado e aos Srs. ministros, retirando-se acompanhado de S. Ex. e Sr. Presidente da Republica, do ministerio e das Casas civil e militar da Presidencia até o saguão do Palacio do Governo.

— Despediram-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica os membros da commissão brasileira de limites entre o Brazil e o Perú.

Essa commissão é chefiada pelo capitão de fragata Ferreira da Silva.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Gabriel Salgado; deputados Jacques Ouriques, Souza e Silva, Nicanor Nascimento, Cunha Vasconcellos e Salles Filho; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; general Severiano Rego, Drs. Daniel de Almeida, Bittencourt Filho, Moreira da Silva e coronel Sampaio Ribeiro.

— Em audiencia solemne para apresentação de credenciaes, foi recebido hontem, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Governo, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica o Dr. Moysés Alcarrunz, novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia junto ao Governo Brasileiro.

— Conferenciaram hontem á tarde com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Pinheiro Machado, Antonio Azevedo, Urbano dos Santos, Tavares de Lyra e deputado Sabino Barroso.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Evaristo do Amaral, João Simplicio, Paulo de Mello e Natalicio Camboim; Drs. Carlos Olyntho Braga, Oscar Corrêa, Alcebiades Furtado e Araujo Lima.

— Conferenciou hontem com o Sr. ministro em seu gabinete o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Esteve hontem no secretaria da Justiça em visita ao respectivo titular, o Sr. ministro plenipotenciario da Republica Argentina.

— O Sr. ministro autorizou o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado daquela corporação João Gaspar Pio Rodrigues.

— O Sr. ministro remetteu ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser tomada na consideração que merecer, a carta em que Antonio da Costa Carvalho e João da Costa Carvalho, condemnados por aquelle juiz, pedem transferência da Casa de Detenção para a de Correção.

— O Sr. ministro concedeu hontem as seguintes licenças: de 180 e 60 dias, respectivamente, aos guardas civis Constantino Pereira Gaspar e Antonio Lopes Filho.

— Ao Sr. tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, commandante interino da Brigada Policial, apresentaram-se hontem os commandantes de corpos e chefes de repartições, acompanhados das respectivas officialidades, tocando durante o acto uma banda de musica.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silva Campos.

Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Frota; de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima e interno do dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Oswaldo Silva e pratico Arnaldos dos Santos.

Ronda de visita, alferes Saturnino Marques.

Rondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Henrique do Couto e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, o alferes Candido de Oliveira e um inferior.

Pavilhão Internacional, tenente Nicolão Carneiro.

Theatro S. Pedro de Alcantara, alferes Mario Limoeiro.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Abilio Dias e na cavallaria, alferes Souza Reis.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Candido Gardel; Caixa de Conversão, tenente Messias de Souza; Thesouro, alferes Themistocles de Lima; Casa da Moeda, alferes Sylvio Carneiro.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, alferes Silva Caldas; no 4º, tenente Azevedo Coutinho; no 5º, tenente Albino Monteiro; na cavallaria, capitão Ribeiro Catalão e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

O Dr. Francisco Salles compareceu ao gabinete do Thesouro ao meio dia, ali recebendo diversas pessoas.

Às 12 1/2, o Dr. Salles dirigiu-se ás diversas repartições do Thesouro, afim de despedir-se dos respectivos funcionarios. A cada director de secção dirigiu palavras de agradecimento pela cooperação e esforços empregados no serviço publico durante a sua gestão na pasta da Fazenda, assegurando-lhes que seus ex-auxiliares sempre encontrarão na sua pessoa um amigo dedicado.

O Dr. Salles abraçou cada director, pedindo-lhes transmittirem aos funcionarios das suas secções as suas despedidas.

Voltando ao seu gabinete, seguido por grande numero de funcionarios, o Dr. Salles assignou varios papeis.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro interino da Fazenda, chegou ao Thesouro á 1 1/4 da tarde.

Transmittindo-lhe a pasta, o Dr. Francisco Salles pronunciou algumas palavras, declarando que sentia prazer em dar testemunho do esforço empregado pelo funcionalismo do Thesouro em cumprir com os seus deveres.

Afirmou ter sempre recebido do Exmo. Sr. Presidente da Republica e dos seus collegas do ministerio provas de carinho e affecto.

Fez votos para que o Dr. Rivadavia Corrêa, com o talento e longo tirocinio de administração que possui, imprima á pasta da Fazenda o brilho que se deve esperar.

Terminando, o Dr. Salles disse desejar ardentemente que o Exmo. Sr. Presidente da Republica continue, até o fim de seu governo, a fazer a fecunda administração que vem fazendo, retirando do governo, ao terminar o seu mandato, coberto de benções pela Nação.

O Dr. Rivadavia, em breves palavras, disse assumir a pasta por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em interinidade que podia ser por dias.

Fez igualmente votos de felicidade ao Dr. Salles, de cuja dedicação e zelo era testemunho, assegurando-lhe que encontraria sempre em si um amigo dedicado.

Em seguida o Dr. Francisco Salles despediu-se do Dr. Rivadavia Corrêa e dos funcionarios do Thesouro, que o acompanharam até a porta.

— Foi dispensado, a pedido, do cargo de director geral da Imprensa Nacional o Dr. Manoel Eloy de Andrade, que passou o exercicio das funções da directoria ao chefe da Secção Central, Dr. Pillar Filho, de conformidade com o regulamento vigente.

— De 28 do passado a 3 do corrente mez o Sr. ministro despachou 287 processos e expediu 23 officios, 33 portarias e 30 avulsos.

Pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, foram despachados, no mesmo periodo, 107 processos e expedidos 71 officios, 13 portarias e 16 papeis avulsos.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional resolveu que o 3º escripturario da alfandega desta Capital Mario Cardoso tenha exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, em commissão especial, afim de encarregar-se da promptificação dos balanços atrasados naquella repartição.

— Pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, foi recomendado ao porteiro do Thesouro Nacional que tenha registradas as residencias dos continuos e serventes do Thesouro, que ficam obrigados a communicar-lhe a mudança de residencia.

— Respondendo ao officio do inspector da Alfandega do Maranhão, transmittido pelo delegado fiscal, pedindo a concessão de créditos necessarios para a aquisição de balanças destinadas ao seu serviço, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional declarou ao delegado fiscal que, estando a sua repartição habilitada com o credito orçamentario de 13:000\$ para as despesas da alfandega, deve a dita aquisição ser feita por esse credito.

— Pelo Sr. ministro foi o delegado fiscal em Pernambuco autorizado a restituir a quantia de 73\$420 requerida por Fonseca, Irmãos & Comp., proveniente dos direitos pagos por 66 caixas contendo gasolina que não descarregaram, devendo daquella importancia ser deduzida a taxa de estatística.

— Foram hontem dispensados, a pedido, no Ministerio da Fazenda: o sub-director do Thesouro Jovita Eloy, do lugar de director do Gabinete do Thesouro; o procurador geral da Fazenda Publica; o bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, do cargo de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; o engenheiro Honório Hermeto Corrêa da Costa, do lugar de director, em commissão, da Casa da Moeda; o conferente da Alfandega de Santos Luiz Lucas Castello Branco, do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Porto-Alegre.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de abril findo que nomeou o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores para o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá.

— Por decretos de hontem, foram nomeados para o Thesouro Nacional: director geral de Contabilidade Publica, o sub-director do Thesouro Jovita Eloy; sub-director, o 1º escripturario Elpidio João da Boamorte; 1º escripturario, o 2º bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido; 2º escripturario, o 3º Eurico da Costa Rodrigues e 3º escripturario, o 2º da Directoria de Estatística Commercial Tristão José Ramos.

— Por titulo de hontem, foram nomeados: Oldemar Maria de Lacerda, para o lugar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro; Antonio de Padua Mamode, inspector de Fazenda em commissão.

— A pedido, foram dispensados pelo Sr. ministro da Fazenda do lugar de inspector de Fazenda em commissão e superintendente do respectivo serviço, o inspector de Fazenda extinto Carlos Proença Gomes; do lugar de inspector de Fazenda em commissão, o 1º escripturario da alfandega desta Capital Antonio Eduardo de Lenhoff Brito.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional recebeu hontem do Sr. Pedro Muniz, inspector da Alfandega de Jaraguá, communicação de ter assumido o exercicio do referido cargo.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as folhas do montepio civil da Justiça e meio soldo.

Marinha

Foram nomeados:

o capitão de corveta William Henry Cunditt para exercer interinamente o cargo de immediato do scout Rio Grande do Sul;
o 1º tenente Nelson Martins Dezouart para exercer interinamente o cargo de immediato do rebocador *Albatroz*;
o 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva, para exercer o cargo de vica-director da Escola do Amazonas;
o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Rodrigues Torres para exercer o cargo de auxiliar de escrevente.

Foram exonerados os 1ºs tenentes:

Luiz de Barros Falcão do cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul;
Nelson Martins Dezouart do cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul;
Demétrio Bogado de Oliveira do cargo de immediato do rebocador *Albatroz*.

— O boletim do Almirantado Brasileiro publicou as seguintes reunioes de Conselhos de Guerra:

No dia 10 de maio, ás 11 horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Manoel do Nascimento, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Arthur Alvim e juizes: capitão de corveta engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho; 1ºs tenentes Walter Pery e Eurico Cesar da Silva; 2ºs tenentes engenheiro machinista Manoel Barboza de Sant'Anna e o capitão de fragata reformado commissario Manoel Soares da Cunha, devendo comparecer o réo e as testemunhas: carpinteiros do Arsenal da Marinha Domingos Lourenço Lecker e Victor Manoel de Carvalho; foguistas extranumerarios, cabo, Pedro Rodrigues Borges e Octaviano da Silveira Guimarães e de 3ª classe João Julio Corrêa, embarcados na *Defeza Movel*.

No dia 12 de maio, ás 11 horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 1ª classe Joaquim José de Lima, do qual é presidente o capitão-tenente reformado José Joaquim Guimarães e juizes: 1ºs tenentes Edgard Hecksher e engenheiros machinistas Luiz Borges de Mattos e Juvenal de Lima Coelho; 2ºs tenentes Oscar Eduardo Martins e engenheiro machinista Newton de Campos Figueiredo, devendo comparecer o réo e as testemunhas: foguistas extranumerarios, cabo Antonio Monteiro de Oliveira e de 1ª classe Pedro Salvador do Oliveira e Armando Machado, embarcados no *Minas Geraes*.

No dia 14 de maio, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe José Joaquim de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez e juizes: 1ºs tenentes Vital Monteiro de Azevedo, Dídio Bratym Affonso da Costa e Alberto Pereira de Lucena; 2ºs tenentes Augusto Pereira e engenheiro machinista Antonio Alves Vianna de Sá, devendo comparecer o réo e as testemunhas: 2ºs sargentos Ulysses Octavio de Oliveira, da *Defeza Movel*; José Candido de Souza Valente, do cruzador-torpedeiro *Piahy*; machinheiros nacionais Manoel Ferreira, do encouraçado *S. Paulo*, Porfirio Pedro da Fonseca do cruzador-torpedeiro *Muito Grosso* e foguista extranumerario Felipe Camarão, destacado no Hospital de Marinha de Copacabana.

No dia 15 de maio, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Philommo do Nascimento, do qual é presidente o capitão de fragata Arthur Pinheiro Illes e juizes: capitão-tenente Manoel da Costa Ramos; 1ºs tenentes Alfredo Bernardino Colonia e Rodolpho de Souza Burmeister; engenheiro machinista Manoel Francisco Filho e 2º tenente Alfredo Salomé da Silva, devendo comparecer o respectivo réo.

— A Imprensa Naval distribuiu hontem o boletim especial n. 5, com a relação nominal dos officiaes da Armada e classes annexas e suas respectivas commissões.

— Do Corpo de Marinheiros Nacionais foi desligado o carpinteiro calafate de 2ª classe Maurillo da Silva Lyra, embarcado no cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Guerra

Obteve permissão para gosar fóra do paiz os seis mezes de licença que lhe arbitrou a junta medica, o Dr. Affonso Lopes Machado.

— Pela Divisão de Saude vai ser inspecionado o major do 3º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Motta, que completou hontem os 30 dias de licença para tratamento de saude.

Outrosim, pela mesma divisão deverão ser inspecionados do saude, conforme pede o Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos os operarios da mesma fabrica Carlos Antonio Ferreira e Octavio Marcellino de Barros, que deverão comparecer a mesma divisão.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Antonio Moreira de Souza Junior, do 47º batalhão de caçadores, por ter vindo de Manáos, inspecionado de saude; Antonio da Rosa Pereira, da arma de infantaria, por ter revertido á 4ª classe; o medico Dr. Lindolpho Costa, por haver concluido a licença em cujo goso se achava para seu tratamento de saude; 1º tenentes Leandro Accioly de Albuquerque, do 2º regimento de cavallaria, por ter sido transferido; Geraldo Barbosa Lima, do 5º regimento de infantaria, por ter vindo do Estado da Bahia, afim de ser inspecionado de saude o medico Dr. Herminio Leal, por ter obtido oito dias de dispensa do serviço; 2ºs tenentes Manoel Francisco de Vasconcellos, do 47º batalhão de caçadores, por ter vindo a esta Capital, com permissão; Arthur José Fernandes, aggregado á arma de cavallaria, por ter concluido um anno de aggregação á sua arma; Ovidio Jauffrot Guilhon, do 20º grupo de artilharia, por ter sido promovido, e dentista Alberto da Fonseca Souza, por ter vindo de S. Paulo, com permissão; aspirante a official Mariano Gomes da Silva Chaves, por ter sido mandado apresentar á Escola Militar afim de effectuar matricula.

— Por decreto de 7 do corrente foi nomeado o coronel Antonio de Albuquerque Souza commandante da Escola Militar e da Pratica do Exercito.

— O Sr. ministro concedeu licença para, no corrente anno, se matricularem na Escola Militar, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao 1º sargento da 1ª brigada de cavallaria Athanazio Loureiro Belmont, 2º sargento do 16º, Manoel Bernardino Dutra e soldado do 18º grupo de artilharia João José Vieira, 2º sargento da 12ª região Mario Ribeiro, soldados do 1º regimento de cavallaria Thimotheo Fernandes Machado e do 13º Antonio Furtado Cavalcanti, cabo de esquadra do 1º regimento de cavallaria Xitasato Pessanha, 2º sargento tambem do 1º regimento da dita arma Sebastião Pedra, 1º sargento José Martins e soldado Urbano de Azevedo Falcão do 1º regimento de cavallaria, 1º sargento Joaquim Prestes e 2º sargento Tupy Prestes do 16º grupo de artilharia e aos civis Ernani Henriques de Sá e Rodolpho Narciso Vieira, pelo que solicitou dos Srs. generaes inspectores da 8ª e 9ª regiões militares as necessarias providencias no sentido de serem os candidatos acima referidos com a maxima urgencia mandados apresentar ao commando da mesma escola.

— O presidente interino da sociedade de tiro brasileiro n. 12, de Petropolis, Sr. Manoel Joaquim da Costa, em officio dirigido ao inspector da 9ª região, remetteu o programma para o concurso de tiro a realizar-se naquella sociedade a 18 e 25 do corrente e 1 de junho vindouro, convidando essa autoridade, officiaes e praças da guarnição a comparecerem ou concorrerem ao concurso.

— V. Aielle, empreiteiro das obras do Quartel-General do Exercito requereu que sejam avaliadas as obras ex-contractuaes que executou por sua conta durante o mez de março ultimo.

— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o major Pedro Botelho da Cunha, por ter de seguir na primeira oportunidade para o Alto Purús, afim de concluir a inspecção que procede na companhia regional daquella localidade e iniciar a inspecção da 1ª bateria independente, aquartelada em Tabatinga.

— Foi mandado excluir das fileiras do Exercito, cpm baixa do serviço por incapacidade physica o cabo de esquadra do 55º batalhão de caçadores José Joaquim de Sant'Anna, que em sessão da junta medica superior de saude, de 25 do corrente, foi julgado incapaz para o serviço.

— A Companhia Light and Power remetteu ao quartel general da 9ª região o orçamento da importancia de 2:175\$900 para executar as obras de ligação da Casa de Forças do Hospital Central do Exercito e a sua rede geral.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Adelino Soares de Oliveira, do 1º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central, serviço de extraordinario e patrulhas.

Auxiliar do official de dia, amanuense Fróes

A brigada mixta dá o official para ronda de visita, guarda do Palacio do Cattete e patrulhamento para Madureira e D. Clara. Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Pelo Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, foi recebido o seguinte telegramma:

«Jeromenha, 8—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que acaba de ser inaugurada a estação telegraphica de Jeromenha. Congratulo-me com V. Ex. por este melhoramento realizado na patriótica administração de V. Ex. Cordiaes saudações.—João Baptista de-Oliveira Bello, engenheiro chefe do districto.»

—Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro, acompanhado do coronel Alvaro Salles, o Dr. Francisco Salles, que foi apresentar ao Dr. Barbosa Gonçalves as suas despedidas.

— O Sr. ministro far-se-ha representar nas sollemnidades do Tiro Nacional de S. Paulo, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 do corrente na capital daquelle Estado, pelo Dr. Ferreira Alves dos Santos

—No gabinete de Sr. ministro esteve hontem o Dr. Lucas Ayaragaray, ministro plenipotenciario da Republica Argentina, acompanhado de seu secretario, Dr. Parravicini, que foi convidar o Dr. Barbosa Gonçalves para tomar parte no almoço que no dia 15 do corrente offerecerá, na legação do seu paiz, ao Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores.

Na ausencia do Sr. ministro, foi o Dr. Ayarragaray recebido pelo Sr. Henrique Romaguera, official do gabinete.

—Pelo Ministerio da Viação foi communicado ao da Justiça e Negocios Interiores que a Repartição Geral dos Telegraphos está providenciando afim de que sejam abertas ao trafego, com a maior brevidade, as estações radiotelegraphicas do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá.

—Foram promovidos por acto do Sr. ministro, na Directoria Geral dos Correios:

A 2º official, por antiguidade, o 3º Alfredo Henrique de Aguiar e a 3º official, por merecimento, o amanuense Ernesto Mattoso Maia Forte Filho.

— O Sr. ministro communicou ao das Relações Exteriores haver sido designado para, em commissão na Europa, fazer compras de materiaes de linhas e estações, directamente nas fabricas que melhores vantagens offereçam á Repartição Geral dos Telegraphos, o sub-director do Expediente da mesma repartição, Sr. Hippolyto Dutra da Fonseca.

—Foi concedida franquia telegraphica aos funcionarios do Ministerio da Agricultura Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, João Baptista Nunes, Francisco Augusto Pegado de Miranda e Dr. Candido Vaz de Almeida.

— Pelo Ministerio da Viação foi declarado ao director da Repartição Geral dos Telegraphos que, para os effeitos da contagem de tempo para o abono de gratificação adicional, deve ser observado o disposto na circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda e nos avisos ns. 223, de 25 de agosto de 1911, e 92, de 13 de abril de 1912, do mesmo ministerio.

—Pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação foi dado despacho no processo de reversão de pensão pedido por D. Leopoldina Amelia Leocadia Vieira, filha do fallecido agente do Correio da cidade de Penedo João Leocadio Vieira.

—O Sr. ministro deferiu o pedido feito por Vicente Trompiéro, operario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, de pagamento de um terço de suas diarias relativamente ao periodo de 20 de setembro a 20 de novembro do anno passado.

— Por actos do Sr. director geral dos Telegraphos, foram admittidos:

Como diarista effectivo no districto do Piahy, Paulino Corrêa Lima;

Como mensageiros: na estação Central, Gilberto José Moreira; na de Aguas Bellas, João de Miranda Moura; na de Cruz Alta, Socrates Alves de Araujo;

Como auxiliares de guarda: no 2º districto de Minas Geraes, Antenor Baptista Diniz; no 6º trecho de Gurupy a Itapiritiva, no districto do Pará, José Ferreira Lopes;

Como serventes: da estação de Cuyabá, Achilles Ferreira da Costa; da de Santos, Servulo José Ribeiro; da de S. Paulo, Francisco Kurtz; da de Taubaté, Sebastião Emilio Xavier Lopes, e da sala de experiencias, Daniel Severo Freire.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foram removidos:

Os telegraphistas: de 3ª classe, Optaciano Tatú, da estação do Palácio Guanabara para a do Palácio da Presidência; Tancredo de Araujo Moraes, da estação de Recife para a estação Central; Claudio Pereira da Cunha, da de Serinhaem para a de Recife; os de 4ª, José da Silveira Sampaio, da de Therezina para a de Bahia; José Augusto de Menezes da estação urbana de Nazareth para a de Belém; Rubem Rodrigues Ribeiro, da estação de Caravellas para a de Bahia;

Os regionaes: Pedro Salema, da estação de S. Pedro de Itabapoana para a de Santo Eduardo, como encarregado; Domingos Sitano, da de Pedreiras para a de Itapicuru Mirim, como auxiliar, e Armando Alvares Vianna, da de Aquidauana para a de Margarida, como encarregado.

— O director geral dos Correios mandou tomar no Banco do Brazil uma cambial de frs. 3.567,65 para pagamento aos Correios de Luxemburgo pela conta de valas postaes internacionais relativa ao anno proximo findo.

— Tiveram despacho favoravel os requerimentos de Armando de Freitas Machado, Ramiro Servio de Mattos, Oscar Apollinario Teixeira Pinto e José Gomes de Oliveira pedindo restituição de documentos á Directoria Geral dos Correios.

— Entre Bezerros e Bonito, no Estado de Pernambuco, foi creada uma linha postal com 42 kilometros de extensão e duas viagens semanais, sendo fixado em 720\$ annuaes o salario do respectivo estafeta.

— Foi exonerado João Lourenço Vigo, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Caxias, no Rio Grande do Sul. Para esse logar foi nomeado João Gallio.

— Foi removido da linha postal de Alagoa Grande para a de Timbauba, no Estado da Parahyba, o conductor de malas Raphael Bezerra Cavalcanti.

— Foram deferidos os requerimentos de Hildamil Carlos Teixeira, Alvaro Sayão dos Santos e Mauricio da Silva Pereira pedindo restituição de documentos.

— Foi creada uma linha postal entre Canhotinho e Bello Jardim, passando por Calçado, Jupy e S. Bento, no Estado de Pernambuco, com 129 kilometros de extensão e duas viagens semanais.

— A pedido, foi exonerado o estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Plinio de Aguiar Kramer.

Em substituição foi nomeado Arnulpho Severo Leal.

— As provas para o concurso de carteiros da Repartição Geral dos Correios começarão no dia 13 do corrente ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, sendo chamados os candidatos de ns. 1 a 600.

Posteriormente será marcado o dia em que devem ser chamados os outros candidatos.

Agricultura, Industria e Commercio

Tendo o Sr. José Ribeiro Alves Costa, residente em Villa Virginia, Estado de Minas Geraes, pedido um premio de animação para sua cultura fructifera, o Sr. ministro determinou que se remetesse o seu requerimento ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, para que desse as necessarias providencias no sentido de ser examinada a propriedade do interessado, afim de se verificar si o mesmo faz jus ao premio que requer.

— O Sr. ministro, por despacho de 25 de abril ultimo, exarado no requerimento do Sr. João de Mello Teixeira, 4º annista de medi-

cina, autorizou o director do Serviço de Veterinaria a admittil-o como auxiliar gratuito do laboratorio tecnico daquella repartição.

— Esteve hontem neste ministerio em visita de despedida ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, o Sr. Dr. Francisco Salles, que acaba de deixar a pasta da Fazenda.

S. Ex. fez-se acompanhar pelo seu secretario particular, coronel Alvaro Salles.

— Visitou hontem o Sr. ministro em seu gabinete o Sr. Lucas Ayarragaray, ministro plenipotenciario da Argentina junto ao Governo do Brazil.

Acompanhava S. Ex. o secretario da legação, Sr. Parravicini.

— Aham-se em exposição, nas cocheiras installadas junto do Ministerio da Agricultura, 21 garanhões arabes, puro sangue, que fazem parte do lote de 85 animaes dessa raça importados pela Sr. Kans Janssen.

Os demais foram transportados para a fazenda modelo de criação de Santa Monica.

— O director do Horto Florestal participou ao Sr. ministro haver a distribuição de mudas de arvores florestaes, de ornamentação e fructiferas attingido a cifra de meio milhão, o que representa um valor minimo de 300 contos de réis.

Calcula o dito director que a sua repartição possa fornecer este anno, no minimo, 1.700.000 mudas, o que representará um valor minimo de 1.000.000\$, conta redonda, de mudas distribuidas pelo Horto Florestal, que está apparelhado para, si houver pedidos, fazer uma distribuição muito maior do que a calculada acima, podendo ir a tres milhões de mudas.

E' a primeira vez que no Brazil se distribue tão grande somma de plantas em um periodo tão pequeno. O anno passado, de maio (quando o horto começou a fazer a sua distribuição), a 31 de dezembro, distribuíram-se 1.488.862 mudas.

— Continuou hontem, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o concurso para a cadeira de botanica, sendo dado o ponto para a prova oral, que se effectuará hoje, ás 14 horas da manhã, no amphitheatro do mesmo estabelecimento, devendo comparecer os concorrentes Drs. Ezequiel Candido de Souza Britto, Graciano dos Santos Neves e Augusto Cesar de Freitas, que dissertarão sobre a assimilação nos vegetaes.

Amanhã, domingo, ás 11 horas da manhã, será dado ponto para as provas pratica e escripta da cadeira de zoologia geral e systematica, sendo chamada a turma de candidatos de que fazem parte os Drs. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, José Jacomo de Oliveira, Candido Firmino de Leitão Junior, Gustavo Eduardo Hasselmann e Lafayette Rodrigues Pereira.

A commissão julgadora é constituída pelos professores Gustavo R. P. d'Utra, João Baptista de Lacerda, Alipio de Miranda Ribeiro, Alfredo Teixeira Baeta Neves, Julio Cesar Diogo, Alfredo Antonio da Andrade e Geraldo da Costa Silveira.

O sorteio do ponto será feito sempre no edificio da escola e a realização das provas no Museu Nacional.

Estabelecimentos de instrucção

Relação para o exame de defesa de these na Faculdade de Medicina, hoje ao meio-dia:

Setima mesa: Cesar Guerreiro e Octavio Coelho de Magalhães.

— São convidados a comparecer á secretaria da Faculdade de Medicina, hoje, 10 do corrente, ao meio-dia, os seguintes Srs. alumnos:

Baptista Gomes de Souza, Francisco Prisco Telles Dante, Fernando Wilson Affonso Ferreira, Francisco Spina, Mario Sauerbeom, Alpheu Martins Meirelles, Archiconades Gonçalves de Mendonça, Abelardo Ferreira Baltar, Alcibiades Gonçalves de Mendonça, Areobaldo Lellis Horta, Aristides Ferreira de Mello, Antonio Nogueira de Almeida Cunha, Benjamin Constant de Aguiar Brêtes, Bruno Garcia da Silveira, Catão Morgau, Elyseu de Barros Coelho, Francisco Alcantara Gomes, Luiz Figueira Machado, Mario Dias Aguiar, Nelson da Silva Leite, Affonso Homem de Carvalho, Victor Russomanno Pythagoras Barbosa Lima, José Cyrino de Lima, José de Abreu Azevedo, Renato Cavalcanti Freitas Guimarães, Ricardo Joaquim da Cunha Junior, Manoel Francisco Corrêa Leal Netto, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Alcino Valladão, Abdias da Silva Campos, Amarilho Vieira Macodo, Carlos de Souza Pereira, Edgar Costa Pereira, Frederico Pracelli, Gothardo Soares de Gouvêa, João Emilio da Costa, José Magalhães Faísca Junior, Luiz Mercio Teixeira, Miguel Baptista Vieira, Au-

gusto Lingraes, Mario Cerqueira Ribeiro, Oreste Gonçalves Cansado, Raul Azambuja, Seraphim Lapaille e Senero Evaristo do Amaral.

— Tendo de se organizar a banda de musica da Escola Militar, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril ultimo, recabem-se inscrições dos musicos civis que queiram verificar praça com destino á mesma banda.

A referida banda será organizada no estylo modelo, obedecendo á conducta e grão artistico da cada um.

A organização será confiada a competente professor, ha longos annos conhecido como especialista neste genero.

E. F. Central do Brazil

Está ainda no interior desta ferro-via, em viagem de inspecção, o Dr. Paulo de Frontin.

S. S., acompanhado dos Drs. Humberto Antunes e Valentim Dunham, chegou ante-hontem, ás 6 horas, a S. Paulo, tendo até esse ponto inspecionado rigorosamente linhas e estações.

Na de Caçapava, o director da Central visitou a fabrica Packing House e o «saladero», em construcção, pertencente ao coronel João Francez, tendo determinado alli, como no kilometro 418, a construcção de desvios.

O Dr. Frontin e sua comitiva são esperados, á noite, hoje, nesta Capital.

— A renda da estação de S. Diogo, no dia 6, foi de 3:585\$000.

— O movimento de mercadorias na mesma estação no dia 8 foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 7.287 volumes com 329.831 kilogrammas; encomendas 668 volumes com 11.756 kilogrammas. Total, 7.955 volumes com 115.774 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 6.624 volumes com 227.148 kilogrammas; materias, 36.440 volumes com 152.600 kilogrammas; carne verde, 1.084 volumes com 167.200 kilogrammas; encomendas, 2.039 volumes com 31.056 kilogrammas. Total, 46.187 volumes com 638.014 kilogrammas.

— A renda da estação Maritima no dia 7 foi de 28:652\$100.

— O movimento de mercadorias, no dia 8, foi o seguinte:

Foram remetidos 155 carros com 1.330.027 kilogrammas de mercadorias; 12 com 169.330 kilogrammas de mercadorias da estrada, 14 com 183.090 kilogrammas de carvão de particulares e 48 com 885.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 35.500 volumes com 1.594.800 kilogrammas; mercadorias da estrada, 400 volumes com 186.200 kilogrammas; carvão de particulares, 150.000 kilogrammas; carvão da estrada, 1.221.800 kilogrammas. Total, 3.152.800 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 3.347 volumes com 120.232 kilogrammas; minério, 220.000 kilogrammas; milho 121 saccos com 7.422 kilogrammas; feijão 296 saccos com 17.816 kilogrammas; café 14 carros com 1.087 saccas, pesando 65.686 kilogrammas. Total, 431.156.

Movimento do café:

Saccas existentes, 11.826, com 715.472 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.521, com 92.020 kilogrammas; retiradas, 2.115, com 127.957 kilogrammas; ficaram 11.232, com 679.535 kilogrammas.

— Foram assignados na secretaria da Estrada, pelo presidente da Associação Geral de Auxilios Mutuos, os termos das fianças dos seguintes funcionarios: Antonio F. Coelho, praticante de conductor; Frederico Henriques, conductor de 4ª classe; Benedicto Ribeiro da Costa, praticante de conductor; João Marques Carneiro, praticante de conferente; José Simeão Pereira da Silva, agente de 3ª classe; Augusto Feliciano Pitta, praticante de conferente; Antonio de Oliveira Rodrigues Junior, praticante de conductor; Antonio Moreira Junior, praticante de conferente; Francisco Marques Peixoto, conductor de 4ª classe; Aristides de Castro, bagageiro de 1ª classe; Francisco Manoel da Silva, conductor de 4ª classe; Julio Altino Doria, bagageiro; Manoel da Silva Marques, conductor de 3ª classe; Mario Pinto Lima, praticante de conferente; Alfredo Cesar Soares Filho, conferente de 2ª classe; Adolpho Dias de Mello, praticante de conductor; Demvindo Pinto Lago, conductor de 4ª classe; Eurico Leoncio da Silva, conductor de 3ª classe; Geraldo Pereira de Souza, praticante de conductor, e Domingos de Gusmão Gil, archivista de 1ª classe.

— O movimento de gado no dia 8 foi o seguinte:

Mitadouro, recebidas 400 rezes e abatidas 545; Cruzeiro, embarcadas 328 rezes e a embarcar nenhuma; Bemfica, embarcadas 54 rezes e a embarcar 480; Sitio, a embarcar 649 rezes; Rezende, a embarcar 288 rezes; Norte, embarcadas 118 e a embarcar, nenhuma.

— A's respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Antonio Persira Carauta, 1.650; Antonio Pinto, 1.651; Durval Francisco da Costa, 1.652; Firmo da Silva, 1.653; Francisco Severiano de Barros, 1.654; Gil José dos Santos, 1.655; Honório Caudido, 1.656; Josino Alves de Campos, 1.657; Joaquim Lopes Moura, 1.658; José Joaquim, 1.659; José Maria Lopes Mello, 1.660; José Neves de Carvalho, 1.661; José Pedro, 1.662; Mario Zeferino Barroso, 1.663; Manoel Rodrigues Segundo, 1.664; Manoel Santa Martha, 1.665; Norberto Rocha, 1.666; Paulino Ribeiro da Silva, 1.667; Sebastião da Silva Gama, 1.668; Torquato Bastos Villares, 1.669; Vicente Ferreira, 1.670; Waldemiro de Castro Leal, 1.671.

— A Sub-Directoria do Trafego determinou fossem servir:

Em Entre Rios, o praticante Deusdedit Vieira Junior; em Surubý, o praticante José Paula Silva; em Cascadura, o praticante Adamastor Lopes; em Realengo, o praticante Horacio Rabello e na Maritima, os praticantes Francisco Pedreira da Cruz e Avelino Ferraz de Araujo.

Diversas noticias

A junta administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, reuniu-se em sessão ordinaria no dia 7 do corrente, tendo resolvido:

Deferir o pedido de documentos solicitado por D. Maria José Noronha Gitahy;

Mandar pagar á mesma os dias de pensão que deixou de receber seu fallecido marido, o pensionista Augusto de Mello Cordeiro Gitahy, no mez de fevereiro proximo passado;

Deferir o pedido do contribuinte Francilio Xavier Pires, para continuar a contribuir com a diaria de 9\$, entrando com a differença dos mezes em que se lhe descontou somente a sua nova diaria de 8\$000;

Deferir a restituição de metade de contribuições solicitada por Iracema Guimarães Cachoeira, viuva do ex-operario Octavio Chateaubriand Cachoeira, cabendo-lhe a importancia de 203\$500;

A Junta depois tomou conhecimento da despesa effectuada pelo Sr. thesoureiro, na importancia de 46:676\$700, com a compra de 50 apolices da Divida Publica Federal, de um conto de réis cada uma, sendo as apolices de ns. 131.217 a 131.266.

— O London & Brazilian Bank Limited, recebeu aviso da Caixa Matriz de Londres de que foi resolvido, por deliberação geral dos accionistas do mesmo banco, a distribuição do dividendo de 20 % para o anno social que findou em 31 de janeiro proximo findo.

Prefeitura

Pelo Sr. prefeito foi hontem autorizada a Directoria Geral do Obras e Viação Municipal a abrir concorrência publica, desde já, para o calçamento da rua Barão do Sertorio.

— Foram designados: o professor da escola nocturna Victor Hugo Theodoro de Jesus, para reger a 4ª escola masculina do 12º districto e as adjuntas Helena Orlando da Costa Ramos Sharp e Maria Doretta do Mattos para terem exercicio, esta na 10ª mixta do 6º e aquella na 3ª feminina do 9º districto.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, Casa de S. José e guardas municipaes de letras A a I.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Irajá: A Antonio de Souza Martins, de 100\$, por vender leite com agua, á rua Domingos Lopes n. 300.

De Jacarépaguá: A Antonio da Silva & Irmão, de 100\$, por venderem leite com agua, em seu botiquim á rua Lopes n. 187.

A Henrique Simões Maia, de 100\$, pela mesma infracção em seu deposito, áquella rua n. 197.

Da Tijuca: A José Alves e Antonio dos Santos Martins, de 30\$, a cada um, por terem soltos suinos nos quintaes, á rua Boa Vista ns. 105 e 14 A.

De Santa Rita: A Vieira Castro & Comp. e Paulo & Comp., de 30\$, a cada um, por falta de aferição em seus negocios, ás ruas da Saude n. 59 e Benedictinos n. 27.

De Sant'Anna: A Octacilio Lopes, de 50\$ por despejar aguas escuras em frente ao predio n. 141 da rua Visconde de Itaboraí.

Da Lagôa—A João Jacob, de 50\$ por expor artigos de seu negocio, á praia de Botafogo n. 162, nas umbreiras e vãos das portas.

Do Engenho Novo—A Mario Sayão Lobato, de 200\$, por vender areia e barro extrahido dos terrenos dos fundos dos predios ns. 93 a 101 da rua D. Anna Nery, sem licença.

A Antonio Joaquim de Carvalho, de 200\$, por ter feito obras de transformação no predio n. 19 da rua Viuva Claudio, sem licença.

—Foi affixado edital no predio n. 45 da rua Luiz Gama, pelo agente do districto de Santo Antonio, intimando Manoel Fernandes a demolir, no prazo de 30 dias, a parede ultimamente construida nos fundos e divisoria com o predio n. 43.

—Pelos engenheiros municipaes, será vistoriado, no dia 14, ás 2 horas da tarde, o predio n. 45 da rua Oriente, de Carlos Augusto Moreira Mourão.

—Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas no dia 8 do corrente, pelo official Resse, 121 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria de Rendas, pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 3:062\$400:

Inhauma: 5\$ de multa, 151\$500 de impostos, 21\$ da matricula de cães e 347\$ de enterramentos;

Santa Rita: 12\$250 de impostos e 70\$ de multas;

S. José: 390\$ idem e 210\$ de impostos;

Santo Antonio: 302\$ idem e 260\$ de multas;

Gloria: 110\$ idem e 62\$ de leilões;

Sant'Anna: 228\$250 de impostos e 50\$ de multas;

S. Christovão: 70\$ idem e 186\$400 de impostos;

Engenho Velho: 65\$ idem e 20\$ de multas;

Irajá: 30\$ idem e 111\$ de impostos;

Jacarépaguá: 207\$, de enterramentos;

Campo Grande: 50\$ idem e 22\$ de multas;

Guaratiba: 22\$, de enterramentos.

Adquiriram immoveis

José Silveira Thomaz, predio á rua Proposito n. 64, por 6:000\$000.

D. Carmen Fernandes da Silva, um terço do predio á rua Gregorio das Neves n. 44, por 2:000\$000.

Dr. Antonio Sampaio Pires Ferreira, predios ás ruas Pereira de Siqueira e Barão do Amazonas ns. 48, 56, 160, 162, 164 e 166, por 60:000\$000.

Victorino da Silva Rodrigues, terreno á estrada da Penha, por 4:000\$000.

Plinio Cordeiro de Macedo, predios ás ruas Cardoso Quintão, Serra e A. Vargas, (districto de Inhaúma) por 4:000\$000.

Conde Modesto Leal, predio em ruínas á rua Visconde de Itaúna n. 34, por 20:000\$000.

Dr. Oscar Frederico de Souza, predio á rua General Silva Telles n. 194, por 35:000\$000.

Domingos Dias Cabral, terrenos á rua Barão de Mesquita, por 5:500\$000.

Dr. Agenor do Amaral, terreno á rua Quatro de Setembro n. 2, por 7:450\$000.

D. Gaspar de Oliveira Vianna, predio á rua D. Anna n. 16, por 18:000\$000.

Abilio de Almeida Cardoso, predio á rua Santo Henrique n. 95, por 28:700\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Eloy José Dias Machado.—Deferido.

Haroldo de Figueiredo.—Deferido.

D. Othilia de Cerqueira Pereira.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda depois de satisfeita a exigencia do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

João Marcionilio Fernandes.—Deferido.

Manoel Sylvio Pereira Baptista.—Certifique-se.

Ernesto Eugenio da Rocha.—Indeferido.

José Fernandes Ramos.—Deferido.

João Lima de Andrade.—Indeferido.

Antonio José Galdino de Oliveira.—Deferido.

Manoel Aprigio dos Santos.—Indeferido.

Antonio Raymundo da Silva.—Indeferido.

José Ferreira Pinto.—Indeferido.

Olympio Barreto Corrêa.—Deferido.

Carlos Rodrigues.—A' contabilidade para informar.

—Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Samuel Christiano Copio, pedindo a sua nomeação para o cargo de conservador do gabinete de Physica da Escola Superior de Agricultura.—Em vista das informações, indeferido.

Thomaz P. Williams, pedindo o encaminhamento, para o Ministerio da Fazenda, das informações obtidas a respeito da conveniencia ou não de serem aforados os terrenos, dependencia do Jardim Botânico e a elle fronteiros.—Indeferido o pedido, visto não convir ao serviço publico o aforamento requerido.

— Pela Prefeitura:

Antonio J. de Araujo, Almeida & Figueiredo, Alfredo P. Dias, Isnard & Comp., Luiz I. da Silva, Antonio Orphão, Martins & Couto, Alfredo M. Fontes, Pereira Carvalho & Comp., Velasco & Comp., Dr. Agenor A. da Silva Moreira, José P. Valente e Antonio Manoel.

— Deferidos.

Francisco de M. Barbosa.—Certifique-se.

Manoel J. Rodrigues.—Entregue-se.

Faria & Rodrigues.—Mantenho o orçamento.

Companhia C. Celluloide.—Nos termos da informação.

Henrique Santoro, Evaristo Monteiro e José A. Gonçalves.—Indeferidos.

Marques & irmão, Antonio dos Santos Saraiva, Blanco & Gomes, José Elias, Sebastião F. de Pinho & Comp., Luiz B. Pinto, Belisario R. dos Santos, Botelho & Oliveira, Lodari C. Lincoln, Domingos C. Paes, Norberto D. da Silva, Antonio A. Cardoso, Luiz M. da Fonseca, Antonio Gomes, Moreira & Rodrigues, Pinto & Monteiro, Antonio Orphão, Antonio Gomes, Franck C. Dias, Fernandes & Ruiz, Costa & Silva, Companhia de S. A. União Internacional, Cesar & Messias, Luiz D. dos Santos e Antonio da Costa Cabral.—Satisfacam as exigencias.

Francisco Fiscinal.—Deferido, a contar da data do requerimento.

Maria Luiza de Queiroz e Judith Muniz da Costa Moura.—Indeferidos.

Alfredo Eugenio Avillez, Antonio Francisco Ferreira, Milton Lima da Fonseca, Manoel Fernandes Eiras da Cruz e Romão de Bastos & Alves.—Indeferidos.

José Francisco dos Santos Deveza.—Deferido, de accordo com a informação.

Beatriz (menor), David do Valle & Comp., João Moniz Pacheco, Mme. Sergipe e Souza & Paiva.—Deferidos.

Alipio Augusto do Amaral.—Junta a licença que diz possuir.

Adolpho Martinho.—Junta procuração do autoado.

João Pedro Lopes.—Junta a licença que diz possuir.

J. Machado.—Junta a licença do exercicio.

Manoel da Fonseca.—Junta a licença da bicycletta

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Belmiro Rodrigues & Comp. (6.882), Avila & Comp. (6.940) e Pedro Moutinho dos Reis.—Restituam-se.

Elisa Jeronyma de Mesquita, Theodomiro Pinto da Cruz, Amalia de Azevedo Novaes e Antonio Gonçalves da Costa.—Deferido, de accordo com as informações.

Carlos do Nascimento Silva.—Deferido.

Figueiredo Gaspar & Comp.—Indeferido.

Domingos José da Silva e José Antonio da Silva Guimarães.—

Conceda-se a licença, de accordo com as informações.

Antonio da Costa Chaves Faria e José Fernandes Couto.—Concedam-se as licenças.

Justino Braga do Carmo.—Requeira vistoria para poder ser attendido.

Joaquim Oliveira.—Como pede.

José Rodrigues Teixeira.—Certifique-se.

José M. Teixeira.—Deferido, de accordo com a informação.

Alda Romana Amaral Nogueira da Silva.—Procure o engenheiro da circumscripção.

Antonio Caldas e Antonio José dos Santos.—Deferidos, sendo os passios feitos nas condições indicadas pelo engenheiro.

Bento Gonçalves Cruz, Proct. J. S. Schardus e D. O. Caiado.—Satisfacam as exigencias.

Companhia Cinematographica Brasileira.—Requeira nos termos da informação.

Oliveira & Comp.—Deferidos, nos termos da informação.

Antonio Azevedo, Gastão Vieira Marques, Costa Nunes & Comp., Elpidio Rodrigues de Lima, Alfredo Elpidio Avila, Irmãos Lupy Loderne & Comp., Azevedo Couto & Comp., Antonio José da Costa, Cap. Lorilleux & Comp. e J. Ferreira Pinto & Comp.—Deferidos.

Lucas A. Monteiro de Barros, Lucio Coelho Ribeiro, Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição, viscondessa do Cruzeiro, Rosa Laura Leite Lopes, Aristides Maia, Gustavo Alberto de Aquino Castro, Frederico A. Liberalli, Abel Rodrigues de Carvalho, tenente Arnaldo Machado, Manoel Ferreira Neves Junior, Manoel Marques de Carvalho Alvim, Agostinho Gomes Alves, Faria & Santos, Faria & Ribeiro e José Ferreira Nogueira.—Passem-se alvarás.

General Carlos Eugenio de Andrade Guimarães (7.438).—Passo-se alvará nas mesmas condições do anterior.

Afonso Aguiar e Dr. Luiz da Rocha Miranda.—Satisfacam a exigencia.

Barão de Werneck e Dr. João Borges Filho.—Podem habitar.

Dr. João O. de Siqueira Campos.—Conclua as obras.

Dr. Carlos Taylor.—Não é caso de habitação.

João Augusto Belchior.—Apresente o projecto, observando as côres convencionaes.

Dr. Arthur Carvalho Azevedo.—Satisfaca a duvida.

Maximiano José Cordeiro.—Complete o pagamento da prorrogação.

Dr. Francisco Simões Corrêa. — Requeira prorrogação.
 Joaquim da Cunha e Silva. — Apresente projecto de accôrdo com a lei.
 D. Ephigenia Veiga. — Compareça nesta circumscripção.
 M. M. Vieira. — Apresente projecto de accôrdo com a lei.
 Margarida da Silva Nogueira. — Facilite o exame da cobertura.
 Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Passe-se guia.
 Manoel Severino Pereira. — Junte attestado de habilitação.
 Benedicto Caldeira Janot. — Pode habitar.
 Virgilio Soares de Oliveira, Centro Republicano Mario Hermes, Companhia America Fabril, Julio Saint Liger, Alberto Diniz da Costa e João Pinto de Mendonça. — Passem-se guias.
 Dina Georges. — Satisfaz as duvidas.
 Olga Trinas de Lima e Matheus Nogueira Brandão. — Pódem habitar.
 João de Araujo Pires e Luiz dos Santos Neves. — Satisfazam as exigencias.
 Ayres Augusto Pereira. — Pague a prorrogação devida.
 Manoel Garcia da Silva e José Rodrigues de Mattos. — Podem habitar.
 1º tenente Arthur da Silva Gusmão. — Junte o ultimo alvará.
 Domingos do Nascimento. — Passe-se guia.
 Manoel Pinto da Silveira. — Tenha a licença e a planta na obra.
 Francisco Arigon e Francisco José Fonseca. — Passem-se guias.
 Julio Ferreira de Mattos. — Pague a prorrogação e volte.
 Herminio Antonio Rodrigues. — Compareça á circumscripção.
 Gustavo Ferreira. — Junte o projecto approved.
 Maria da Conceição Soares. — Requeira os concertos em separado.
 Jacques Levique. — Deferido, de accôrdo com a informação.
 Perseverança Internacional e Pedro Lopes de Carvalho & Comp. — Compareçam para explicações.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Marinha:
 De tres mezes, ao capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães;
 De 30 dias, ao 2º tenente Edmo Ferreira Gandarra;
 De 30 dias, ao guarda-marinha machinista Orlando de Souza Martins Ferreira, todos para tratamento de saude;
 Ao enfermeiro de 2ª classe Arthur Quintino de Albuquerque, de seis mezes, para tratar de seus interesses;
 E aos invalidos Jacintho Octacilio de Assumpção e Joaquim de Souza Lyra, para transferirem suas residencias para esta Capital.
 Pelo Sr. ministro da Viação:
 De 90 dias, ao conferente de 1ª classe José Luiz do Espirito Santo;
 De 29 dias, ao telegraphista de 2ª classe Carlos Sebastião de Andrade e de 60 dias ao guarda-freio de 3ª classe Mariano Silva.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 8 de maio de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	955	879	1.834
Entraram.....	52	31	83
Sahiram.....	42	23	65
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	955	884	1.839

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 687 consultantes, para os quaes se aviaram 760 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 125 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 8 do corrente 54 pessoas, sendo: naciaes 45 e estrangeiras 9; do sexo masculino 38 e do sexo feminino 16, maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 29; indigentes 18.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Santa Cruz, para Penedo, Villa Nova e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Itaperuna, para o Rio Grande do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Avellaneda, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 horas.

Pelo Gurupy, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, Manáos, Itacoatiara, Obidos e Santarem, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pela Itapura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Taunis, para Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 horas.

Pelo König Wilhelm II, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo Minas Geraes, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Garonna, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Nota — Vales postaes para o interior e exterior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Reccebimento de encomendas nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes, e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 22ª loteria da Capital Federal, plano n. 252, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

10.410.....	20:000\$000
13.303.....	3:000\$000
24.431.....	2:000\$000
1.960.....	1:000\$000
27.400.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

13.860	19.319	5.875	17.824	23.707	13.675
2.725	23.940	802	3.894	5.576	14.517
		28.349	10.622	23.951	

Premios de 100\$000

18.474	18.121	23.589	18.451	5.267	5.161
14.542	6.725	29.412	9.798	17.520	4.129
16.563	24.690	27.930	12.921	12.242	8.553
20.767	23.739	21.093	22.489	7.563	21.102
13.611	17.143	7.797	29.397	27.521	24.041
2.006	16.220	10.620	12.129	16.314	4.506

Approximações

10.409 e 10.411.....	200\$000
13.302 e 13.304.....	100\$000

Dezenas

10.401 a 10.410.....	50\$000
13.301 a 13.310.....	20\$000

Centenas

10.401 a 10.500.....	125\$000
13.301 a 13.400.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 10 teem 8\$ e os terminados em 0 teem 4\$, exceptuando-se os terminados em 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	757.7	22.4	17.0	85	3.2	NNW	0	Limpo
3 m.....	756.9	21.4	17.8	94	2.4	N	10	Cu, Fr-Cu
6 m.....	756.9	20.5	16.5	92	3.1	N	10	Cu, Fr-Cu
9 m.....	757.9	20.7	16.1	89	3.1	NNW	2	Fr-Cu
1/2 dia.....	756.4	25.5	16.7	69	3.1	NNW	0	Limpo
3 t.....	754.6	25.9	15.7	64	2.1	SS	1	St
6 t.....	754.8	25.4	16.8	70	4.6	S	0	Limpo
9 n.....	755.2	25.3	16.0	67	2.8	NW	0	Limpo

Temperatura: maxima, 28°6 às 2 hs. e 40 m. t.; minima, 19°5 às 8 hs. 30 m. m. Evaporação em 24 horas, 5m/m,6. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Insolação: 8 hs. 48 m.

Orvalhou fracamente pela madrugada.

Notou-se nevoeiro de 3 hs. 0 m. m. até 10 hs. 0 m. m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	754.6	23.4	17.6	82	3.5	NNW	0	Limpo
3 m.....	753.8	22.2	17.6	88	4.6	NW	0	Limpo
6 m.....	753.9	21.6	17.9	94	3.4	NW	0	Limpo
9 m.....	755.1	24.0	16.4	74	5.5	NNW	0	Limpo
1/2 dia.....	754.0	28.2	15.9	56	6.2	NNW	1	St
3 t.....	752.7	31.3	13.8	44	5.8	NNW	1	St
6 t.....	752.9	30.1	14.0	44	1.9	NNW	1	St
9 n.....	753.7	26.3	18.2	72	1.7	NNW	0	Limpo

Temperatura: maxima, 31°5 às 4 h. 0 m. t.; minima, 21°0 às 6 hs. 35 m. Evaporação em 24 horas 8m/m1. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação, 10 hs. 30 m.

Orvalhou fortemente de madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	753.9	24.4	17.0	75	2.3	NW	0	Limpo
3 m.....	753.6	24.0	17.5	79	0.0	Calma	0	Limpo
6 m.....	754.2	23.1	17.6	84	0.0	Calma	8	Ci, St-Cu
9 m.....	755.6	24.3	17.5	78	2.2	N	9	St-Cu, Ci-St, Cu
1/2 dia.....	754.8	26.1	15.6	63	7.8	SSE	10	A-St, St-Cu, Cu
3 t.....	753.9	25.0	18.5	79	7.8	SSE	10	St-Cu, A-Cu, Cu
6 t.....	754.8	24.0	19.0	86	8.5	S	10	St-Cu, Nb, Cu
9 n.....	756.2	23.2	18.7	89	7.8	SSE	10	Nb, Cu

Temperatura maxima, 26°4 às 11 hs. 45 m. m.; minima, 22°5 á meia noite (fim do dia 6). Evaporação em 24 horas, 4m/m8. Chuva cahida em 24 horas, 9m/m3. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. Insolação, 4 hs. 48 m.

Choveu e chuvejou no correr da noite, relampejando e trovejando nos quadrantes NW e NE.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 7 de maio de 1913.

ESTAÇÕES.	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPO	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	ms. 30	700+	28.4	29.6	23.1	m/m 14.9	m/m 2.0	SE	2	7	Mão.
Guamiranga.....	4° 47'	39° 00'	78	61.9	21.4	23.6	19.2	17.6	2.0	W	2	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.2	25.8	24.5	23.8	19.3		S	3	8	Incerto, orvalhou.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.7	29.2	31.2	22.0	20.6		ESE	4	6	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.4	25.9	—	—	17.8		SSE	2	4	Orvalhou.
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'	48	67.2	27.4	29.2	22.2	20.1	1.8	SW	3	8	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.5	20.0	29.8	17.2	13.2		SE	3	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.1	27.0	30.6	20.6	18.4		S	2	9	Incerto.
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	59.6	26.0	28.4	20.8	18.6	0.2	SW	4	10	Bom, orvalhou.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.0	25.6	27.6	21.3	18.2		S	2	10	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.9	27.6	29.2	22.7	18.8		S	3	9	Incerto.
Pesqueira.....	8° 20'	37° 14'	663	63.7	20.0	27.2	19.0	14.1		S	3	8	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	64.0	26.0	32.2	24.4	21.8	2.0	SE	2	2	Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	62.9	25.5	29.6	23.1	18.9	2.5	C	0	7	Incerto.
S. Bento Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.0	26.4	27.0	21.0	19.2	5.7	E	1	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.8	26.8	29.5	22.7	20.4		NE	1	7	Incerto, orvalhou.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	63.1	22.8	31.4	15.8	15.7		SE	1	3	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.2	25.4	28.0	23.0	20.6	23.1	C	0	6	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.8	25.1	29.1	23.6	21.2		NE	1	7	Bom, orvalhou.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	24.0	—	17.6	18.4		C	0	7	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	65.2	25.5	29.6	21.0	20.9		NE	1	8	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	67.9	23.0	33.0	11.9	17.3		C	0	0	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.8	22.0	31.8	13.6	14.8		C	0	8	Bom, orvalhou, nev.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.4	22.2	28.4	17.8	15.7		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	64.4	19.6	26.2	10.4	15.7		C	0	6	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	63.8	18.3	—	—	12.7		SSE	5	8	Incerto, orv. nev.
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	169	60.9	23.8	27.4	21.3	21.0		C	0	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	62.5	20.8	21.5	19.2	15.2	6.2	S	1	5	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.1	19.2	27.0	11.0	14.0	3.1	C	0	10	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	64.1	16.9	25.0	12.8	13.9	2.7	C	0	10	Mão.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	63.5	18.2	26.0	12.4	14.3		E	1	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	64.7	21.8	30.2	18.8	18.7		S	2	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.7	19.6	29.3	10.7	8.8		S	2	10	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	64.3	16.8	26.4	10.4	13.3		C	0	10	Nevoeiro.
S. Carlos Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.0	19.0	22.0	12.8	13.4		C	0	4	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	60.3	18.6	26.7	10.0	10.8	21.0	C	0	10	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.6	14.2	26.2	13.0	11.0		SE	2	6	Incerto, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	64.0	17.4	24.8	13.2	10.4	0.5	S	2	8	Incerto.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	64.1	23.7	29.2	16.0	18.6		S	2	8	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.2	19.8	27.8	14.6	16.2		C	0	10	Mão.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	63.5	22.8	22.7	19.0	15.3	2.7	S	3	10	Incerto, nevoeiro.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	63.8	20.3	28.1	14.9	16.1		E	2	10	Incerto, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	64.6	19.8	27.6	14.7	16.2		C	0	10	Mão.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	62.5	17.8	24.2	11.9	14.4	25.9	C	0	10	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.1	19.4	27.2	15.7	15.8	18.3	C	0	10	Mão, nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	66.4	20.0	21.2	17.8	15.4	4.0	NE	1	0	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	64.6	22.1	26.4	22.5	17.5	17.9	NE	2	10	Mão.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.8	19.8	20.6	17.0	14.3		SE	3	3	Incerto, orvalhou.
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	64.7	18.6	24.0	19.2	14.2	30.5	C	0	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	64.2	17.2	20.0	16.6	13.4	3.0	NE	2	10	Mão.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	64.5	24.1	24.0	21.0	16.4	31.2	E	1	3	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	64.2	22.0	23.0	20.2	17.9	24.0	EW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	64.8	18.7	23.8	8.5	15.7		E	2	10	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.9	16.5	—	—	12.0		ENE	2	10	Incerto, nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	64.6	20.5	23.0	15.6	16.2		N	1	9	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	64.8	19.0	25.8	12.0	14.9		C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	16.4	23.8	14.0	13.0		C	0	5	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.1	15.6	19.2	15.0	12.9		C	0	6	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	63.5	19.2	22.1	17.8	13.0		N	2	0	Bom.
Cruz Alta.....	28° 37'	54° 15'	473	—	13.6	—	—	9.1		C	0	7	Incerto, orvalhou.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	68.9	13.1	19.5	8.2	10.9		W	1	0	Mão, orvalhou.
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	74	56.0	19.7	22.4	13.7	14.0		C	0	4	Orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	62.8	14.4	21.9	12.3	9.9		C	0	0	Bom, nev. ten. orv.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	59.2	15.7	20.5	7.7	16.1		S	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 30'	8	59.0	17.0	21.6	10.0	12.3		N	2	4	Incerto, nevoeiro.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	59.8	20.3	20.9	12.6	13.8		N	4	2	
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	57.6	17.3	20.8	13.8	12.0		N	4	2	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	57.4	15.1	19.0	12.5	10.8		NW	4	10	Mão.

Occorrencias — Em Macahé choveu hoje. Em Fortaleza, Petropolis, Meddes e Paranaguá chuveu hoje. Em Nazareth, Aracajú, Ilhéos, Ribeirão Preto, Lavras, Muzambinho, S. Carlos, Macahé, Rezende, Pinheiros, Petropolis, Mendes, Piracicaba, Campinas, Taubaté, S. Paulo, Santos e Iguape choveu ontem. Em S. Paulo dos Agudos e Montevideo chuveu ontem.
As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Bagé com 7,7 e em Guaporé com 8,2.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10 de maio de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 10 — Aguas de Caxambú, á 1 hora, para novação do contracto.

Dia 11 — Companhia S. João da Barra e Campos, ás 11 horas, para augmentar a fôrta.

Dia 12 — Tecidos Manchester, ás 11 horas, para contas e eleições.

— Tijolos S. José, ao meio dia, para avaliação de bens.

— Mercenaria Tunes, á 2 horas, para tratar de uma proposta.

— A Sul America, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 13 — Industrial de Electricidade, ás 2 horas, para contrahir um emprestimo.

Dia 21 — Empresa Auto Avenida, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 23 — Obras do Porto da Victoria, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 27 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 29 — Companhia Industrial do Espirito Santo, á 1 hora, para contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Emprestimo Municipal, os juros do coupon n. 17 das apolices de £ 20, ouro, no Banco do Brazil.

Companhia Manufactora Fluminense, desde já, o coupon n. 5.

Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Tecidos Confiança Industrial, os juros de suas debentures, desde já.

Jockey Club, os juros de 8% por titulo, desde já.

Companhia America Fabril, os juros de seu emprestimo, desde já.

Companhia Luz Stearica, desde já, o 2º coupon de suas debentures.

Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.

Fabrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencivel do suas debentures.

Mercado Municipal, desde já, o 11º coupon de juros.

Fabrica de Tecidos Magéense, desde já, o 2º coupon de juros.

F. e Tec. Maracanã, desde já, os juros de suas obrigações.

Companhia Transportes e Carruagens, desde já, os juros das debentures.

Companhia Madeiras Nacionais, os juros do 1º semestre, desde já.

Companhia Brazilia, desde já, os juros de suas debentures.

Tecidos S. Pedro de Alcantara, desde já, o semestre findo.

E. F. Therzopolis, desde já, os juros de duas debentures.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Electricidade, os juros das debentures, desde já.

O CAMBIO

Este mercado abriu e regulou, hontem, sem maior movimento, mas inalterada, ás taxas anteriores.

O Banco do Brazil fornecia lettras a 16 7/32 d. e os estrangeiros davam a 16 5/32 e 16 3/16 d., todos com diheiro para lettras particulares a 16 13/64 e 16 1/4 d., mas sem trabalhos de interesse.

Foram reproduzidas as tabelllas officiaes de 16 5/32 e 16 7/32 d., pelo Banco do Brazil e as de 16 1/8, 16 5/32 e 16 3/16 d., pelos estrangeiros, fechando o mercado estavel.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 3/16
Paris (por francos).....	593 a 590
Hamburgo (por marco).....	731 a 727
	A' vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 31/32
Paris, por franco.....	\$601 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$741 a \$736
Italia, por lira.....	\$593 a \$586

Portugal, réis fortes.....	\$298 a \$292
Provincias portuguezas.....	\$300 a \$295
Espanholas, por peseta.....	\$569 a \$556
Nova York, por dollar.....	\$3115 a \$3100
Turquia, por pence.....	15 29/32 a 15 31/32
Austria, por pence.....	15 29/32 a 15 15/16

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$3050 a \$3015
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$600 a \$594
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 5/32 a 16 3/16
Particular.....	16 1/4

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 5/32 a 16 7/32	15 31/32 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$300 a \$288	\$597 a \$594
Hamburgo, por marco.....	\$720 a \$726	\$737 a \$735

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$594
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	\$687
--------------------------	---	-------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 29/32 a 15 31/32
Paris, por franco.....	600 a 596
Hamburgo, por marco.....	740 a 737

Operações:

Bancario.....	—	16 7/32
Particular.....	—	16 9/32

A BOLSA

Os trabalhos da Bolsa correram, hontem, regularmente activos, sendo negociadas muitas apolices, tanto geraes como estadoaes e municipaes.

Aquellas regularam em boa posição e estas não accusaram altação de interesse.

Os papeis de bancos funcionaram calmos e subiram de preços os da Loterias Nacionais e das Docas da Bahia, como se infere das vendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas, 5 %.....	991\$000	993\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	980\$000	972\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	978\$000	961\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	990\$000	985\$000
Emprestimo de 1912, 5 %.....	982\$000	975\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:028\$000	1:025\$000
Apolices estaduais:		
Rio, de 10c\$, 4 %.....	90\$500	90\$000
Rio, de 5c\$, 6 %.....	500\$000	490\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	—	947\$000
Espirito Santo, 6 %.....	870\$000	830\$000
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	201\$500	203\$500
Idem 1906 (port.).....	203\$000	201\$000
Ouro £ 20, (port.).....	—	292\$000
Ouro £ 20 (nom.).....	—	290\$000
Debentures:		
Tecidos Alliança.....	206\$000	204\$000
Docas de Santos.....	201\$500	—
Mercado Municipal.....	202\$500	201\$000
Progresso Industrial.....	203\$000	201\$500
Tecidos Confiança.....	201\$000	—
America Fabril.....	193\$000	195\$000
Tecidos Botafogo.....	196\$000	—
Companhia Brazilia.....	203\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	198\$000
Tecidos Industrial Campista.....	201\$000	—
Tecidos Manufactora.....	202\$000	193\$000
Aguas de Caxambú.....	205\$000	—
F. e Luz de Ribeirão Preto.....	—	200\$000
Paulo Zsigmondy.....	200\$000	170\$000
Associação dos Empregados do Commercio.....	60\$000	—
Tecido Santo Aleixo.....	203\$000	180\$000
Letras:		
Banco de Crédito Real de Minas, 7 %.....	102\$500	101\$500

Bancos:		ACÇÕES DIVERSAS	
		Vend.	Comp.
Do Brazil.....	262\$000	255\$000	
Commercial.....	—	224\$000	
Do Commercio.....	—	200\$000	
Mercantil.....	260\$000	255\$000	
Lavoura.....	—	120\$000	
Companhias de tecidos:			
Confiança.....	200\$000	199\$000	
Corcovado.....	280\$000	225\$000	
Alliança.....	—	220\$000	
Progresso Industrial.....	350\$000	236\$000	
Cometa.....	240\$000	—	
Seguros:			
Integridade.....	—	62\$000	
Varejistas.....	195\$000	185\$000	
Previdente.....	—	520\$000	
Pe severança.....	—	100\$000	
Companhias avulsas:			
Terras e Colonização.....	9\$000	8\$300	
Docas de Santos, nom.....	580\$000	565\$000	
E. F. Goyaz.....	58\$000	49\$000	
Agricola e Commercial.....	—	3\$000	
Transporte e Carruagens.....	90\$000	83\$300	
Águas de Caxambú.....	—	160\$000	
Centros Pastorais.....	24\$000	20\$000	
Docas da Bahia.....	99\$000	94\$000	
Sul Mineira.....	85\$000	—	
Loterias Nacionais.....	51\$000	48\$500	
Cantareira e Viação.....	—	208\$000	

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1.....	990\$000
Idem, idem, 2, 6.....	993\$000
Idem, idem, 1, 5.....	994\$000
Idem, idem, 1.....	997\$000
Idem, idem, 6.....	992\$000
Empréstimo de 1912, 5 %, 4.....	980\$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 1.....	978\$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 4, 5, 10, 10, 10, 11.....	980\$000
Empréstimo de 1911, 5 %, 3, 6.....	970\$000
Empréstimo de 1903, 5 %, 10.....	1:026\$000
Empréstimo de 1903, 5 %, 1.....	1:028\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 3, 5, 15.....	90\$000
-----------------------------------	---------

Municipaes

£ 20, ouro, port., 1, 1, 20, 30.....	292\$000
Empréstimo de 1906, port., 1, 10.....	204\$000

Bancos

Brazil, 10, 20.....	260\$000
Commercio, 13.....	200\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100.....	96\$000
Tec. Confiança, 13, 25, 25, 25, 30.....	200\$000
Taubaté Industrial, 50.....	250\$000
Loterias Nacionais, 100.....	50\$000
Perseverança Internacional, 50.....	100\$000

Debentures

Tec. Progresso Industrial, 100.....	202\$000
Paulo Zsigmondy, 75.....	180\$000
Tec. Botafogo, 20.....	195\$000
Docas de Santos, 25.....	204\$000

Letras

Banco de Credito Real de Minas, 7 %, 15.....	101\$500
Banco de Credito Real de Minas, 12, 100.....	102\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados hontem foram os seguintes ?

Assucar:	Por kilogr.
510 saccos branco crystal bom de Campos a.....	\$410
150 ditos idem idem superior do Pernambuco a.....	\$460
100 ditos idem idem idem idem a.....	\$450
100 ditos idem idem bom do norte a.....	\$430
400 ditos idem idem idem idem a.....	\$420

100 ditos mascavinho bom do norte a.....	\$310
300 ditos idem idem do norte a.....	\$300
50 ditos idem idem idem a.....	\$280
500 ditos mascavo bom do norte a.....	\$200
50 ditos idem do norte a.....	\$200

Algodão	Por 10 kilos
400 fardos em rama de Mossoró, para julho e agosto a....	10\$000
200 ditos idem idem idem para outubro a.....	9\$800

Sebo	Por kilogr.
66 pipas Rio Grande a.....	\$650

O CAFÉ

Eram ainda irregulares as evoluções verificadas nos centros consumidores, cujas bolsas operaram ora em alta, ora em baixa, simultaneamente.

O mercado aqui, deante disso, apresentou-se mais fraco ainda do que de vespera, funcionando sem procura quasi e, pois, com negocios restrictos.

Na abertura, foram divulgados negocios, correndo os trabalhos no centro de café, em condições puramente nominaes.

Durante o dia, porém, no mercado, o movimento foi mais desenvolvido e regulavam preços de 9\$500 e 9\$600 sobre o typo 7 americano e o de 9\$800 sobre o estylo, este para consumo da Europa.

Foram negociadas 6.000 saccas mais ou menos, contra 3.000 de ante-hontem.

O mercado fechou mais firme, com o genero corrido ao preço de 9\$600, mas, com o de estylo inalterado e sem grande procura.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	1.277
E. F. Central do Brazil.....	1.436

Total.....	2.713
------------	-------

Desde 1 de julho.....	2.578.438
-----------------------	-----------

Vendas declaradas:

Hontem.....	6.000
Ante-hontem.....	3.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	21.500
Desde 1 de julho.....	1.623.500

Passagem :	
Por Jundiahy, para Santos.....	5.500
Pauta da semana, 670 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
------------------------	--------

Dito anterior.....	177.354
Entradas de hontem.....	2.713

Total.....	180.067
Embarques de hontem.....	1.889

Stock actual.....	178.178
-------------------	---------

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 1 a 8:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina.....	14.350	861.000
E. F. Central.....	8.846	530.760
Por via maritima.....	4.246	254.760

Total.....	27.442	1.646.520
------------	--------	-----------

De 1 a 9:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina.....	15.627	937.620
E. F. Central.....	10.282	616.920
Por via maritima.....	4.246	254.760

Total.....	30.155	1.809.300
------------	--------	-----------

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 9:	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	1.000	60.000
Europa.....	254	15.240
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	635	38.400

Total.....	1.889	113.340
------------	-------	---------

De 1 a 9:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	4.500	270.000
Europa.....	5.310	318.600
Rio da Prata.....	1.460	69.600
Pacifico.....	3.010	180.600
Cabo.....	300	18.000
Cabotagem.....	3.010	180.600
Total.....	17.220	1.037.400
Desde 1 de julho.....	2.632.091	159.725.460

COTAÇÃO POR FERROVA
Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	10\$600
N. 4.....	10\$400
N. 5.....	10\$200
N. 6.....	10\$200
N. 7.....	9\$600
N. 8.....	9\$200
N. 9.....	8\$900

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava calmo e, pois, sem trabalhos de interesse, regulando sobre o tipo 7, por 10 kilos, o preço de 5\$850.

Entraram ante-hontem 4.746 saccas e sahiram 932, tendo passado, hontem, por Juiziah 5.500 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 31.110 saccas, na média de 3.888, e desde 1 de julho 8.152.818 saccas, sendo o stock de 1.352.347 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo encerramento das bolsas

Dia 8:

Nova York, alta de 2 a 4 pontos.
Opção de julho, 11.17 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 a 30 centimos.
Opção de julho, 70.50 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
Opção de julho, 57.75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 3 dinheiros.
Opção de julho, 51 sh. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	49.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	20.000
Londres.....	7.000
Total.....	87.000

Abertura de hontem

Dia 9:
Nova York, alta de 3 a 4 pontos.
Havre, alta de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Londres, alta parcial de 3 d.
Opções:
Havre, julho 70, 50; setembro 70, 75; dezembro 70, 75, e março 71 francos.
Hamburgo, julho 58; setembro 58,25; dezembro 58 e março 57, 75 pfennigs.
Londres, julho 51 sh. e 3 d., setembro 51 sh. e 9 d., dezembro 51 sh. e 6 d. e março 51 sh. e 3 d.
Segunda chamada:
Nova York, alta de 5 a 8 pontos.
Havre, alta de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 9

De Santos — Paquete allemão *Crefeld*, commandante Meyer, trazendo 10 passageiros para o Rio e 61 em transitio; carga a Herm Stoltz.

De Bahia Blanca — Vapor dinamarquez *Eromborg*, commandante Heissel; carga a Brazilian Cool.

De Mijeliones — Vapor inglez *Auchendale*, commandante Couran; carga a Wilsons Sons.

De Buenos Aires e escala — Paquete inglez *Darro*, commandante Heschel, trazendo nove passageiros para o Rio e 167 em transitio; carga a Mala Real.

De Paysandú e escala — Paquete nacional *Minas Geraes*, commandante Carvalho Junior; passageiros: A. Wallenstein, Pedro de Alkin Silva, José Brazil, Theophilo Exequiel, Gabriel Pinto de Arruda, Pedro de Araujo, Amibál Monteiro, José Severino Soares, cinco em segunda e 40 em terceira classe; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Guttenberg e escalas — Vapor sueco *Annie Johnsen*, commandante Lønenhagem, carga a Luiz Campos.

De Rosario — Vapor inglez *Arventan*, commandante Grefuth, carga a Wilson.

De Santos — Paquete allemão *Tucuman*, commandante Wilstermann, trazendo um passageiro para o Rio e sete em transitio; carga a Herm. Stoltz.

De Santos — Paquete nacional *Itaipara*, commandante Ahern, trazendo oito passageiros; carga a Lage Irmão.

De Antuerpia — Vapor allemão *Lochfeld*, commandante Austensen; carga a ordem.

De S. Mathews e escala — Paquete nacional *Mayrink*, commandante Nascimento; carga ao Lloyd Brasileiro.

De S. João da Barra — Paquete nacional *Carangola*, commandante Barbosa; carga a Companhia S. João da Barra.

SAHIDAS DO DIA 9

Para Bremen e escala — Paquete allemão *Crefeld*, commandante Meyer, passageiros: Pasixo Nicolau, Batas e Herbertos, José Pereira Paulino, Joaquim da Cunha, Angela Franco e filhos, Carlos de Carvalho e senhora, Jayme Soares da Rocha, Jorge Voormann, Clovis de Quatroz, Adolf Deutscher, Dr. José Cordeiro de Miranda e 13 em 3ª classe.

Para Aracajú e escalas — Paquete nacional *Itaipara*, commandante Ahern, passageiros: José Prato, conego C. Macedo, Simeão Macedo, Rosina Lara, Ignacio Travassos e seis em 3ª classe.

Para Montevideo e escala — Paquete nacional *Orion*, commandante Reis, passageiros: Demetrio Ribeiro, Alvaro Costa, major J. B. Fortes e familia, Carlos von Hasdon, Carlos Melchades, coronel Felix Fleury de Souza e familia, Dr. Nunes Ribeiro, Victor Popp e senhora, coronel Emilio Guilain e senhora, Eugenio Rafin e senhora, Hans Hocker, Alfredo Loureiro e familia, Eduardo Miranda e senhora, Jorgina Silva, Maria Maciel, Dr. Amnario Rocha e familia, Octavio Costa, Helena Benevides, Maria de Oliveira e filhos, Alfredo Campos, G. Mursa e senhora, Jorge de Moraes, major E. Gama, Silvino Cavalcante, Attilia Castro e filhos e 363 em 3ª classe.

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Darro*, commandante Fletcher; passageiros: V. Carmichael, H. Ireland, G. W. Endall, Mme. Chandler, Young, Otto Arens, Williams Femwich, Astaford Mamm, A. Henderson e familia, J. C. Thompson, Joseph Ridgway e familia, Antonio Alberto de Almeida Pinheiro e senhora, Ernestina e Lusitania de Siqueira, João Joaquim do Valle, Adolpho Peres e familia, A. T. Smith, Mme. P. Bagallo, Mme. C. L. Cox, 14 em 2ª e 43 em 3ª classes.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Rio Pardo*, commandante Ihnen; passageiros: José e Ignacio Martins, Mauricio Rutowitch e familia, Jeanne Didie Richard e senhora, A. Krausen, Fernando Brutt, Adolpho Weber, Constantino Soares Valente e familia, Arthur Geisenhol, viuva general Raymundo Castro e filho, Anatolio Collots, R. Kass, Victor Varela, Manoel Aguiar de Mello, Domingos B. de Aguiar e cinco em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Alice*; commandante Chorubino; levando 19 passageiros.

Para Caravellas e escalas — Vapor nacional *Arassuahy*; commandante Barros.

Para Santos — Paquete nacional *Araguary*; commandante Reis.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas <i>Pascal</i>	10
Portos do norte, <i>Brazil</i>	10
Nova Zelandia, <i>Tatneri</i>	10
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	11
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	11
Buenos Aires, <i>Guajará</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	11
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	12
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	12
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Eger</i>	12
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	12
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	12
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	12
Montevideo e escalas, <i>Ternero</i>	12
Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	12

Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	13
Rio da Prata, <i>Sierra Nevada</i>	13
Rio da Prata, <i>Avon</i>	14
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	14
Hamburgo e escalas, <i>Santa Barbara</i>	14
Portos do norte, <i>Itapuhy</i>	14
Santos, <i>Belgrano</i>	15
Portos do norte, <i>Pará</i>	15
Nova York, <i>Siddons</i>	15
Southampton e escalas, <i>Descado</i>	15
Portos do norte, <i>Satellite</i>	15
Liverpool e escalas, <i>Canova</i>	16
Portos do sul, <i>Saturno</i>	19
Bordeos e escalas, <i>La Gascogne</i>	19
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	19
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	20
Rio da Prata, <i>Cap Blaaco</i>	20
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	20
Nova York, <i>Verdi</i>	20
Rio da Prata, <i>San Paolo</i>	21
Rio da Prata, <i>Danube</i>	21
Rio da Prata, <i>Byron</i>	21
Portos do Pacifico, <i>Orcoma</i>	22
Rio da Prata, <i>Alice</i>	22
Rio da Prata, <i>Drina</i>	23

CARGOS A SAHIR

Portos do sul, <i>Itapura</i>	10
Victoria e escalas, <i>Pinto</i>	10
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	10
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	10
Manãos e escalas, <i>Gurupy</i>	10
Londres e escalas, <i>Taineri</i>	10
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	10
Cabo Frio, <i>Oliveira Batello</i>	10
Bordéos e escalas, <i>Garonna</i>	11
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	11
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	11
Manãos e escalas, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	11
Aracajú e escalas, <i>Santa Cruz</i>	12
Recife e escalas, <i>Guajará</i>	12
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	12
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	12
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	12
Portos do sul, <i>Itassucé</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	12
Camocim e escalas, <i>Piauhj</i>	12
Portos do norte, <i>Manãos</i>	12
Nova York, <i>Portuguese Prince</i>	12
Nova York, <i>Purus</i>	12
Camocim e escalas, <i>Ducca d' Genova</i>	13
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	13
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	13
S. Matheus e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	13
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	14
Portos do norte, <i>Itaquára</i>	15
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	15
Rio da Prata, <i>Deseado</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Maroim</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	16
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	16
Laguna e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	16
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	17
Buenos Aires e escalas, <i>Bragança</i>	17
Manãos e escalas, <i>Sergipe</i>	18
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	18
Rio da Prata, <i>La Gascogne</i>	19
Rio da Prata, <i>Coburg</i>	20
Bordeos e escalas, <i>La Bretagne</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	20
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	20
Genova e escalas, <i>San Paulo</i>	21
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	21
Montevideo e escalas, <i>S. Paulo</i>	21
Nova York, <i>Byron</i>	21
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	22
Bremen e escalas, <i>Koln</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	23
Manãos e escalas, <i>Aracaty</i>	24
Portos do norte, <i>Brazil</i>	24

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris.....	\$589	\$598
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$737
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$297
Sobre Nova York.....	—	\$5099
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		993\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....		980\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		1:023\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		980\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....		970\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		204\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....		293\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		90\$000
Banco do Commercio.....		200\$000
Banco do Brazil.....		260\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		50\$000
Companhia Docas da Bahia.....		9\$000
Companhia Tecidos Perseverança Internacional.....		100\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....		200\$000
Companhia Tecidos Taubaté Industrial.....		250\$000
Debentures Paulo Zsigmondy & Comp.....		180\$000
Debentures Tecidos Botafogo.....		195\$000
Debentures Companhia Tecidos Progresso Industrial.....		202\$000
Debentures Docas de Santos.....		201\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....		102\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje sem ter havido negocios. Durante o dia realizaram-se vendas de 5.507 saccas aos preços de 9\$600 e 9\$800, fechando o mercado firme.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	1.277
E. F. Central.....	1.436
Total.....	2.713

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 8.....	610
Sahidas em 8.....	551
Existencia em 9.....	26.534

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.
As entradas foram do Ceará.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 8.....	500
Sahidas em 8.....	5.526
Existencia em 9.....	273.522

Mercado de assucares brancos crystaes firme e mascavos estavel.

Observações

As entradas foram de Maceió.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 24 DE ABRIL DE 1913

Presidente, Torres; director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição Almeida, Diniz, Marinho Prado, o suplente Magalhães e o director da secretaria, Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente: Editaes dos juizes de direito das 1ª e 4ª Varas Civis desta Capital, communicando as fallencias de José Joaquim de

Aranjo, estabelecido á rua João Ricardo n. 71 e F. Pereira da Cunha, estabelecido á rua da Alfandega n. 92.—Mandou-se anotar o archivar.

Requerimentos : De Carlos Usiglio, para ser nomeado traductor publico da lingua italiana.—Aguarda a primeira vaga.

De The Peter Schoenlofer Brewing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Edeivoiss», que distingue cerveja Lager, de sua fabricação.—Como requer.

De Dennison Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas «Dennison's» (2), que distinguem macilagem, grude, lacre, colla e cartões para exhibição de joias, cartões de cumprimentos, lenços de papel, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Josiah R. Noavo & Comp., Inglaterra, para o registro da marca «Alimento Lacteo do Neave», com dizeres, que distingue alimento para uso humano, de sua fabricação.—Como requerem.

De Ehrlich & Graetz, Alemanha, para o registro da marca consistente na figura de dois dragões e um sol, encerrados em um circulo, que distingue artigos para iluminação a gaz, fogareiros, lampadas electricas, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Elias Jorge Canerk, para o registro da marca «Cigarros Mohamed Ali», com a figura desse antigo governador do Egypto, que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

De Nascimento Silva & Comp., para o registro da marca «Dea», que distingue pianos, pianos automaticos, electricos etc., de seu commercio.—Como requerem.

De J. F. Santos & Comp., para o registro de duas marcas «Flechas», com desenhos característicos e dizeres, e a segunda consistente na figura de um moimho com dizeres, que distinguem azeite, palitos, vinhos e azeitonas de seu commercio.—Como requerem.

De Nascimento Silva & Comp., para que seja eliminada da marca n. 8.787, de Alfredo dos Santos Couceiro, a palavra «Autographico», que constitue marca de exclusiva propriedade dellas peticionarios.—Como requerem, elimine-se da marca a palavra Autographico, que não é producto ou mercaderia.

De Gaspar Ribeiro & Comp., para o archivamento do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de transferencia para elles peticionarios da marca n. 3.925.—Como requerem.

De Silva Dantas & Comp., para transferencia a elles peticionarios da marca n. 6.930, registrada por firma de igual nome de que são successores.—Como requerem.

De Jacques, Fontes & Comp., para o archivamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de transferencia para elles peticionarios da marca n. 6.679.—Como requerem.

Da The Daward Lacquer Company, Limited, Barret Manufacturing Company, James Dawson & Son Limited, Hullverbreunungsgesellschaft, The Kilburne & Jacobs Manufacturing Company, Costa Pereira, Maia & Comp., Coelho Martins & Comp., G. Banho & Comp., Hime & Comp. e M. L. Cardoso, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.603, 3.606, 3.608, 3.609, 3.658, 8.613, 8.614, 8.619, 8.650, 8.651, 8.652 e 8.653.—Como requerem.

De Coimbra, Gonçalves & Thieux (7), para o deposito de sete marcas : Jockey, Tourador, Phenix, Ideal, Labor, Sips e Excelstior, registradas na Junta Commercial do Pernambuco sob ns. 875 a 878 e 881, 882 e 883.—Como requerem.

De Laurindo Lopes, para o deposito de suas marcas (2), Flor de Lis e Edmé, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros 1.133 e 1.134.—Como requer.

Da Companhia Brasileira de Linhas, para o deposito de sua marca «Martlet», registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.996.—Como requer.

Da Companhia Siderurgica Brasileira, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.—Como requer.

Da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, para o archivamento da alteração da seus estatutos.—Como requer.

De Fernandes & Reis, Nunes & Almeida, Pereira & Esteves, Pedroso, Rosas & Comp., Adelino Monteiro & Comp., M. C. de Brito & Comp., Machado & Parente, Fontes & Irmão, Pereira & Lago, Jayme Ferreira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Silva Moreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Apresentam a segunda via á Recebedoria de Rendas, e voltam.

De Oliveira Bastos & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia commanditaria, e voltam.

De Sabino Moura & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, pela contradicção entre a assignatura da firma na petição e a do contracto.

De Mesquita & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, por não estar o contracto de accordo com a lei.

De Antunes Siqueira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De F. Castro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Fazendo novo registro de firma, como requerem.

De Francisco Gracel & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Feita a devida annotação no registro da firma, como requerem.

De Müller & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a entrada do socio, como requer.

De Arthur Campos & Comp., Silva, Clark & Comp., e Moutinho & Costa, para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Lusar & Comp., Brumberg, Hacker & Comp., Silva Dantas & Comp., Rodrigues da Fonseca & Comp., Sá, Guimarães & Comp., S. Mendes & Comp., Oliveira, Pimenta & Comp., Bernardino F. Costa & Comp., Duarte, Rocha & Comp. e Carvalho da Cruz & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Carlos Llack & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declare a sede social e volte.

De Alves, Ribas & Carvalho, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido, por não estarem as declarações de accordo com o contracto, quanto ao uso da firma.

De Alfredo da Almeida & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do inicio das operações, e voltem.

De Aelo Miguel, para o cancelamento do registro de sua firma commercial.—Como requer.

De Bernardino José Machado, para annotação no registro de sua firma da extincção de sua casa á rua Bambino n. 101 e abertura de outra á rua da Misericórdia n. 16.—Indeferido, por não estar cancelado o registro da firma anterior.

De Aelo Miguel & Comp., para transferencia a elles peticionarios do livro *Diario*, pertencente á firma Aelo Miguel, de quem são successores.—Digam qual a data da rubrica do livro, que está em branco na petição, e voltem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação das contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 24 do corrente

Contractos :

De Domingos Gil Fernandes e Luiz Moreira Reis, para o commercio de botiquim, á rua Senador Pompeu n. 111 e 116, com o capital de 10:000\$, sob a firma Fernandes & Reis;

De Antonio da Costa Fontes e Manoel da Costa Fontes, para o commercio de secos e melhados, á rua dos Voluntarios da Patria n. 279, com o capital de 24:000\$, sob a firma Fontes & Irmão;

De Manoel Joaquim de Brito e Daniel Teixeira, para o commercio de consignações, á rua Senador Pompeu, com o capital de 14:000\$, sob a firma M. de Brito & Comp.;

De Aarão Amaral Botto Machado e João Parente, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua Menezes Vieira n. 129, com o capital de 10:000\$, sob a firma Machado & Parente;

De Domingos Nunes e Manoel Rodrigues Almeida, para o commercio de transportes, á rua Coronel Pedro Alves n. 36, com o capital de 32:000\$, sob a firma Nunes & Almeida;

De Manoel Pereira Cappa, José de Souza e José de Souza Lage, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 8:000\$, sob a firma Pereira & Lage;

De Jayme Ferreira Cardoso da Silva e do socio de industria Sebastião Pinto Leite, para o commercio de farinha de banana, com o capital de 100:000\$, á rua Frei Caneca n. 115, sob a firma Jayme Ferreira & Comp.; de Asdrubal Pedroso, Pedro Ribeiro Rosas e do socio commanditario, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Itaboraí n. 259, com o capital de 15:000\$, sob a firma Pedro, Rosas & Comp.; de Manoel Adelino Monteiro e Idalina da Fonseca Pessoa, para o commercio de padaria, com o capital de 25:000\$, sob a firma Adelino Monteiro & Comp. e José Pereira Passagem e Joaquim Luiz Esteves, para o commercio de botiquim, á praça do Governador n. 1, com o capital de 7:000\$, sob a firma Pereira & Esteves.

Alterações :

De Müller & Comp., pela entrada do socio solidario João Costa Macedo e elevando o capital a 100:000\$ e mais algumas alterações; de B. Holzer & Comp., pela mudança da firma para F. Castro & Comp., e mais alterações no seu primitivo contracto; de Francisco Grall & Comp., elevando o capital a 120:000\$ e passagem de socio commanditario para solidario (Antonio Americo Barbosa de Oliveira); de Antunes, Siqueira & Comp., pela conversão da sociedade em sociedade de capital e industria, alterando a retirada dos socios, alterando a clausula referente aos lucros e prejuizos.

Distractos :

De Silva, Clark & Comp.; de Moutinho & Costa e de Arthur Campos & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 8...	513:288\$521
Renda arrecadada no dia 9.....	99:404\$918
Total.....	612:693\$439
Em igual periodo de 1912.....	595:854\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	221:041\$490
Em papel.....	316:745\$162
Total.....	537:286\$652
Renda arrecadada de 1 a 9 de maio de 1913.....	2.936:688\$231
Em igual periodo de 1912.....	2.932:881\$895
Diferença a maior em 1912..	3:806\$336

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.173

C. Grassy, estabelecido nesta praça, á travessa S. Francisco de Paula n. 32, com commercio de joias, pedras preciosas etc., adopta para distinguir esses artigos de seu commercio e como titulo de seu estabelecimento a marca acima, que poderá variar de côres e dimensões, e consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes onde se lê: A Esmeralda. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1907.— C. Grassy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde do 24 de maio de 1907.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 5.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1907.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.173 a transferencia da marca «A Esmeralda», de C. Grassy, para seus successores e cessionarios Adriano de Britto & C. Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.764

Knauss & Comp., negociantes estabelecidos na rua de S. Pedro n. 146, apresentam a marca acima collada, que poderá variar de côres e dimensões, que adoptam para distinguir automoveis e todos seus accessorios, como sejam magnetos, carburadores e caixas de esferas, caixas de esferas para toda classe de machinas, aços e ferramentas de toda especie, machinas para industria e lavoura em geral, de seu commercio, consistente das letras F&S entre aspas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.— Knauss & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 14 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.764 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.765

Knauss & Comp., negociantes estabelecidos na rua de S. Pedro n. 146, apresentam a marca acima collada, que poderá variar de côres e dimensões, que adoptam para distinguir automoveis e todos seus accessorios, desnatadeiras, machinas de costura e bicycletas de seu commercio, consistente do nome caracteristico Durkopp entre duas aspas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.— Knauss & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 14 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.765 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.787

Domingos de Aguiar Mello, estabelecido á rua de S. Bento n. 13, apresenta a marca acima collada, que poderá variar de côres e dimensões; que adopta para distinguir uma qualidade de manteiga de seu commercio, consistente de circumferencias concentricas, vendo-se no meio uma paisagem campestre em que figura uma casa rustica com arvoredos e tres vacas. No espaço formado entre as circumferencias estão os dizeres: «Manteiga nacional—Domingos de Aguiar Mello», separados por duas rosetas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1913.— Domingos de Aguiar Mello (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 15 minutos do dia 24 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.787 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA DOUS LOGARES DE 3º OFFICIAL

Devendo começar no dia 14 do corrente mez as provas do concurso para provimento de dous logares de 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, são convidados, pelo presente edital, os candidatos inscriptos a comparecer na Directoria da Justiça, naquelle dia, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913. — Pelino Guedes, director geral presidente do concurso.

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe das obras deste ministerio, ficam convidados os Srs. Dossani & Comp. a virem, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignarem contracto para obras no edificio do Supremo Tribunal Federal, de accordo com a proposta apresentada a este ministerio em 19 de abril ultimo.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 9 de maio de 1913.—O escriptuario, Loureiro Mayor. (.

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major commandante do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de assifiação da parochia de Santa Rita:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, se instalará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do Juizo da 2ª Pretoria, á rua Barbosa Alvarenga n. 25 (antigo edificio do Instituto Nacional de Musica), o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento de cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel-general desta Capital Federal, datada de 2 do corrente, sob o n. 61.

Outrosim, convida os Srs. capitão Leão Horta Fernandes, tenentes Agostinho Ferreira Fraga, Julio Antunes Cerqueira e 2º tenente Antonio de Magalhães Alves, para comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1913.—Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major presidente do conselho.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

João Fonseca Ribeiro Bastos, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia do Engenho Velho, tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria, etc., etc.:

Faço saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, se

installará na sala do estado-maior do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, no Boulevard 28 de Setembro n. 74, com a assistência do Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 2 do corrente, sob n. 61.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Henrique Dias Paes Leme e Alfredo Henrique Saules, tenentes Virgílio Lopes Vieira e João Alexandrino Teixeira a comparecerem nos referidos dia, hora e lugar.

E para constar, passo o presente que vai publicado pela imprensa e afixado em logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1913.—Tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, presidente.

Parochia de Sant' Anna

CLASSIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Antonio Jorge, tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant' Anna:

Faço saber que, no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede deste batalhão á rua do Senador Euzébio n. 144, sobrado, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistência do meritíssimo Dr. juiz pretor, em observancia ás disposições do titulo 8º, e capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 61, do commando superior, de 2 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Borges Pires e Americo Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e o alferes Mario Pestana de Almeida, membros do mesmo conselho, a comparecerem no local acima indicado para tomarem parte nos respectivos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1913.—Tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, presidente do conselho de qualificação.

Parochia de Santa Cruz

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Santa Cruz:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes com assistência do meritíssimo Dr. pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia ás disposições do titulo I, capitulos I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 61 do commando superior da Guarda Nacional, de 2 do corrente.

Outrosim, convida os senhores capitães Miguel Rodrigues Peixoto da Valle e Guilherme José de Magalhães e tenentes Raymundo Nina Rosa e Paulo Veras Ramos, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Santa Cruz, 10 de maio de 1913.—Tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 115 da praia do Retiro Saudoso a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Haddock Lobo ns. 93, 97 e 99, dia 14 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Boa Vista n. 107, (padaria), dia 14 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua Boa Vista n. 124, (barbearia e casa de pasto), dia 14 do corrente ás 3,25 minutos da tarde;

Rua do Açude n. 15, (cocheira), dia 14 do corrente ás 3,33 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no exame realizado a 8 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Approvados—Manoel da Costa e Adriaõ dos Santos Brito; reprovado José Fernandes da Cruz; inhabilitados—Arnaldo Esteves e Francisco Augusto.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no sabbado, 10 do corrente, nesta inspectorio, ás 8 1/2 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Felizardo Ianéz, Luiz Carreira, Antonio Joaquim Pires, Alfredo José da Fonseca e Francisco Gonçalves.

Turma suplementar—Antonio Carvalho, Salvador Antonio da Rocha, Waldemar Marques Henriques de Sá, Georgelino Pereira de Oliveira e Francisco Elias da Silva.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidades.

Os candidatos da turma suplementar do dia que não responderem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante a sua prova de direcção.

Inspectorio de Vehiculos, 9 de maio de 1913.—O inspector, Amaro José Caetano.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento de multas, ou se verem proccesar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo mencionados:

Adelmiro Guilherme Pinto, conductor do automovel n. 1.658.

João Ribeiro Cardoso, conductor do automovel n. 1.788.

Francisco de Almeida Valerio, conductor do automovel n. 1.989.

Abel Pereira da Silva, conductor do automovel n. 838.

Manoel Dias, conductor do automovel n. 543.

Didymo Francisco Soares, conductor do automovel n. 359.

Pedro Paladino, conductor do automovel n. 300.

Avelino José da Silva Rego, conductor do automovel n. 1.740.

Inspectorio de Vehiculos, 9 de maio de 1913.—O inspector, Amaro José Caetano.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 2.726, 1.098 11.369, 10.959, 5.163, 5.147, 3.996, 3.476, 5.595 e 3.814, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 março de 1907, aos cidadãos Germano da Fonseca Pinheiro, Julien Boulay, Manoel Francisco dos Santos, Antonio Pires, Americo Alves da Silva, Francisco Moreira, Antonio Augusto Corrêa da Silva, Manoel Herculano da Silva, Henrique de Oliveira Brandão e João de Souza, visto estarem sendo processados o 1º pelo 5º Districto Policial, como incurso no art. 297 do Código Penal; o 2º pela Segunda Delegacia Auxiliar, como caften; o 3º pelo 1º Districto; o 4º, 5º e o 6º pelo 3º Districto; o 7º pelo 9º Districto; o 8º pelo 12º Districto; o 9º e o 10º pelo 14º Districto, todos como incursos no art. 306 do Código Penal.—O director, Elysio de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados os devedores dos concertos de hydrometros a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accôrdo com a lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 5 de maio de 1913.—*Renato Gomes Flores*, servindo de ajudante. (.

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º districtos do exercicio de 1911 a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remetidos ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accôrdo com a lei em vigor. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 5 de maio de 1913.—*Renato Flores*, servindo de ajudante.

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados os devedores de fóros de terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella, no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as mesmas dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accôrdo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 5 de maio de 1913.—*Renato Gomes Flores*, servindo de ajudante. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma de ns. 421.661 a 421.674, juro do 5 %, papel, uniformisadas, pertencentes á Antonia Quintanilha do Amaral Williams, viuva; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de maio de 1913.— O inspector, *M. R. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 18

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do armazem n. 12 desta repartição nos dias 6, 8 e 10 de maio de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

Losango I—Contramarca B: Uma caixa n. 4, com seis kilos, peso liquido, de castor de algodão branco; quinhentas grammas, peso bruto, de cadarço de borracha em tecido de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada no dia 2 de março de 1912, e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 2

OM: Uma caixa n. 4.668, com duzentos e vinte kilos e meio, peso bruto, de isqueiros de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada no dia 12 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 3

RGC: Duas caixas sem numero, com dez kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, nas garrafas de vinho, não especificado de mais de 14 até 24° de alcool absoluto; tres kilos, peso bruto, de botões de madreperola com furo, vindas de Santos no vapor *Tijuca*, descarregadas no dia 7 de março de 1912.

Lote n. 4

AS na I—HB: Uma caixa n. 664up, com um piano automatico; doze kilos, peso bruto, de musicas em carretéis, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada no dia 13 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 5

CRC: Uma caixa n. 158, com mil e duzentas grammas, peso bruto, de chapas de cobre assentadas sobre madeira; doze kilos e meio, peso bruto, de estampas-annuncios:

idem: Uma caixa n. 159, com trinta e sete kilos, peso bruto, de films impressos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas no dia 11 de março de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

DTC: Uma caixa n. 509.800, com tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de folhinhas de uma só côr; quatorze kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 11 de março de 1912 e consignada a A. Plessuro.

Lote n. 7

EME: Uma caixa n. 25, com sessenta kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papel, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada no dia 11 de março de 1912 e consignada a Ed. Machado.

Lote n. 8

PMR: Uma caixa n. 41, com sessenta kilos, peso bruto, de estampas, não especificadas, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada no dia 15 de março de 1912 e consignada a Pedro M. Rodrigues.

Lote n. 9

FB: Uma caixa n. 77, com nove mil e quinhentas grammas, peso bruto, de brinquedos com corda; setenta e quatro kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada no dia 28 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Losango 52: Uma caixa n. 152, com tresentos e cinco kilos, peso liquido, de tecido de algodão adamascado branco e tinto, proprio para toalha, de mais de 100 grammas por m2, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada no dia 21 de março de 1912 e consignada a Paulo E. Heimerdinges.

Lote n. 11

LDCC—HB: Uma caixa n. 73, com dezesete kilos, peso bruto, de papel liso branco e tinto, sem valor mercantil, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada no dia 18 de março de 1912 e consignada a L. de Castello.

Lote n. 12

Flecha SC: Tres caixas ns. 3.782 a 3.784, com tresentos e trese kilos, peso bruto, de estampas-annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas no dia 23 de março de 1912 e consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 13

LZGR: Dous fardos ns. 5617, com quinhentos e trinta e quatro kilos, peso liquido, de tecido de algodão tinto da base de 10x10, pesando mais de 60 grammas por m2, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados no dia 2 de maio de 1912 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 14

Trapezio MMC—3: Uma caixa n. 2.627, com quatro kilos, peso bruto, de caixas de papelão vasiaas, semelhantes ás de botica; dous kilos, peso bruto, de cartão cortado com beiras douradas para qualquer mister; quatro kilos e meio de mostradores para bijouteria, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 8 de maio de 1912 e consignada a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 15

Flecha DC: Duas caixas sem numero, com cinco mil e duzentas grammas, peso bruto, nas garrafas de vinho, não especificado até 14° de alcool absoluto, vindas de Santos no vapor *Tijuca* e descarregada no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 16

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de abrir e fechar de madeira ordinaria, usadas, vindo de Montevideo no vapor *Jupiter* e descarregado no dia 6 de maio de 1912.

Lote n. 17

Sem marca: Uma caixa sem numero, com quarenta e dous kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca* e descarregada no dia 7 de maio de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala sem numero, coberta com folha de Flandres, com vinte e cinco kilos, peso bruto, usada e com roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, e descarregada no dia 8 de março de 1912.

Lote n. 19

Sem marca: Uma mala usada sem numero, com roupas, também usadas, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, e descarregada no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma cesta usada para roupa sem número, com quatro kilos roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, e descarregada no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 21

Freda Angel Annibal: Uma mala sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, e descarregada no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 22

F. Esteves: Uma barrica sem numero, com tres kilos. peso liquido, de obras de vidro n. 1 de cor, para serviço de mesa; tres mil e quinhentas grammas de obras de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa; vinte e cinco kilos, peso liquido, de aparelho de louça n. 3; sete kilos, peso liquido, de aparelho n. 2, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, e descarregada no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 23

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de abrir e fechar de madeira ordinaria, usadas, vindo de Montevideo no vapor *Saturno*, e descarregado no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 24

Bento Braga: Um encapado sem numero, com uma cadeira de abrir e fechar de madeira ordinaria, usada, vindo de Montevideo no vapor *Saturno*, e descarregado no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 25

Sem marca: Um engradado sem numero, com seis kilos, peso bruto, de cesta grande semelhante ás de roupa; treze kilos, peso bruto, de colchão de cabelo com capa de lã, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*, e descarregado no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 26

Sem marca: Uma mala usada sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, e descarregada no dia 14 de maio de 1912.

Lote n. 27

MFCB: Uma caixa n. 206, com oito kilos, peso bruto, de correias de couro para machina, vinda de Antuerpia no vapor *Anversoise*, descarregada no dia 14 de maio de 1912 e consignada a M. F. da Costa e Souza & Comp.

Lote n. 28

MC: Uma caixa sem numero, com setenta e nove kilos, peso bruto, de productos chimicos, não classificados, *ad-valorem*; quatorze kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada no dia 2 de abril de 1912 e consignada a Menezes & Comp.

Lote n. 29

Angulo Z: Uma caixa n. 9.656, com cento e vinte quatro kilos, peso liquido, de casemira de lã, pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada no dia 16 de abril de 1912 e consignada a Marques Machado & Comp.

Lote n. 30

Lonsango MIC: Uma caixa n. 857, com oito mil e quinhentas grammas, peso bruto, de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada no dia 23 de abril e consignada a Miguel Irmão & Costa.

Lote n. 31

Sem marca: Um amarrado sem numero, de tres cadeiras de abrir e fechar de madeira ordinaria, usadas.

Idem: Um amarrado idem, de duas cadeiras de abrir e fechar de madeira ordinaria, usadas.

Idem: Uma caixa idem, com roupa de algodão e de lã, usadas, *ad-valorem*, volumes esses vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados no dia 1 de abril de 1912.

Lote n. 32

MB: Uma caixa (mala) n. 2, com objectos usados, *ad-valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Saturno*, descarregada no dia 2 de abril de 1912.

Lote n. 33

CA: Uma mala de couro sem numero, usada, com roupas também usadas, *ad-valorem*; trinta kilos, peso bruto, de café em grão, *ad-valorem*; quatro kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples, vinda de Genova no vapor *Ré Vittorio*, descarregada no dia 6 de abril de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, com roupas de algodão usadas, *ad-valorem*, vinda de Genova no vapor *Ré Vittorio*, e descarregada no dia 6 de abril de 1912.

Lote n. 35

NR: Uma mala sem numero, de couro, usada, com roupas também usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cordova*, e descarregada no dia 6 de abril de 1912.

Lote n. 36

Sem marca: Uma caixa sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, e descarregada no dia 1 de abril de 1912.

Lote n. 37

WL: Uma mala sem numero, usada, com roupas também usadas, *ad-valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Saturno*, e descarregada no dia 4 de abril de 1912.

Lote n. 38

MB: Uma mala sem numero, usada, com roupas também usadas, *ad-valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Saturno*, e descarregada no dia 4 de abril de 1912.

Lote n. 39

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, com roupas também usadas, *ad-valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Saturno* e descarregada no dia 4 de abril de 1912.

Lote n. 40

Sem marca: Um pequeno bahú sem numero, vazio, com bastante uso, *ad-valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias* e descarregado no dia 1 de abril de 1912.

Lote n. 41

Sem marca: Um quadro de madeira ordinaria sem numero, com uma photographia, usado, *ad-valorem*;

Idem: Um pacote sem numero, com mil e trezentas grammas, peso liquido, de couro com pello não especificado;

Idem: Um pacote sem numero, com mil e seiscentas grammas, peso liquido, de panno de algodão adamascado para mesa; quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de brim de algodão simples;

Idem: Um pacote sem numero, com mil e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples; seiscentas grammas, peso liquido, de copos de vidro n. 2, brancos;

Idem: Um pacote sem numero, com tres kilos, peso liquido, de tecido de algodão branco liso, da base de 10X10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado;

Idem: Um pacote sem numero, com seis kilos, peso liquido, de roupas usadas, *ad-valorem*, volumes esses vindos de procedencia ignorada, em navio ignorado, mas descarregados no dia 12 de abril de 1912.

Lote n. 42

AFC: Uma caixa n. 51, com doze mil e quinhentas grammas, peso bruto, de prisões de cobre para botões; mil e setecentas grammas, peso bruto, de prisões de ferro para botões; mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de ferro batido envernizado; seiscentas grammas, peso bruto, de grampos de ferro envernizados; tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de cadarço de algodão, não especificado; mil e setecentas grammas, peso bruto, de borraça em tecido de algodão, em obras não classificadas; setecentas grammas, peso bruto, de franjas de algodão; quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto, de cordões de seda; cento e sessenta grammas, peso bruto, de obras de passamanerias; quinze kilos, peso bruto, de obras não classificadas, de chumbo simples, vinda de Bordoas no vapor *Amazona*, descarregada no dia 22 de abril de 1912 e consignada a Dashces Mercier.

Lote n. 43

LBR: Uma caixa n. 2.536, com cincoenta e oito kilos, peso liquido, de setineta de algodão branca e tinta, pesando mais de 100 grammas por m2; dezoito mil setecentas grammas, peso liquido, de tecido de algodão branco da base de 10X10 liso, pesando mais de 40 até 49 grammas por m2; mil setecentas e cincoenta grammas, peso liquido, de tecido de algodão branco da base de 10X10 liso, pesando mais de vinte até 25 grammas

Por m², vinda de Bordeos no vapor *Amazona*, descarregada no dia 25 de abril de 1912 e consignada a Lezage.

Lote n. 44

PB: Duas caixas ns. 517/18, com cento e quarenta kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios; quatro kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindas de Bordeos no vapor *Amazona*, descarregadas no dia 22 de abril de 1912 e consignadas a P. Pires.

Lote n. 45

Losango KC: Uma caixa sem numero, com vinte e cinco kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada no dia 24 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 46

Sem marca: Dous amarrados sem numero, com sete caixas de abril e fechar de madeira ordinaria, vindos de Marselha no vapor *Plata*, e descarregados no dia 27 de abril de 1912.

Lote n. 47

Sem marca: Uma caixa sem numero, com roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Finisterre*, e descarregada no dia 27 de abril de 1912.

Lote n. 48

PW: Uma caixa n. 14, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Finisterre*, e descarregada no dia 27 de abril de 1912.

Lote n. 49

Sem marca: Uma cesta sem numero, para roupa com cinco kilos; roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Finisterre*, e descarregada no dia 29 de abril de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Um violão usado sem numero, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, e descarregado no dia 29 de abril de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma caixa sem numero com roupas uzadas, *ad valorem*, vinda de Havre, no vapor *Santa Catharina*, e descarregada no dia 27 de abril de 1912.

Lote n. 52

BP: Uma caixa n. 4, com seiscentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido pintado; mil e duzentas grammas, peso liquido, de vidro para vidraça branco em laminas; seis mil e quinhentas grammas, peso liquido, de copos e frascos de vidro n. 1, branco, para pharmacia; dous kilos, peso bruto, nos papeis de cortiça, em obras simples; dez kilos, peso bruto, de obras de ferro batido esmaltado; dous kilos, peso bruto, de papel para fillrar, vinda de Buenos Aires, no vapor *Kaiser Wilhelm II*, e descarregada no dia 30 de abril de 1912.

Lote n. 53

Geo. Barralt: Mala n. 10, peso bruto 152 kilos, contendo: lençoes de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, lisos, peso liquido quarenta kilos; echarpes ou mantas de gaze de seda, bordadas, peso liquido onze kilos; echarpes ou mantas de tecidos de seda, não especificadas, lisas, peso liquido trinta kilos; tecidos de algodão branco, base 10X10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, peso liquido tres kilos, com dez metros; tecidos de algodão branco, base 10X10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, bordado, peso liquido dous kilos; camisas de meia; de algodão, seis duzias, vindas de Southampton, no vapor *Vauban*, em 15 de dezembro de 1912; pertencentes ao passageiro *Georgé Barralt*.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913.—O ajudante do inspector, *Antônio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens ns. 3, 4, 10, 12 e porta n. 2, desta repartição, nos dias 15, 17 e 20 de maio de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Dr. Costa Senna: Uma caixa sem numero, com doze kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil; um e meio kilo, peso bruto, de obras de cobre simples, vinda de Nova York, no vapor *African Prince*, descarregada em 15 de maio de 1912, consignada ao Dr. Costa Senna.

Lote n. 2

Triangulo 1.207: Uma caixa n. 23, com 45 kilos, peso bruto, de fita isolante, *ad valorem*.

Idem: Tres barricas ns. 30/2, com 201 kilos, peso liquido legal, de carvão preparado para electricidade, vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de maio, consignadas á ordem.

Lote n. 3

MC: Uma caixa sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 26 de abril de 1912, consignada á Meneres & Comp.

Lote n. 4

BC: Uma barrica n. 59, com noventa e cinco kilos, peso liquido legal, de sulfato de ammonia impuro, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 22 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 5

Losango LIC: Tres tubos de ferro simples ns. 673/5, com quatrocentos e noventa e cinco kilos, peso liquido, para agua ou vapor, vindos de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregados em 22 de junho de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 6

CB — Contra marca CC: Doze volumes sem numero, com 5.616 kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido, simples.

Idem: Um amarrado de seis peças sem numero, com o peso bruto de 218 kilos de cantoneiras de ferro, vindo de Genova no vapor *Affinità*, descarregados em 8 de julho de 1912, consignados á Companhia Brasileira de Carburato de Calcio.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 7

X: Uma mala contendo alamares de seda, pesando liquido vinte kilos.

Idem: Uma mala pesando bruto 92 kilos, contendo: toa-lhas de tecido de algodão adamascado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido dous kilos e quatrocentas grammas; tiras de filó de algodão bordado, pesando liquido dezesseis kilos e meio; rendas de algodão não especificadas, pesando bruto, sem os cartões, vinte e dous kilos; quatrocentos e vinte relógios de metal simples.

Idem: Uma mala contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido quarenta e oito kilos.

Idem: Uma mala, pesando bruto cento e sessenta e seis kilos, contendo: tiras de filó de algodão bordado, pesando liquido dezenove kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido cincoenta e cinco kilos; botões de madreperola com pé, pesando bruto oito kilos; tecido não especificado de seda e lã, em partes iguaes, pesando liquido vinte e dous kilos; echarpes de tecido não especificado de seda, pesando liquido dez kilos; meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros, uma duzia de pares; meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, duas duzias de pares; camisas de algodão, enfeitadas, uma duzia, *ad valorem*; ceroulas de algodão, uma duzia.

Idem: Uma mala, pesando bruto cento e setenta e quatro kilos, contendo: tres duzias de camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*; franjas e galões de seda, pesando liquido cento e quinze kilos; roupa feita de tecido de algodão e borracha, pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas; camisas de algodão com peito liso, uma duzia; roupa feita de tecido de lã, simples, pesando liquido quatro kilos; roupa feita, sim-

bles, de tecido de seda não especificado, pesando liquido seis kilos.

Idem: Uma mala, pesando bruto cento e cinco kilos, contendo: tecido não especificado de seda pura, pesando liquido dez kilos; lenços de tecido não especificado de seda, lisos, pesando liquido quarenta e sete kilos; meias de seda, pesando liquido nove kilos e seiscentas grammas; roupa feita de renda de algodão, simples, pesando liquido seis kilos, *ad valorem*; camisas de algodão, lisas, meia duzia.

Idem: Uma mala, pesando bruto duzentos e treze kilos, contendo: roupa feita de tecido de seda não especificado, simples, pesando liquido oito kilos; botões de madreperola com pé, pesando bruto trinta e quatro kilos; tecido de seda e lã, em partes iguaes, pesando liquido dez kilos; bijouteria de cobre, bolsas e cintos, pesando bruto onze kilos; camisas de algodão enfeitadas, treze duzias, *ad valorem*; fitas de seda, pesando liquido setenta e sete kilos; vindas de Marselha no vapor francez *Plata*, descarregadas em 2 de setembro de 1912, pertencentes a bagagem da Farah Antoine.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 8

SAGR: Oito caixas ns. 4.119/1.206, com mil duzentos e oitenta kilos, peso bruto, de estampas annuncios;

Idem: Tres caixas ns. 4.207/1.209, com trezentos e trinta e um kilos, peso bruto, de impressos de uma só cor; oitenta e oito kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vindas de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregadas no dia 6 de junho de 1912 e consignadas á Sociéte Anonyme Casa Raunier.

Lote n. 9

Triangulo: Duas caixas ns. 462/3, com quatrocentos e cincoenta e tres kilos, peso liquido, de tecido de algodão branco, simples, da base 10 X 10, pesando mais de 49 grammas por m2, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, sendo que a primeira foi descarregada no dia 6 de junho de 1912, e a segunda no dia seguinte, ambas consignadas a Yazeje & Comp.

Lote n. 10

EE: Uma cama de ferro sem numero, lisa, para casado, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregada no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 11

JJ: Uma cama de ferro sem numero, lisa, para casado, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregada no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Uma cama de ferro sem numero, lisa, para casado, usada sem encostos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregada no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 13

JG ou sem marca: Uma mala sem numero, usada, com sessenta e quatro kilos, peso bruto, com roupas tambem usadas, e uma harmonica, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada no dia 22 de maio de 1912.

Lote n. 14

Sem marca ou LVG: Um caixote sem numero, com vinte e cinco kilos, peso bruto, de doces em conservas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 15

Lama G. Lassi: Uma mala sem numero, com cincoenta e nove kilos, peso bruto, com roupas usadas, e calçados tambem usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada no dia 25 de maio de 1912.

Lote n. 16

Sem marca: Um bahú sem numero, com dezenove kilos, peso bruto, com roupas bastante usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado no dia 29 de maio de 1912.

Lote n. 17

Cruzeta com SCC nos angulos: Duas caixas ns. 882 e 512, com tresentos e noventa kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, vindas de Liverpool no vapor *Artist*, despachadas respectivamente nos dias 11 e 17 de junho e consignadas a Sampaio Corrêa & Comp.

Lote n. 18

Triangulo Z, com contramarca FF: Uma caixa n. 30, com trinta e tres kilos de agulhas para costura, vinda de Liverpool no vapor *Artist* e descarregada no dia 11 de junho e consignada á ordem.

Lote n. 19

CI—Contramarca JII: Uma caixa n. 8.558, com cento e setenta e cinco kilos, peso liquido, de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por m2, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada a Campos Irmão.

Lote n. 20

CL: Uma caixa ns. 0.104.292/2, com tres porta-lustres com o peso liquido de vinte e quatro kilos de madeira pintada, com tampa de marimbre; um sofá de madeira ordinaria pequeno; duas cadeiras de madeira ordinaria com assento de palhinha, sem braços, com encosto de palhinha, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada a Charles Lefèvre.

Lote n. 21

Triangulo IS—4.607: Uma caixa ns. 4.524/2, com sessenta e dois kilos, peso liquido, de alpaca de lã, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 22

MVC: Uma caixa n. 8.246, com duzentos e trinta mil e quinhentas grammas, peso liquido, de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por m2, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada a Marques Machado & Comp.

Lote n. 23

Triangulo Z: Uma caixa n. 32, com cinquenta kilos, peso bruto, de alfinetes de cobre, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo Z—Contramarca FF: Uma caixa n. 29, com dezesseis kilos, peso liquido, de fita de seda, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada no dia 28 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 25

Sem marca: Um encapado sem numero, com dezesseis kilos, peso bruto, de cabos de madeira para ferramentas miudas; quarenta e cinco kilos, peso bruto, de obras de zinco, não especificadas, vindo de Hamburgo no vapor *Corcorado*, de entrada ignorada e consignada a J. G. Retha & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 26

CRC: Uma caixa n. 170, com mil e duzentas grammas, peso bruto, de chapas de cobre assentadas sobre madeira; doze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de estampas-annuncios.

Idem: Uma caixa n. 171, com vinte e dois kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de films impressos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas em 11 de junho de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 27

HB—ASI: Uma caixa sem numero, com cento e vinte e dois kilos, peso bruto, de films impressos, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 10 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 28

Losango SAC—52: Quatro caixas ns. 144, com duzentos e quarenta kilos, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad-valorem*, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas em 13 de junho de 1912, consignadas á ordem.

PORTA N. 2

Lote n. 29 (abandono)

Td M&C e TMC: Quatorze volumes e tres caixas ns. 1.000 a 1.008 e ns. 3.000 a 3.007, com seis mil quatrocentos e vinte e um (6.421) kilos de obras de ferro batido galvanizado, vin-

dos de Hamburgo pelo vapor allemão *Therapia*, entrado em 5 de fevereiro do corrente anno. Abandono solicitado por Trajano de Medeiros & Comp. Sujeito á porcentagem a pagar em ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CATAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 1.314 — Marca AD: Dous volumes ns. 112, vindos pelo vapor italiano *Lealtá*, procedente de Genova a 16 de setembro de 1912, consignados á Agencia do Commercio do Estado de Minas Geraes.

Manifesto n. 1.314 — Marca PMBI: Tres volumes ns. 8.865/7, vindos pelo vapor italiano *Lealtá*, procedente de Genova, a 16 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.314 — Marca PP: Um volume n. 19, vindo pelo vapor *Lealtá*, procedente de Genova, a 16 de setembro de 1912, consignado a Carrareni & Comp.

Manifesto n. 1.314 — Marca RSN: Um volume n. 5, vindo pelo vapor italiano *Lealtá*, procedente de Genova, a 16 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.314 — Marca SB: Seis volumes ns. 1.201/6, vindos pelo vapor italiano *Lealtá*, procedente de Genova, a 16 de setembro de 1912, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 1.362 — Marca FPC: Dezenove volumes ns. 378/96, vindos pelo vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo, a 23 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.362 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo, a 23 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca AEG, contra marca BSC: Tres volumes ns. 68.330/2, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca AJ: Um volume n. 278, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignado a Janowitz & Comp.

Manifesto n. 1.402 — Marca CB: Dez volumes ns. 524/33, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados á Companhia Brasileira.

Manifesto n. 1.402 — Marca EV: Cinco volumes numeros 6.179/83, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.402 — Marca Figueiredo Marinho: Quatro volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca Fernandes Mourão: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignado a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 1.402 — Marca Ferreira Cabral: Oito volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a Ferreira Cabral.

Manifesto n. 1.402 — Marca GLC: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a Guilherme Luna & Comp.

Manifesto n. 1.402 — Marca quadrante GAC: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca HADC: Dous volumes numeros 1.416/7, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.402 — Marca JAR: Dous volumes sem numero vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca JRC: Um volume n. 2.073, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.402 — Marca cruzeta — JRCC: Um volume n. 41, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.402 — Marca MC: Dous volumes numeros 3.260/1, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados á Marques & Comp.

Manifesto n. 1.402 — Marca Monteiro: Um volume n. 9, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, bagagem.

Manifesto n. 1.402 — Marca MRPS: Sete volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca MJC: Cinco volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a Macedo Junior.

Manifesto n. 1.402 — Marca Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.402 — Marca Novaes Teixeira: Quatro volumes, sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a Novaes Teixeira.

Manifesto n. 1.402 — Marca Pereira Sobral: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a Pereira Sobral.

Manifesto n. 1.402 — Marca RIAC: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca S. Boavista: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a S. Boavista.

Manifesto n. 1.402 — Marca S. Martins: Cem volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedentes de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, consignados a S. Martins.

Manifesto n. 1.402 — Marca TBMC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.402 — Marca WL: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Hamburgo, a 29 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.276 — Marca ARL: Quatro volumes numeros 110/13, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a Alberto Rego Lopes.

Manifesto n. 1.276 — Marca AFP: Um volume n. 3.442, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignado a Ferreira Pinto.

Manifesto n. 1.276 — Marca quadrante A: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a P. Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca ASC: Cincoenta e um volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca Antunes: Dez volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca ABC: — Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca quadrante BMC: Um volume n. 41.010, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca quadrante G: Um volume n. 101, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignado a Carrapatoso Costa & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca CAA: Um volume n. 300, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignado a Companhia Alliança Agrícola.

Manifesto n. 1.276 — Marca CSI: Quatro fardos numerados 9.335|8, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.276 — Marca DVC: Tres volumes ns. 20|2, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca Du Bois & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca DSC: Quarenta e cinco volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedentes do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a Dias de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca EPL: Dous volumes n. 13 e 14, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignados a Empresa Prado Lopes.

Manifesto n. 1.276 — Marca Ferreira Cabral: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca flecha FM: Quatro volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignados a M. Fragozo.

Manifesto n. 1.276 — Marca flecha GD: Um volume n. 1, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca triangulo Hortense: Dous volumes ns. 5 e 246, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre, a 9 de setembro de 1912, consignados a Augusto Rodrigues Horta.

Manifesto n. 1.276 — Marca JVCV: Dous volumes numerados 5.171|5, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.276 — Marca MI: Um volume n. 137, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a Moraes & Irmão.

Manifesto n. 1.276 — Marca flecha MF: Um volume n. 1, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a M. Fragozo.

Manifesto n. 1.276 — Marca MS: Um volume n. 6, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a Machado Silveira.

Manifesto n. 1.276 — Marca triangulo 169 — Contramarca GW: Um volume n. 5.081, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.276 — Marca PA: Um volume n. 3.367, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a J. P. Azevedo & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca triangulo Tigres: Dez volumes ns. 88|97, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a Luiz Guimarães.

Manifesto n. 1.276 — Marca VHR: Vinte e dous volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignados a V. H. Rei.

Manifesto n. 1.276 — Marca JRC: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignados a Rodrigues & Comp.

Manifesto n. 1.276 — Marca GLC: Um volume n. 101, vindo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, procedente do Havre a 9 de setembro de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.399 — Marca cruzeta WE&C: Cinco volumes ns. 5|9, vindos pelo vapor inglez *Havattan*, procedente de Anvers a 2 de outubro de 1912, consignados a ordem.

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 81 — Marca triangulo L: Um volume numero 8.090, vindo pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York a 14 de março de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.145 — Marca FI — Contramarca WJ: Quatro volumes ns. 1|4, vindos pelo vapor allemão *Elbe*, procedente de Hamburgo a 19 de agosto de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.145 — Marca MJS: U involume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Elbe*, procedente de Hamburgo a 19 de agosto de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.145 — Marca MW — Contramarca 57: Doze volumes ns. 1|12, vindos pelo vapor allemão *Elbe*, procedente de Hamburgo a 19 de agosto de 1912, consignado a Cananeni & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca AC: Quatro volumes numerados 14.065|14, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Edmundo.

Manifesto n. 1.379 — Marca ATS: Dous volumes numerados 14.069|14, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Edmundo.

Manifesto n. 1.379 — Marca triangulo A: Um volume n. 1.573, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a P. de Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca flecha AF: Um volume numero 11.248, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a Araujo Freitas.

Manifesto n. 1.379 — Marca AZ: Dous volumes numerados 1.009|10, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.379 — Marca APCM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.379 — Marca AZ: Dous volumes numerados 14.007|12, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Edmundo.

Manifesto n. 1.379 — Marca CFC: Trinta volumes numerados 4.874|89, 8.341|45 e 544|55, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a Chistovão Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca CLC: Dous volumes ns. 9 e 10, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a Kambauer & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca CA: Tres volumes numerados 14.071|3, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca DJ — Contra marca 57: Um volume n. 5.837, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a José Silva & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca FPC — Contra marca W: Tres volumes ns. 101|3, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a Francisco Pereira da Cunha.

Manifesto n. 1.379 — Marca ES: Dous volumes numerados 14.070|2, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a Luiz Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — GCS: Dous volumes ns. 14.068|2, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca JPC: Cinco volumes numerados 771|5, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a J. P. Azevedo & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca LSC: Tres volumes numerados 140.641|3, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca NC: Doze volumes ns. 3.085, 8.275 e 454|63, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a Navegantes & Comp.

Manifesto n. 1.379 — Marca PG: Dous volumes numerados 140.631|2, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca SMC: Dous volumes numerados 140.721|2, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignados a Luiz Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca SSF: Um volume numero 14.074, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca VS: Quatro volumes numerados 140.661|1, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado a L. Eduardo.

Manifesto n. 1.379 — Marca cruzeta VBCC: Dous volumes ns. 718/9, vindos pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.379 — Marca triangulo Z: Um volume n. 44, vindo pelo vapor francez *Amiral Vte. de Joyeux*, procedente do Havre, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.851 — Marca TBC: Cincoenta e dous volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *La Bretagne*, procedente de Bordeaux, a 13 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.263 — Marca AWR: Um volume n. 8, vindo pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignado a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.263 — Marca ASI: Um volume n. 1, vindo pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignado a Angelino Stamile.

Manifesto n. 1.263 — Marca HFC: Dous volumes ns. 733 e 705, vindos pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignados a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.263 — Marca dous triangulos H—Contra marca WE: Cinco volumes ns. 1, 3/5 e 7, vindos pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignados a Dias da Cruz & Comp.

Manifesto n. 1.263 — Marca JB: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignado a Blown Field.

Manifesto n. 1.263 — Marca LC: Tres volumes ns. 4, 11/12, vindos pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.263 — Marca 4.805: Doze volumes numeros 1/12, vindos pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.263 — Sem marca: Quatro volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, a 9 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.316 — Marca AM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor belga *Gautoise*, procedente de Antuerpia, a 16 de setembro de 1912, consignado a Gebre Goetha.

Manifesto n. 1.316 — Marca CFC: Oito volumes numeros 159/66, vindos pelo vapor belga *Gautoise*, procedente de Antuerpia, a 16 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.316 — Marca SDC: Tres volumes ns. 1/3, vindos pelo vapor belga *Gautoise*, procedente de Antuerpia, a 16 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.375 — Marca AFG — Contra marca BSC: Um volume n. 453.734, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 21 de setembro de 1912, consignado a Behrend Schmidt & Comp.

Manifesto n. 1.375 — Marca FI — Contra marca WJ: Quatro volumes ns. 10/11 e 16/17, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 21 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca FPC — Tres volumes numeros 376/8, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 21 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca FXL, contra marca BSC: Um volume n. 453.803, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo a 24 de setembro de 1912, consignado a Behrend Schmidt & Comp.

Manifesto n. 1.375 — Marca FC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Tucuman* procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca JLCC: Um volume n. 8, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca cruzeta JRCC: Tres volumes ns. 38/40, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca JLN: Um volume n. 749, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca KNS: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca KM, contra marca BSC: Quatro volumes ns. 12.812/5, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignados a Behrend Schmidt.

Manifesto n. 1.375 — Marca LM: Tres volumes ns. 831/3, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo,

a 24 de setembro de 1912, consignados a José Wilmont & Comp.

Manifesto n. 1.375 — MAFC, contra marca FF: Um volume n. 16, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca NC: Dous volumes n. 36 e 7.459, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignados a Navegantes & Comp.

Manifesto n. 1.375 — Marca NC: Tres volumes ns. 9.504/6, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignados a Navegantes Comp.

Manifesto n. 1.375 — Marca Herfild Michael: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado a Michael Herfild.

Manifesto n. 1.375 — Marca quadrante 2.117, contra marca LH: Dous volumes n. 1, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.375 — Marca triangulo 451: Um volume n. 1, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912, consignado á C. E. F. Rede Sul Mineira.

Manifesto n. 1.375 — Marca dous triangulos 755, contra marca MAFC: Um volume n. 4, não consta do manifesto, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, a 24 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.375 — Marca PZ: Seis volumes ns. 10.118 e 10.019 1/5, vindos pelo vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo a 24 de setembro de 1912, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 1.564 — Marca LC: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Amiral Founichon*, procedente do Havre, a 25 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.736 — Marca JCC: Duzentos volumes sem numeros vindos pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 24 de novembro de 1912, consignados a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 1.736 — Marca LC: Setenta volumes sem numeros, vindos pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 24 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca CR: Cinco volumes sem numeros, vindos pelo vapor inglez *Tripoli*, procedente de Liverpool, a 25 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 29 — Marca quadrante BIS: Quatro volumes sem numeros, vindos pelo vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, a 5 de janeiro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.189 — Marca JCC: Vinte volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.189 — Marca AB: Um volume n. 22.014, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto não tem — Marca Fernandez Sampaio: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Amiral Founichon*, procedente do Havre, a 25 de outubro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto não tem — Marca MRPC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Founichon*, procedente do Havre, a 25 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.189 — Marca AF&C.: Um volume n. 4.290, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado a Alberto F. da Cruz.

Manifesto n. 1.189 — Marca A.F. C.: Um volume n. 4.968, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo a 22 de agosto de 1912, consignado a Alberto F. da Cruz.

Manifesto n. 1.189 — Marca A. E.: Um volume n. 300, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo a 22 de agosto de 1912, consignado a Alexandre Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.189 — Marca Alexdias: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.189 — Marca A. B.: Um volume n. 22.015, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.189 — Marca C. C.: Um volume n. 2.677/20, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.189 — Marca Casa Crestaldi: Dous volumes ns. 2.685 1/2, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignados a Crestaldi & Comp.

Manifesto n. 1.189 — Marca F. W. M., contramarca K: Treze volumes ns. 7.830/42, vindos pelo vapor allemão *Per-*

nambuco, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.189—Marca G. L. C.: Tres volumes ns. 113, vindos pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca quadrante Granado: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca HW: Um volume n. 627, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca Irene: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.189—Marca J. P. S., contramarca K. J. K.: Tres volumes ns. 46.234/36, vindos pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca Oertareshisk und Gerandashaf: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.189 — Marca M. J. C.: Quatorze volumes ns. 710/7 e 3.250/5, vindos pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca M. P.: Um volume n. 338, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado a M. Peixoto.

Manifesto n. 1.189—Marca R. A.: Seis volumes ns. 602/7, vindos pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.189—Marca SS: Um volume n. 50, vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 22 de agosto de 1912, consignado a Pereira da Cunha.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 1.239—Marca Angelino: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 22 de agosto de 1912, consignado a Angelino & Comp.

Manifesto n. 1.239—Marca B. A. C.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.239 — Marca J. B. C.: Doze volumes ns. 101/12, vindos pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.239—Marca Marques Velloso: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.239—Marca MHC: Um volume n. 5.371, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.239—Marca triangulo 59, contramarca A. C. C.: Um volume n. 689/A, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.239—Marca S. M. C.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Bonn*, procedente de Bremen, a 25 de agosto de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 943—Marca D: Setecentos e dezesseis volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, a 5 de julho de 1912, consignados a C. F. Hargreaves.

Manifesto n. 943—Marca quadrante F. J.: Quatro volumes ns. 25/8, vindos pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, a 5 de julho de 1912, consignados a Frank Jacarino.

Manifesto n. 943—Marca triangulo F. M.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, a 5 de julho de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 943—Marca H. C.: Um volume n. 172, vindo pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, a 25 de julho de 1912, consignado a Hime & Comp.

Manifesto n. 943 — Marca quadrante 193, contramarca CFHG: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool a 5 de julho de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 943 — Marca triangulo 2.271, contramarca P: Um volume n. 7.115, vindo pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool a 5 de julho de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 943 — Marca SEC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool a 5 de julho de 1912, consignado á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.450 — Marca HFD: Dous volumes n. 624 e sem numero, vindos pelo vapor alemão *Albenga*, procedente de Antuerpia a 7 de outubro de 1912, consignados a Hasenclever.

Manifesto n. 1.450 — Marca HC: Quatorze volumes ns. 422/35, vindos pelo vapor alemão *Albenga*, procedente de Antuerpia a 7 de outubro de 1912, consignados a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.450 — Marca LG: Seis volumes ns. 20/25, pelo vapor alemão *Albenga*, procedente de Antuerpia a 7 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.450 — Marca RJ: Tres volumes ns. 5.953, 759 e 9.992, vindos pelo vapor alemão *Albenga*, procedente de Antuerpia a 7 de outubro de 1912, consignados Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.450 — Sem marca: Dous mil e um volumes sem numero, vindos pelo vapor alemão *Albenga*, procedente de Antuerpia a 7 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca circulo Alvaro: Nove volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Camillo Monteiro & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Coelho Duarte & Comp.: Nove volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca GAC: Quatorze volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca JVC, contramarca VB: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca MJC: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Thomé & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca Silva Neves & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca PP: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Bacchus*, procedente do Havre a 11 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 18 A

Manifesto n. 6 — Marca Burriet: Quatro volumes sem numero, vindo pelo vapor francez *Liger*, procedente de Bordeaux, a 4 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 6 — Marca cruzeta EDS — Montevideo 691: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Liger*, procedente de Bordeaux a 4 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.487 — Marca quadrado AGB: Um volume n. 1.545, vindo pelo vapor italiano *Oriana*, procedente de Genova, a 10 de outubro de 1912, consignada a Alfredo Schilick & Comp.

Manifesto n. 1.487 — Marca LD: Um volume n. 522, vindo pelo vapor italiano *Oriana*, procedente de Genova, a 10 de outubro de 1912, consignado a Mecarelli & Oscar.

Manifesto n. 1.487 — Marca SSJ: Um volume n. 681, vindo pelo vapor italiano *Oriana*, procedente de Genova, a 10 de outubro de 1912, consignado á ordem.

ARMAZEM A — EXTERNO

Manifesto n. 593 — Marca JDA: Vinte volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913,—cebolas—não consta do manifesto.

Manifesto n. 40 — Marca NZC: Cento e dezoito volumes sem numero, vindos pelo vapor italiano *Atualita*, procedente de Genova, a 13 de janeiro de 1912, figos, não consta do manifesto.

Manifesto não consta — Marca Almeida Chaves: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor alemão *Hohenstaufen*, procedente de Hamburgo a 31 de dezembro de 1912, consignado a Almeida Chaves.

Manifesto não consta — Marca ATC: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, procedente de Hamburgo a 31 de dezembro de 1912, não consta no manifesto.

Manifesto não consta — Marca CTC: Quatro volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, procedente de Hamburgo a 31 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de maio de 1913.
—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe de Saude Naval faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscrição para concurso a quatro vagas de alumno interno do Hospital Central de Marinha.

Segunda secção da Superintendencia do Pessoal, 15 de abril de 1913.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico.

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material, aco publico para conhecimento de quem interessar possa, que nesta superintendencia se recebem propostas até o dia 19 do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas para o fornecimento de embarcações abaixo mencionadas:

Uma lancha de 10 remos para o cruzador *Republica* ;

Quatro escaleres de 10 remos, sendo dous para o encouraçado *Deodoro* e dous para o encouraçado *Florianio* ;

Tres escaleres de oito remos, sendo dous para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Florianio* ;

Quatro escaleres de seis remos, sendo um para a Estação Central do Serviço Radio-Telegraphico, um com teleteiras para a Capitania do Porto de Alagoas, um para a Escola Naval e um para o Hospital de Marinha ;

Dous escaleres de quatro remos, sendo um para o cruzador *Republica*, um para o navio escola *Caravellas* e um para o Hospital de Marinha ;

Uma canôa de sete remos para o encouraçado *Deodoro* ;

Uma baleeira de sete remos para o encouraçado *Florianio* ;

Um bote de dous remos para o serviço do batelão guindaste da Superintendencia de Navegação.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os Srs. concorrentes poderão se dirigir ao gabinete nesta superintendencia, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de obterem os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do Material, 9 de maio de 1913.—*Hormidas de Albuquerque*, capitão de corveta, assistente.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na sem categoria que tenham as suas matriculas desembaraçadas que no dia 10 do corrente mez, das 2 ás 4 horas da tarde serão distribuidas costuras para se manufacturar no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913.—O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 58

Collocação da boia secca W. do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia e marcações dessa boia e da boia E. desse banco

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada a boia W. do banco de Santo Antonio, na bahia de S. Salvador, Estado da Bahia. As suas marcações em rumos verdadeiros são: pharol

de Santo Antonio por 7°25'NW e ponta Itapoan por 51°20'NE, estando fundeada em 14 metros.

As marcações da boia secca E. do oanco de Santo Antonio, cuja reposição annunciou o aviso n. 30 deste anno, em rumos verdadeiros, são: pharol de Santo Antonio por 23°40'NW e ponta Itapoan por 51°20'NE, estando fundeada em 12 metros

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de maio de 1913.—*Rogério August de Siqueira*, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo de Alcatrazes no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou provisoriamente a luz do poste illuminativo de Alcatrazes, no Estado do S. Paulo.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de maio de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Reposição da boia de espera e sem luz do canal do norte da bahia de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia de espera, conica, pintada de branco e sem luz do canal do norte da bahia de Paranaguá, Estado do Paraná

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de maio de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 61

Extinção provisoria da luz do pharolete da Lage de Santos no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou provisoriamente a luz do pharolete da Lage de Santos, no Estado de São Paulo.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de maio de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 62

Alteração da pintura da torre do pharol de Abrolhos no Estado da Bahia

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que a torre do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, se acha actualmente pintada com sete faixas horizontaes pretas e sete brancas, tendo de largura cada uma 4^m,17 centimetros.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de maio de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 4 hora da tarde de 12 de maio de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os propoñentes alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração os preços com omdas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção que não existem na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro, em aviso n. 712 de 13 de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por cada 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Aço para molas de 0,0095×0,0005, 35 metros.

Talhas dobradas com cadernaes de ferro, gornes 0,033, comp. da cai, 200 giratorios e gatos reforçados, quatro.

Cabo electrico daplo isolado com borracha sob trança metallica, (officinas), 20 metros.

Lanternas de vidro vermelhas ig. amostras (C. Navaes), quatro.

Redomas de vidro vermelho de 0,165×0,110, quatro.

Ditas idem branco idem, duas.

Curvas de ferro de 0,025 a 0,050, 12

Luvas de ferro idem idem, 27.

Porcas de ferro idem idem, 45.

Tes de ferro idem idem, 19.

Flanges de ferro de 0,0507, 12.

Flanges de ferro de 0,0412, duas.

Flanges de ferro de 0,038, duas.

Flanges de ferro de 0,0317, seis.

Flanges de ferro de 0,0233, quatro.

Flanges de ferro de 0,0194, quatro.

25, Chave de desvio singelo para direita com o raio de curvatura de uma.

Dita idem esquerdo com o raio de 30 m/m, duas.

Dita idem dupla symetrica com os raios de 25 m/m, uma.

Grampos para trilhos com 115 m/m altura, 1.000.

Talas de junecção com parafusos e arruellas para trilhos, 200 pares.

Cirio em velas, kilo.

Fio branco igual á amostra, 250 metros (armamento).

Dito preto idem, 50 metros.

Cleates com parafusos, 200 pares.

Tubo da porcellana de 0,025×0,270, seis.

Dito conduit flexivel de 25 m/m, 25 metros.

Ganchos isolados, 5 pares.

Roldanas de porcellana, conf. amostra (officinas), 100.

Machinas de furar, portatil com todos os accessorios, com funcionamento a ar comprimido, para furar até 9 m/m e com o peso maximo de 8 kilos, uma.

Machina do furar, portatil com todos os accessorios, com funcionamento electrico de corrente alternativa de 110 volts para furar até 12 m/m e com o peso maximo de 16 kilos, uma.

Corticina com 1,80 de largo, igual ao padrão do Deposito Naval, metro linear.

Madeiras

Pernas de serra com 4^m,0×0,127×0,127, duas.

Pernas de serra de Riga de 4^m,0×0,127×0,127, duas.

Pernas de serra de camboim de 3^m,0×0,089×0,089, uma.

Paus de pinho 1/2 Riga com 6^m,0×0,100×0,100, um.

Pranchão de Riga de 10^m,0×0,23×0,10, dous.

Pranchão de cedro de 6^m,0×0,50×0,127, um.

Taboa de peroba com 4^m,0×0,400×0,025, uma.

Pranchão de pinho sangrado com 4^m,0×0,400×0,076, um.

Couçoira de pinho de Riga de 4^m,0×0,229×0,051, uma.

Barras de cabrestante de madeira de lei, cong. amostra (Parramoria).

Taboas de pinho de Riga app. e macheadas com um bite na junta e um no centro de 3,40×0,20×0,010, 17.

Ditas idem com bite na junta de 6,45×0,20×0,010, duas.

Ditas idem idem de 3^m,40×0,20×0,010, duas.

Thermometro de mercurio para riscometro de Engles de 0 a 60, dous.

Ditos idem de 0 a 150, dous.

Vulcanite em bastão, kilo.

Bacias de louça marca Avenida, duas.

Ditas idem marca Genes, uma.

Feltro igual a amostra (officinas), 10 metros.

Campainha electrica com tympano de bronze para corrente continua de 55 volts, duas.

Lampadas electricas 10×55 v. bocal de rosca, 12.

Arcos de pua, movimento dobrado com jogo de ferramenta e duas portabrocas, um.

Chaves de aço de duas brocas 6,35×9,53 successivamente até 12,70×15,88, 36.

Ditas idem de 19,05×25,40 até 38,10×31,75, 18

Micrometro para medidas de fios em centesimos de millesimos, seis.

Nivel de bolha, um.

Achas de lenha, 1500.

Cal virgem de Lisboa em pedra, kilo.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 6 de maio de 1913. — José Diniz Villas Boas Filho, capitão-tenente secretario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Faço publico, de ordem do Sr. coronel, que, tendo o Exmo. Sr. ministro da Guerra, em data de 6 do corrente, approvado a concorrência publica realizada a 28 do mez proximo passado, nesta repartição, para venda de materiaes inserviveis, são convidados os Srs. D. T. de Azevedo, Mayrink, Veiga & Comp., Carlos Fuchs, Ferraro & Filho, Ezidoro E. Konh e M. E. Marvin, a comparecer nesta repartição afim de assignarem o contracto de que trata a alinea d combinada com a alinea h do respectivo edital.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 7 de maio de 1913. — Francisco Pinto Seidl, secretario.

Departamento da Administração

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do fluente mez e anno, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra designados:

Para o 7º pelotão de estafetas e exploradores:

Dous arreamentos de tracção para quatro animaes.

Para o serviço do quartel general da 9ª região:

Tres caminhões de força de 1.200 kilogrammas, completos, com lanternas, capicliana e armação.

Tres arreios completos, para caminhão de tracção de quatro animaes.

Para o quartel general da 1ª brigada estrategica:

Tres arreamentos para caminhão de quatro rodas, de dous animaes.

Tres caminhões de quatro rodas, para dous animaes, com capacidade de 1.200 kilogrammas, cada um.

Para o 55º batalhão de caçadores:

Quatro carros, para condução de praças, tendo cada um quatro rodas, conforme o typo existente no 52º e 56º batalhões de caçadores.

Quatro arreamentos completos, para tracção de dous animaes, para carros de quatro rodas.

Um carro-cosinha de accordo com os typos existentes.

Para a 1ª companhia de metralhadoras:

Tres arreamentos, para caminhão de quatro animaes:

Para o 52º batalhão de caçadores:

Dous pares de arreios, para carroça de duas rodas e dous varaes.

Tres arreamentos, para carrocinhas. — Mallet.

Para o grupo provisorio de obuzeiros:

Um caminhão, para transporte.

Um carro, typo colonial.

Para o esquadrao de trem da 1ª brigada estrategica:

Vinte caminhões, para transporte de carga.

Dous carros, typo colonial.

Vinte arreamentos completos, de tracção de caminhão, para parrelha de guia.

Vinte arreamentos completos, de tracção de caminhão, para parrelha de tronco.

Cinco arreamentos completos, para carros, typo colonial, para parrelha de guia.

Cinco arreamentos completos, para carros, typo colonial, para parrelha de tronco.

Para o 1º regimento de infantaria:

Um caminhão grande para bagagem;

Dous arreamentos para tracção de dous animaes de carroça de varal.

Para o 2º regimento de infantaria:

Dous arreios de tracção de um animal para carros de munção;

Um arreo de tracção de dous animaes para galéra;

Um arreo de tracção de dous animaes para caminhão;

Um arreo de tracção de dous animaes para sota de caminhão;

Um arreo de tracção de um animal, para carroça de varaes, com arreo de boléa;

Duas carroças de molas com duas rodas e varaes;

Condições da concorrência

As pessoas que pretenderem concorrer a esta licitação deverão requerer ao Sr. coronel chefe desta repartição, até ás 2 horas da tarde do dia 9 do corrente mez, provando ser negociante e fabricante dos artigos supra discriminados, e ter pago os impostos federal e municipal da casa commercial, relativos ao fluente semestre.

Os proponentes farão previamente, depois de habilitados, a caução de 1:000\$, na Contabilidade da Guerra, afim de garantirem a assignatura do contracto que porventura lhes couber; e bem assim sujeitar-se ao novo deposito na razão de 10% e 5 %, de que trata o aviso n. 169, de 28 de junho do anno findo, por occasião da assignatura do mesmo contracto, como garantia de fiel execução.

As propostas devem ser em duplicata para cada artigo, selladas as primeiras vias, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

O prazo para a entrega dos artigos acima é de quatro mezes, a contar da data da approvação do — Termino de contracto — que for lavrado.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 7 de maio de 1913. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar

EXAME DE ADMISSÃO

São chamados a prestar a 1ª prova do exame de admissão todos os candidatos que obtiveram licença para matricular-se neste instituto.

Essa prova terá lugar na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, e constará do seguinte:

Portuguez, francez, arithmetica, chorographia e historia do Brazil.

Os candidatos deverão apresentar-se neste instituto uma hora antes da marcada para o inicio do exame.

Realengo, 9 de maio de 1913.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 49 da rua General Camara, 27 da rua Gomes Carneiro, 417 da rua Visconde da Gavea, 77 e 18 da rua Gederal Caldwell, 89 e 93 da rua Pernambuco, 59 da rua Coronel Borges Reis, 83 da rua Goyaz, 168 da rua do Lavradio, 27, 55, 136 e 138 da rua Dr. Leal, 28 da rua Senador Pompeu, 356 da rua Goyaz, sem numero da rua Bittencourt da Silva, fundos, 31, 48, 84, 106, 119, 164, 202 e 212 da rua Senhor dos Passos, sendo que do 6º ao 14 já se acham multados em 100\$ e do 15 ao 25 em 300\$ cada um; outrosim, convido os proprietarios dos predios ns. 227 da rua da Saude e 79 da rua Cesario Machado, bem como o empreiteiro do calçamento da rua José dos Reis a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento da multa em que incorreram, por haverem contrariado o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de maio de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20×50 PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOIS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal, fica transferido para o dia 2 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, o recebimento das propostas para a construção de 11 armazens externos de 20^m×50^m, com dous pavimentos, para as obras do porto do Rio de Janeiro, de que trata o edital de concorrência de 18 de abril findo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1913. — *Luiz de Castro*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m×50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOIS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal e de accôrdo com o aviso n. 353 de 14 de setembro de 1911, faço publico que no dia 19 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede desta Inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 11 armazens externos de 20^m×50^m, com dous pavi-

mentos, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com as seguintes condições:

Os armazens serão construidos de inteiro accôrdo com os planos organizados pelo escriptorio tecnico da Inspectoria, onde se acham, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 2.175:260\$, estando incluídas neste preço todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros que correrão por conta desta Inspectoria, devendo os conhecimentos ser consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo para a conclusão de todas as obras será de 12 mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, si nessa occasião estiverem concluídas as fundações dos armazens a que se refere a presente concorrência. No caso contrario será o prazo contado da data da entrega das mesmas.

V

Si na occasião da chegada da armação metallica o contractante não puder iniciar o serviço por falta de fundações a que se refere a clausula anterior, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro pagará o fornecimento da mesma, sem a montagem.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as partes recorrerão a arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

Esta Inspectoria entregará livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital com as fundações promptas para receberem a construção.

X

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço da construção. Para ser considerado idoneo todo o concurrente terá que apresentar documento provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença para construir e o certificado de deposito na thesouraria desta Inspectoria da caução a que allude a clausula XI seguinte.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito na thesouraria desta Inspectoria da quantia de 40:000\$ (quarenta contos de réis), que reverterá para os cofres da Caixa Especial do Portos caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, a contar da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

XII

O deposito constante da clausula XI será reforçado com o decimo de 5 % da importancia de cada uma das contas mensacs, até attingir a somma de 100:000\$ (cem contos de réis), que não vencerá

juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

XIII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente).

A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos concorrentes presentes que o queiram fazer ficará depositada nesta inspectorio.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia e hora para abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos concorrentes que não forem julgados idoneos, as suas propostas fechadas como se acharem.

Esta inspectorio, que se reserva o direito de julgar livremente a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XIV

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construcção. Este preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a condição XIII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construcção para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade, de accordo com as medições definitivas as necessidades do serviço e as indicações desta inspectorio, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913.— Luiz de Castro, secretario.

DESCRIPÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Os armazens em numero de 11 compor-se hão de onze corpos de duas coxias de 30^m.0×10^m.0 cada uma, em dois pavimentos, tendo no primeiro o pé direito de 8^m.00 e no segundo de 6^m.10, com a situação indicada na planta fornecida por esta Inspectorio.

Uma das fachadas dará para as ruas ferreas tendo uma plataforma corrida de 3,5 de largura pela extensão total dos armazens.

Cada corpo ou armazem, que fica a 0,80 sobre o nivel da rua, mede 1.000^m.200 tanto no primeiro como no segundo pavimento.

O accesso da rua ao primeiro pavimento será dado por intermedio de escadas de cantaria lavrada e do primeiro ao segundo por escadas de ferro fundido, uma de cada especie para cada armazem, como indica o desenho.

Serão construidos de cimento armado e aço, sendo empregada somente madeira em parte da esquadria.

A iluminação e ventilação serão feitas nos dois pavimentos por meio de lanternins, janellas e caixilhos de vidros, como indicam os desenhos. Os diversos trabalhos necessarios a essa construcção se discriminan pelos seguintes titulos.

I—Columnas

As columnas do primeiro pavimento serão de duplo T, tipo especial de 500×300, de aço laminado, peso 205,5 cinco kilos por metro corrente.

As do segundo pavimento da mesma forma e qualidade, serão do tipo especial 200×200 com 55, quatro kilos por metro corrente.

Serão assentes as segundas sobre as primeiras, em mesas formadas por cantoeiras, sendo essas ultimas columnas firmadas no solo por meio de sapatas formados de cantoeiras, como indica o desenho.

II—Telhado

Será de telha franceza, com lanternim coberto de vidro fosco e venezianas de ferro galvanizado de 0,003 de espessura. Os vidros foscas da espessura de 0,005 serão assentes em caixilhos metalicos e as venezianas de ferro galvanizado repozarão em uma guarnição de ferro que será apoiada nas tesouras.

As telhas descancarão em ripas de aço espaçadas de 0,30 que, por seu turno, se apoiarão nas azas das tesouras. Essas tesouras serão de aço, tipo indicado no desenho e serão espaçadas de 2,50 de cixo a eixo.

Todos os detalhes constam dos desenhos que serão fornecidos.

No sentido longitudinal as tesouras serão contraventadas por meio de tirantes de ferro como indica o desenho.

O preço para a cobertura de vidro não deverá comprehender o do caixilho metalico.

III—Vigas

As vigas que sustentam as tesouras serão engastadas ás columnas e serão do tipo e dimensões indicadas na planta. No sentido transversal serão as columnas do segundo pavimento ligadas por meio de vigas do tipo indicado com o fim de sustentar a viga longitudinal central onde trabalhará o guindaste electrico e reforçadas por meio de mãos francezas como indica o desenho. O vigamento que sustenta o soalho do segundo pavimento será constituído de vigas duplas T, indicadas na planta e distanciadas de 0,60 de cixo a cixo.

Este vigamento repozará sobre vigas madres cujo tipo será indicado no desenho, tendo para reforço mãos francezas de ferro T, do tipo indicado no projecto.

As vigas madres se apoiarão sobre consolos de ferro presos dos dois lados das columnas.

IV—Soalho do segundo pavimento

Será formado de um estrado de concreto armado com a espessura indicada no desenho. O concreto a empregar-se será do traço 1:2:4 composto de uma parte de cimento, duas de areia, duas e quatro de pedra britada que passe em um anel de 0,03 centimetros de diametro.

O metal deployé será de n. 10 com a disposição indicada no desenho.

A parte inferior e superior será revestida de argamassa de cimento de primeira qualidade do traço 1:2. No preço do soalho não deverá ser incluído o vigamento que o sustentará.

V—Solo do primeiro pavimento

Será constituído de terra fornecida e piloadada pelo contractante em tres camadas de 0,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 1:3:6 de 0,15 de espessura sobre o qual assentará o lençol de asphalto de 0,025 de espessura, que formará o soalho do armazem.

VI—Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando paineis, constituídas de metal deployé n. 15, amarrados a vigas T, espaçadas de 106, no sentido vertical e 2,10 no sentido horizontal. O concreto será do traço de 1:2:4, como no soalho. A espessura das paredes será de 0,40, sem o revestimento, devendo ser emboçadas interna e externamente com argamassa de 1:2 de cimento de primeira qualidade. O preço das paredes comprehende o metal deployé, vigas T de 60×30 de 3,62 kilos por metro, acima descriptas e as cantoeiras de 45×30, de 2,77 kilos por metro, como indica o desenho.

VII—Fachadas

As fachadas serão ornamentadas com argamassa de cimento de 1:2, de cimento de primeira qualidade, de modo que apresentem a decoração estabelecida nos desenhos. Essa ornamentação assentará sobre revestimento.

VIII—Soleiras e escadas

As soleiras serão de cantaria lavrada com as dimensões de 3,20—0,85.

As escadas de cantaria lavrada constarão de tres degraus de 3,20×0,3×0,2.

As de ferro fundido serão de 1,0 de largura com corrimão e gradil, em dois lances, tendo o desenvolvimento indicado na planta.

IX—Esquadrias

As portas serão de ferro corrugado enrolando-se sobre os tambores metalicos e terão as competentes fechaduras e demais ferragens.

Para cada armazem deverá haver em uma porta, um pequeno postigo de entrada.

Asjunellas do primeiro pavimento serão de caixilhos de ferro e idro fôco e os do segundo pavimento de madeira com venezianas, idro e postigo.

Terão as ferragens necessárias taes como: crêmonas, fechaduras e dobradiças, que serão da melhor qualidade.

As bandeiras e mezzaninos serão de ferro forjado.

X — Pintura

Será lisa, a três mãos, estendendo-se a toda a armação metálica e esquadriãs, devendo a primeiras das ferragens ser de zarcão.

XI — Plataforma

Terá a largura de 3,5 e será o seu solo revestido de uma camada de concreto de 1:3:6 com o revestimento de 0,02 de espessura de argamassa.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa 1:3

O capeamento será de cantaria lavrada na altura de 0,15 centímetros e largura de 0,30.

XII — Calhas e algerozes

As calhas dos armazens serão de ferro galvanizado e os algerozes chatos de ferro fundido, devendo as calhas ter a espessura de 0,002 e os algerozes 0,01.

XIII — Apparelhamento

Os guindastes para o primeiro pavimento, de 1 1/2 toneladas deverão ter tres motores correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens, transversal e ao de elevação e descida da carga.

A bitola da linha sobre a qual deve correr será a indicada na planta.

A natureza da corrente electrica que tem de accional-os é alternativa triphonica, cincoenta periodos e duzentas volts.

A altura da elevação da carga é de seis metros e trinta centímetros.

As velocidades deverão ser quando carregados de nove metros por minuto para elevação; trinta metros para o movimento transversal e sessenta metros para o longitudinal, também por minuto.

Deverão ter plataforma com corrimão, dando livre accesso aos diferentes machinismos.

Nello serão installados os tres controllers e o interruptor geral da corrente.

Deverão ter no motor de elevação um freio electro-magnetico para regular a marcha de descida das cargas.

Deverá o preço da proposta incluir pintura e montagem. As engrenagens e cabos deverão ser de aço de superior qualidade.

Os do segundo pavimento para uma tonelada, terão dous motores, correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens e ao de elevação e descida da carga.

A natureza da corrente é a mesma já descripta para o caso anterior.

A altura máxima de elevação da carga é de 12 metros e as velocidades para os dous movimentos poderão ser as mesmas já fixadas para os do primeiro pavimento.

Serão dirigidos de baixo e deverão também ter no motor de elevação um freio para regular a descida da carga.

Todas as engrenagens, cabos, correntes, etc. serão de primeira qualidade.

No primeiro pavimento serão assentes linhas Decauville para o movimento dos vagonetes, no sentido longitudinal do armazem e na plataforma no sentido transversal.

Será dotado de contra-trilhos de cantoeira e os trilhos serão de 10 k. por metro corrente.

Correspondendo a cada coxia será montada um girador do tipo indicado no desenho de detalhes.

XIV — Generalidades

O material a ser empregado será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O terreno para as edificações será entregue livre e desembaracado. — Luiz de Castro, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO PARA OS CARROS ILLUMINADOS A LUZ ELECTRICA, DURANTE UM SEMESTRE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario para os carros illuminados a luz electrica, durante um semestre, de accordo com a relação abaixo especificada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material entregue no caes do porto, correndo as despesas do caes

e isenção de direitos por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega do material será até 30 de julho do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade do proponente será examinada o julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quacs os preços maximos acima dos quacs não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Relação do material necessario para os carros illuminados a luz electrica, durante um semestre, a que se refere o edital acima.

Quantidades—Materiaes:

- 10 acumuladores de 19 placas.
- 10 acumuladores de 9 placas.
- 1 dynamo completo C. R.
- 1 dynamo completo D. Z.
- 1 dynamo completo A.
- 3 polias para dynamo A.
- 10 polias para dynamo C. R.
- 8 polias para dynamo D. Z.
- 4 conjunctores dijunctores para dynamo C. R.
- 4 conjunctores dijunctores para dynamo D. Z.
- 4 conjunctores dijunctores para dynamo A.
- 12 secções de 21 placas negativas.
- 12 secções de 21 placas positivas.
- 12 secções de 19 placas negativas.
- 12 secções de 19 placas positivas.
- 5 caixas de acumuladores de 21 placas.
- 5 caixas de acumuladores de 19 placas.
- 3 caixas de acumuladores de nove placas.
- 50 abat-lours «Stone».
- 10 interruptores de quatro fios.
- 10 interruptores de dous fios.
- 5 resistencias auxiliares para dynamo C. R.
- 5 resistencias auxiliares para dynamo D. Z.
- 5 resistencias para dynamo C. R.
- 5 resistencias para dynamo D. Z.
- 100 placas de ebonite para isoladores, pla. da caixa.
- 200 grampos de ebonite para separação das placas.
- 100 calços para fundo de acumuladores.
- 100 ligações completas para acumuladores.
- 200 parafusos com porcas para ligações.
- 50 metros de correia Stone de 4".
- 50 metros de correia Stone de 3 1/2".
- 100 lampadas Stone 16x16, Bachelot, pequena.
- 4 chaves geraes.
- 25 aspiraes para resistencia dos dynamos.
- 25 aspiraes para resistencia auxiliar.
- 20 sockets de metal.
- 10 ventiladores de 24 volts.
- 10 braços de metal para lampada de leitura.
- 5 braços de metal para lampada de camarote.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE BITOLA LARGA NECESSARIOS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 16 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de bitola larga necessarios ao deposito do Engenho de Dentro, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Cada concorrente deve apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabrico nacional, que será entregue dentro de 30 dias, na intendencia desta estrada, e outra para o material a importar, que será entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para a entrega do material importado será até 30 de julho do corrente anno. As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, cada uma, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade do proponente será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE BITOLA ESTREITA NECESSARIOS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de bitola estreita, necessarios ao Deposito do Engenho de Dentro, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabrico nacional, que será entregue dentro de 30 dias na Intendencia desta estrada, e outra para o material a importar, que será entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material a importar será até 30 de julho do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão, entregues, em duas vias cada uma, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter se não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de abril de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GAZ PINTSCH, NECESSARIOS Á 3ª DIVISÃO, PARA O CONSUMO DE UM SEMESTRE

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 17 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de gaz Pintsch, necessarios á 3ª divisão, para o consumo de um semestre, de accordo com a relação abaixo especificada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 30 de julho do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de abril de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Relação do material de gaz Pintsch, necessario á 3ª divisão, para o consumo de um semestre, a que se refere o edital acima

Quantidades — Materiaes

- 15 recipientes de 1,86 x 0,530 m/m.
- 25 recipientes de 2,60 x 0,531 m/m.
- 50 peças n. 3.
- 50 peças n. 3 A.
- 50 peças n. 5.
- 50 peças n. 6.
- 50 peças n. 9.
- 25 peças n. 10.
- 200 peças n. 16.
- 50 peças n. 21.
- 50 peças n. 25, para locomotivas.
- 25 peças n. 34.
- 100 peças n. 25 II.
- 25 peças n. 49.
- 75 peças n. 153 C.
- 500 peças n. 58.
- 500 peças n. 60.
- 500 peças n. 61.
- 500 peças n. 63.
- 1.250 peças n. 64.
- 250 peças n. 64 A.
- 500 peças n. 62.
- 250 tubos n. 75 de 5/16 de 4 e 5 metros.
- 75 tubos n. 76 de 1/4 de 4 e 5 metros.
- 75 tubos n. 78 de 3/16 de 4 e 5 metros.
- 100 peças n. 89.
- 100 peças n. 125, torneiras para locomotivas.
- 125 peças n. 135 II.
- 200 peças n. 146.
- 200 peças n. 148.
- 200 peças n. 149.
- 200 peças n. 152.
- 200 peças n. 159.
- 500 peças n. 162.
- 200 peças n. 182, globos.
- 25 peças n. 217, para locomotivas.
- 25 peças n. 243, para tender.
- 50 peças n. 244, reguladores.
- 50 peças n. 430, lanternas para incandescentes.
- 50 peças n. 437, lanternas para incandescentes.
- 50 cúpulas para lanternas ns. 430 e 439.
- 500 grades A. BB. n. 7.
- 50 bicos Abb n. 1 (33).
- 50 peças Abb n. 2 bunsen 33.
- 6 peças n. 40.
- 6 peças n. 69 A.
- 12 peças n. 83 A.
- 6 peças n. 136.
- 24 retortas superiores n. 1.400 A, para forno 130.
- 24 retortas inferiores n. 1.400 B, para forno 130.
- 24 calhas n. 1.419 para forno 130.
- 48 retortas superiores 1.425 A, para forno 260.
- 48 retortas inferiores n. 1.425 B, para forno 260.
- 48 calhas n. 1.431 para forno 260.
- 3 peças n. 73 A.
- 12 peças n. 66.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de abril de 1913. — O Secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SOBRESALENTES PARA OS APPARELHOS DO BLOCK SYSTEM ADEL

De ordem da directaria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de peças sobresalentes para os apparellhos do Block System Adel, de accôrdo com a relação abaixo especificada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. A entrega do material será feita no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 30 de julho do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, em duas vias, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Relação das peças de sobresalentes para os apparellhos do Block System Adel, de accôrdo com os caracteristicos das differentes unidades ora em funcionamento, a que se refere o edital acima

Quantidades—Materiaes

- 2 semaphoras completas para o Block System Adel;
- 12 vidros para semaphoras para o Block System Adel;
- 2 electro iman para semaphoras;
- 500 lampadas para semaphoras do Block System Adel;
- 4 pedaes completos para o Block System Adel;
- 12 camisas de bronze para pedaes do Block System Adel;
- 12 braços para pedaes do Block System Adel;
- 30 parafusos de aço para fixação dos braços do Block System Adel;
- 1 apparellho de cabine completo para o Block System Adel;
- 1 grupo rotativo da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, oito ampères;
- 1 gerador da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) oito ampères para o Block System Adel, para conjugar com os motores existentes;
- 1 grupo rotativo da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, 16 ampères;
- 1 gerador da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) 16 ampères para o Block System Adel para conjugar com os motores existentes;
- 1 motor triphasico de um IIP da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para conjugar com os geradores existentes para o Block System Adel;
- 1 motor triphasico de 2 HP da Cie Internationale d'Electricité (Liège) para conjugar com os geradores existentes, para o Block System Adel;
- 12 mancaes de bronze para geradores de oito ampères dos grupos da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 12 mancaes de bronze para geradores de 16 ampères dos grupos da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 12 mancaes de bronze para os motores dos grupos da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) 1 HP para o Block System Adel;
- 12 mancaes de bronze para os motores dos grupos da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) 2 HP para o Block System Adel;
- 15 metros de fio magnetico para enrolamento dos geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 15 metros de fio magnetico para enrolamento dos motores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- interior completo para transformadores triphasicos da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 2 tipo TH1 220/2.200 volts 1 KVA;
- 2 tipo TH2 220/2.200 volts 2 KVA;

- 2 tipo TH3 220/2.200 volts 3 KVA;
- 2 tipo TH4 220/2.200 volts 5 KVA;
- 1 tipo TH5 220/2.200 volts 7 1/2 KVA;
- 1 tipo TH6 220/2.200 volts 10 KVA;
- 1 tipo TH8 220/2.200 volts 20 KVA;
- 250 metros de fio isolado para ligação dos pedaes, capa de chumbo para o Block System Adel;
- 6 bobinas de 150 a 200 ohms para aparelhos de cabine do Block System Adel;
- 6 bobinas completas para semaphoras do Block System Adel;
- 150 isoladores de alta tensão tipo do Block System Adel;
- 150 isoladores para terminal de linha tipo do Block System Adel;
- 6 para-raios tipo do Block System Adel;
- 12 isolamentos completos para enrolamento de motores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 12 isolamentos completos para isolamento de geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 50 peças de cadarço de linho;
- 250 escovas de carvão para os geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, tipo A;
- 250 escovas de carvão para os geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, tipo B;
- 18 porta-escovas para os geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, tipo A;
- 18 porta-escovas para os geradores da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel, tipo B;
- 6 condensadores para os aparelhos do Block System Adel;
- 6 commutadores de duas direcções para os aparelhos do Block System Adel;
- 50 metros de cordão para os commutadores do Block System Adel;
- 50 pilhas para os aparelhos do Block System Adel;
- 6 manivelas de ebonite para o Block System Adel;
- 6 supportes para telephone de alta tensão de ebonite para o Block System Adel;
- 3 telephones de alta. tensão para o Block System Adel;
- 10 galões de verniz isolante da Cie. Internationale d'Electricité (Liège) para o Block System Adel;
- 3 seccionadores de alta tensão para os aparelhos do Block System Adel;
- 3 porta-fusíveis de alta tensão para os aparelhos do Block System Adel;
- 18 fusíveis de alta tensão para os aparelhos do Block System Adel.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO, PARA O CONSUMO DE UM SEMESTRE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 20 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes necessarios á 3ª divisão, de accordo com a relação abaixo especificada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Cada proponente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de entrega na Intendencia desta Estrada, dentro de 30 dias e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta da Estrada.

O prazo para entrega do material importado será até 30 de julho do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias cada uma, em involucre fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade do proponente será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de

abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Relação dos materiaes necessarios á 3ª divisão, para o consumo de um semestre, a que se refere o edital acima

- 20 tulipas para lustres.
- 200 abat-jours para lampada incandescente.
- 24 bolijões de acido chloridrico.
- 100 kilos de acido muriatico do commercio.
- 100 kilos de acido nitrico.
- 30 vidros de acido sulphurico, de 2 kilos cada um.
- 12 alicates «Universal».
- 200 aranhas para lampadas incandescentes.
- 40 kilos de amiantho em pó.
- 100 kilos de asbestos de 1/8 com isenção metallica.
- 100 kilos de asbestos de 1/16 com isenção metallica.
- 200 vidros de balsamo catholico, com 125 grammas cada um.
- 200 vidros de arnica, com 125 grammas cada um.
- 200 vidros de alcool alcamphorado, com 125 grammas cada um.
- 12 bitolas de aço, para contacto das escovas de cobre dos conjunctores e dijunctores.
- 1.000 braçadeiras de ferro fundido, tipo da estrada.
- 50 kilos de barbante «Nacional».
- 32 Buwards de madeira de 0,10 × 0,18.
- 100 kilos de cabo de cobre isolado em tres camadas de algodão alcatroado e gutta-percha.
- 10 kilos de bastão de ebonite 1,00 × 0,26.
- 10 kilos de bastão de ebonite 1,00 × 0,25.
- 10 kilos de bastão de ebonite 1,00 × 0,23.
- 240 cadernetas de 100 folhas, pauladas, de 0,16 × 0,23, com capa de panno.
- 20 campainhas electricas americanas e tympano de 0,10 × 0,20.
- 60 campânulas de ebonite para telephone Ericsson.
- 1 grossa de canetas Eagle Pencil n. 2.
- 50.000 kilos de carbureto.
- 1.000 pares de carvão agglomerado de 0,120 × 0,045 × 0,020, para pilha Leclanché.
- 12.000 carvões com mecha de 12" × 1 1/2 (Electra).
- 30 jogos de carvão completos com platina para telephone.
- 4.000 kilos de carvão de coke de gaz.
- 10.000 kilos de carvão de forja.
- 12.000 carvões sem mecha 12" × 1 1/2 (Electra).
- 30 cavadeiras americanas.
- 3.000 chaminés de mica, com guarnição de latão com duas placas para lampeão belga.
- 60 chavetas para aparelho telegraphico.
- 50 cordas para aparelhos telegraphico.
- 200 metros de cordão de lã de 2 pernas para telephone.
- 200 metros de cordão de lã de quatro pernas, para telephone.
- 30 caixas de colchetes para prender papeis.
- 24 cestas para pepeis servidos.
- 100 metros de cabo de cobre isolado em borracha e algodão de sete fios de 10/10.
- 1.000 grammas de carvão espherico para microphone de aparelho Ericsson.
- 12 depositos Belga n. 1.
- 36 descancos para canetas.
- 6 commutadores de 10 linhas cada um.
- 50 diaphragmas para phone Ericsson.
- 50 diaphragmas para transmissor.
- 100 dropes para mesa telephonica fig. 983 do catalogo de L. M. Ericsson & Comp.
- 300 kilos de estanho em verguinhas.
- 8 caixas de envelopes para carta gabinete.
- 12 escovas para relógio, de cinco fios.
- 2.500 kilos de fio de bronze silicioso 1 m/m e 10 de diametro, peso de 8 kilos e 45 e resistencia de 40 ohms. por kilometro.
- 50 kilos de fio de derivação.
- 600 grammas de platina de 2 e 5 m/m.

30.000 rodas de fita telegraphica.
 200 kilos de fio duplo n. 12, chumbado.
 2.000 metros de fio duplo flexivel de 1 m/m, com isolamento de algodão verde-amarello.
 5.000 caixas de kerozene Brillante, em latas de 18 litros, estrangeiro.
 1.000 Laminas de carvão para pilha Leclanche de 110 X 10 X 10.
 132 duzias de lapis preto graphite W. Faber, qualquer numero.
 32 duzias de lapis bicolor W. Faber n. 2.401
 12 duzias de lapis tinta roxa.
 12 duzias de lapis de borracha.
 3.000 litros de oleo de sebo.
 4.000 kilos de oleo de banha.
 10.000 litros de oleo de caroço de algodão.
 1.000 litros de oleo Transilol, para transformadores.
 12 molas de aço para relógio de parede com 0,0018.
 21 caixas de 100 pennas cada uma, de D. Leonard & Comp.
 72 caixas de 100 pennas cada uma, de J. B. Mallat ns. 10 e 12.
 1.000 folhas de papel matta-borrão grosso, 120 libras.
 60 resmas de papel alnasso Fiume, 33 linhas, marcado, em resma de 400 folhas, de 6 kilos.
 6 resmas de papel quadrículado, resma de 400 folhas, de 0,024 X 0,38.
 8 caixas de papel gabinete, sem pauta.
 60 caixas de papel de linho para machina de escrever, de 0,33 X 0,22.
 60 caixas de papel fino para cópias em machina de escrever de 0,33 X 0,22.
 5 kilos de parafina.
 12 phones Ericsson & Comp.
 5 kilos de peróxido de manganéz pulverizado.
 24 reguas de borracha, de 50 centimetros de comprimento
 200 kilos de sabão commum.
 72 sabonetes em barra «Raposo».
 600 sabonetes Pears n. 1.
 350 latas de kaol.
 2.000 kilos de sulphato de cobre.
 21 botijas de tinta de copia.
 48 botijas de tinta preta Sardinha.
 72 vidros de tinta escaurlete Sardinha.
 100 foreidas para lampião belga, n. 1.
 400 vassouras de piassava n. 16, para lavagens.
 400 vassouras grandes de piassava para lavagem.
 500 vasos porosos para pilha Leclanche, 260 m/m.
 10 kilos de vaselina pura.
 300 caixas de velas stearicas para carros.
 3.000 véos para gaz Pintsch, com supp. M. Saturno.
 1 transporte de gaz, com tres tubos.
 12 transmissores phone Ericson.
 5.000 kilos de zinco em barra.
 30 pelles de camurça.
 250 resmas de papel para embrulho, 1,26X0,93.
 1.000 lengos de linho de 2,10X1,50, conforme modelo.
 1.000 fronhas de linho de 0,80X0,52, conforme modelo.
 1.000 toalhas de rosto com 1,30X0,55, conforme modelo.
 60 toalhas de rosto para escriptorio.
 1.000 toalhas de carro com 2,20X0,55, conforme modelo.
 100 vidros de cor azul com 0,40X0,50X0,002.
 100 garrafas de crystal.
 100 vasos hygienicos para uso nocturno.
 200 copos de crystal para agua.
 100 copos de aluminio.
 500 páos de sapólio.
 100 receptaculos de vidro para sabão,
 50 baldes de ferro, reforçados.
 100 metros de fillete branco.
 100 metros de fillete verde.
 100 metros de fillete encarnado.
 50 kilos de pavio de cêra.
 500 páos de tijollo de arear.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1913.— O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o amauense aposentado Sizenando Gomes de Oliveira, a comparecer na 1ª secção desta Sub-directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de entrar para os cofres, de accordo com a portaria n. 1.164/2, de 1 de outubro de 1912, com a quantia de \$5, correspondente á metade do valor contido no registrado n. 126.744, extraviado sob sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913.— Servindo de sub-director, *Joaquim Alcides de Azevedo*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçãõ de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 5\$ — Vicente de Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosos. — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.— O contador, *Godofredo de Paiva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Grupos 8 — Material cirurgico — e 9 — Vasilhame e utensilios para laboratorios

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi annullada a concorrência realizada em 26 de fevereiro passado, e communico aos interessados que serão recebidas nesta directoria geral, no dia 10 de maio futuro, á 1 hora da tarde, novas propostas para os grupos acima citados, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro do anno de 1912.

Para esse fim serão fornecidas listas impressas e guias para deposito de caucões a quem os pedir á 2ª secção desta directoria até ás 3 horas do dia 9.

As caucões já depositadas para a concorrência passada poderão servir para a que ora é annunciada.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de abril de 1913.— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTE E SUBSTITUTO DA CADEIRA DE BOTANICA, MORPHOLOGIA E PHYSIOLOGIA VEGETAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, pelo presente, que se realizará amanhã, no edificio desta Escola, ás 11 1/2 da manhã, a prova de preleção didactica (oral), devendo comparecer os concurrentes, Drs. Ezequiel Candido de Souza Britto, Graciano dos Santos Neves e Augusto Cezar de Freitas.

Essa prova é publica.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 9 de maio de 1913.— *Afonso Campos*, servindo de secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTE E SUBSTITUTO DA CADEIRA DE ZOOLOGIA GERAL E SYSTEMATICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que o concurso para essa cadeira começará no dia 11 (domingo), ás 11 horas da manhã, pelo sorteio do ponto para as provas pratica e escripta da primeira turma de candidatos inscriptos, que se compõe dos Srs. Drs. Mathias Concalves de Oliveira Roxo, José J. come de Oliveira e Candido Fim

mino Leitão Junior. Deverão também comparecer os que constituem a turma suplementar, Drs. Gustavo Eduardo Hasselmann e Lafayette Rodrigues Pereira.

O sorteio de pontos sempre se effectuará no edificio da escola, á rua General Canabarro n. 338; as provas, porém, se realizarão no Museu Nacional.

O jury é composto dos professores Drs. Gustavo R. P. d'Utra, director, João Baptista de Lacerda e Alípio de Miranda Ribeiro, e a comissão plena daquelles professores e mais os Drs. Alfredo Teixeira Baeta Neves, Julio Cesar Diogo, Alfredo Antonio de Andrade e Geraldo da Costa Silveira.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 9 de maio de 1913.—*Afonso Campos*, servindo de secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrosim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios gerais da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.
— O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PREPARADOR-REPETIDOR DA SEGUNDA CADEIRA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de hoje até 31 de maio corrente, estará aberta na secretaria da escola, em São Paulo das Lages, a inscripção para o concurso ao cargo de preparador-repetidor da segunda cadeira: physica agricola, chimica geral inorganica, mineralogia e geologia agricolas.

O concurso constará de provas praticas a saber:

- 1º, execução de trabalhos praticos sobre as materias da cadeira;
- 2º, exposição escripta sobre a technica dos trabalhos executados;
- 3º, exposição didactica ou lição sobre os pontos.

A lista dos pontos referentes á execução dos trabalhos praticos e para a exposição didactica será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

As provas começarão dous mezes depois de encerrada a inscripção, salvo caso de força maior.

Para concorrer deve o candidato requerer ao director da escola a inscripção, sendo indispensavel juntar:

- Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;
- Documento de estar no gozo dos direitos civis de cidadão brasileiro;
- Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

Na falta de titulos scientificos em original poderá ser apresentada publica-fôrma.

Poderão ser juntados ao requerimento de inscripção quaesquer trabalhos do candidato sobre materia da cadeira, o que será levado em consideração como prova especial de titulos para a classificação dos candidatos habilitados no concurso.

A secretaria da escola fornecerá outras instrucções sobre o concurso, de conformidade com os regulamentos em vigor do ensino agronomico e desta escola, servindo de base o edital de 16 de janeiro de 1913, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, publicado no *Diario Official* da Republica.

Escola Agricola da Bahia, São Bento das Lages, 1 de maio de 1913.—O director, *Henrique Devoto*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallido em Paris em 15 de março do corrente anno o corretor de fundos,

publicos desta praça Sr. Arlindo de Souza Gomes, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 6 de maio de 1913.—*A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hanscatica

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1913

Aos quinze dias de abril de 1913, á rua Dr. José Hygino n. 113, nesta cidade, no escriptorio da Companhia Hanscatica, ás 2 horas da tarde, em presença de dez accionistas da referida companhia representando pessoalmente e por procuração 6.570 acções, segundo as assignaturas inscriptas no livro de presença, são aclamados presidente o Sr. Zeferino Rebello de Oliveira e secretario o Sr. Theotônio Sá para dirigirem os trabalhos da presente assemblea.

O Sr. presidente, depois de agradecer a escolha de seu nome para a presidencia desta assemblea, usa da palavra para dizer que sendo o fim desta reunião, segundo convocação feita pelo *O Paiz*, julgar as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleger o conselho fiscal que tem de servir até a proxima assemblea ordinaria de 1914, manda pôr sobre a mesa o balanço e todas as contas e documentos, que lhe dizem respeito e pede ao Sr. secretario que proceda á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. James Magnus e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, visto conterem materia já conhecida dos presentes pela leitura do *O Paiz*, onde foram publicados a 14 do corrente.

O Sr. presidente submitta esta proposta á discussão da assemblea, cujos membros estando de accordo com os termos da referida proposta dão-lhe sua unanime approvação.

Passando os Srs. accionistas ao exame das contas e balanço e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos a sua approvação, recebendo ella a unanimidade dos votos presentes.

Passando a tratar-se da eleição do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a escolherem os membros que o devem compor.

Em seguida o Sr. secretario recolhe as cédulas de votação, cuja verificação deu o seguinte resultado:

Para fiscaes: Antonio Gomes de Castro, 581 votos; James Magnus, 636 votos; Zeferino Rebello, 586 votos.

Para suppletes: Luiz Wölner, 651 votos; Zeferino José da Costa, 656 votos; Antonio José Dias Vianna, 656 votos.

Assim eleitos estes seis nomes para membros do conselho fiscal e nada mais havendo para deliberar, o Sr. presidente manda lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, foi assignada pelos accionistas presentes e por mim secretario.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.—*Theotônio Sá*.—*Zeferino Rebello de Oliveira*.—*James Magnus*, por si e por procuração de Luiz Wölner. — *Zeferino José da Costa*. — *Antonio Gomes de Castro*. — *Antonio Norberto Ribeiro do Valle*. — *Antonio José Dias Vianna*. — *Germínio Thieme*, por si e por procuração de Luiz Antonio Junqueira. — *Mario Junqueira*. — *D. Anna Candida de Assis Sandoval*.

Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 dias do mez de abril de 1913, reunidos 22 portadores de 31.398 acções da companhia, representando mais de 3/4 do capital social e em virtude de convocação feita pela directoria e publicada no *Jornal do Commercio*, nos dias 25, 27 e 28 do corrente mez, assumiu provisoriamente a presidencia da reunião, o presidente da companhia Sr. Dr. Carlos de Rezende, que convidou os Srs. accionistas a elegerem a mesa, que teria de dirigir os trabalhos. Foi aclamado presidente o accionista Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, que chamou para secretarios a mim e ao Sr. João Rodrigues da Motta Teixeira.

Então, o Sr. presidente mandou ler a exposição da directoria, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas—Em vossa ultima reunião, a directoria vos communicou contar com a collaboração do governo do Estado do Espirito Santo, para obtenção de uma operação de credito que assegurasse

ranco funcionamento da nossa companhia, e, hoje, tem a satisfação de comunicar-vos que celebrou com o mesmo governo, em 28 de fevereiro último, contracto pelo qual este dá sua fiança ao empréstimo externo, que a companhia, usando da autorização que lhe foi concedida, vai levantar no estrangeiro. Este contracto, já approvedo pelo Congresso do referido Estado e que hoje será submettido á vossa deliberação, exige reforma dos nossos estatutos para que se faça effectiva a fiança, que elle outorga, reforma cujos termos ficaram assentados entre esse governo e a directoria e da qual tendes de tomar conhecimento e sobre ella resolver. Nella, como no contracto, se encontra explanado o plano financeiro que pretendemos, si o approvades, executar, e que a fiança do Estado muito facilitou. Com elevado descontento os poderes do Estado do Espirito Santo, em boa hora, decidiram apoiar a companhia, certos de que esta concorrerá poderosamente para o progresso publico como para o incremento das rendas do Estado e, com verdade, certos de que nenhum onus acarretará ao thesouro publico, pois sobram á companhia recursos proprios com que occorrer á satisfação completa dos seus compromissos.

Como recurso transitorio de capital de movimento, a directoria usou da autorização que lhe outorgastes para abertura de uma conta corrente bancaria e agora, na reforma dos estatutos, vos propõe fortalecer o nosso capital com o augmento de 200.000\$ que, além de necessario para legalização do empréstimo externo, será uma reserva que fortalecerá os elementos de credito da companhia. O Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo toma a si subscrever todoeste acrescimo de capital ou a parte que deixar de ser subscripta pelos Srs. accionistas, dentro da proporção de suas acções. A directoria, para resolver quanto fica exposto, recorreu ás luzes do conselho fiscal, que lhe foi de muito o efficaz proveito, cujo parecer vos será communicado. Convencida a directoria que consulta nossos interesses, tem a honra de pedir-vos que tomis as deliberações constantes da seguinte proposta:

Art. 1.º Ficam approvedos.

§ 1.º O contracto celebrado com o Governo do Estado do Espirito Santo em 28 de fevereiro, com as modificações da lei n. 918, do mesmo Estado.

§ 2.º A reforma de estatutos, abaixo transcripta, organizada de accordo com o Governo do Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Fica confirmada a autorização outorgada á directoria, e, investida esta de plenos especiaes poderes para celebrar contracto de emissão de um empréstimo externo, na importancia de 12 milhões de francos, ao typo liquido minimo de 83 %, juros de 5 1/2 % ao anno, pagos semestralmente, e amortização em 47 annos.

§ 1.º Este empréstimo será abonado com a garantia de 1.ª hypotheca dos immoveis da companhia e com a fiança do Estado do Espirito Santo, nos termos do respectivo contracto.

§ 2.º O seu producto é destinado ao pagamento do debito da companhia, que fora contrahido por debentures, empréstimo que será distractado, para permittir a prioridade da garantia de que trata o paragrapho antecedente.

Art. 3.º Fica autorizada a directoria a garantir com 2.ª hypotheca a conta corrente que contractar com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, para abertura de um credito até á importancia de cinco mil contos de réis, para occorrer ás necessidades financeiras da companhia, e prazo de 10 annos.

Art. 1.º Fica accetita a renuncia espontanea e consequente de seus cargos feita pelos directores e pelo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. — *Carlos de Rezende II. Gatine.*

Logo em seguida, procedi, por ordem do Sr. presidente, á leitura do contracto de 28 de fevereiro, assignado com o governo do Estado do Espirito Santo, da lei que approva este contracto e da reforma dos estatutos, que são do teor seguinte:

« Termo de contracto que assigna a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo—Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, perante o procurador da Fazenda Americo Ribeiro Coelho, compareceu a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, representada pelos seus directores cidadãos Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende, Hyacinthe Gatine e Gabriel Ghouffour, que, em virtude do despacho do Exmo. Sr. presidente do Estado, desta data, exarado na petição numero quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro, vinham assignar o presente termo de contracto para a concessão de favores relativos ao empréstimo que a Companhia Industrial pretende levantar no estrangeiro, de accordo com as condições seguintes:

Primeira — O Estado do Espirito Santo concede á Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo a garantia de juros para um empréstimo em obrigações ao portador que a referida companhia pretende emittir no estrangeiro, até a quantia de doze (12) milhões de francos, ou o seu equivalente em libras, ou outra qualquer moeda, para conclusão das suas fabricas de cimento, assucar e papel e para a exploração das mesmas fabricas após a conclusão e das demais que se acham concluidas como sejam: a de tecidos, oleos e serraria, e ainda mais para completar o pagamento dos materiaes comprados e reembolsar o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo de parte de sua divida. Essa garantia será de

cinco e meio por cento (5 1/2 %) ao anno para juros, até o terceiro anno da emissão, e dahi em diante será de seis por cento (6 %) ao anno, até completa liquidação do empréstimo, sendo cinco e meio por cento (5 1/2 %) para juros e meio por cento (1/2 %) para amortização.

Segunda—O producto liquido para a Companhia Industrial do dito empréstimo não poderá ser inferior a oitenta e tres por cento (83 %), ficando, porém, a cargo da Companhia o imposto que possa ser devido no estrangeiro na occasião do lançamento.

Terceira—A garantia de juros se tornará devida pelo Estado á companhia por semestres vencidos em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada anno, sempre que o rendimento desta, depois de deduzidos os seus gastos geraes em cada semestre, não forem sufficientes para pagar aos portadores das obrigações ao portador a quantia correspondente a um juro annual de cinco e meio por cento, livre de qualquer imposto, e mais a quota de amortização depois do terceiro anno. No caso em que os lucros da companhia não darem para o serviço do empréstimo, a garantia devida pelo Estado é incondicional e deverá ser paga em qualquer hypothese. Os juros do empréstimo serão pagos aos portadores das obrigações nos dias primeiro de março e primeiro de setembro de cada anno e pela primeira vez em uma ou outra dessas epochas que se seguirem á data da emissão.

Quarta—A garantia de juros concedida pelo governo poderá ser delegada pela companhia directamente aos portadores das obrigações com prévia autorização do governo do Estado.

Quinta—A companhia se compromette a, dentro do prazo de sessenta dias, reformar os seus estatutos de accordo com o projecto que está rubricado pelas partes contractantes. Uma vez approvedos, não poderão os estatutos da companhia concessionaria soffrer qualquer modificação que não seja approveda por decreto do governo do Estado.

Sexta—O governo terá junto á Companhia Industrial um director fiscal pago pela companhia, com as attribuições constantes dos estatutos mencionados na clausula anterior.

Sétima — A companhia se compromette a depositar a importancia correspondente a dois semestres do pagamento da garantia dos juros do empréstimo em mãos dos prestamistas ou em um banco designado pelo governo do Estado.

Oitava — Do producto liquido do empréstimo será entregue ao Banco Hypothecario do Estado do Espirito Santo a importancia de tres mil contos de réis (3.000.000\$), por conta da divida da Companhia Industrial com o mesmo banco; o restante será depositado em um banco a juizo da companhia, com prévio accordo com o presidente do Estado, para dahi ser retirado para as despesas constantes da clausula primeira e de accordo com o novo estatuto.

Nona — O imposto a que se refere o numero cincoenta e seis da tabella numero tres do processo fiscal em vigor será pago ao Estado logo que a companhia conseguir levantar o empréstimo.

Havendo accordo entre as partes, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido, é assignado.

Contencioso, 28 do fevereiro de 1913. — *Americo Ribeiro Coelho.* — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.* — *H. Gatine.* — *G. Chouffour.*

Continha quatro estampilhas estaduais no valor total de mil seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

Eu, Arthur Lopes, escriptuario da Directoria de Finanças, servindo na secção do contencioso, extrahi fielmente a presente cópia do livro de contractos sob n. 8, aos 4 dias do mez de março de 1913. Contencioso, 4 de março de 1913. — *Arthur Lopes.*

Victoria, 4 de março de 1913. — *Americo Ribeiro Coelho.*

Reconheço verdadeira a firma supra de Americo Ribeiro Coelho. Victoria, 5 de março de 1913. — O tabellião, *A. Cardoso de Oliveira.*

LEI N. 918

Approva o contracto firmado pelo presidente do Estado e a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo

O presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º E' approvedo o contracto firmado pelo presidente do Estado e a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, com as seguintes modificações:

a) um dos tres directores será de livre nomeação do governo e os outros dois escolhidos pelos accionistas, sendo um indicado pelo presidente do Estado dentro estes;

b) a companhia não poderá distribuir dividendos sem que estejam satisfeitos os dispendios que por ventura o Estado haja feito com pagamento da garantia de juros;

c) o typo liquido estabelecido pela clausula segunda deve estar isento de qualquer despesa ou comissão feita com o lançamento do empréstimo.

Art. 2º. O presidente do Estado fica autorizado a conceder aquella empreza outros favores e exigir della novas garantias que os interesses do Estado determinarem.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Or lena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario do governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de abril de 1913.

L. S.

Marcondes Alves de Souza

José Bernardino Alves Junior

Sellada e publicada nesta secretaria do governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de abril de 1913.—J. J. Valentim Debiase, auxiliar do secretario.

Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo

PROJECTO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Art. 1º. A Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, constituida em sociedade anonyma, de accôrdo com as leis brasileiras, reger-se-ha pelos seguintes estatutos:

Art. 2º. A sede social é no Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º. O prazo da sociedade é de sessenta annos, a contar da data da sua installação. Este prazo poderá ser prorogado por determinação da assemblea geral.

Art. 4º. A sociedade continua a ter por objecto explorar:

- 1º, uma usina de assucar;
- 2º, uma fabrica de cimento;
- 3º, uma fabrica de tecidos;
- 4º, uma serraria;
- 5º, uma fabrica de oleos;
- 6º, uma fabrica de papel;
- 7º, a navegação do rio Itapemirim;
- 8º, installação hydro-electrica;
- 9º, a construcção e exploração de uma via ferrea entre Cachoeiro e a barra do Itapemirim e quaesquer outras fabricas ou emprezas industriais que a sociedade puder montar ou adquirir, quer no Cachoeiro de Itapemirim, quer em outros logares, mantendo a companhia, no Rio de Janeiro, uma agencia para andamento e fiscalizacao dos negocios da sociedade.

Paraphrasis unico. A sociedade terá a faculdade de estabelecer quando lhe convier:

- 1º, agencia de deposito de seus productos;
- 2º, armazens para fornecimento de tudo que for necessario á manutengão de seus empregados ou colonos.

CAPITAL E ACCOES

Art. 5º. O capital da sociedade é de 7.200 contos de réis, dividido em 36 mil accoes de valor nominal de 200\$ cada uma e constituido pela forma seguinte:

a. Seis mil contos de réis, em accoes integradas, representados pelo valor dos estudos, plantas, orçamentos, installações das fabricas, quedas de agua, padreiras, terrenos, concessões de toda natureza do governo, lucros em contractos passados com o governo ou com terceiros. Valor este que foi estimado por louvados e subsequente approvação da assemblea geral dos accionistas de 28 de novembro de 1911.

b. Mil e duzentos contos de réis, representados por seis mil accoes, todas subscriptas, sendo 5.000 com entrada realizada de 70 % e 1.000 com entrada realizada de 10 %. A directoria decidirá das chamadas futuras, não podendo estas ser superiores a 10 %, e com intervallo nunca menor de 30 dias.

§ 1º. O accionista que incorrer em mora poderá purgal-a dentro do prazo de sessenta dias, pagando o juro de um por cento ao mez, e si não o fizer será decretado commissio nos termos da lei.

§ 2º. As accoes, depois de integrado o capital, poderão ser convertidas ao portador, á vontade do possuidor.

§ 3º. Para passarem de nominativas ao portador e vice-versa, far-se-hão as convenientes averbações nos registros da companhia, mediante o pagamento de 500 réis por accção.

Art. 6º. A sociedade poderá augmentar o seu capital pela creação de novas accoes e fazer emissão de debentures em importancia igual.

A assemblea geral decidirá sobre a forma e sobre todas as condições dessas emissões de accoes e de debentures.

Art. 7º. Cada accção dá direito a uma parte dos lucros sociais e a propriedade do capital proporcional ao valor realizado da mesma accção.

Art. 8º. Os accionistas, guardada a proporção relativa ás antigas accoes que possuirem, terão preferencia para a subscrição das

novas accoes que forem emitidas, sem que todavia possam allegar direito algum á subscrição das novas accoes que não tiverem sido subscriptas por outros accionistas.

Art. 9º. A directoria regulará as condições dessa preferencia, porém sempre salva á assemblea geral a faculdade de decidir, sob proposta da directoria, que a subscrição da terça parte das novas accoes emitidas seja aberta entre terceiros não accionistas, reservadas as outras para preferencia dos accionistas.

Art. 10. E' facultado aos accionistas integrar as suas accoes antecipadamente.

Art. 11. Salva a accção do pagamento contra os accionistas remissos ou cessionarios, caberá á sociedade o direito de fazer vender em leilão as accoes em falta, onde e como lhe convier, por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou o cessionario, por editaes publicados 10 vezes durante o mez em duas folhas das de maior circulação na sede da sociedade. Os titulos assim vendidos tornar-se-hão nulos de pleno direito e aos adquirentes serão entregues novos titulos sob os mesmos numeros. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a accção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida.

Paraphrasis unico. A directoria poderá, em vista de uma procedente justificação apresentada pelo accionista, conceder-lhe um prazo maior para realizar a sua entrada. Em compensação, o accionista pagará á sociedade, além do juro de mora, como está prescripto no principio deste artigo, mais, a titulo de multa, a importancia de 5 % sobre a somma devida, importancia esta que será levada ao fundo de reserva.

Art. 12. Os titulos provisionarios serão negociaveis desde que estejam realizados 40 %, pelo menos, do valor nominal das accoes a que elles correspondem.

§ 1º. Só serão admittidos a transferencia no registro da sociedade os titulos a respeito dos quaes tenham sido realizadas todas as entradas que forem chamadas.

§ 2º. As cessões serão mencionadas no registro da sociedade.

§ 3º. Só depois de integradas as accoes é que serão expedidos os seus titulos definitivos, os quaes serão entregues aos accionistas em substituição dos provisionarios.

Art. 13. Será permittido aos accionistas depositar titulos ao portador nas caixas sociais, sendo-lhes entregues certificados nominativos correspondentes. A directoria regulará as condições e forma desses depositos.

Art. 14. Os accionistas somente são obrigados até o valor nominal de suas accoes.

Art. 15. Toda accção é individual em referencia á sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16. A companhia será administrada por tres directores, sendo um de livre nomeação do governo do Estado do Espirito Santo, podendo recabar esta nomeação em pessoa que não seja accionista; outro de livre nomeação da companhia e o terceiro de accôrdo entre esta e o governo do mesmo Estado.

§ 1º. Cessando por qualquer motivo legal a responsabilidade do Estado por fiança ao emprestimo que a companhia pretende levantar, todos os directores serão de livre nomeação da companhia e terminará o exercicio dos dous em que o Estado tem interferencia.

§ 2º. O director nomeado pelo governo, isto é, o director fiscal, terá direito de veto em tudo que se referir:

- a) á nomeação e fixação do ordenado dos empregados que ganhem mais de 90\$ mensaes;
- b) á acquisição do immovels ou semoventes ou de materia prima;
- c) a qualquer contracto ou operação de credito que não tenha recebido sua previa approvação ou visto;
- d) ao emprego de fundos que resultarem das emissões de obrigacoes que fizer a companhia;
- e) em todas as resoluções contrarias aos estatutos e contracto com o governo.

Além do direito de veto, compete ao director fiscal examinar todas as contas da companhia quando lhe convier.

§ 3º. A directoria se reunirá na sede social e com a presença do director fiscal, cada vez que o presidente ou o director fiscal julgar necessario; as resoluções serão tomadas por maioria de votos, sujeitas, porém, ao veto do director fiscal naquillo que lhe competir. Um director ausente poderá dar procuração a um dos seus collegas para represental-o nas reuniões da directoria.

§ 4º. Do veto do director fiscal haverá recurso para o presidente do Estado, devendo o decisão deste ser proferida dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for presente o recurso.

Esta decisão será definitiva e contra ella não haverá recurso algum.

Si dentro do referido prazo não houver sido proferida decisão, será considerado como provido o recurso e rejeitado o veto.

§ 5º. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, sendo aquelles remunerados com a quantia que for determinada por qualquer assemblea geral.

Art. 17. Durará tres annos o mandato dos directores, podendo estes ser reeleitos. O director nomeado pelo governo exercerá o seu cargo enquanto o governo o conservar nella.

Paragrapho unico. No caso de renuncia ou impedimento de qualquer director, a directoria convidará um accionista para substitui-lo até á primeira reunião da assemblea geral.

Art. 18. As attribuições da directoria são as compendiadas no art. 101 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 19. Pelo exercicio do cargo de director, este receberá o honorario de 1:000\$ por mez. O director fiscal terá mais 200\$ por mez. Terão mais os directores uma porcentagem sobre os lucros liquidos, conforme o que estabelece o art. 39 infra.

Art. 20. O director eleito não poderá entrar em exercicio sem ter effectuado a caução de 100 acções da companhia, ou 10:000\$ em apolices da divida publica federal.

Art. 21. Nos actos de gestão comprehende-se o de contrahir empréstimos para o movimento dos negocios.

Art. 22. Perderá o cargo de director aquelle que sem licença dos seus collegas deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes consecutivos, sem impedimento justificado.

Paragrapho unico. Um dos directores poderá residir no Rio de Janeiro.

Art. 23. Um director poderá durante a sua ausencia dar procuração a qualquer um dos seus collegas.

Art. 24. O presidente representará legitimamente a sociedade em suas transacções com terceiros ou mesmo perante a justiça, podendo para isso, constituir um ou mais mandatarios especiaes.

Art. 25. A directoria poderá nomear um ou mais gerentes technicos encarregados de dirigir especialmente cada uma das industrias da sociedade, podendo ser confiada ao mesmo gerente a gestão de varias usinas e industrias. Os poderes dos gerentes, como os seus ordenados, serão estabelecidos pela directoria.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A assemblea geral ordinaria da companhia reunir-se-ha annualmente no mez de maio.

Art. 27. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, attribuindo-se um voto por dez acções, sem limite de votos para cada accionista. O accionista de menor numero poderá discutir sem votar na assemblea geral.

Paragrapho unico. Para se fazer representar na assemblea geral, poderá o accionista constituir procurador, que será tambem accionista.

Art. 28. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia que o caso permittir e funcionarão de accordo com a lei.

Art. 29. Annunciada a assemblea geral, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas; e as ao portador serão depositadas nos cofres da companhia, até a vespera do dia da reunião.

DAS DEBENTURES

Art. 30. A sociedade emitirá obrigações preferenciaes ao portador (debentures), até a importancia de doze milhões de francos ou £ 480.000 observando as prescrições do decr. n. 177A de 13 de setembro de 1893. Essas debentures, nos termos do contracto passado com o governo do Estado do Espirito Santo, serão garantidas pelo governo do Estado, com o juro annual de 5 1/2 %. A amortização das debentures, que está garantida tambem pelo governo do Estado, começará no terceiro anno, a datar da emissão e será de 1/2 % ao anno, até extinguir-se o emprestimo, podendo ser antecipada, se assim convier melhor á companhia.

Paragrapho unico. O cargo de director fiscal será supprimido quando for completamente amortizado o referido emprestimo, ou quando for dispensada a garantia de juros do governo do Estado.

Art. 31. Nos titulos das obrigações será feita a menção da garantia dada pelo governo do Estado, assim como a época e as condições da amortização ou do resgate ou do pagamento dos juros.

Art. 32. Os titulos de obrigações, (debentures) serão assignados por dois directores, sendo um delles o director fiscal, ou por seus procuradores.

Art. 33. Cada obrigação terá o valor nominal de quinhentos francos ou de vinte libras; a cada uma será ligada a respectiva folha de coupons semestraes numerados.

Art. 34. As obrigações emitidas pela sociedade terão como garantia todo o activo e bens da mesma sociedade, e serão privilegiadas, tendo preferencia a quaesquer outros titulos de divida.

Art. 35. A garantia que as obrigações tiverem de receber do Estado do Espirito Santo, poderá ser delegada directamente aos portadores das obrigações, segundo a forma que for decidida pela directoria.

BALANÇO

Art. 36. O exercicio social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

§ 1º. Duas vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario contendo as indicações dos valores moveis e immoveis da sociedade, bem como o seu

activo e passivo. Este inventario, organizado segundo as leis e usos commerciaes brasileiros, servirá de base para os levantamentos dos balanços. O sistema de escripturação e contabilidade será o adoptado geralmente no Brazil.

§ 2º. O segundo balanço semestral, correspondente ao fim de um exercicio social, será feita de modo a apresentar o resultado do exercicio social inteiro.

Art. 37. Se em um balanço semestral, o saldo de lucros e perdas for inferior aos encargos a que é destinado, o deficit será levado para o exercicio seguinte, em conta especial e recorrer-se-ha á garantia do Estado:

1º. Por uma somma igual a 5 1/2 % sobre a importancia das debentures.

2º. Pela quantia exigida pela amortização annual das debentures.

Art. 38. Se, no balanço final do anno social, o saldo de lucros e perdas for superior aos encargos, observar-se-ha o seguinte conforme as duas hypothases previstas:

1º. No caso de serem os lucros insufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % das obrigações e da quota da amortização, serão deduzidas desses lucros as sommas necessarias e para o que faltar, recorrer-se-ha á garantia do Estado.

2º. No caso de serem os lucros sufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % da totalidade das obrigações e a quota da amortização, far-se-hão com esses lucros as applicações respectivas.

Depois de satisfeitos todos os compromissos da companhia, se existir um resto, constituirá elle o producto liquido a ser distribuido pela forma adeante indicada.

Art. 39. Os productos liquidos, calculados conforme ficou prescripto nos arts. 37 e 38, constituem os lucros.

Desses lucros deduzir-se-hão:

1º. 10 % para constituir um fundo de reserva, até perfazer 3.000:000\$000.

2º. As quantias que a directoria julgar convenientes, quer para um complemento das amortizações, quer para constituição de um ou mais fundos de reserva, digo de providencia extraordinaria.

O saldo será assim distribuido:

6 % á directoria, sendo 2 % a cada um dos directores;

1 % á Associação Beneficente Cachoeirense, durante o tempo em que subsistir a garantia de juros.

3 % para serem repartidos entre os gerentes e empregados, a juizo da directoria.

O restante será distribuido como dividendo aos accionistas, depois de satisfeitos os dispendios que por ventura o Estado do Espirito Santo houver feito com o pagamento do serviço do emprestimo, nos termos do art. 1º (letra b) da lei estadual n. 918.

Art. 40. Os dividendos não reclamaes dentro do prazo de cinco annos revertirão em beneficio do fundo de reserva.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Os casos não previstos nestes estatutos, serão regidos pelas leis em vigor.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Fica marcado o prazo de 60 dias, dentro do qual se tornará effectiva a mudança da sede social.

Então, obtendo a palavra o Fridolino Cardoso, como membro do conselho fiscal, leu sobre a proposta da directoria, o seguinte parecer:

«O conselho fiscal da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, conhecendo a situação actual da companhia e os negocios que ella tem a resolver, é de parecer que seja approvada a proposta apresentada pela digna directoria, para reforma dos estatutos com augmento do capital e autorização para um emprestimo externo.

Opina, igualmente, pela approvação do contracto celebrado com o governo do Estado do Espirito Santo. Deixa de desenvolver seu parecer, porque a exposição da directoria é completa e com ella está de accordo o conselho fiscal. As resoluções que se propõe sejam tomadas, não só consultam os interesses da companhia, com são os melhores alvitres a se adoptarem agora.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1913.—Fridolino Cardoso.—Luis Guarani.

Finda a leitura, justificou-o por minuciosa exposição verbal. O Sr. presidente declarou que, sendo varias e distinctas as resoluções a serem tomadas, começava pondo em discussão o § 1º do art. 1º da proposta, a qual, encerrada, por não haver quem quizesse discutir, e submettido a votos, é unanimemente approvado. Em seguida e por deliberação da assemblea, é posta em discussão, em globo, a reforma dos estatutos que constitue o § 2º do mesmo artigo. Depois de explicações verbaes dadas pelo director presidente, solicitadas por alguns senhores accionistas, é encerrada a discussão e successivamente approvados todos os artigos da reforma dos estatutos, e assim approvado o § 2º do art. 1º.

Passando-se á discussão do art. 2º e não havendo quem quizesse a palavra, é encerrada. Submettido a votos, é unanimemente appro-

vado com todos os paragraphos. Entrando em discussão os arts. 3º e 4º, são da mesma forma approvados. Declarou então o Sr. presidente que, vagos os logares de directores, ia-se de accordo com os compromissos celebrados com o governo do Estado do Espirito Santo eleger o presidente da companhia, e feita a eleição, segundo os estatutos, foi eleito o Dr. H. Gatine.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que o governo do Estado do Espirito Santo propunha para director da companhia, nos termos da letra b do art. 1º da lei n.º 918, do mesmo Estado, o accionista Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende. Submettida a votos a indicação do nome deste Sr. para director, foi unanimemente approvada. Proclamou então o Sr. presidente que a directoria da companhia fica assim composta: Dr. H. Gatine, Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende e mais o director-fiscal, que será nomeado pelo presidente do Estado do Espirito Santo. Seguindo-se a eleição de tres membros para o conselho fiscal e de tres supplentes, são eleitos por maioria os Srs. Fridolino Cardoso, Maurice Lotar e Dr. Luiz Guarani, membros effectivos e os Srs. Alberto da Fonseca Guimarães, Dr. João Augusto Rodrigues Calkas e coronel Virgilio Augusto Fortes, supplentes. Neste acto, obtendo a palavra, declarou o Sr. Dr. H. Gatine, que, em nome do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, subscrevia todo o augmento de capital e punha á disposição da companhia, para o respectivo deposito, os 10 % do augmento do capital. Exgotada a materia da convocação e não havendo nenhuma indicação apresentada a por qualquer accionista, declarou o Sr. presidente que nada mais havendo a tratar-se, suspendia a sessão por tres horas, para se lavrar a presente acta, pedindo o comparecimento dos Srs. accionistas á reabertura da mesma. Declarou finalmente o Sr. presidente, que, feita a publicação da acta desta reunião, e do certificado do deposito dos 10 % do augmento do capital e archivado tudo na Junta Commercial e tambem no Registro de Hypothecas da cidade de Cachoeira, ficava definitivamente constituído o novo capital da companhia e em plena execução a reforma dos estatutos, cumprindo á directoria providenciar com a possivel brevidade para execução do deliberado pela assembléa. Reaberta em tempo a sessão, foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta que, rubricada em duplicata por mim, Francisco Amaral, secretario, vai as ignada pelo Sr. presidente e mais accionistas presentes. Eu, Francisco Amaral, secretario, a subscreevo e assiguo. — *Alberto da F. Guimarães, presidente.* — *Francisco Amaral, secretario.* — *João Rodrigues da Motta Teixeira.* — *Hinden & Comp.* — *H. Gatine*, por si e pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. — *G. Chouffour.* — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.* — *Luiz Guarani.* — *Augusto Ramos.* — *Guilherme José Alves Souto Junior.* — *E. Honold.* — *B. A. Bueno.* — *Virgilio Augusto Fortes.* — *J. Pedreira do Conto Ferraz.* — *T. Duvivier.* — *Marinho Pinto & Comp.* — *Octavio Reis*, por procuração Alfredo da F. Guimarães. — *Renato da Rocha Miranda.* — *Ruymano de Castro Maya.* — *Alberto da F. Guimarães.* — *Fridolino Cardoso.*

Reconheço as firmas de Alberto da F. Guimarães, Francisco Amaral, João Rodrigues da Motta Teixeira, Hinden & Comp. H. Gatine, G. Chouffour, Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende, Dr. Luiz Guarani, Dr. Augusto Ramos, Guilherme José Alves Souto Junior, E. Honold, coronel B. A. Bueno, coronel Virgilio Augusto Fortes, Dr. J. Pedreira do Conto Ferraz Junior T. Duvivier, Marinho Pinto & Comp., Octavio Reis, Alberto da Fonseca Guimarães e Fridolino Cardoso. Rio, 6 de maio de 1913. — Em testemunho da verdade, *Eduardo Carneiro de Mendonça.*

CERTIFICADO DO ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n.º 3.807, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de abril deste anno, que autoriza a directoria a augmentar o seu capital para sete mil duzentos contos de réis, alterando os seus estatutos e a contrahir um emprestimo externo na importancia de 12.000.000 de francos; uma publica forma do deposito da decima parte do capital augmentado em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta passei a presente. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de cinco mil e quinhentos réis).

SOCIEDADES CIVIS

Associação Portuguesa do Beneficencia Memoria a Luiz do Camões

Por assembléa geral, realizada em 22 de abril de 1913, foi alterado o paragrafo primeiro do art. XXXIX dos estatutos da Associação Portuguesa do Beneficencia Memoria a Luiz do Camões já registrada

no registro especial de titulos e documentos, ficando o alludido paragrafo e artigo redigido nos seguintes termos: O capital permanente será de réis cento e sessenta contos, representados em predios para sede social e renda, da qual serão pagas as pensões de que trata o paragrafo quinto do artigo dezesete.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1913. — O presidente, *Nicolio Luiz Cardoso Guimarães.*

Igreja Evangelica Brasileira

Só existe uma Igreja Evangelica Brasileira. Esta foi fundada em 11 de setembro de 1879, pelo Dr. Miguel Vieira Ferreira, seu primeiro pastor, e demais pessoas que assignaram o termo que se acha registrado no antiga Secretaria do Império.

Dos signatarios de tão importante documento, sobrevivem apenas o Sr. Manoel Francisco do Nascimento, Sr. Henrique Rodrigues Neves e algumas senhoras.

Sobre a orthodoxia da doutrina da Igreja Evangelica Brasileira poder-se-hão manifestar unicamente aquellos que, tendo acompanhado o fundador da igreja, o Dr. Miguel Vieira Ferreira, della aprenderam quaes os dogmas fundamentaes da igreja então nascente e qual a doutrina que a mesma igreja teria de levar ao conhecimento dos homens.

Todos os fundadores sobreviventes da Igreja Evangelica Brasileira são accóordes em reconhecer que as promessas feitas por Deus, ao Dr. Miguel, se vão cumprindo de modo inequivoco.

Assim como pastor da Igreja Evangelica Brasileira, constituído e ordenado por Deus para bem de seu povo, e aceito como tal pela igreja, declaro que procederei com energia, de accordo com a minha consciencia, contra quem porventura possa pretender usurpar o titulo da Igreja Evangelica Brasileira.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1912. — *Israel Vieira Ferreira*, pastor da Igreja Evangelica Brasileira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.544—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de moldar côrtes de calçado», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Paul Beier, domiciliado em Rodelheim-Frankfort, Alemanha*

Refere-se esta invenção á machina para fabrica de calçado e está aqui representada como incorporada numa machina de moldar côrtes de calçado. Nos processos actuaes de fabricar calçado, que são muito superiores ao antigo processo manual, é muito difficil fazer que o corte de calçado se adapte perfeitamente ao pé em torno do calcanhar e especialmente acima da saliencia do calcanhar. Em calçado mal fabricado, o maior defeito é o de não se ajustar ao calcanhar sufficientemente para impedir que o calçado escorra-gue para cima e para baixo no pé durante a marcha. Em sapatos e botinas remove-se esta difficuldade, por meio de uma costura ao alto da parte posterior do talão, e para essa costura é o cabedal cortado com a curvatura necessaria para que o talão se curve para dentro na parte acima da saliencia do calcanhar, de modo que o calçado não escorregue para baixo e para cima no pé durante a marcha. Nas botas feitas de cabedal grosso esta costura trazeira é muito inconveniente, e a invenção tem por objecto prover um methodo e um machinismo para moldar devidamente o corte de uma bota sem costura. Obtem-se este resultado manipulando o corte para deslocar-o dos logares em que está em excesso, para os logares em que falta e onde possa ser fixado permanentemente, para mant-lo com a conformação que lhe foi dada. Além da parte do talão são simultaneamente conformadas ou moldadas outras partes do corte, especialmente na curva acima do peito do pé e no cano, para que se adapte melhor ao pé. As phases deste methodo e o machinismo aqui representado para sua execução, constituem as características desta invenção.

Como é bem sabido, é costume prover as botas e sapatos de contrafortes no talão. Um dos objectos da invenção é moldar este contraforte conjunctamente com o corte, para que o contraforte seja applicado ao corte antes da moldagem; por este systema obtem-se identidade de conformação tanto no corte como no contraforte, de modo que durante o uso do calçado estas duas partes cooperam para manter reciprocamente a sua forma. Antes de manipulados o corte e o contraforte prolongam-se em linha recta na trazeira.

Na moldagem dá-se á parte do talão a mesma curvatura que tem a forma em que tem de ser montado o corte. Esta moldagem inclue como uma das suas principais características a conformação da parte superior do contraforte, de modo tal que esta parte fique com uma prega curta projectada para o interior tanto na trazeira como parcialmente nos lados, para que a bota se ajuste ao calcanhar de quem

a usar, de modo a impedir que o calcanhar se levante do seu assento no calçado, durante a marcha.

Além da formação desta prega é conveniente que toda a parte do talão do corte e contraforte seja moldada entre moldes interno e externo, e também que o flange do corte e do contraforte seja moldado no assento do calcanhar entre o molde interno e dispositivos que são similares às chapas de apontar o talão à forma de uma machina de aplicar solas à forma. A acção dos membros que formam a prega e dos lateraes, *i. e.* dos moldes interno e externo descriptos, é deslocar o corte desde o talão para baixo e para traz, como se vê pela comparação das diversas figuras dos desenhos, de modo que o corte é puxado para o interior em volta da canela e boleado para o exterior em volta da saliência do calcanhar, onde se forma um bolso ou séde para maior parte do calcanhar da pessoa. Também os ditos membros moldadores operam para puxar para traz toda a boira do corte e também toda a parte anterior do corte desde a curvatura acima do peito do pé até ao bico, em relação ao cano da bota. De preferencia os moldes interno e externo são aproximados um do outro por um movimento longitudinal relativo do pé da bota para formar inicialmente a prega. E' durante a formação inicial da prega que se effectua o deslocamento acima mencionado em seguida os moldes externos se fecham nos lados do talão para completar a formação da prega e curvar o corte no talão, depois de effectuado o dito deslocamento.

Em quanto o corte está assim mantido, as chapas que formam a séde do calcanhar avançam para a face posterior do assento do calcanhar e então se fecham sobre os lados do mesmo, movendo-se para puchar o corte para o interior, desde o extremo e lados do talão e completar a formação do recesso para o calcanhar da pessoa que usar o calçado.

Os deslocamentos dos cortes por meio destas manipulações é muito importante, especialmente no cano e na curvatura da bota acima do peito do pé, para que a parte da bota correspondente ao pé fique conformada de modo a ajustar-se bem ao pé da pessoa. Note-se que como se vê nas figuras, a prega é feita em lugar em que entrará em contacto com a parte superior obliqua do calcanhar, abaixo da parte mais estreita da entrada, de modo que o pé pôde deslizar obliquamente para dentro do calçado, e o calcanhar alojar-se na sua séde.

Não se tenta esticar de todo a parte do cabedal em que é formada a prega, por exemplo puxando-a para o bico, mas deixa-se ficar com elasticidade sufficiente para reagir quando se calça ou descalça a bota.

A moldagem da bota é essencialmente uma operação de compressão em que o cabedal do corte e do contraforte do talão é deslocado para direcções e posições determinadas pela configuração dos moldes, e em seguida é tomado e recolhido para dentro e comprimido na séde do calcanhar na sua nova posição, e mantido sob pressão por tempo sufficiente para adquirir forma permanente.

Em seguida afastam-se os moldes e tira-se o corte para ser juntado a palmilha em uma forma em que a parte anterior será apontada na forma e pregada na palmilha, ficando parte do talão já adaptada à forma e prompta para ser pregada.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral da machina já mencionada, as partes do topo da machina estão representadas em secção. A fig. 2 é uma planta, em que se vê a dupla construção da machina, estando um dos lados descobertos até os moldes externos do talão, que estão abertos, e no outro lado se veem estes moldes fechados sobre o corte da bota. A fig. 3 é uma elevação anterior, estando algumas partes representadas parcialmente, e outras representadas em secção. A fig. 4 representa em linhas cheias e em linhas pontuadas vistas comparativas de um corte de bota, antes e depois do tratamento conforme esta invenção, e pela machina nas figs. antecedentes. As figs. 5 e 6 são plantas e secções dos dispositivos moldadores. As figs. 7 a 11 representam outras vistas dos mesmos em diferentes posições.

No eixo motor 10 (figs. 1 a 3) está montada uma polia louca 9, que pôde ser posta em conexão com uma garra de união 11, por meio do mechanismo de pedal 18, 19, 20, 21, 22 e 23 actuando contra uma mola 24.

No extremo da esquerda (Fig. 3) tem o eixo um rodete dentado 12 que por um rodete 13, eixo intermedio 14, e rodetes 15, 16, move um eixo de camos 17. Este eixo tem um camo 27 que mantém a machina em movimento até o fim de cada semi-rotação. Este camo opera por uma alavanca 30, que tem um rodizio 28 em um braço em conexão com o camo, e que está pivotada no eixo 15; o outro braço da alavanca está ligado ao pedal 18 por um fusil 32.

Quando é abaixado, o pedal 18 afasta o rodizio 28 do seu recesso na periphéria do camo 27 e arranca a machina, depois do que o camo e o rodizio 28 mantem o pedal descido, e a machina em movimento até completar-se metade do seu cyclo, e então o segundo recesso no camo 27 attinge o rodizio 28, pelo que a mola 24 pôde levantar o pedal para desligar da garra 11 a polia louca e fazer parar a machina.

O rodizio 28 está ligado à alavanca 30 por uma peça 31 que, si se desejar, pôde ser afrouxada e movida de modo a que o rodizio fique fora do caminho do camo 27, para que a machina fique total-

mente, sob o commando do operador por meio do pedal 18, e poder parar em qualquer ponto do seu cyclo.

No eixo 10 ha um cubo 26 sobre que actua um freio usual 25, sob a acção da mola 24 quando o pedal sobe.

O eixo 17 traz um camo 37 (figs. 1 e 3) em conexão com um rodizio 38 num porta-rodizio 35 (fig. 1) que por um fusil vertical 34 actua um toggle ou dispositivo de transmissão de movimento constituido por braços articulados 8,8 (figs. 1 e 2). O extremo posterior do toggle está encostado pela haste 33 e cruzeta a uma mola forte 40. O extremo anterior do toggle está ligado a uma corrediça 3 que se move no topo da armação. Na fig. 3, a corrediça está recuada e as linhas pontuadas indicam as posições dos braços do toggle quando a corrediça recua.

O molde interno 2 tem configuração correspondente à da parte posterior de uma forma de calçado e está montado amovivelmente na armação, como se vê na fig. 1. A corrediça 3 supporta as maxilas lateraes de moldar o talão, ou moldes externos 4, que são matriizes, cuidadosamente feitas, correspondentes ao molde interno 2, montadas amovivelmente em supporte 38, e que são movidas para a frente com a corrediça, para o extremo posterior do molde interno 2. Durante este avanço da corrediça 3 os supportes 38 e os moldes externos 4 se movem em linha recta (figs. 5, 6 e 7), para apertar e segurar o extremo posterior do corte da bota e o contraforte do talão contra o extremo posterior do molde interno 2 (figs. 8 e 9).

Entre o corpo do molde interno e o seu prolongamento 59 está formado um recesso para receber a prega do corte, que tem de ser feita logo acima da saliência do calcanhar. Os moldes externos 4 tem configuração correspondente (o vão entre estes moldes 4, quando estão abertos, é tapado com uma tira de couro ou forro 7) para curvar o corte para dentro do dito recesso, e apertar-o com pressão sufficiente para formar a prega C (Fig. 4).

Depois de ter sido apertada a parte posterior do corte, e formada a prega, como acima se disse, os moldes 4 oscilam para dentro, da posição na fig. 9 para a posição na fig. 10, guiados sobre a corrediça 3 por rolizios 39 (fig. 2) no fusil anterior 8 e por uma corrediça 41 actuada por fusis 40. Um fusil 46, entre cujo extremo posterior e a corrediça 41 ha coxins de borracha 50, dirige a corrediça para o braço vertical de uma alavanca curva 45, pivotada na armação, e que tem um rodizio 53 sobre o recesso lateral de um camo 52 (fig. 3). Os moldes externos são movidos por este camo para se fecharem e envolverem o molde interno e mantel-o sob pressão de moldagem.

O prolongamento 59 do molde interno projecta-se para trás, como se vê na fig. 6 para modificar substancialmente a posição inicial do corte na machina.

O prolongamento mantém parte do pé da bota e uma grande parte do camo afastados para trás da face do extremo anterior do molde 2, pelo que o corte é puxado para baixo na sua boira para prover material para formar a prega. A configuração do molde 2 com o prolongamento 59 também faz que o corte puxe para traz da parte anterior e da entrada, e como se pode ver na fig. 4, para produzir o recesso abaixo da prega para receber o calcanhar em quanto o pé entra obliquamente na parte anterior da bota.

A parte anterior do corte tende a levantar-se quando os moldes externos são impellidos contra a parte posterior do corte para formar a prega.

Si não se impedisse este levantamento a parte do corte correspondente ao pé ficaria torta e enrugada.

Na face inferior do molde interno 2 está pivotado um dos extremos de uma espera 6 (fig. 6) que pende pelo seu proprio peso para uma posição determinada por uma porca ajustavel no extremo superior de uma haste 61.

Esta espera serve de guia para ajudar o operador a collocar os cortes devida e uniformemente no molde interno e actua para resistir ao levantamento da parte anterior do corte até que na formação da prega, o esforço que tende a levantar o corte supere a gravidade e puxe a parte anterior do corte para cima e para trás como se vê em linhas pontuadas, na fig. 4.

Note-se que quando estiver junto ao corte um contraforte do talão será actuado como se disse acima, pelo primeiro aperto do cabedal pelas saliências e recessos dos moldes dous e quatro perto do topo do contraforte, e as partes terminaes do contraforte tenderão a subir, o que lhes não é impedido, pois que não são actuadas pela espera 6. Subindo, curvar-se-hão em torno dos lados do talão, e a beira superior do contraforte (no calçado acabado) ficará bem encostada ao talão, desde acima até abaixo e nos lados. Com o resultado attingido por este processo é desnecessaria a operação usual de puxar os extremos do contraforte antes do alisar, para apontar o corte na forma, e pode ser obtido pelo emprego desta caracteristica da invenção em machinas de apontar cortes na forma dos typos de leito (bed typos). Para este effecto os moldes cinco do assento (que se descreverão abaixo) dobram a beira do contraforte e do corte sobre a borda do molde interno e os apertam contra a face superior deste molde, do modo que os extremos do contraforte não se deformarão depois de tirado o corte da machina. Note-se que a formação do flange do extremo superior do contraforte depois dos deslocamentos que acompanham a conformação para as faces terminaes e lateraes do molde interno, inclusive a for-

mação da prega R, cooperam muito para dar forma perfeitamente ao corte e ao contraforte, e estabelecer uma relação definida entre a prega R, e o assento do calcanhar. Os cortes, que não são preparados para serem apontados na forma, como aqui se descreve, são, juntados usualmente ao arbitrio do operador, mais acima ou mais abaixo no talão, de modo que esta não fica igual em todos os sapatos ou botas.

Estando o corte deslocado da sua forma original como se descreveu acima, os moldes externos oscilam conjuntamente e envolvem o corte na sua nova forma em torno do molde interno, e o corte fica nos moldes até que a sua nova forma fique permanente. Esta permanência da forma torna-se mais certa pela acção dos moldes de formação do assento S, S, durante que o corte é assim mantido.

Estes moldes do assento avançam da posição representada na fig. 7 para a na fig. 9, e param durante que se fecham os moldes externos para dobrar para dentro a beira do corte sobre a face do topo do molde interno e moldar a com a configuração definitiva.

Este movimento é transmitido aos moldes do assento S e seus supports 43, por meio de fusis 44 e hastes 60, 48, por uma alavanca curva 47, a cujo braço vertical está ligada por meio ajustavel uma haste 48, e de cujo braço horizontal pende uma haste 57 que tem uma fenda para cavalgar o eixo 17, e tem um rodizio 56 no caminho do eixo 53 (fig. 3).

Os formadores do assento, S, e seus supports 43 correm sob uma chapa 42 actuada por molas fortes 51 que comprimem os formadores para o plano da face do topo do molde interno 2, e compallem os formadores do assento para alisar por fricção o flange do corte e comprimil-os com força para esticar e moldar o flange com a forma definitiva.

O corte e o contraforte do talão ficam nos moldes e sob pressão da moldar, durante que está sendo preparado e applicado outro corte, ou durante o periodo que for necessario para que a forma fique permanente, depois do que é arrancada de novo a machina para soltar o corte e contraforte conformados e com a parte do talão com a forma definitiva, e por outro no mesmo estado pela operação das partes que estão em duplicado na outra metade da machina.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Alemanha, em 14 de julho de 1911, sob o n. U 4, 499.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação um molde interno, moldes externos, e saliências e recessos reciprocamente correspondentes nos moldes externos e no interno para produzir uma prega dirigida para dentro na parte do talão do corte e adaptada a entrar em contacto com a parte acima da saliência do calcanhar da pessoa que calçar a bota;

2ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação moldes interno e externos, tendo o membro interno um recesso ou depressão na face posterior situado no topo da saliência do talão e prolongando-se em torno para os lados do talão com profundidade decrescente, e tendo os membros externos uma saliência de forma e posição correspondentes para produzir uma prega dirigida para dentro no corte da bota e adaptada a impedir que a bota escorregue para cima e para baixo no calcanhar;

3ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação um molde interno adaptado a receber um corte de bota e tendo um recesso ou depressão na sua face posterior e um prolongamento 39 dirigido para baixo e para traz do dito recesso, meios de moldar externos tendo uma saliência correspondente ao dito recesso, e meios para actuar os ditos dispositivos para moldar uma prega projectada para dentro na parte posterior do corte da bota, e adaptada a impedir que a bota escorregue para cima e baixo no calcanhar;

4ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação moldes interno e externos de modo a produzir no talão do corte uma bota com uma prega projectada para dentro para impedir que a bota escorregue para cima e para baixo no calcanhar, tendo a dita machina meios para manter o corte da bota de modo que o cabedal para formar a prega seja puxado principalmente da parte do pé do corte e não da parte do cano da bota;

5ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação um molde interno do talão e moldes externos do talão, tendo o molde interno uma saliência para suporte da obra, projectada para baixo e para além da face operativa dos moldes externos quando estes estão fechados sobre o corte da bota, e meios para actuar os ditos moldes para fazerem conjuntamente o seu trabalho;

6ª, uma machina de moldar cortes da bota tendo em combinação um molde interno, moldes externos, saliências e recessos correspondentes nos moldes externos e no interno, para produzirem uma prega dirigida para dentro no talão do corte e meios para pôr ao alto a parte anterior do corte e que podem ou não resistir elasticamente á tendência da parte anterior do corte a ser puxada para cima pelos esforços a que é submetido o corte durante a formação da prega;

7ª, uma machina de moldar cortes de botas tendo em combinação um molde interno, moldes externos, saliências e recessos correspon-

dentes nos moldes externos e no interno, para produzir no talão do corte uma prega dirigida para dentro, e meios para transmitir movimento relativo aos ditos moldes para fazerem em primeiro lugar a prega no talão do corte e em seguida fechar os moldes externos em volta do molde interno para curvar o corte em torno deste e prolongar a prega para cada lado do talão;

8ª, machina de moldar cortes de bota tendo em combinação o molde interno 2 amovível, em volta do qual faces lateraes e inferior ha um espaço livre para applicação de um corte de bota ao dito molde, os moldes externos 4, 4, uma corredeira sobre que os ditos moldes externos avançam para o corte na face posterior do molde interno, e meios para oscillar os moldes externos para dobrar o corte em torno do molde interno;

9ª, uma machina de moldar cortes de bota tendo em combinação um molde interno adaptado a receber o corte da bota em posição invertida e contendo um contraforte do talão, moldes externos, meios para actuar os moldes interno e externos para conjuntamente apertarem a obra perto da beira inferior do contraforte, em primeiro lugar, e em seguida tentar a levantar os extremos anteriores do contraforte, e depois disto fechar os moldes externos para moldar o corte e contraforte em torno dos lados do talão com os extremos do contraforte levantados;

10ª, uma machina de moldar cortes de bota tendo em combinação um molde interno, moldes externos, meios para actuar os ditos moldes para moldar o talão do corte em torno da face terminal e das faces lateraes do molde interno, moldes para formação do assento do talão e meios para guiar que mantêm os moldes do assento sob pressão elastica em um plano contiguo ao da face inferior do molde interno e que cedem quando os moldes do assento correm sobre a obra para formar o flange do corte;

11ª, uma machina da classe descripta, meios que abraçam o extremo do talão, formados para entrar em contacto com o corte em primeiro lugar no lugar, ou perto do lugar da beira inferior do contraforte do talão e extremos dos lados do contraforte, acima do plano do fundo do calçado, e meios para dobrar o flange do corte e contraforte para dentro para formar a linha de contorno do assento do talão durante que o contraforte e o corte são assim mantidos;

12ª, uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um molde interno do talão com uma face terminal prolongada abaixo e atraz da saliência do talão, meios externos de moldagem adequados a comprimir o corte na depressão assim formada entre a saliência do talão e o dito prolongamento posterior, e em seguida curvar o corte em torno dos lados do molde interno, ou forma, e moldes do assento do talão para abater o flange sobre a face inferior do molde interno durante que o corte é assim mantido;

13ª, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um molde interno, meios para suporte do molde em posição invertida, e de modo a apresentar um espaço livre abaixo e para todos os lados do cano e parte posterior do molde, para recepção de um corte de bota, moldes externos para abraçar o extremo e lados dos moldes do assento do talão, e meios que operam para avançar e fechar os moldes do assento do talão para a face inferior do molde interno, e param com o corte sob pressão de moldagem;

14ª, o aperfeiçoamento nos methodos de moldar cortes de botas, que consiste em formar uma prega dirigida para dentro no corte immediatamente acima da saliência do talão, e formar em seguida o flange dirigido para dentro do assento do talão, em relação á dita prega;

15ª, o aperfeiçoamento nos methodos de moldar cortes de botas, que consiste em comprimir o cabedal do corte para dentro no extremo posterior do talão, em primeiro lugar em um ponto situado perto da elevação da beira superior do contraforte do talão pelo os extremos do talão se levantam em referencia ao fundo do calçado, e em seguida dobrar o flange do assento do talão para formar a linha de contorno do fundo do calçado durante que o contraforte está nesta posição;

16ª, o aperfeiçoamento em methodos de moldar cortes de botas, que consiste em comprimir o cabedal do corte para dentro no extremo posterior do talão, em primeiro lugar em um ponto situado perto da elevação da beira superior do contraforte do talão, curvar o corte em torno dos lados do talão durante que é mantido sob a dita pressão e em seguida formar o flange do corte no assento do talão para formar a linha de contorno do fundo do calçado durante que o corte é assim mantido;

17ª, uma machina da classe descripta, tendo em combinação meios para comprimir o cabedal do corte inclusive o contraforte do talão, para o extremo posterior de uma forma invertida, em primeiro lugar na beira inferior do contraforte do talão e em seguida na beira superior do mesmo, e então comprimir os extremos do contraforte contra os lados de forma, e meios para operar em seguida durante que as diversas partes do contraforte são mantidas na posição para que foram comprimidas, para formação da margem das materias do corte sobre a face inferior da forma;

18ª, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um molde interno para a parte do talão de um corte e meios para forçar os materiais do corte desde o extremo posterior da bota para a

f e para cima o para o cano para prover o assento necessario a palmilha ao longo do contorno interno do cano;

19, uma machina da classe descripta, tendo em combinaçao um molde interno para a parte do talão de um corte e meios que operam por pressao externa sobre o corte e os extremos do contraforte do talão para a frente e para cima ao longo dos lados do talão, para o cano, para prover o material necessario para assentar a margem sobre a palmilha ao longo do contorno interno do cano, e meios para tornar permanente a forma dos materiais assim mantidos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1912.— por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.515 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma installação aperfeiçoada de navegação para barcos submarinos», para que pretende privilegio a Electric Boat Company, com sede em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Lawrence York Spear e Hugo Eugene Grieshaber, domiciliados em New London, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

Este invento refere-se especialmente a uma installação aperfeiçoada de navegação e ao arranjo de postos ou estações de navegação, bem como a uma construcção e combinações aperfeiçoadas das partes que comprehendem e que ficam encerradas no interior da secção média superior de um barco submarino, tal como um torpedeiro submarino.

Entre os objectos do invento comprehendem-se es que consistem em construir o submarino de maneira que quando submerso se possa dirigir a navegação completamente do interior do casco, o que é preferivel que esteja tambem munido com uma ponte de navegação elevada, sobre a superestrutura, assim como uma torre intermediaria resistente á pressao, adaptada para ser usada como estação de estabilização ou posto de navegação á superficie; arranjar uma construcção em que o casco póde ser completamente separado por vedações apropriadas, dos compartimentos que se elevam sobre elle, incluindo o talha-mar (fairwater) e de preferencia a torre de estabilização, durante a navegação submersa, de maneira que a presença de qualquer dos officios ou dos homens da tripulação no interior daquellas partes salientes não se torna necessaria durante aquelle tempo; diminuir a resistencia das partes salientes, especialmente durante a navegação submersa, encerrando-as em um talha-mar acabando em aresta, de maneira a não aggravar a fluctuação da parte superior do barco quando submerso; utilizar este talha-mar como suporte da ponte de navegação; e arranjar uma passagem, em addição á passagem pela torre de estabilização, para a ponte de navegação.

Para realizar estes objectos, da melhor maneira, todas as diferentes partes que necessariamente se salientam acima do casco do barco ficam encerradas em um compartimento acabando em aresta, construido de maneira a constituir um talha-mar destinado a encher-se de agua durante a submersão, e um vão ou clara de escotilha (hatchtrunk) fica disposto através deste compartimento, desde a escotilha principal até a ponte de navegação na parte superior do compartimento; vão ou clara de escotilha que é susceptivel de se transformar de uma passagem hermeticamente vedada á agua, quando a escotilha principal está aberta, em um compartimento do talha-mar que se enche e despeja automaticamente quando a escotilha principal está fechada.

Acompanhamos a forma que preferimos para o invento com os desenhos annexos, nos quaes:

Fig. 1 representa um alçado lateral do barco fluctuando; fig. 2 é uma planta da parte média do barco, em maior escala; fig. 3 um corte por 3-3 da fig. 2; e fig. 4 é um detalhe mostrando a tampa da escotilha e fecho de embornal do vão ou clara de escotilha (hatchtrunk).

Como é costume nos barcos deste tipo, o barco tem um casco forte A, construido para resistir á pressao nas submersões profundas, e uma superestrutura B, correndo ao longo daquelle, tendo a parte superior plana para servir de cobertura principal quando o barco está navegando á superficie.

Supportada sobre o casco resistente, constituindo uma parte saliente verticalmente do mesmo, e construida ella mesma para resistir á pressao nas submersões profundas, fica a torre de estabilização C, que na presente construcção tem pequeno volume, de maneira a constituir um compartimento apenas para um ou dous homens.

Esta torre de estabilização tem na sua base uma abertura estreita para o interior do barco, abertura que se acha munida com uma vedação e hermetica á agua, por meio da qual se póde fechar do interior do barco, quando se quizer.

Disposta em volta da extremidade superior da torre de estabilização existe uma serie de vigias d, constituindo officios de observação; e na parte superior da torre existe uma escotilha, tendo uma tampa e que veda a agua.

A torre em geral é para ser usada como estação ou posto de estabilização, e deve ser occupada pelo official comandante enquanto se enchem os tanques, incluindo os tanques de vante e de ré, como preparativo para a submersão. Tambem póde ser usada como estação ou posto de navegação.

O barco está munido com dous periscopos D e E, ambos os quaes se prolongam para baixo, para o interior do casco do barco. O periscopo de vante é destinado para o official que dirige a navegação, com elle fica habilitado a dirigir o barco quando submerso.

O periscopo de ré é destinado para o vigia, que deve estar prompto constantemente a fazer as necessarias observações de todo horizonte, para descobrir a presença de navios ou de obstrucções com que o barco poderia chocar, e em tempo de guerra para vigiar o inimigo.

Afim de arrajar uma passagem addicional do interior do casco para a ponte, existe uma escotilha principal J, com o seu vão ou clara de escotilha H.

Para diminuir a resistencia ao andamento, especialmente quando submerso, assim como para constituir um vão de escotilha permanente, que não caroece de ser desmontado quando o barco estiver submerso, um compartimento G, terminando em aresta nas suas extremidades de vante e de ré, para constituir um talha-mar, levanta-se em volta, sensivelmente, de todas as partes salientes verticalmente, incluindo o vão ou clara de escotilha, constituindo a parte superior daquelle compartimento a ponte de navegação, susceptivel de accommodar um certo numero de pessoas. Este compartimento ou talha-mar fica supportado sobre a superestrutura B, e é aberto ao mar, de forma que quando o barco está submerso, elle achase cheio de agua, e não contribue para a fluctuação. Na construcção representada, o vão de escotilha H é formada dividindo com uma divisoria a ponte do talha-mar immediatamente por cima da escotilha I; de forma que o vão ou clara de escotilha faz parte daquelle compartimento. A escotilha está munida com a tampa usual F, tendo um mecanismo para a aferrolhar na posição fechada. Afim de que o vão ou clara de escotilha se possa encher tambem com agua quando o barco estiver submerso, está elle munido com ou mais embornaes e. Como se vê melhor na fig. 4, o embornal tem uma tampa c', ligada operativamente com a tampa F da escotilha, de maneira que, quando esta ultima se abre, o embornal fecha-se, e quando aquelle se fecha, o embornal abre-se. Em resultado desta construcção, a agua não póde entrar no vão ou clara de escotilha enquanto a tampa da escotilha estiver aberta, mas durante a submersão, quando a tampa da escotilha estiver fechada, o vão ou clara de escotilha fica aberto para o mar, e, da mesma forma que o talha-mar, despeja-se e enche-se automaticamente. A parte superior do vão ou clara de escotilha póde ser fechada por meio da tampa de chapa h articulada da charneira, que se faz sufficientemente resistente para constituir uma parte da ponte de navegação, quando estiver fechada.

Como se vê, toda a parte superior do compartimento G é plana, de maneira a constituir uma ponte de navegação, e de preferencia está munida, na região da torre de estabilização, com as plataformas lateraes g, que se podem dobrar para traz, quando se quizer. No local conveniente desta ponte de navegação está montada uma columna O, supportando um regulador electrico do mecanismo da direcção, um mecanismo manual e a bussola, assim como um telographo para a casa da machina, de forma que a direcção do barco se póde fazer da ponte. Na construcção mencionada, esta columna faz parte de um talha-mar vertical, que cerca o periscopo de vante, e o periscopo de ré está cerrado por um talha-mar vertical analogo, como se representa.

Ventiladores de vante e de ré K e L, que levam ao interior do casco, ficam tambem fechados no compartimento G, como está representado, e estes ventiladores são munidos, á maneira usual, com valvulas que se fecham na occasião da submersão nos pontos onde aquelles atravessam o casco.

Da procedente descripção deduz-se que quando o barco estiver navegando á superficie póde ser commandado da ponte, sem o auxilio do periscopo. Afim de pôr o barco em condições de submersão, é necessario desmontar apenas os balaustres temporarios em volta da ponte e da cobertura do barco, fechando-se evidentemente as escotilhas e os ventiladores antes do barco estar completamente submerso. Durante a operação inicial de encher os tanques de submersão principal, que ordinariamente levam a linha de fluctuação acima do nivel da cobertura principal, e a operação de levar o barco a um bom equilibrio, admitindo agua em quantidade conveniente nos tanques de estabilidade de vante e de ré, installa-se um official na torre de estabilização C, para observar o grau de submersão e o equilibrio do barco, e para dar as necessarias ordens para se encherem convenientemente os tanques. Depois da submersão, o official retira-se da torre de estabilização, fecha-se a escotilha c, para interceptar a passagem da torre para o interior do barco, si se quizer; e o barco será então dirigido pelo official assistente ao periscopo E. Desta forma construímos um barco cuja navegação póde ser dirigida com a maxima segurança, quando submerso, e com a maior commodidade quando navegar á superficie, e isto realiza-se por meio de uma estrutura permanente, utilizavel como ponto de navegação, e fornecendo uma passagem livre da ponte para o interior do barco quanto á superficie, estrutura que todavia é de tal natureza que não aggravar a fluctuação quando submersa, e não exige portanto a provisao de lastro addicional para destruir essa fluctuação. Comquanto a torre fosse destinada primitivamente para estação ou posto de estabilização apenas, podem installar-se nella ou di-

ferentes accessorios de navegação, e ser usada posto de navegação.

Em resumo, reivindicamos como caracteres constitutivos da invenção:

1º, instalação de navegação para barcos submarinos, caracterizada pelo facto das partes salientes sobre o convés, taes como a torre de observação C, o vão ou clara de escotilha H, e os periscopos D e E, estarem encerrados num compartimento commun G, que, para o fim de diminuir a resistencia da agua, quando o barco está navegando submerso, termina em aresta nas extremidades de vante e de ré, e forma uma ponte de navegação com plataformas lateraes g, sendo o compartimento G aberto á agua do mar, de maneira a encher-se de agua completamente quando o barco estiver navegando submerso, e não podendo portanto contribuir para a flutuação;

2º, instalação de navegação em harmonia com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do vão ou clara de escotilha H communicar na sua parte inferior com o interior do barco, por meio de uma escotilha J, fechada com uma tampa F, e com o mar por meio de uma embornal e, fechada com uma tampa e', sendo as tampas F e e', conjugadas uma á outra, de maneira tal que quando uma está aberta a outra está fechada, e vice-versa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912. por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.546 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos para introduzir em líquidos gases sob pressão», para que pretende privilegio Harry Vaughan Rudston Read, domiciliado em Londres, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos para introduzir em líquidos gases sob pressão, em que uma capsula contendo gaz sob alta pressão, e fechada por disco, tampa, valvula ou semelhante, é mantida com a ponta para cima em um suporte pivotado, associado com um syphão, com machinismo adequado por cujo meio, e por uma só operação de um manubrio se effectuam as operações necessarias para formar juntas estanques ao gaz, descarregar a capsula no bico do syphão e abrir a valvula do syphão.

Os dispositivos desta natureza tem attingido grande perfeição, mas para se obter a descarga completa da capsula, é necessario que o operador manipule o aparelho por modo particular, e que tenha ao mesmo tempo, o cuidado em que as diferentes partes do manubrio estejam na posição exacta.

O objecto principal desta invenção é um dispositivo aperfeiçoado desta natureza, applicavel a um syphão ordinario, com cabeça amovivel, pela qual, sem cuidado ou attenção especial do operador, se obtém a descarga completa da valvula, e ao mesmo tempo que as diversas partes do aparelho se collocem automaticamente na posição exacta.

Com este objecto, a invenção consiste num dispositivo do typo indicado em que a capsula é collocada com a ponta para baixo, e provida de meios para ligal-a ao bico do syphão e para descarregar o seu conteúdo pelo dito bico.

Também consiste a invenção em combinar com o dispositivo no paragrapho precedente um membro de descarga e de formação de junta, obrigado a mover-se num percurso definido, e operado por machinismo adequado.

Também consiste a invenção nos dispositivos aperfeiçoados para dissolução de gases em liquido, descriptos e indicados abaixo.

Com os novos dispositivos não fica cousa alguma dependente do arbitrio ou da pericia do operador, que tem simplesmente de inserir a capsula no seu suporte, e operar o manubrio; por outro lado o gasto das guarnições de vedação é diminuido, e prolongada a sua vida pelo facto que o membro de formação de junta é guiado num percurso definido.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 representa uma forma de execução da invenção applicada a um syphão ordinario, estando algumas partes representadas em secção. A fig. 2 representa uma elevação externa correspondente, com as partes em posição operativa. A fig. 3 é uma planta. A fig. 4 é uma vista similar á fig. 2, antes de ser operado o manubrio. A fig. 5 é uma secção transversal do suporte da capsula. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 5. A fig. 7 é uma elevação, e a fig. 8 uma planta do bloco corrediço.

Na forma de execução da invenção representada nos desenhos, o syphão a, a que está applicada a invenção, está encerrado numa caixa de construção especial, que comprehende um corpo b, com uma mola c no fundo, e uma tampa d, fixada no corpo por qualquer modo adequado, por exemplo por saliencias e, que cooperam com uma fenda circular f, para formar uma junta de baioneta. A tampa tem também aberturas, h, i, para passagem do bico k, e do manubrio m, do syphão. A parte superior da tampa adapta-se exactamente ao topo do syphão, e na mesma está formada uma cadeira n, parallelá ao bico do syphão, e provida no topo de uma parte revirada para cima, o, e de um extractor annullar q, no fundo, para recepção da capsula r; em cada lado da cadeira ha uma guia circular s, para hastes de guia t (figs. 7 e 8), ligadas ao bloco corrediço u. Este bloco

tem dois recessos em que estão inseridas guarnições de vedação v e w, de forma adequada, mantidas por corbas amoviveis x e z, de modo que as guarnições podem ser tiradas facilmente para concerto ou substituição. A distancia reciproca destes recessos corresponde á distancia entre os centros da capsula r e do bico k, e os recessos são ligados por um canal 2 formado no corpo do bloco corrediço, e accessivel para limpeza ou semelhante por um bujão, tampa ou semelhante. Como de costume ha um pino 3 para furar o disco ou abrir a valvula para descarga da capsula.

Nos lados oppostos do bloco corrediço estão pivotados em 5 fuzis 4, cujos extremos superiores estão pivotados em 6, em braços curtos 7 de uma alavanca curva, bifurcada, pivotada na parte superior da tampa d, no ponto 8; o braço compido da alavanca curva forma um manubrio 9, e tem um pino 10, ou uma saliencia para operar a alavanca da valvula do syphão.

Suppondo-se que o manubrio está levantado, como se vê na fig. 4, insere-se a capsula com a ponta para baixo e passando pelo anel extractor, e assenta-se o corpo da mesma na cadeira inclinada n ligada á tampa d. Abaixo então o manubrio 9 com um movimento continuo, até ficar em contacto com a tampa, como se vê na fig. 2, pelo que o bloco corrediço sobe em linha recta, guiado pelas hastes t, e guias circulares s. As partes estão combinadas de modo que as juntas se formam antes que o pino 3 fure o disco ou abra a valvula da capsula, e a valvula do syphão, se abre logo em seguida. O arranjo do fuzis de conexão 4, e manubrio 9 forma, como de costume, um systema do alavancas de Stanhope por cujo meio se exerce grande pressão, quando o centro 6 passa pela linha que une os centros 5 e 8, e quando se levanta o manubrio 9 fica disponivel um movimento relativamente grande para fechar a alavanca da valvula do syphão, antes que o bloco corrediço solte a capsula e as juntas do bico do syphão.

Vê-se pois que com o aparelho descripto não é necessario que o operador ajuste a posição das partes, visto que o bloco de união é feito definitivamente para se adaptar ás posições relativas e fixas dos centros da capsula e do bico do syphão, e é guiado pelos dispositivos respectivos parallelamente ás linhas centraes d'estas partes.

O aparelho pode portanto ser manipulado sem possibilidade de erro, e com o minimo de attenção por parte do operador.

A construção descripta serve apenas de exemplo, e é evidente que os principios em que foi baseada podem ser incorporados em outras formas de construção.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho do typo indicado, collocar a capsula com a ponta para baixo, e prover meios para ligal-a ao bico do syphão e para que a mesma descarregue pelo dito bico, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, em um aparelho segundo a reivindicação 1, um membro de descarga e de união obrigado a mover-se em um caminho definido em relação ás partes estacionarias do aparelho; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, em um aparelho segundo a reivindicação 1, inserir a capsula invertida em uma parte estacionaria do aparelho e com a sua linha central parallelá á do bico do syphão, substancialmente como se descreveu;

4º, em um aparelho segundo a reivindicação 1, um extractor e membro de união moveis reciprocamente, substancialmente como se descreveu;

5º, o aparelho aperfeiçoado para introduzir em um liquido um gaz sob pressão, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912.—Por procuração *Leclerc & Co.*

N. 7.547 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivo para commando de valvulas», para que pretende privilegio Guido Fornaca, domiciliado em Turim, Italia.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em dispositivo de commando de valvulas e o seu objecto é um dispositivo para o commando das valvulas nos motores a vapor, de explosão, ou de combustão, applicavel ou ao commando de uma valvula unica, ou ao commando de diversas valvulas funcionando com um mesmo registro, ou com registros diferentes.

O objecto desta invenção está representado schematicamente nos desenhos juntos. As figs. 1 e 2 representam a applicação do systema ao commando de uma unica valvula, nas duas posições de fechamento e de abertura da valvula. A fig. 3 representa a applicação do systema ao commando de duas valvulas que funcionam com a mesma distribuição, e é dispostas parallelamente ao eixo de commando. As figs. 4 e 5 representam a applicação do systema ao commando de duas valvulas funcionando com a mesma distribuição, e é dispostas normalmente ao eixo de commando, nas duas posições de fechamento e de abertura da valvula. As figs. 6 e 7 representam a applicação do systema ao commando de duas valvulas dispostas como acima, e de uma terceira valvula funcionando com distribuição differente, mas symetrica com as duas outras.

Nas figs. 1 e 2 está representada em 1 a parte superior do cylindro de um motor de combustão; em 2 a valvula de aspiração e de descarga que pelo canal 3 põe o interior do cylindro em comunicação com o exterior; em 4 o eixo da distribuição, que, segundo que o motor fôr de quatro tempos ou de dois, deve girar com um numero de rotações igual á metade do numero de rotações do eixo motor, ou com o mesmo numero de rotações deste eixo.

O eixo 4 tem um excêntrico ou manivella 5 ligada pela haste 5-6 ao vertice 6 de uma especie de parallelogramo articulado, formado pelos fuzis 7-6 e 8-9 da travessa superior 6-9.

A valvula 2, de construcção normal, tem na sua parte superior um rodizio 10, e é guiada na sua subida ou descida de modo que o rodizio não pôde mudar de logar, conservando-se sempre no plano da travessa superior 9-10. A travessa 6-9 tem a sua parte inferior recortada segundo uma curva especial, cuja função se explicará abaixo. Os pinos 6 e 9 no movimento imprimido pelo eixo da distribuição percorrem arcos de circulos 6' 6" e 9' 9", e a travessa, além de se deslocar no seu proprio plano, sobe e desce segundo a flexa dos dois arcos de circulo acima mencionados.

Na posição extrema da fig. 1 representada em 6' 9' á esquerda, a travessa, devido ao seu perfil especial, está na sua posição mais alta e apoiada sobre o rodizio 10, a valvula 2 se acha na posição de fechamento, descansando na sua propria séde.

Deslocando-se a travessa para a direita, para a posição representada em 6-9, vem, por causa da sua descida e do seu perfil, comprimir o rodizio 10, encontrando-o tangencialmente e portanto sem choque; continuando o movimento para a direita, continua á comprimir o rodizio, abaixando-o pelo movimento combinado da sua propria descida e do seu perfil, até á posição extrema 6' 9', representada na fig. 2, que representa a valvula completamente aberta na metade da sua phase.

No movimento de retorno a valvula volta para a posição de fechamento sob a acção da mola 13, e o seu movimento é commandado pela acção do rodizio comprimido contra a travessa, até que a valvula deixe de se apoiar na sua séde.

Se a parte inferior da travessa tiver perfil conveniente, no seu movimento ficará ella sempre em contacto com o rodizio da valvula segundo a tangente, e portanto sem choques, e com este movimento successivo da travessa, a descida do rodizio será provocada parcialmente pela descida da travessa.

A fig. 3 representa em planta o mesmo systema applicado ao caso de duas valvulas funcionando com o mesmo registro, como é o caso ordinario em valvulas de entrada de ar nos motores de combustão com cyclo de dous tempos.

Neste caso, como se vê na fig. 3, o eixo da distribuição 4, com sua manivella 5 e haste 5-6, commanda a oscillação de um pequeno eixo secundario 11, com tres manivellas, 6, 6₁, 6₂, sendo os pontos 6₁, 6₂ um dos extremos de duas travessas 6₁-9₁ e 6₂-9₂ que actuam sobre duas valvulas 2₁, 2₂, pelo mesmo modo descripto acima para uma unica valvula.

O systema pôde tambem ser applicado com uma travessa unica de commando de duas valvulas funcionando com o mesmo registro, e com eixo disposto em um plano normal ao eixo da distribuição como se vê nas figs. 4 e 5 em que 4 representa o eixo da distribuição, 5 a sua manivella, 6-9 a travessa de commando, com perfil inferior duplicado, como se disse para o caso precedente.

Na fig. 4 a travessa está representada na posição em que está em contacto tangencial com rodizios 10₁ e 10₂, das duas valvulas 2₁ e 2₂; na fig. 5 a travessa está representada na posição de abertura maxima das valvulas.

Combinando-se a disposição da fig. 3 com a das figs. 4 e 5, com uma só manivella no eixo da distribuição, por commando das duas travessas, cada uma com perfil duplo, obtém-se o commando de quatro valvulas funcionando com a mesma distribuição, como é o caso em motores de combustão de dous tempos, com valvulas de entrada de ar superiores, funcionando com grande velocidade.

As figs. 6, 7 e 8 representam a applicação da mesma disposição para commando de duas valvulas funcionando parallelamente com o mesmo registro, e de uma terceira valvula funcionando em um registro differente qualquer, com a unica condição de que as metades das phases de acção dos dous tipos das valvulas sejam diametralmente oppostas, como succede em motores de combustão de dous tempos, para as valvulas de entrada de ar de explosão dos gazes queimados, e para a valvula de entrada de combustivel.

Nas figs. 6, 7, 8, o eixo de distribuição 4 e a travessa superior 6-9 operam as valvulas 2₁, 2₂ por disposição igual á nas figs. 4 e 5, e o funcionamento é o mesmo que no caso precedente.

Porém a travessa 6-9 supporta na sua parte media um rodizio simples, ou duplo, 12, que no movimento da travessa para a esquerda entre em contacto com o extremo de uma alavanca curva 13, cujo braço superior 13₁ tem perfil tal (fig. 7) que fica sempre tangencial ao rodizio 12, e portanto o movimento se effectua sem choque.

Continuando a travessa a mover-se para a esquerda, o rodizio 12 impelle para a esquerda o braço 13 da alavanca curva, e o outro braço 13₂ desta alavanca levanta a haste da valvula de combustivel que, como é usual, se move do baixo para cima até ao ponto de subida maxima da valvula, representado na fig. 8.

Voltando a travessa 6-9 para a direita, o rodizio 12 abandona a alavanca 13, e a valvula de combustivel volta á posição de fechamento. Combinando-se as disposições das figs. 6, 7 e 8 com as da fig. 3, obtém-se, com uma só manivella do eixo da distribuição e duas travessas como a 6-9 de perfil duplo com rodizio médio, o commando simultaneo de quatro valvulas funcionando simultaneamente, com o mesmo registro, e de mais duas valvulas funcionando com registro qualquer differente, com a unica condição que as metades dos dous registros sejam diametralmente oppostas angularmente.

Em motores com inversão de marcha, em que as phases de abertura destas valvulas devem estar, nos dous sentidos da marcha, symmetricamente dispostas em relação á linha dos pontos mortos, para se obter a inversão da marcha bastará, com este systema, fazer girar em um angulo conveniente o eixo de distribuição 4; os dispositivos de commando funcionarão por modo identico nos dous sentidos da rotação.

O systema pôde ser applicado a motores de um cylindro ou de um numero qualquer de cylindros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de commando de valvulas de motores a vapor, de explosão ou de combustão, caracterizado pelo facto que o eixo da distribuição do motor communica a uma travessa que fórma o lado superior de um parallelogramo articulado applicado ao cylindro, um movimento alternativo simultaneo com o movimento de subida e descida da mesma travessa, que, disposta sobre uma valvula, a abaixa tanto pela sua propria descida como pelo perfil especial da sua parte inferior, entrando a travessa em contacto com o rodizio da valvula, segundo uma tangente e portanto sem choque;

2º, um systema de commando segundo a reivindicação 1, em que por meio de uma só manivella do eixo da distribuição e um systema duplo de travessas, se opera o commando de duas valvulas funcionando como o mesmo registro, dispostas parallelamente ao eixo da distribuição;

3º, um systema de commando segundo a reivindicação 1, em que por meio de uma só manivella no eixo da distribuição e uma só travessa com perfil duplo, se obtém o commando de duas valvulas funcionando com o mesmo registro, dispostas normalmente ao eixo da distribuição;

4º, um systema de commando segundo as reivindicações 1 e 3, em que, além do commando das duas valvulas funcionando com o mesmo registro, se obtém com a mesma travessa o commando de uma terceira valvula funcionando com um registro qualquer differente dos precedentes, com tanto que as phases sejam diametralmente oppostas;

5º, um systema segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, para commando simultaneo por meio de uma só manivella e duas travessas, de quatro valvulas funcionando com o mesmo registro, e de mais duas valvulas funcionando com um registro differente conforme o que se disse na reivindicação 4.

Rio de Janeiro 29 de julho de 1912.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.543 — *Memoria descriptiva da invenção de "Aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras de locomotivas e outras caldeiras com tubos de fumo", para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Fairfield, Lancashire, Inglaterra*

Refero-se esta invenção a aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras com tubos de fumo, destinadas especialmente a locomotivas.

Nos esquentadores do tipo em que os tubos de vapor estão collocados em tubos de fumo largos dispostos entre os tubos de fumo ordinarios da caldeira, os extremos dos tubos de vapor do esquentador estão ligados a um collector de vapor; é muito conveniente haver meios para proteger os tubos do esquentador contra estrago pelo calor, quando o regulador estiver fechado e não passar por elles vapor para os cylindros, como por exemplo, em caldeira de uma locomotiva quando para a machina, ou quando o vapor é cortado dos cylindros na occasião em que a locomotiva desce uma rampa. Em geral isto se effectua por um «registro» que tapa os tubos de fumo de maior diametro nos extremos na caixa do fumo, sendo o registro em alguns uma parte de uma camara que encerra os extremos dos tubos do esquentador que se dirigem dos extremos dos tubos de fumo para o collector. Estes registros tem sido dispostos para se abrirem automaticamente quando o vapor é admittido no esquentador, fechando-se quando o vapor é cortado do esquentador pelo fechamento do regulador. Em alguns casos o registro é operado apenas á mão. Seja qual for o arranjo adoptado, a presença do registro e das partes conexas constitue um obstaculo importante para o accesso aos extremos dos tubos de fumo largos e dos tubos de esquentador, e além disto o registro sahe caro.

O objecto da presente invenção é prover um arranjo pelo qual os tubos do esquentador ficam protegidos contra estrago pelo calor

quando o vapor não passa por elles para os cylindros, e esta protecção é obtida sem emprego de registro mecanico ou de dispositivo semelhante na caixa de fumo.

Segundo a invenção se provê através dos extremos na caixa de fumo de cada fiada de tubos de fumo, contendo os tubos do esquentador, um tubo de vapor ligado ao espaço de vapor da caldeira, e destes tubos de vapor é descarregado um jacto centralmente entre as partes longitudinaes dos elementos ou tubos do esquentador, dentro do extremo na caixa do fumo de cada tubo de fumo largo, quando o regulador se fecha e o vapor é cortado do esquentador.

Este jacto de vapor é proporcionado de modo a não ter bastante força para promover tiragem pelo tubo na direcção da caixa do fogo, mas a sua força é sufficiente para neutralizar a tiragem produzida pelo ventilador. Si a tiragem produzida pelo ventilador for neutralizada por este modo, é claro que os gases da fornalha não passarão pelos tubos de fumo largos, e assim não serão esquentados os tubos do esquentador. De facto, o pequeno jacto de vapor introduz uma rolha de vapor no extremo do tubo de fumo largo, e esta rolha se renova logo que a aspiração da caixa de fumo a puxa durante o tempo que estiver fechada a valvula de vapor e for admittido vapor nos ditos tubos de vapor através dos tubos de fumo.

Como a aspiração da caixa do fumo de uma locomotiva, quando está cortado o vapor, depende praticamente só do ventilador; a força dos jactos de vapor introduzidos nos extremos dos tubos largos de vapor contendo os tubos do esquentador, pôde ser facilmente regulada em relação á do ventilador, tomando o seu vapor de uma derivação do tubo que alimenta o ventilador.

No arranjo preferido segundo a presente invenção os bicos dos jactos de vapor estão fixados em ramos curtos tirados dos tubos de vapor dirigidos através dos extremos dos tubos de fumo largos, e em cada bico de vapor estão montadas duas arruelas que se encaixam entre as quatro partes ou tubos de um elemento esquentador encorados em um tubo de fumo, ervidu as ditas arruelas para centralizar o jacto de vapor entre as ditas quatro partes e impedir que o vapor corte os tubos.

A invenção está representada nos desenhos juntos. A fig. 1 é uma elevação anterior e a fig. 2 uma secção vertical, de um collector de vapor na caixa do fumo, elementos ou tubos do esquentador, e alguns dos tubos de fumo de um esquentador do tipo dos de tubos de fumo, applicados a uma caldeira do tipo de locomotiva, provido de um «registro» segundo a invenção. As figs. 3 e 4 representam em maior escala um dos injectores de vapor. A fig. 5 representa a conexão do tubo de vapor do injector com o seu supprimento de vapor, e os meios de collocar e supportar o dito tubo de vapor; e a fig. 6 representa em maior escala, com secção parcial, a posição que occupa um injector em relação aos tubos longitudinaes que fazem parte de um elemento do esquentador.

Nas figuras, 1 é a chapa tubular da caixa de fumo, 2 o collector de vapor do esquentador, 3 os elementos ou tubos do esquentador, 4 os tubos de fumo largos em que estão collocados os ditos elementos, 5 são os tubos de fumo ordinarios da caldeira, 6 é um tubo ligado a um tubo adequado de supprimento de vapor, que de preferencia pôde ser o tubo de supprimento de vapor para o ventilador a vapor usual da locomotiva.

O tubo 6 está ligado por um tubo 7 a um numero de tubos transversaes 8, dispostos nos extremos dos tubos de fumo 4, e em cada tubo de fumo 4 ha um ramo curto tirado do tubo 8; e em cada um destes ramos 8 está aparafusado, ou montado por qualquer outro modo, um injector ou bico de vapor 9.

Vê-se que a tubagem do «registro», segundo esta invenção, consiste em tubos normaes do gaz ou outros tubos de diametro adequado, de «tês» e de «cotovelos», e em logares adequados (como em 10, 10, fig. 1) uniões para facilitar o trabalho de desarmar o «registro». No arranjo representado nos desenhos os bicos 9 estão ligados aos tubos 8 pelo modo seguinte: Em frente de cada tubo de fumo largo 4, estão providos os tubos 8 de «tês» 11, e ao ramo vertical 12 de cada «tê» 11 está ligado por uma união interna de rosca um cotovello 13. Na parte horizontal do cotovello 13 está aparafusado o bico 9, e se for necessario, devido á diferença do diametro, por meio de uma bucha previamente aparafusada no cotovello. Para que a linha central do bico 9 fique parallelá ás linhas centraes das partes longitudinaes do elemento ou tubo 3 do esquentador, e para que o dito bico fique tambem em posição central entre as ditas partes longitudinaes, estão fixadas no dito bico 9 duas arruelas 14 e 15 (por exemplo, enfia-se a arruela 14 no bico 9, em seguida uma luva 16, e finalmente aparafusa-se a arruela 15 no bico). Estas arruelas ficam encaixadas entre as partes longitudinaes do elemento 3, como se vê nas figuras. Se for necessario ou conveniente pôde tirar da parte superior da arruela 14 um segmento, para que esta arruela tenha maior sédo na face inferior da curva de retorno applicada ao elemento que está por cima da dita arruela.

Para fixar os tubos 6 e 7 e supportar-os, está fixado na chapa tubular 1 da caixa de fumo, por uma união 18, um buião de rosca

17, em que está aparafusada a peça em «tê» 19, que liga os tubos 6 e 7.

Para fechar os extremos dos tubos transversaes 8 pôde-se empregar bijões 20, ou qualquer outro dispositivo adequado. Os tubos transversaes 8 podem ser supportados pelos elementos 3 do esquentador, ou por outros meios adequados.

Quando entra vapor no tubo 6, por exemplo quando a valvula do ventilador é actuada para por em acção o ventilador, o vapor passa para os tubos transversaes 8 e bicos ou injectores 9, e sahindo destes actua pelo modo acima descripto.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 1 de agosto de 1911, sob o n. 17.508.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, para applicação a um esquentador de vapor do tipo dos de tubo de fumo, um «registro» comprehendendo um tubo ou tubos na caixa de fumo e um numero de injectores de vapor ligados a este tubo ou tubos, e cada um destes injectores está collocado no extremo na caixa de fumo de um tubo de fumo contendo um elemento do esquentador, e estando o conjunto arranjado de modo que quando é supprido vapor ao dito tubo ou tubos, e nos injectores, actua substancialmente como se descreveu e para os fins especificados ;

2º, em um «registro» de esquentador de vapor do tipo na reivindicación 1, um dispositivo para centralizar um injector de vapor entre as partes longitudinaes de um elemento ou tubo de esquentador, comprehendendo o dito dispositivo duas arruelas montadas no dito injector e adaptalas a encaixar-se entre as ditas partes do elemento ou tubo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados ;

3º, para applicação a um esquentador de vapor do tipo especificado um «registro» construido, arranjado e adaptado a operar substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.559 — *Memoire descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em methodos e apparatus para localizar sons», para que pretende privilegio Frank Della Torre, domiciliado em Baltimore, Estado de Myrland, Estados Unidos da America*

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em apparatus para determinar a direcção ou posição de um objecto pelos sons que emite ou reflecte, e destina-se especialmente para auxiliar a navegação ou para determinar a posição de um objecto mais ou menos distante, durante nevoeiro ou condições similares que impedem as observações normaes.

A invenção tem por objecto um methodo e um apparatus por cujo meio um observador pôde determinar rapidamente e com grande exactidão a direcção do objecto ou da estação de que se transmittem signaes acusticos. Os principaes elementos comprehendidos no meu methodo são um divisor do som, meios para transmittir o effeito das partes divididas por meio de um conductor commum, meios para fazer oscillar o divisor e meios para comparar as varias partes da onda dividida umas com outras.

Prefiro attingir este objecto pelo apparatus representado no desenho junto em que : a fig. 1 é uma perspectiva de uma elevação lateral parcial do meu apparatus, e que representa o methodo de montar o mesmo ; a fig. 2 é uma vista terminal vertical, em que os receptores estão representados por linhas pontuadas ; a fig. 3 é uma planta perpendicular á vista na fig. 2.

1 é o divisor do som, que é de preferencia rectangular, com faces lateraes 2 e 3. A face anterior do divisor 1 é face 4, que separa as faces 2 e 3 ; 5 e 6 são os receptores collocados perto dos extremos das faces 2 e 3 e á flor destas ; os receptores 5 e 6 conduzem aos tubos 7 e 8, que estão combinados em um unico tubo flexivel 9, que se applica ao ouvido pela peça 10.

O divisor 1, com os seus receptores e tubos, é posto em rotação sobre um eixo vertical 11 ; 13 é um ponteiro no eixo 11, acima do volante de manobra 12, para informar o operador sobre a direcção do divisor 1, quando o operador e o divisor estão um tanto afastados um do outro.

Com este apparatus opera-se pelo modo seguinte:

O operador colloca-se em posição de poder mover o volante 12 e observar o ponteiro 13, e applica ao ouvido a peça 10, e se desejar pode segurar a mesma por qualquer dispositivo conhecido. Preparado

assim para vigiar sinais acusticos, ao ouvir os mesmos, faz girar por oscillações curtas ou rotações rapidas o divisor 1, como se indica no exemplo seguinte. De ordinario, quando o aparelho estiver montado em embarcação, o divisor 1 será perpendicular á quilha, e como por exemplo a face 2 dirigida para o porto. Tomemos um exemplo concreto: supponhamos um som proveniente de uma fonte a duas quartas na amura de estibordo, como poderá ser determinado pelo operador? O operador ouve o som por meio do receptor 5, alojado na face 2; gira o divisor 1 para a direita e ao mesmo tempo faz-o oscillar rapidamente até atingir um ponto em que a face 4 interfira com o som continuo.

Por meio de oscillação rapida e de rotação gradual a onda sonora é assim dividida pela face 4, e levada alternadamente para os receptores 5 e 6 e em um ponto attingido quando as faces 2 e 3 a uma ligeira rotação do divisor para qualquer das direcções estão situadas symmetricamente em relação á fonte do som. Isto é, o divisor fica justado em posição tal que, com uma ligeira rotação do mesmo em qualquer direcção, ouvir-se-ia um som mais alto. Neste caso, por exemplo, o divisor 1 estará apontado para a fonte do som, isto é, para duas quartas da amura de estibordo. Não haverá no entretanto indicação se a fonte do som fica a duas quartas na amura de estibordo (no exemplo dado) ou a duas quartas na alheta de bombordo, o para resolver esta questão ha um dispositivo para annullar um dos receptores por uma tampa 14 ou por outro meio a leguado, por exemplo, tapando-se um dos tubos acusticos. O operador porá então o divisor em posição perpendicular á já determinada, e em seguida e se for necessario movendo em sentido contrario em 180 graus, determina a direcção de onde provem o som.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de localisar uma fonte de som, que consiste em dividir as ondas provenientes da dita fonte e comparar as partes divididas transmitindo primeiramente o effeito de uma das partes e em seguida o da outra, por um conductor commum;

2º, um methodo de localisar uma fonte de som segundo a reindicção 1, caracterizado pelo facto que a comparação das partes divididas se effectua fazendo-se oscillar o dispositivo divisor do som alternadamente para um lado e para o outro até que o effeito do som seja o mesmo no limite de cada oscillação; no plano bissector do angulo de oscillação está a linha da direcção da fonte de som;

3º, um methodo de determinar a direcção de uma onda sonora que consiste em receber a dita onda em um de dois receptores diametralmente oppostos, e determinar a direcção da fonte da onda sonora tornando inoperativo um dos ditos receptores, determinando-se assim em qual dos receptores foi recebido o som;

4º, para localisar sons pelo methodo segundo as reivindicções precedentes, um aparelho que comprehende um divisor de sons rectangular contendo receptores do som em duas faces oppostas, e conductos de som que ligam os ditos receptores a um conductor commum, e estando o dito divisor montado rotativamente;

5º, o methodo e aparelho aperfeçoados para localisar sons substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.551—Memorial descriptivo da invenção de um «Um methodo e aparelho aperfeçoados para registrar o uso de phonogrammas e de folhas de musica mecanicas» para que pretende privilegio Iwan Schmurkin, domiciliado em Moscow, Russia

O objecto da presente invenção é um methodo e um aparelho aperfeçoados para registrar o uso de phonogrammas e de folhas de musica para instrumentos mecanicos de reprodução de sons, quando estes phonogrammas ou folhas de musica são alugados.

O methodo aperfeçoado consiste em registrar ou contar as mudanças de phonogrammas em phonographos alugados ou das folhas de musica em instrumentos mecanicos alugados, ou o numero de vezes que se dá corda ao motor do phonographo ou instrumento, e o numero registrado ou contado pôde ser marcado num cartão ou tira de papel ou semelhante por um dispositivo adequado, e os phonogrammas ou folhas de musica tem meios que permitem o seu emprego sómente em phonographos ou instrumentos munidos do um contador segundo a invenção.

Segundo a presente invenção está montado um contador em um phonographo no qual o extremo do eixo ou a abertura central do phonogramma tem uma forma peculiar, e o phonogramma bem como o phonographo podem ser alugados de modo que quando se desejar substituir o phonogramma alugado por outro, se apresenta um cartão marcado com o numero de vezes que foi usado o phonogramma, e se

paga uma somma de dinheiro calculada de accordo com a differença entre o numero marcado neste cartão e o numero marcado no bilhete anterior.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma desta invenção.

A fig. 1 é uma elevação lateral e a fig. 2 uma planta do aparelho applicado a um phonographo para registrar o numero de mudanças de phonogrammas.

As figs. 3 e 4 são respectivamente vistas similares da applicação do aparelho para contar o numero de rotações do braço reproductor de um phonographo.

As figs. 5 a 8 representam o contador e o machinismo de imprimir em elevação e em secção transversal.

As figs. 9, 10 e 11 representam varias formas de phonogrammas e as suas aberturas de forma peculiar.

A fig. 12 é uma secção de um phonogramma sem abertura.

A fig. 13 é uma planta do mesmo.

A fig. 14 é uma secção de outra forma de phonogramma sem abertura.

O contador registra cada operação de dar corda ao motor no caso da construcção nas figs. 1 e 2, e cada rotação do braço reproductor na construcção nas figs. 3 e 4, ou qualquer outro movimento das partes do phonographo em connexão com a mudança do programmas.

O contador é constituido por dois discos concentricos 1 e 2 (figs. 6) munidos de peças impressoras 3 e 4. Cada disco tem dentes periphericos que engrenam em um parafuso sem fim commum 5. O disco 2 tem 100 dentes; e o disco 1 tem menos um dente, isto é, 99 dentes. A peça 3 ligada ao disco 2 forma um macho annular impressor com 100 divisões.

Na peça 4 do disco 1 está marcado um ponteiro 6. Na parte estacionaria 7 da caixa 10 está tambem marcado um ponteiro similar 8; na parte superior da dita caixa está montado rotativamente o eixo 9 do disco 1, com um ponteiro 11.

Ao ponteiro 11 corresponde um mostrador estacionario 12 na caixa 10, e em que estão marcadas divisões iguaes ás do disco 2.

O contador está applicado ao phonographo por modo tal que o seu eixo 9 é vertical e as faces impressoras das partes 3, 4 e 7 estão voltadas para baixo.

O contador pôde ser de qualquer construcção adequada e accessivel.

Por baixo da face do contador em que estão marcadas em relevo as divisões e os ponteiros, em sentido negativo, está collocado um disco compressor 13, cujo eixo 14 pôde ser movido para cima e para baixo pelo nariz 15 de um manubrio 17 pivotado em um pino 16.

Entre os discos impressores, 3, 4 e 7 e o disco 13 insere-se um cartão ou tira de papel. Quando se comprime o manubrio 17 são estampadas no dito bilhete as divisões do disco 3 e os ponteiros 6 e 8 nas suas respectivas posições.

O contador tambem pôde ser construido de modo que o disco 13 fique estacionario e a caixa 10 fixada no parafuso sem fim 5 e podendo ser comprimida contra o disco 13.

O eixo do parafuso sem fim 5 tem no outro extremo uma roda dentada 18 que engrena num parafuso sem fim no eixo 19. Uma manivella 21 serve para dar corda ao motor por meio de uma roda dentada 20.

As engrenagens 18, 19 e 5, 1 e 2 são proporcionadas de modo que quando se dá corda sufficiente para mover um phonogramma de tamanho normal, o parafuso 5 executa uma rotação completa, e por consequente os discos 1 e 2 gyram tambem cada um em uma divisão. A cada rotação completa dos discos 2, 3 e 4, o ultimo disco com o seu ponteiro 6 passa adiante dos discos 2, 3, em uma divisão.

Por este meio o ponteiro 8 indica quantas vezes se deu corda.

O ponteiro 6 adianta-se no mostrador em uma divisão a cada rotação, e indica o numero de centesimos da corda. O numero de rotações da manivella necessario para reproduzir completamente um phonogramma 19 é reduzido pelas engrenagens 19, 18, 5, 1, 2, a uma rotação em uma divisão.

Na construcção nas figs. 3 e 4, em vez das engrenagens 18, 19, e 5, 1 e 2, ha um linguete 23 em connexão com as rodas dentadas 1, 2, e montado excentricamente no braço reproductor. O excentrico 23 está arranjado de modo que a cada rotação do braço reproductor para mudança de um phonogramma, o linguete 23 move os dois discos 1 e 2 no espaço de um dente.

Para impedir que os phonogrammas alugados sejam empregados

em instrumento de música sem contador, tem uma abertura 26 de forma peculiar difficil de ser imitada, e o eixo 25 tem o extremo de forma correspondente (Figs. 12 e 18), ou phonogramma não tem abertura central (Fig. 11) e a mesa da machina, tem uma borda levantada, em vez do extremo saliente do eixo.

As aberturas da forma especial, e a abertura central na mesa da machina em que se fixa o phonogramma, podem ser feitas em sello de chumbo ou outro sello applicado á abertura por meio de alicate especial, ou os phonogrammas podem ser fabricados com as aberturas especiaes ou sem abertura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de registrar o numero de vezes que serviu uma machina reproductora de sons e o seu phonogramma, que consiste em fazer que a machina indique e, si se desejar, registre visivelmente o numero de movimentos de uma de suas partes, sendo esses movimentos produzidos forçosamente pelo emprego da machina, ou por se dar corda á mesma, ou por mudança de phonogrammas;

2º, uma machina de reproducção de sons combinada com um contador para contar os movimentos de uma parte movel da machina que se move da machina que se move forçosamente durante o uso da machina, ou a cada mudança de phonogramma, e, si se desejar, para registrar visivelmente o numero total de movimentos;

3º, formar as partes cooperantes de uma machina de reproduzir sons provida de contador segundo a reivindicacão 2, por modo peculiar de modo que um phonogramma formado semelhantemente possa ser empregado sómente em machina que tenha o dito contador;

4º, para applicação do methodo segundo a reivindicacão 1, a combinação de um contador em connexão com o eixo da corda da machina, avançando o dito contador uma divisão cada vez que se der corda, e uma abertura central de forma peculiar no phonogramma;

5º, a combinação do aparelho segundo a reivindicacão 4, em que a abertura central de forma peculiar é feita em um sello de chumbo ou semelhante fixado comprimida na abertura central do phonogramma;

6º, a combinação do aparelho para applicar o methodo especificado na reivindicacão 1, comprehendendo discos não abertos no centro, em combinação com uma machina sem eixo central saliente;

7º, a combinação do aparelho especificado na reivindicacão 2, em que o contador comprehende dous discos concentricos dentados engrenados em um parafuso sem fim commum, tendo um dos discos um par de dentes, e tendo o outro menos um dente, e tambem tendo um dos discos signaes de divisão e supportando o outro um ponteiro e uma parte estacionaria supportando um ponteiro em forma de macho;

8º, a combinação do aparelho segundo a reivindicacão 7, em que ha um prato de compressão em frente dos dous discos por cujo meio um cartão ou tira do papel, inserida entre o dito prato e os dits discos pôde ser marcado com as indicações do contador;

9º, a combinação do aparelho segundo uma das reivindicacões supra, em que em vez de um parafuso sem fim ha um linguete montado excentricamente no eixo do braço de reproducção da machina, e em connexão com os discos operativos do contador.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.572 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de fabricar artigos de papelão, imitando madeira, charrão e metal, para que pretende privilegio Henrique Weiss & Comp. domiciliados nesta Capital Federal»

Refere-se a invenção a um processo aperfeiçoado de fabricar artigos de papelão, imitando madeira, charrão e metal, taes como; bandejas, cestinhas, farinheiras, pratos com ornamentos para decorações, dits para descancos para copos, etc.

Consiste a invenção em preparar uma pasta de cellulose, madeira, palha ou outra materia apropriada enformando com ella em prensas, sob alta pressão, o artigo a fabricar. Esta pasta assim enformada, seccada e endurecida, é então torrada impermeável pela applicação de verniz sendo finalmente coberta com uma camada de lacca, pintada e ornada. A forma e feitiço do artigo variam bem assim as cores e dimensões.

A titulo de exemplo junto annexo tres amostras, em duplicata mostrando uma cesta para pão, uma bandeja circular e uma outra rectangular, fabricadas pelo processo da presente invenção.

Os desenhos e ornatos serão applicados por meio da gravacão sob alta temperatura, tambem o podendo ser por meio da decalcomania, bem assim em alto e baixo relevo.

Reivindicacão :

Um processo aperfeiçoado de fabricar artigos de papelão, imitando madeira, charrão ou metal, caracterizado pela enformação em prensas sob alta pressão, de uma pasta apropriada composta de cellulose, madeira, palha ou outra materia adequada, para constituir o artigo dasejado, sendo o mesmo, quando secco e indurecido, onvernizado, coberto com lacca, pintado e ornado, como descripto e representado a titulo de exemplo pelas amostras annexas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1913.— *Henrique Weiss & Comp.*

N. 7.580 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em systemas de alimentacão de combustivel em motores de explosão, para que pretende privilegio a Universal Oil Converter Company, domiciliada em Long Island City, Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em systemas de alimentacão de combustivel em motores de combustão interna que empregam hydrocarburetos liquidos ou semelhantes como combustivel, e o seu objecto principal é um systema pelo qual o motor pode ser arrancado com o combustivel leve, e trabalhar depois com combustivel pesado, quando o motor estiver em condições favoraveis para este fim, effectuando-se a mudança de um combustivel para o outro por meio de um dispositivo operado automaticamente pelas condições thermicas do motor, ou manualmente quando um dispositivo da dita natureza indicar ao operador que essa mudança é conveniente.

Os meios que regulam o percurso do fluido esquentador dentro do esquentador, e os meios que regulam a admissão dos combustiveis liquidos leves e pesados, comprehendem valvulas, operadas de preferencia automaticamente por variações de temperatura, e os meios pelos quaes as valvulas são operadas por variacão de temperatura, são de preferencia electricos.

Nos desenhos juntos que representam como exemplo formas de construcção da invenção, a fig. 1 representa um dispositivo, parte em secção, parte em elevação. A fig. 2 é uma secção parcial, em maior escala, que representa o deposito do combustivel e as suas valvulas. A fig. 3 representa meios para operar as valvulas que regulam a corrente do agente de aquecimento e a admissão dos combustiveis liquidos. A fig. 4 é uma vista de uma variante de construcção, parte em elevação, parte em secção. A fig. 5 representa outra variante. A fig. 6 é uma secção vertical de um pulverizador adaptado para diferentes combustiveis. A fig. 7 é uma secção horizontal pela linha 2-3, fig. 6. A fig. 8 é uma secção longitudinal de uma variante do esquentador. A fig. 9 é uma elevação de um motor provido de um dispositivo aperfeiçoado de alimentacão do combustivel. A fig. 10 é um diagramma das conexões electricas. A fig. 11 é um diagramma de uma variante de commutador thermoelectrico. A fig. 12 representa uma variante de construcção adaptada para manobra manual. A fig. 13 representa um dispositivo para dar indicações das condições thermicas ou para operar um signal á distancia.

Nas figs. 1 a 5, A representa um motor, B o tubo de alimentacão do combustivel e C o dispositivo esquentador do combustivel. O dispositivo esquentador comprehende um vaso fechado 20, contendo uma serpentina 21, tubo de escapamento 22, com valvula 23 e aberturas 24. O extremo de sahida do tubo de escapamento 23 e o extremo de entrada do tubo 22 estão separados por um vão 26 e a valvula 23 está afastada da entrada do tubo 22, e as aberturas 24 ficam entre a valvula e a sahida do dito tubo.

Quando a valvula 23 fecha o tubo 22, os gazes de escapamento circulam em torno da serpentina e entram no tubo 22 pelas aberturas 24; e quando a valvula está aberta os gazes de escapamento ou uma grande parte delles escapam-se directamente do tubo 23 pelo tubo 22. E' evidente que, com o trajecto descripto em primeiro lugar, os gazes de escapamento transmittem mais calor ao combustivel que circula na serpentina 21, e para aquecer mais o combustivel ha deflectores interpostos em volta do tubo 22, sendo estes deflectores constituidos por (diaphragmas) digo diaphragmas perforados 29 dispostos helicoidalmente. Os diaphragmas podem ser continuos ou feitos de secções.

Nas figs. 1, 2 e 3, D indica um deposito dividido em compartimentos concentricos 30, 31 para combustiveis de pesos especificos diferentes. O deposito tem um tubo 32, ligado por um tubo 33, ao extremo de admissão da serpentina 21. Dentro do tubo 32 ha um bico 34, commum aos dous ramos 35, 36, cada um dos quaes tem uma abertura de admissão 37, a do ramo 35 no compartimento 30, e a do ramo 36 no compartimento 31. As aberturas de admissão 37 são reguladas por valvulas 38, 39, com hastes 40, 41, corradicas respectivamente em guias 42, 43, e com molas 44, 45. Estas valvulas movem-se alternadamente em opposição ás suas molas respectivas, por um braço oscillante 46, operado automaticamente. Os ramos 35, 36

tem valvulas de agulhas 47, ajustaveis, por meio das quaes se regula a quantidade de liquido.

O extremo de descarga da serpentina 21 está ligado pelo tubo 48 ao tubo B, e entre os tubos 48 e B ha uma ligação 49 provida de um carburador E e de uma valvula F para admissão de ar auxiliar na ligação 49.

O carburador E está ligado por um tubo 50 a uma fonte de combustivel leve e tem uma valvula 51 para regular a entrada do ar.

G indica um commutador thermostatico dos do tipo de mercurio; H é um motor operado pelo commutador e operando automaticamente a valvula 23 e I é um electro-magneto tambem operado pelo dito commutador e operando as valvulas 38, 39 do dispositivo de alimentação de combustivel.

O commutador G tem um dos seus ramos introduzido no tubo de alimentação B, para ficar exposto á temperatura do agente que circula no tubo, e em relação tal com o motor, que fique exposto á temperatura desta.

O commutador tem tres bornes 52, 53, 54 para contacto com o mercurio.

O commutador I tem navalhas oscillantes 55, 55a, com uma alavanca 56, ligada por um fuzil 57, a um braço 58 que se projecta do braço oscillante 46. Os extremos da navalha 55 fazem respectivamente contacto com bornes 59, 60, e os extremos da navalha 55a com bornes 59a, 60a. Estas navalhas tem armaduras 61, 62, para os electro-magnetos 63, 64 respectivamente, que fazem oscillar as navalhas do commutador para contacto com os seus respectivos bornes. Estes electro-magnetos tem de preferencia resistencia muito alta.

No esquentador C está montado o motor II, cujo eixo está ligado á valvula 23 de modo a fazer girar devidamente a valvula, quando as navalhas 55, 55a, se põem em contacto com os bornes para este effeito, sendo esta operação effectuada pelo fechamento de circuitos pelos magnetos 63, 64, por contactos feitos no thermostato.

A valvula 23 tem um braço 66 movel sobre segmentos 67, 68 dispostos em relação reciproca tal que um dos extremos de cada um se projecta além do extremo correspondente do outro, de modo que quando o braço estiver na posição extrema, em qualquer dos sentidos, ficará em contacto apenas com um dos segmentos.

Com o braço 66 em contacto apenas com o segmento 67, a valvula 23 está fechada, e as navalhas 55, 55a em contacto com os bornes 59, 59a.

Quando a temperatura do combustivel attinge um certo gráo o mercurio do thermostato sobe ao contacto 53 e liga-o ao contacto 52, pelo que a corrente da bateria 69 corre por 70, 52, 53, 71, 64, 72, 67, 66, 73, 74, 75, 76, 59a, 55a, 67, 78, 79, 80, 81, e volta á bateria. Com isto fecha-se um circuito pelo magneto 64, para fazer oscillar as navalhas do commutador para fóra de contacto com os bornes 59, 59a, e para contacto com os bornes 60, 60a, e não obstante completar-se ao mesmo tempo um circuito pelo motor, este circuito é cortado immediatamente, e forma-se outro circuito, logo que as navalhas entram em contacto com os bornes 60, 60a, circulando a corrente da bateria por 82, 83, 55, 60, 84, 59a, 76, 75, 74, 73, 66, 67, 72, 60a, 55a, 77, 78, 79, 80, 81, e voltando á bateria. Este ultimo circuito faz girar o motor até que o braço 66 se mova além do extremo do segmento 67 e fique sómente no segmento 68, abrindo a valvula 23 de modo que descerá a temperatura do fluido que corre na serpentina do esquentador, e o circuito será cortado depois. Simultaneamente o braço 46 será movido para a posição na fig. 2.

Assim que a temperatura tiver descido sufficientemente, o mercurio no thermostato se afastará do contacto 53, e se porá em conexão com o contacto 54, pelo que o motor II será invertido para fechar a valvula 23, effectuando-se isto do modo seguinte: a corrente da bateria 69 corre por 70, 52, 54, 85, 63, 86, 87, 68 e 66, (que está agora na posição em linhas pontuadas na fig. 3), 73, 74, 75, 76, 59a, 55a, 77, 78, 79, 80 e 81 para a bateria, ficando assim fechado um circuito pelo magneto 63, que puxa para baixo as navalhas para a posição na fig. 3, em que estão em contacto com os bornes 59, 59a e fecham o circuito do motor, invertendo o campo, pelo que o motor andará para traz para a sua posição normal. A corrente neste circuito que opera o motor, corre da bateria, por 82, 83, 55, 59, 87, 68, 66, 73, 74, 75, 76, 59a, 55a, 77, 78, 79, 80 e 81 para a bateria; fazer girar o motor até que o braço 66 passe além do extremo do segmento 68 e fique sómente no segmento 67. Com este movimento tambem o braço 46 fecha a valvula da gazolina 38, e abre a valvula do petroleo 39, e ao mesmo tempo se fecha a valvula 23 para que os gazes de escapamento circulem em torno do tubo 22.

É claro que cada circuito completado pelo motor, é precedido de um circuito que energiza um dos electro-magnetos, e arranja os elementos do circuito do motor, para que a corrente circule de modo a fazer girar o motor no sentido adequado. As operações das valvulas do combustivel estão em relação tal com os movimentos do motor

que, quando a valvula do esquentador estiver aberta para dar passagem aos gazes de escapamento, a valvula da gazolina está aberta, e a do petroleo fechada, e vice-versa.

Si se desejar, as valvulas do combustivel podem ser operadas por conexões adequadas com o motor, e pode-se empregar uma unica valvula de construção adequada.

Na fig. 4 empregam-se depositos separados para os diversos combustiveis; um destes depositos está ligado por um tubo 100, ao carburador; por outras palavras, pôde-se empregar um deposito com um unico compartimento com um carburador separado para o outro liquido; D¹⁰ é o deposito, e E¹⁰ o carburador. D¹⁰ tem um contacto 38a, e é empregado para o combustivel mais pesado. O conducto 38a, tem uma valvula 39a, com uma haste 41a. O carburador E¹⁰ tem uma valvula 38a com uma haste 40a. O commutador I¹⁰ tem o seu braço 56a ligado por um fuzil 57a aos braços 58a, 58b de alavancas oscillantes, cujos outros braços 46a, 46b estão ligados ás hastes 41a, 40a, respectivamente. Uma valvula 47a regula o supprimento do combustivel mais leve, — que corre da camara 30a para uma camara misturadora 49, que tem a valvula de admissão de ar F¹⁰. Na fig. 5 ha tres camaras separadas 30b, 31b, 30c, sendo as camaras 30b e 31b para o combustivel mais leve, e a 30c para o combustivel mais pesado. A camara 30c é semelhante ao carburador representado na fig. 4.

As camaras 30b e 31b estão ligadas á serpentina do esquentador por um tubo 33a, com ramos 33b e 33c, para os depositos respectivamente.

Os depositos tem tubos 35a, 36a, com valvulas de admissão 38c, 39c, com hastes 40c, 41c, ligadas por uma alavanca oscillante 46c, cujo braço 58c está ligado por um fuzil 57c ao commutador como acima se descreveu.

Es e fuzil tambem está ligado á alavanca oscillante 58b da valvula 38b que regula a admissão para a camara 30d do carburador.

Metade do combustivel mais leve é fornecido pela camara 30b, sendo esta ultima aquecida previamente e misturada com o vapor da camara 30c e com o ar na camara 49, que tem a valvula de admissão de ar F¹⁰.

As valvulas 38c, 38b operam para abrir e fechar conjuncta e alternadamente em relação á valvula 39c.

A variante representada nas figs. 6 a 11, comprehende um pulverizador A¹ com compartimentos separados para o combustivel; um esquentador B¹ alimentado com o combustivel pulverisado; um commutador thermo-electrico D¹; conexões electricas, etc.

Os arranjos são taes que a mudança de um combustivel para o outro pôde ser effectuada automaticamente.

O pulverizador comprehende um cylindro 120 dividido por paredes 121, 122, em camaras concentricas 123, 124 e um tubo central 125, aberto em um dos extremos e forma uma camara de mistura.

As camaras 123, 124 são destinadas a conter combustiveis diferentes contendo gazolina a maior 123, e petroleo a menor 124, por exemplo.

O combustivel entra nas camaras pelos conductos 126, 127 e aberturas 128, 129 fechadas por valvulas 130, 131, que se abrem automaticamente e independentemente uma da outra para admissão dos combustiveis por meio de boias 132, 133, com hastes 134, 135, em conexão com as valvulas 130, 131, respectivamente, e levantando estas das suas sédes contra a tensão das molas 136, 137, que puxam as valvulas para as sédes.

Vê-se que este arranjo tende a manter o combustivel a nivel constante nas camaras.

A base do cylindro 120 tem canaes 138, 139, cujos extremos desembocam em um bico pulverizador 140, commum a ambos. Os conductos 138, 139, communicam respectivamente por aberturas 141, 142 com as camaras do combustivel 123, 124. As aberturas são fechadas respectivamente por valvula de agulha ajustaveis, 143, 145. Uma valvula reguladora da mistura, 147, com abertura conica, cerca o bico 140, em relação tal com as aberturas de descarga 149, que movida em relação a estas a area em frente das aberturas, variará segundo a direcção do dito movimento e proporcionalmente á amplitude do mesmo. Quando o motor trabalha, a valvula reguladora está sob aspiração do mesmo, e esta aspiração serve para mover a valvula em um sentido; uma mola 48 serve para mover a no sentido opposto, para modificar a area em frente das aberturas 149 do bico, e augmentar ou diminuir a aspiração nas aberturas 149, de modo a puxar mais ou menos combustivel, e regular a quantidade de combustivel alimentada ao motor.

A inclinação da abertura conica é tal que o combustivel contém sempre a mistura exacta que dá o melhor resultado em todas as condições. A valvula emprega-se ou com a base no exterior, ou com um extremo tendo uma abertura para o exterior.

As valvulas 143, 144, que commandam respectivamente as aberturas de descarga 141, 142, das camaras de combustivel, tem hastes 151, 152, respectivamente, que se movem alternativamente em guias 153, 154. Estas valvulas são mantidas nas suas sédes por molas 155, 156, e são levantadas das mesmas automaticamente.

157 indica um braço pivotado em 158, entre os extremos externos das hastes 151, 152, e providos de dedos 159, 160 e dirigidos para lados oppostos. O dedo 159 está em contacto com a cabeça 161 da haste 151, e também em contacto com uma mola 162. O dedo 160, do braço 157, está em contacto com a cabeça 163 da haste 152, e com um fecho 164, operado por mola 164a e por um magneto 165.

O extremo externo do braço 157 está ligado pela haste 166 a uma alavanca 167, fixada no eixo 168 da valvula 169 no esquentador B¹. Este esquentador comprehende uma caixa 170, contendo uma serpentina 171, um dos extremos 172 da qual está ligado á união 173 da camara de mistura 125, e outro extremo 174 está ligado a uma camara 181, a que está ligado o commutador thermo-electrico D¹. A serpentina crece um tubo 175, com valvula 169.

O esquentador B¹ está ligado ao escapamento por um tubo 176. O extremo de descarga do tubo 176 entra no esquentador e fica afastado do extremo interno do tubo 175. O trajecto do fluido esquentador quando a valvula 169 estiver aberta ou fechada comprehende-se facilmente, por ser analogo ao systema descripto acima. Entre as espiras da serpentina 171 estão interpostos deflectores 178, com orificios 179. Quando a carga diminue a valvula 169 se fecha, pelo que os gases do escapamento circulam em torno da serpentina e esquentam o combustivel contido na mesma. Si continuar a diminuir a temperatura dos gases que circulam em torno da serpentina 171, a alimentação do combustivel é mudada de petroleo para gazolina. O dispositivo que provoca a operação automatica da valvula 169 e a dos meios que regulam a alimentação de gazolina e de petroleo, é commandado pela temperatura do combustivel quando este se dirige do esquentador para o motor.

O combustivel esquentado sahe da serpentina 171 pelo tubo 174 e camara 181, contendo a serpentina geradora 182, ligada ao commutador D¹, pelo tubo 182a, com uma serpentina condensadora 182b. O tubo 182a está ligado a um tubo de pressão 183, ligado a um rodete 184, por uma cremalheira 184a e fuzil 184b, de modo que o rodete girará em um ou em outro sentido conforme o tubo de pressão se expandir ou se contrahir. No eixo do rodete está fixado em 185 uma alavanca de commutação com dois braços 185a, 185b, que entram em contacto com bornes isolados 186, 187, 188, quando os braços são movidos pela dilatação ou contração do tubo 183. Os bornes 186, 187, 188 estão em um circuito que comprehende o electro-magneto 165 e um motor electrico F¹. O motor está ligado ao eixo 168 e serve para operar a valvula 169, de modo a fechar a passagem pelo tubo 175, para que o fluido esquentador circule em torno da serpentina 171, ou a abrir a dita valvula para permittir que o fluido esquentador passe directamente pelo tubo 175. O eixo 189 tem um parafuso sem fim 190, engrenhado em uma roda dentada 190a e faz girar esta quando o motor é energizado. A roda 190a está montada em um eixo 191 e tem um segmento metallico isolado 192, em contacto com escovas 193, 194, 195. Este segmento tem na periphéria um recôrte 196 que occupa um arco de cerca de 180°, para contacto com as escovas 193, 194. A escova 195 está sempre em contacto com o segmento e as escovas 193, 194 estão em contacto apenas com um arco de cerca de 180° do mesmo.

G¹ é uma fonte de energia electrica; as diversas conexões se comprehendem claramente do que se segue:

Si se produz contacto entre o braço 185a e o borne 186, a corrente da bateria corre pelo fio 100B, por 185a, 205, 194, 192, 193, 203, motor F¹ e volta por 202, 201 a G¹. Isto faz girar o eixo 189, parafuso 190 e roda 190a, na direcção da flecha na fig. 11, e o eixo 191 executa a metade de uma rotação, devido a que o segmento 192, que é menor que 180°, sahe de contacto com a escova 194, cortando o circuito, fazendo parar o motor e effectuando contacto entre o segmento 192 e escova 193. O eixo 191 está ligado ao eixo 168, pela haste 208, ligada ás alavancas 209 e 210 nos eixos 168 e 191, respectivamente. O extremo da haste 208, a que está ligada a alavanca 209, tem um rasgo 208a em que trabalha o pino 209a no extremo do eixo. Produz-se assim um movimento perdido entre a haste 208 e a alavanca 209, pelo que uma meia rotação do eixo 191 faz girar o eixo 168 um quarto de rotação e abrir a valvula.

Com o movimento do eixo 168 também se transmite movimento ao braço 167, e portanto á haste 166, pelo que o braço 157 se move para a posição na fig. 6, em que a valvula 143 está na sua séde, e fechada a abertura 141, cortando a corrente da gazolina para o esquentador.

Ao mesmo tempo a valvula 144 está levantada da sua séde e mantida aberta pelo fecho 164, detido debaixo do dedo 160 pela mola 164a, deixando passar o petroleo da camara 122 para o conducto 138, e deste pelo bico 140, para a camara misturador 125, e daqui pelo tubo 172 para a serpentina 171.

Da serpentina 171 o combustivel esquentado passa para a camara 181, e daqui pelo tubo 211 para a valvula de ar auxiliar ou carburador E¹, e daqui para o tubo distribuidor 212. Suppondo-se que o motor está trabalhando bem com o petroleo, o combustivel na sua passagem pelo esquentador é submettido ao calor do fluido esquentador que corre directamente, ou em corrente retardada, do tubo 176 pelo tubo 175.

O braço 185a recebe movimento da pressão gerada na serpentina 182 pelo vapor ou combustivel quente que circula em torno desta serpentina na camara 181. Esta pressão tende a indireitar o tubo 183 e fazer oscillar os braços da alavanca para um lado. Quando a temperatura dos vapores aumenta, a pressão diminue e os braços da alavanca se movem para outro lado.

Suppondo-se que o braço 185a está em contacto com o borne 186, estando aberta a valvula 169, este estado continuará, e a machina trabalhará com petroleo até que a temperatura do combustivel na passagem pela serpentina 171 diminua sufficientemente. Isto pôde resultar de uma diminuição de carga, caso em que os gases de escapamento passarão pelo esquentador, e a temperatura da camara 181 descera, pelo que diminuirá a pressão na serpentina 182 e se contrahirá o tubo 183, e o braço 185a se afastará do borne 186 para entrar em contacto com o borne 187, e então a corrente tomará o caminho seguinte: de G¹ por 100 B, 185, 185a, 187, 204, 193, 192, 195, 203, F 202, e volta a G¹. Isto fará que o motor mova o eixo 191 e feche a valvula 169, pelo que a totalidade dos gases de escapamento passará em torno da serpentina, pelas aberturas 180, para o extremo de descarga do tubo 175 e depois para a atmosphera. Durante esta operação a haste 166 se move de modo que o pino 166a se move para a direita do rasgo 157 a na alavanca 157, representada em linhas pontuallas, sem mover esta alavanca. Se continuar a diminuir a temperatura dos gases do escapamento que circulam em torno da serpentina 171, diminuirá também a temperatura do combustivel que passa pela camara 181, contrahir-se-ha mais o tubo 183 até que a alavanca commutadora gire com o braço 185a fóra do contacto com o borne 187, e o braço 185b em contacto com o borne 188, e completar-se-ha o circuito seguinte: de G¹, por 100 B, 185, 185b, 188, 206, 165, de volta á fonte pelos fios 207, 201. O magneto 165 é energizado e attrae o fecho 164, contra a tensão da mola 164a, e afasta esta do braço 160 da alavanca 157. Então a mola 162 opera para fazer oscillar o braço 159, e levantar-se-ha a valvula 143 que commanda a alimentação de gazolina ao conducto 138. O braço 160 permittirá a descida da valvula 144 para a sua séde e cortar a entrada do petroleo e deixar entrar a gazolina.

O regulador do motor comprehende uma roda de freio 189a com um pino de mola ajustavel 189b, que produz fricção na roda 189a para vencer o movimento do eixo 189.

O motor arranca com gazolina, e nessa occasião o braço 185b está em contacto com o borne 188, e o fecho 164 afastado do dedo 160, e o braço 157 está em posição de abrir a valvula 143 e fechar a valvula 144, e a valvula 169 está fechada. Depois de girar o motor por tempo sufficiente, a temperatura do combustivel sódo de modo que o braço 185b se afastará do borne 188, e o braço 185a entrará em contacto com o borne 186, e então abrir-se-ha a valvula 169, e mover-se-ha o braço 157 para que se feche a valvula 143, e a valvula 144 fica mantida aberta pelo dedo 164. Nestas condições o motor será alimentado com petroleo. Enquanto trabalha a petroleo, se a temperatura do combustivel descer um pouco, o braço 185a mover-se-ha para contacto com o borne 187 e fechar a valvula 169, mas com este movimento o braço 157 não moverá as valvulas 143, 144, porque o pino 166a da haste 166 se moverá no rasgo 157 a. em mover a alavanca 157. Se continuar a descer a temperatura, o braço 185b entrará em contacto com o borne 188, pelo que será energizado o magneto 165 que puxará o fecho 164 para fóra do dedo 160, e então o braço 157 oscillará para abrir a valvula 143 e permittir que a valvula 144 seja fechada pela mola 156; a gazolina entrará para o motor e o petroleo será interceptado. Quando a temperatura da gazolina subir sufficientemente, a gazolina será (admittido), digo cortada e será admittido o petroleo, pelo modo acima descripto.

O motor opera sempre em uma direcção, de modo que o segmento 192 mover-se-ha em uma direcção, e a conexão é tal que as alavancas 209, 209 e 167 se movem na mesma direcção, como indica a fig. 10. Como o esquentador move o eixo 191, a periphéria do segmento 192 sahe de baixo das escovas 193, 194, pelo que o circuito fica cortado quando o recôrte da dita parte do segmento fica em frente de uma ou de outra das ditas escovas.

A fig. 11 representa uma variante de commutador, que consiste em um tubo curvo D², um dos extremos d do qual entra na camara 181a.

Este tubo contem mercurio formando duas columnas 185¹ e 185². O dito tubo tem um borne 185x, sempre em contacto com o mercurio no tubo, e a que está ligado o fio connector 100c. O tubo também tem bornes 186a, 187a, 188a, salientes no caminho das columnas de mercurio e a que estão ligados respectivamente os fios 205, 204, 206. As variações de temperatura do fluido na camara 181 fazem que

as columnas de mercurio mudem de posição, e estabelecer e cortar as conexões por modo que se comprehende facilmente, para serem operados o motor F e o magneto 165.

Na fig. 12 está representada outra variante, pela qual se pôde effectuar manualmente o commando dos combustíveis e do esquentador

Neste arranjo ha um indicador M, collocado em posição visivel no tubo de admissão B³ do motor, de preferencia entre o carburador do combustivel leve N e o esquentador O, do modo a ser operado pela subida e descida da temperatura do fluido neste tubo de admissão e á saída do esquentador. O indicador M comprehende um thermometro e escala marcada em R, R¹ e R², do modo a indicar dous limites de temperatura R e R², e uma temperatura intermedia R¹, para que quando estes limites R e R² tendam a ser atingidos, o operador conhecer isto pelo indicador, e ajustar manualmente a valvula do esquentador pelo seu manubrio Y, ou as valvulas do pulverizador para mudar de combustivel, ou o caminho do fluido esquentador através do esquentador. Emquanto o indicador mostrar que o fluido no tubo de admissão está á temperatura média indicada por R¹ na escala, o operador nada faz, porque o motor está trabalhando convenientemente. Porém, si estando o motor a trabalhar com combustivel leve, o thermometro tender a subir para o limite mais alto de temperatura, R, o operador verá pelo indicador que é tempo de ajustar as valvulas do pulverizador, para mudar de combustivel leve para combustivel pesado. Si a temperatura do combustivel pesado no tubo de admissão subir acima da temperatura maxima indicada R, abrir-se-ha á mão a valvula do esquentador para que esquite menos.

Na fig. 13 está representado um indicador que pôde ser usado para dar indicações sobre a temperatura de admissão, ou para operar um signal a distancia. Na sua construcção geral este membro é similhar ao membro D na fig. 10, mas tem um ponteiro U, adaptado a mover-se num mostrador para dar indicação visivel da temperatura do tubo de admissão. No eixo do dito ponteiro pôde estar montado um braço de contacto (não representado) posto no circuito de uma campainha ou de outro appparelho operado electricamente, pelo borne V¹, de modo que quando o dito braço se mover sobre contactos (não representados) ligados aos bornes V², V³, a campainha ou semelhante será operada para indicar ao operador que é necessario ajustar as valvulas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de alimentação de combustivel para motores de explosão, comprehendendo duas ou mais alimentações de combustivel de diferentes pesos especificos, caracterizado pelo facto que um dispositivo operado por variações das condições thermicas do motor opera automaticamente a mudança de um combustivel para o outro quando for conveniente esta mudança, ou indica ao operador a conveniencia desta mudança, para que o operador effectue manualmente a mudança;

2º, systema segundo a reivindicação 1, e tendo um esquentador (C) através do qual passa todo o combustivel ou uma parte, tendo o dito esquentador uma valvula (23) operada pelas variações das condições thermicas do motor para mudar automaticamente o percurso do meio de aquecimento no esquentador, caracterizado pelo facto que o membro thermostatico (G) que é influenciado por variações nas condições thermicas do motor, e é adaptado a operar automaticamente a valvula do esquentador (23) tambem opera automaticamente as valvulas para admissão dos diversos combustiveis;

3º, systema segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto que o membro thermostatico (G) é adaptado a operar electricamente um membro movel (1) para automaticamente fechar ou abrir uma das valvulas de admissão do combustivel ou a outra, e quasi simultaneamente operar um motor (II) que move a valvula (23) do esquentador;

4º, systema segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto que na mudança automatica de um combustivel para outro, a corrente do agente de aquecimento no esquentador (C) é retardada pela valvula (23) até que a temperatura atinja um grão previamente determinado quando o percurso do agente de esquecimento é mudado automaticamente;

5º, variante do systema segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que as valvulas de admissão do combustivel (143 e 144) são operadas pelos movimentos de uma valvula (169) adaptada a regular o percurso de um agente de aquecimento em um esquentador (B¹) por onde passa o combustivel, sendo a dita valvula (169) operada pelas variações das condições thermicas do motor (figs. 6 a 11);

6º, systema segundo as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto que as valvulas (143 e 144) para admissão de um ou outro combustivel para o esquentador (B¹) são operadas por um elemento movel (157, 159 e 160) adaptado a ser detido por meios que conjunctamente com o dito elemento movel são operados por variações nas condições thermicas do motor;

7º, systema segundo as reivindicaciones 1 e 5, caracterizado pelo facto que as valvulas de admissão do combustivel (143 e 144) e a valvula do esquentador (169) são operadas por um commutador (D¹) que é operado por pressão de fluido derivada do combustivel no seu caminho para o motor;

8º, systema segundo as reivindicaciones 1, 5 e 7, caracterizado pelo facto que o commutador (D¹) comprehende um braço pivotado (185 a, 185 b) adaptado a oscillar por augmento ou diminuição da pressão gerada pelo combustivel em um tubo gerador (182) que recebe o combustivel previamente aquecido, sendo o dito braço adaptado com o seu movimento abrir e fechar conexões electricas com um motor (F¹) para operar a valvula (169) do esquentador;

9º, systema segundo as reivindicaciones 1 e 5, caracterizado pelo facto de comprehender meios para fechar a valvula (169) do esquentador na descida inicial de temperatura quando opera com combustivel pesado, sem fechar as valvulas (143, 144) de admissão do combustivel, fechando-se estas valvulas sómente quando a temperatura continua a diminuir;

10º, systemas segundo as reivindicaciones 1, 5, 6 e 7, caracterizado pelo facto que o dispositivo de detenção (164) do membro movel actuante (157, 159 e 160) das valvulas de admissão do combustivel, é actuado por electro-magnesio (165) energizado por um movimento determinado do membro oscillante do commutador (D¹);

11º, systema segundo a reivindicação 1, caracterizado por uma valvula conica movel (147) collocada por cima do bico do combustivel para regular a mistura que passa para o esquentador (B¹) segundo a aspiração produzida pelo motor;

12º, um systema de alimentação de combustivel segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o dito dispositivo operado pelas variações das condições thermicas do motor está montado no tudo de admissão em posição visivel, e de preferencia entre o esquentador da admissão e o carburador do combustivel de maior peso especifico, para actuar como indicador ou para operar dispositivos de signal, por exemplo campainhas electricas para avisar o operador quando for necessario o ajuste manual das valvulas.

Rio de Janeiro, 17 do setembro de 1912. — Por procuração Leclerc & Cº.

N. 7.626—Memorial descriptivo da invenção de um «Novo systema de fixação de ganchos, pinos de rosca e analogos, em paredes e semelhantes, por meio de alfinetes apropriados», para que pretendem privilegio Aronen & Comp., domiciliados no Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo systema de fixação de ganchos, pinos de rosca e analogos, em paredes e semelhantes por meio de alfinetes, apresentando a grande vantagem de não offender as paredes e retirar-se das mesmas com facilidade, poder supportar um peso relativamente grande, devido ao modo especial pelo qual se introduzem os alfinetes de fixação na parede.

Consiste a presente invenção em uma chapa de metal ou outro material apropriado, trazendo fixado o pino, gancho ou semelhante, tendo os pontos a fixar na parede em forma de triangulo com perfurações dispostas de modo que, quando atravessadas pelos alfinetes de fixação obriguem estes a tomar uma posição em angulo agudo em relação ao plano da parede.

As amostras annexas apresentam a titulo de exemplo a invenção, sendo as amostras 1, 2 e 3 ganchos pequenos para supportar até 10, 15 e 20 kilos, sendo formados em uma só chapa e tendo respectivamente um, dous e tres pontos de fixação, isto é, pequenos triangulos salientes sobre a dita chapa e devidamente perfurados de modo que os alfinetes nelles introduzidos tomem uma inclinação em angulo agudo. As amostras 4 e 5 apresentam respectivamente um gancho e um pino de rosca se projectando do meio da chapa de fixação, podendo servir, por exemplo, para armadores, para pendurar cortinas, sa-nefas e braçadeiras de cortinas. As amostras 6 apresentam os alfinetes de fixação. Pelo que fica descripto e apresentam a titulo de exemplo as amostras annexas, a invenção consiste em um systema de fixação de ganchos, pinos, etc., constituido por meio de pequenos triangulos formados nos pontos de fixação da peça, tendo perfurações diminutas com inclinação apropriada para obrigar os alfinetes de fixação a se introduzirem na parede em angulo agudo ao plano desta. Devido á disposição do triangulo e suas perfurações e a inclinação dos alfinetes, não são necessarios pregos ou parafusos para fixar o gancho, pois que a um esforço de arrancamento oppõe-se o esforço em sentido contrario do enterramento na parede, do alfinete que por isso basta ser delgado.

Reivindicación

1) Um novo systema de fixação de ganchos, pinos de rosca e ana-

logos, em paredes e semelhantes, por meio de alfinetes apropriados, caracterizado por uma chapa de metal ou outro material apropriado, trazendo fixados o pino, gancho ou semelhante, tendo os pontos de fixação em forma de triângulo saliente e munido de perfurações pelas quaes se introduz o alfinete de fixação que toma uma posição em angulo agudo em relação ao plano da parede em que é fixada a referida chapa, substancialmente como descrito e representado pelas amostras.

2 Um novo systema de fixação de ganchos, pinos de rôca e analogos, em paredes e semelhantes, por meio de alfinetes apropriados, como acima reivindicado, caracterizado por pequenos alfinetes com cabeça grande como apresent. dos pelas amostras, que se introduzem em triângulos salientes nos pontos de fixação das chapas de base dos ganchos e analogos, podendo ser facilmente retirados e não deixando grande vestigio na parede onde estiveram collocados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Publicações no "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diário Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Fa-lo de proceder-se á venda em leilão, no dia 21 do corrente mez, dos penhoras e correspondentes ás anueltas de ns. 21.443 a 27.815, extrahidas no período de outubro a dezembro do anno de 1911, provine-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhoras ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 23 do corrente mez, na sede social na Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e par. zer do conselho fiscal, bem como para a eleição de um membro da directoria e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas até o dia da reunião, e os Srs. accionistas, possuidores de accões ao portador, são solicitados a fazer o deposito dessas accões na sede da companhia, com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1913. — *João Teixeira Soares*, director, residencia. — *Carlos Americo dos Santos*, director-secre-tario.

Machina

aparelho para fabricar cigarros, privilegiada pela patente numero 3.693, de 23 de outubro de 1902. A *The United Cigarette Machi Company Limited*, de Londres, proprietaria da referida patente e fabricante da machina privilegiada, encarrega-se de fornecer e instalar a mesma. Planos, orçamentos e detalhes com os Srs. *Leclerc & Co.*, á rua do Rosario n. 156, loja.

Tratamento do petroleo

«Um processo aperfeiçoado para tratamento de petroleo e olcos» — Privilegio n. 6.093, de 12 de maio de 1910.

O inventor *Hermann Willem Kuottenbelt*, de Braxellas, Belgica, encarrega-se de fornecer e instalar osapparelhos para realização do processo privilegiado, e está habilitado a contractar o emprego do mesmo processo. Para todas as informações, detalhes, orçamentos, etc., com os Srs. *Leclerc & Co.*, agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Estrada de ferro

«Uma lampada de luz invertida para carros de estrada de ferro» — Privilegio n. 5.370, de 25 de maio de 1908.

A *Julius Pintsch Aktiengesellschaft*, de Berlim, Alemanha, encarrega-se de fornecer e instalar a lampada privilegiada. Para todas as informações, detalhes, orçamentos, etc., com os Srs. *Leclerc & Co.*, á rua do Rosario n. 156, loja.

Apparelho

para volver terras e restolhos, destinado ás machinas de lavoura, privilegiado pela patente n. 5.751, e respectiva certidão de m. hora-mentos n. 5.751 A, pertencente á *Kőzegi Karoli-féle szab mótoro. talajművelőgép r. t.*, de Baja, Hungria.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e o emprego do apparelho privilegiado por intermedio dos Srs. *Leclerc & Co.*, agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156.

Processo

aperfeiçoado de envernizar as armações de camas, privilegiado pela patente n. 5.741, de 5 de maio de 1909, pertencente a *William Wright Vincent*, de Kenosha, Estados Unidos da America.

Contracta-se e promove-se o emprego do processo privilegiado por intermedio dos Srs. *Leclerc & Co.*, á rua do Rosario n. 156, loja.

Novo dispositivo

regulador do vapor, privilegiado pela patente n. 5.752, pertencente a *Giuseppe Restucci*, de Napoles, Italia.

Contracta-se e promove-se o fornecimento do novo dispositivo privilegiado por intermedio dos Srs. *Leclerc & Co.*, agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Fabricação de artigos de vidro

e apparelho para esse fim, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente n. 4.569, de 22 de marco de 1906, da que é proprietaria a *Treuhand-Vereinigung Aktiengesellschaft*, de Berlim, Alemanha.

Contracta-se e promove-se o fornecimento dos artigos de vidro fabricados segundo os aperfeiçoamentos privilegiados, bem como o emprego do processo de fabricação e o fornecimento e a instalação do apparelho adequado, por intermedio dos Srs. *Leclerc & Co.*, agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Fallencia de M. Mendes Ferrão

Os syndics da fallencia de M. Mendes Ferrão, que se processa pelo juizo da Primeira Vara Civel, avisam que para maior commodidade se acha n. diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, á rua *Thophilo Ottoni* n. 89, sobrado, para attenderem ás pessoas interessadas, e bem assim avisam que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios termina em 14 do corrente mez.

Avisam mais que as communicações desta fallencia serão feitas por este jornal.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — P. p. de *M. J. de Souza & Comp.* — *Arthur Bandeira.*

A' Praça

Carlos Alberto Fernandes, socio solidario, e Dr. José Bazilisco da Silva Santos, como commanditario da firma C. Fernandes & Comp., que girou nesta praça, nas do interior e nas do exterior, com o commercio e industria da Lavanderia a Vapor Confiança, participam a seus amigos e freguezes que, de mutuo accordo, dissolveram aquella firma, com data de 30 de abril do corrente anno, retirando-se o socio commanditario Dr. José Bazilisco da Silva Santos pago o satisfeito de seus haveres, e assumindo a responsabilidade plena de todo o activo e passivo o socio Carlos Alberto Fernandes.

Aproveitam a oportunidade para agradecer a seus amigos e freguezes a confiança que sempre lhes dispensaram.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — Carlos Alberto Fernandes.
— Dr. José Bazilisco da Silva Santos.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por Carta-Patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 8.002, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 002

Club B — 002

Club C — 002

Club D — 02

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913. — O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas. — Abilio Murce & Comp.

Empresa das Aguas de Caxambú

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

SEGUNDA COVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião de assemblea geral extraordinaria convocada para 24 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas d'esta empresa a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria á 1 hora da tarde do dia 30 de maio proximo futuro, para tomarem conhecimento do teor da novação de contracto ultimamente feita com o governo do Estado de Minas Geraes, deliberarem sobre diversos assumptos de interesse social e reforma de estatutos.

De acôrdo com a lei, os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nos cofres da empresa, pelo menos com tres dias de antecedencia da data para que é feita a presente convocação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1913. — Os directores — Octavio Guimarães. — Alfredo da Fonseca Guimarães.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Sergipe Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 3ª

100:000\$000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 17 do corrente

NOVO PLANO

285 — 6ª

50:000\$000

Por 9\$000, em quintos

Só jogam 20.000 bilhetes

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

Para S. JOÃO

EM TRES SORTEIOS

1º em 23 de junho, ás 3 horas

PREMIO MAIOR

200.mil francos

2º em 24 de junho, ás 11 horas

PREMIO MAIOR

300 mil francos

3º em 24 de junho, á 1 hora

PREMIO MAIOR

500 mil francos

Total dos tres premios maiores

UM MILHÃO

de francos

Preços dos bilhetes inteiros com
direito aos tres sorteios.....

26\$100

Idem de quartos.....

6\$300

Idem de quadragesimos.....

7\$700

No preço dos bilhetes já está incluído o
selo exigido por lei.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 3 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de
mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. En-
jereco telegraphico, Lusvel.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

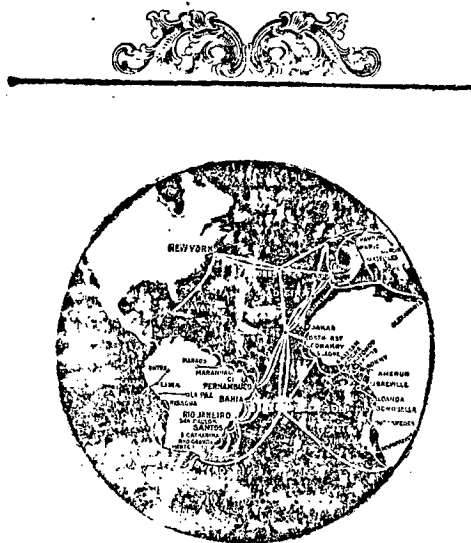
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	3.25	1\$350
Allemanha	3.25	1\$350
Austria-Hungria	3.25	1\$350
Belgica	3.25	1\$350
Dinamarca	3.62	1\$170
França	3.25	1\$350
Gran-Bretanha	3.25	1\$350
Grecia	3.82	2\$200
Hespanha	3.80	2\$150
Hollanda	3.25	1\$350
Italia	3.55	2\$130
Noruega	3.72	2\$230
Portugal	3.70	2\$220
Russia da Europa	2.95	2\$170
Suecia	3.72	2\$230
Suissa	3.50	2\$100
Turquia da Europa	3.77	2\$240

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colômbia do Cabo	5.75	3\$200
Senegal	4.00	2\$000
S. Vicente (Ilha)	2.85	1\$450
Madeira (Ilha)	3.25	\$340
Canarias	3.40	\$344

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal		
Quebec		
Toronto	4.45	2\$370
Cuba (Havana)	4.00	2\$700
Mexico (Cidade)	5.00	3\$000

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	5.05	3\$572
Luisiania	4.25	2\$550
Texas		
Outros Estados	4.45	2\$370



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	1\$050
Paraguay	2.05	1\$230

Chile :	Frs.	Réis
Valparaíso	2.55	1\$550
Santiago		
Perú (Lima)	2.55	1\$550
Bolivia	3.80	2\$280
Ecuador	4.55	2\$730
Colômbia	5.55	3\$330

(*) Para telegrammas apresentados às estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	\$850
Ceará	\$800
Rio Grande do Norte	\$800
Parahyba	\$800
Pernambuco	\$600
Alagoas	\$600
Sergipe	\$400
Bahia	\$400
Esprito Santo	\$400
Minas Geraes	\$400
S. Paulo	\$2000
Goyaz	\$400
Mato Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catarina	\$500
Rio Grande do Sul	\$600

Nos telegrammas apresentados às Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa (fixa de 50) réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados na tabela acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 130. Santos — Caixa 55. Deserto — Caixa 11. Rio Grande.

A. Praça

Francisco de Macedo, Alvaro Alves de Souza e Arthur José Gomes Barboza, como socios solidarios, e Carlos Alberto Fernandes, como socio commanditario, communicam a esta praça, a seus amigos e freguezes que, nesta data e a contar de 1 de maio do corrente anno, organisaram uma sociedade commercial e industrial, sob a firma de Macedo, Souza, Barboza & Comp., para a exploração do commercio e industria da Lavanteria a Vapor Confiança, com sede á rua Senador Furtado n. 61, nesta cidade.

Esperando que a nova firma continue a merecer a estima e a preferéncia dos seus amigos e antigos freguezes, asseguram que tudo farão para bem corresponder a essa prova de consideração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — Francisco de Macedo. — Alvaro Alves de Souza. — Arthur José Gomes Barboza. — Carlos Alberto Fernandes.

Canhões automaticos

com os aperfeiçoamentos privilegiaes pela patente de invenção n. 4.831, de 4 de fevereiro de 1907, de que é proprietaria a Vickers Sons & Maxim, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra. Contrata-se e promove-se o fornecimento dos canhões automaticos privilegiaes.

Para informações, orçamentos, etc., dirigir-se á rua da Quitanda n. 113, casa Davison, Pullen & Comp.

Motores de combustão

interna, com os aperfeiçoamentos privilegiaes pela patente de invenção n. 6.029, pertencente á Rice Gas Engine Company, de Bordentown, New Jersey, E. U. da America.

Contrata-se e promove-se o fornecimento e a construção dos motores aperfeiçoados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156.

Processo

aperfeiçoado de impregnar madeira, privilegiado pela patente de invenção n. 5.742, pertencente á Cresor Calcium Impregnering Actiebalag, estabelecida em Stockolmo, Suecia.

Contrata-se e promove-se o emprego do adequado á impregnação de madeira, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 200, loja.

Machina

aperfeiçoada para senarar arroz, privilegiada pela patente de invenção n. 6.074, pertencente á Eisenwerk (Vorn. Nagel & Kaemp) A. G. de Hamburgo, Allemanha.

Contrata-se e promove-se o fornecimento e a instalação da machina mencionada, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 153, loja.

Caldeira

aperfeiçoada de locomotiva com tubos de funica superaquecedores, privilegiada pela patente de invenção n. 6.378, pertencente á Schmidtische Heissampf-Gesellschaft mit beschrakter Haftung, de Cassel, Allemanha.

Contrata-se e promove-se o fornecimento e a instalação da caldeira privilegiada, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Processo

de fabricação de peroxydo de potassio ou de uma mistura rica de peroxydo de potassio para fins industriaes, privilegiado pela patente n. 4.987, de 13 de junho de 1907, de que é concessionario o Sr. George François Jaubert, de Paris.

Contrata-se e promove-se o emprego do processo privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Assento de carros

de ferro-carris ou outros vehiculos, com os aperfeiçoamentos privilegiaes pela patente de invenção n. 536, de 15 de fevereiro de 1906, da qual é proprietario William Samuel Laycock, de Sheffield, Inglaterra.

Contrata-se e promove-se o fornecimento, ou a construção dos assentos aperfeiçoados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., á rua do Rosario n. 156, loja.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 3.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Deers. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... 3\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1903..... 3\$00

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 3\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco por Emm. Liais..... 15\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.668, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... 1\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Larmatine..... 3\$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1893.....	2\$300
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$300
» » » 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 3\$00

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 3\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$100
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900

de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$500
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$600
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	3\$00
de 1892.....	3\$00
de 1893.....	3\$00
de 1895.....	3\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$300
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1910.....	4\$000
de 1912.....	1\$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Ilaya)..... 2\$000

Lei Torrens..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1904.. \$500

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1908.. \$500

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... \$300

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar..... 2\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama 5\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M)..... 10\$000

Politique Monétaire du Brésil..... 6\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sociedades Anonymas e Hypothecarias (Reforma a lei sobre as)..... 1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento do)..... 1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. \$300

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifa das Alfandegas. 8\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000